



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**ENTRE A SACRAMENTALIZAÇÃO CATÓLICA E OUTROS
ARRANJOS PARENTAIS: A VIDA FAMILIAR DOS
ESCRAVIZADOS DO CRATO-CE (1871-1884)**

IRIS MARIANO TAVARES

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Solange Pereira da Rocha
Linha de Pesquisa: História Regional

JOÃO PESSOA – PB
2013

**ENTRE A SACRAMENTALIZAÇÃO CATÓLICA E OUTROS
ARRANJOS PARENTAIS: A VIDA FAMILIAR DOS
ESCRAVIZADOS DO CRATO-CE (1871-1884)**

IRIS MARIANO TAVARES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de Mestre em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Solange Pereira da Rocha
Linha de Pesquisa: História Regional

**JOÃO PESSOA – PB
2013**

T231e Tavares, Iris Mariano.

Entre a sacramentalização católica e outros arranjos parentais: a vida familiar dos escravizados do Crato-CE (1871-1884) / Iris Mariano Tavares.-- João Pessoa, 2013.

199f.

Orientadora: Solange Pereira da Rocha
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHL

1. Escravidão. 2. Escravizados - vida familiar. 3. História - escravidão - Crato-CE. 4. História regional.

UFPB/BC

CDU: 326(043)

**ENTRE A SACRAMENTALIZAÇÃO CATÓLICA E OUTROS
ARRANJOS PARENTAIS: A VIDA FAMILIAR DOS ESCRAVIZADOS
DO CRATO-CE (1871-1884)**

Iris Mariano Tavares

Dissertação de mestrado avaliada em ____/____/____ com conceito _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Solange Pereira da Rocha
Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Paraíba
Orientadora

Prof^a. Dr^a. Isabel Cristina Ferreira dos Reis
Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local – Universidade do Estado da
Bahia
Examinadora Externa

Prof. Dr. João Azevedo Fernandes
Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Paraíba
Examinador Interno

Prof^a. Dr^a. Marisa Tayra Teruya
Universidade Estadual da Paraíba
Examinadora Convidada

Prof. Dr. Luciano Mendonça de Lima
Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal de Campina Grande
Suplente Externo

Prof^a. Pós-Dr^a. Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano
Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Paraíba
Suplente Interna

A meus pais, Ivani e Ricardo, e a minha irmã, Iolanda, por todo o suporte material, psicológico, emocional e espiritual ao longo desta experiência de vida no orbe terreno.

A todas as pessoas que foram escravizadas no Cariri cearense. Homens e mulheres que, a partir da constituição de vínculos familiares, resistiram à degradação da sua condição de seres humanos.

AGRADECIMENTOS

A concretização deste trabalho não seria possível sem a colaboração de alguns familiares, amigos e professores, bem como de algumas instituições, aos quais agradeço agora. Mas, antes de tudo, agradeço enormemente a Deus, pois foi a Sua Providência que colocou essas pessoas e instituições no meu caminho, a fim de me auxiliarem na “saga” de escrever uma dissertação.

Aos meus pais e a minha irmã, expresso minha profunda gratidão por todo apoio, carinho e compreensão, cuidando de tudo para que eu pudesse me dedicar integralmente ao mestrado. Tenho que agradecer muitíssimo ao meu tio Eduardo Henrique, que fez a correção ortográfica da dissertação.

A minha orientadora, manifesto a minha admiração e respeito pela preciosa e inspiradora orientação que recebi. Agradeço imensamente por seu profissionalismo, por sua criticidade, dedicação, paciência, confiança e carinho que tanto contribuíram para o aperfeiçoamento contínuo deste trabalho e para o meu amadurecimento enquanto pessoa e pesquisadora.

Sou grata aos professores João Azevedo (UFPB) e Marisa Tayra (UEPB), membros da banca de qualificação e de defesa, e à professora Isabel Reis (UNEB), que junto com eles compôs a banca de defesa, pela leitura criteriosa da dissertação e pelas ricas sugestões para o seu aprimoramento.

Registro meu agradecimento à coordenação do Programa de Pós-Graduação em História da UFPB, na pessoa das professoras Telma Fernandes e Serioja Mariano, sempre solícitas. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro. Aos docentes que ministraram disciplinas cursadas por mim, em especial aos professores Ângelo Emílio e Cláudia Cury que, durante a disciplina de Metodologia da História, proporcionaram o primeiro exercício de escrita da dissertação e fizeram valiosas considerações sobre o trabalho, transmitindo-me segurança para desenvolvê-lo. Agradeço ainda a Shara Medeiros, que estagiou na secretaria do PPGH/UFPB e a Suellen Vieira, que assumiu a secretaria posteriormente, sempre atenciosas e prestativas.

Não posso deixar de expressar minha gratidão aos meus caros colegas de mestrado, pela companhia nesta jornada e pelo clima harmonioso durante as aulas. Dentre eles, encontrei verdadeiros irmãos, que ajudaram a amenizar a saudade de casa: José Rodrigo, Rodrigo Henrique, Thiago, Bruno, Késsio, Júlio e, especialmente, Leandro e João Aurélio – companheiros de todas as horas. Obrigada por tornarem essa experiência ainda mais linda e João Pessoa, um lugar ainda mais agradável!

Devo muitíssimo ao professor Darlan Reis (URCA), meu orientador na graduação e na especialização. Foi ele quem me apresentou os inventários em toda sua riqueza, inventários que me permitiram conhecer Jeronima, Herculana, Lucrecia, Manoel, Alexandre... e contar episódios de suas experiências de vida familiar neste trabalho. Faltam-me palavras para agradecer a sua orientação, solicitude e amizade, mas, sobretudo, por me mostrar o tipo de profissional que eu quero ser.

Sou muito grata aos meus amados companheiros da graduação na URCA, por terem tornado a História ainda mais prazerosa de estudar e pelo incentivo e torcida para que eu seguisse a carreira acadêmica – nomeadamente, Cláudio, Thyanne, Renato, Alessandro, Nezite, Antonio, Patrícia, Laiane, Márcia e Irana. Agradeço a Cláudio e Alessandro, também, o apoio que deram ao longo da minha estadia em João Pessoa, de grande importância para mim, uma vez que me encontrava longe da família e da cidade natal.

Agradeço, ainda, aos professores Antonio José (URCA), Adriana Semeão (URCA), Iranilson Buriti (UFCG) e, especialmente, ao querido Jucieldo Alexandre (URCA), por terem me auxiliado na escrita do projeto de mestrado. Sou grata a Jucieldo também por todo o seu apoio durante a seleção do mestrado. Além disso, sem a sua ajuda e a de Ana Felícia – à época, secretária do curso de especialização em História do Brasil, da URCA, a quem sou muito agradecida – não me teria sido possível levar, por alguns meses, a especialização e o mestrado ao mesmo tempo.

Também gostaria de registrar a minha gratidão à Tânia Peixoto, funcionária do Departamento Histórico Diocesano Padre Gomes (DHDPG), e a todos os discentes do curso de História da URCA que estagiaram no Centro de Documentação do Cariri (CEDOC-C) enquanto eu lá pesquisava, pela simpatia e presteza em disponibilizar a documentação que eu precisava.

Aos colegas do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente (NEHSA), que discutiram comigo alguns pontos da dissertação durante o período de escrita, meus agradecimentos. À Debora Esmeraldo, em especial, agradeço imensamente pelas nossas conversas confortadoras e por ter me ajudado a transcrever os inventários. Sem o seu auxílio este trabalho não se realizaria.

Tenho que agradecer também aos valorosos amigos que encontrei no Grupo Espírita da Fraternidade Irmã Scheilla. Amigos que me transmitiram bastante força e energia nas proximidades da defesa: Pryscylla, Kátia, Camyla, Adriana, Quezado, Janice e Gandhi. E agradeço especialmente a Pedro Henrique, de um companheirismo inestimável.

RESUMO

A presente dissertação está vinculada à linha de pesquisa em História Regional, do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba, com área de concentração em História e Cultura Histórica. Tem por objeto a vida familiar dos escravizados da cidade do Crato, ao sul do Ceará. O recorte temporal escolhido inicia em 1871, ano da promulgação da Lei 2.040, de 28 de setembro – também conhecida como Lei Rio Branco ou Lei do Vento Livre –, e termina em 1884, ano em que foi declarada abolida a escravidão na província cearense. A disseminação das uniões sacramentadas pela norma religiosa e das consensuais, entre a população escravizada; a estabilidade dos arranjos familiares que foram capazes de constituir; e as relações sociais que estabeleceram no ato do batismo de seus filhos, são igualmente observadas. As fontes que subsidiam a pesquisa são, mormente, inventários – com listas de matrícula dos escravizados e autos de partilha, a eles anexados –; e assentos de batismo dos ingênuos cratenses. A dissertação tem como aporte teórico e metodológico a história social da escravidão, desenvolvida, principalmente, a partir da década de 1980 e cujos pressupostos destacam os sujeitos históricos – os escravizados.

Palavras-chave: escravidão, vida familiar dos escravizados, Crato, História Regional.

ABSTRACT

This dissertation is linked to the online research Regional History, the Post-Graduate in History of the Federal University of Paraíba, with a major in History and Historical Culture. Is engaged in the family life of enslaved the city of Crato, Ceará south. The time frame chosen starts in 1871, the year of enactment of Law 2040 of September 28 - also known as the Rio Branco Law or Law of the Free Womb - and ends in 1884, the year it was declared abolished slavery in the province of Ceará. The spread of unions sacramentadas the religious norm and consensus among the enslaved population, the stability of family arrangements that were able to provide, and the social relations established in the act of baptism of their children, are also observed. Sources that support the research are mainly, inventories - with lists of registration of enslaved and autos sharing, attached to them -, and seats baptism of naive cratenses. The dissertation is theoretical and methodological social history of slavery, developed mainly from the 1980s and whose assumptions highlight the historical subjects - the enslaved.

Keywords: slavery, family life of enslaved, Crato, Regional History.

LISTA DE SIGLAS

CEDOC – C – Centro de Documentação do Cariri

DHDPG – Departamento Histórico Diocesano Padre Gomes

LISTA DE MAPAS E TABELAS

Mapa 1 – Região Metropolitana do Cariri.....	48
Mapa 2 – Divisão político-administrativa do Ceará em 1872.....	50
Tabela 1 – Inventários da cidade do Crato (1871-1884).....	33
Tabela 2 – Listas ou certidões de matrícula dos escravizados do Crato (1871-1884).....	37
Tabela 3 – Assentos de batismo dos ingênuos do Crato (1871-1884).....	39
Tabela 4 – Relatórios dos presidentes da província do Ceará (1871-1884).....	44
Tabela 5 – Tamanho das posses dos inventariados do Crato (1871-1884).....	78
Tabela 6 – Profissão dos escravizados matriculados, com base nos inventários do Crato (1872-1884).....	84
Tabela 7 – Profissão dos escravizados do Crato, com base no Recenseamento Geral do Império de 1872.....	85
Tabela 8 – Aptidão para o trabalho dos escravizados matriculados, com base nos inventários do Crato (1872-1884).....	86
Tabela 9 – Cor/origem etnicorracial dos escravizados avaliados nos inventários do Crato (1871-1884).....	88
Tabela 10 – Naturalidade dos escravizados do Crato, com base no Recenseamento Geral do Império de 1872.....	92
Tabela 11 – Naturalidade dos escravizados matriculados, com base nos inventários do Crato (1872-1884).....	93
Tabela 12 – Estado conjugal da população do Crato, com base no Recenseamento Geral do Império de 1872.....	103
Tabela 13 – Condição jurídica dos padrinhos e madrinhas dos ingênuos do Crato (1871-1883).....	163

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	v
RESUMO.....	vii
ABSTRACT.....	viii
LISTA DE SIGLAS.....	ix
LISTA DE MAPAS E TABELAS.....	x
1. DE ENCONTRO AO OBJETO.....	01
1.1 A CATEGORIA “FAMÍLIA ESCRAVA” EM DEBATE.....	04
1.2 FONTES E METODOLOGIA PARA A COMPREENSÃO DA VIDA FAMILIAR DOS ESCRAVIZADOS DO CRATO.....	31
1.2.1 INVENTÁRIOS.....	31
1.2.2 LISTAS DE MATRÍCULA.....	35
1.2.3 ASSENTOS DE BATISMO.....	38
1.2.4 RECENSEAMENTO GERAL DO IMPÉRIO DE 1872.....	42
1.2.5 RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO CEARÁ.....	43
2. O CENÁRIO PARA O DESENROLAR DA VIDA FAMILIAR.....	48
2.1 O CRATO OITOCENTISTA: UMA CIDADE NA PERIFERIA DO IMPÉRIO.....	48
2.1.1 “NO PORTO DO CEARÁ NÃO SE EMBARCAM MAIS ESCRAVOS”: MOVIMENTO ABOLICIONISTA NA PROVÍNCIA CEARENSE.....	62
2.2 MUITOS SENHORES, POUcos ESCRAVIZADOS: ESTRUTURA DE POSSE NA CIDADE DO CRATO.....	76
2.2.1 “SÓ ERA CARO O ESCRAVO”: AVALIAÇÃO DOS ESCRAVIZADOS NOS INVENTÁRIOS CRATENSES.....	80
2.2.2 CAPAZES DE QUALQUER SERVIÇO.....	83
2.2.3 E O PASSADO NÃO FOI SÓ PRETO E BRANCO: REPRODUÇÃO NATURAL E MISCIGENAÇÃO NO CRATO OITOCENTISTA.....	87
3. A VIDA FAMILIAR DOS ESCRAVIZADOS DO CRATO NO CONTEXTO DOS ÚLTIMOS ANOS DA ESCRAVIDÃO.....	98
3.1 OS ARRANJOS FAMILIARES E A LEGALIDADE DA NORMA RELIGIOSA.....	113
3.1.1 ARRANJOS FAMILIARES ENTRE ESCRAVIZADOS DE DIFERENTES PROPRIETÁRIOS.....	123
3.1.2 UNIÕES MISTAS: ARRANJOS POSSÍVEIS NOS ÚLTIMOS ANOS DO CATIVEIRO.....	133
3.2 “TRATOS ILÍCITOS”: RELAÇÕES CONSENSUAIS E AMPLIAÇÃO DOS VÍNCULOS PARENTAIS.....	145
3.3 PARA ALÉM DA CONSANGUINIDADE NA SOCIEDADE ESCRAVISTA OITOCENTISTA: O PARENTESCO ESPIRITUAL.....	156
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	171
REFERÊNCIAS.....	176

1. DE ENCONTRO AO OBJETO

Jeronima, Herculana, Lucrecia, Delfina, Sebastiana, Mariana... Pedro, Alexandre, Belxior, Manoel, Mariano... Mulheres e homens escravizados¹ que viveram e trabalharam no sertão cearense Oitocentista, na cidade do Crato. Mulheres e homens que venceram as barreiras impostas pela burocracia eclesiástica católica e se casaram em consonância com as normas vigentes,² ou uniram-se consensualmente³ – de maneira esporádica ou permanente –, a companheiros que compartilhavam das agruras de uma vida cativa ou desfrutavam de condições jurídicas distintas, mas que dividiam com eles os afazeres nas propriedades dos senhores cratenses. Mulheres e homens que geraram filhos herdeiros de seu *status* social ou crianças livres,⁴ contudo, fortemente vinculadas ao universo escravista. Mulheres e homens que por intermédio do catolicismo criaram e fortaleceram laços familiares, laços de solidariedade e de auxílio horizontais e verticais, na busca por uma existência de melhor qualidade no cativeiro.

Assim sendo, esta pesquisa parte desses episódios de experiência de vida familiar dos sujeitos submetidos à escravidão no Crato para desnudar questão mais ampla: a organização, a estabilidade e os significados dos arranjos familiares estabelecidos pelos escravizados em uma cidade do Brasil setentrional, entre os anos de 1871 e 1884 – período que compreende a promulgação da Lei 2.040, também conhecida como Lei Rio Branco e Lei do Vento Livre, e a declaração da abolição da escravidão na província cearense. A redução

¹ Sobre a utilização dos designativos “escravo”, “cativo” e “escravizado”, ver páginas 45-47 deste trabalho.

² A norma religiosa em vigência no Império brasileiro foi a Católica Apostólica Romana. De acordo com Martha Abreu (2008, p. 126-128; 348-350), em dicionário organizado por Ronaldo Vainfas, a Constituição de 1824 apresentou esta religião como a oficial do Império. Professar a religião católica era exigência, inclusive, para se ocupar cargos eletivos. Era o Estado que mantinha o controle sobre os assuntos eclesiásticos e religiosos, gerindo, por exemplo, o provimento do clero; nomeando párocos, legislando sobre seminários, conventos e irmandades; bem como interferindo na construção de igrejas e capelas e nas festas religiosas. As outras religiões eram permitidas pela Constituição de 1824, con quanto mantivessem um culto doméstico, sem expressão exteriorizada em forma de templo. Com a Constituição republicana de 1891, operou-se a separação entre o Estado e a Igreja. Richard Graham (1997, p. 93) acrescentou que as igrejas, no Brasil Imperial, não recolhiam o dízimo e sua sobrevivência dependia, então, de taxas de batismo, enterro e casamento, a não ser que tivessem terra e escravos. Alguns padres chegavam mesmo a procurar emprego como capelães em fazendas ou nas irmandades prósperas das cidades.

³ Chamo de uniões consensuais aquelas uniões esporádicas ou estáveis não legitimadas pela norma religiosa católica, por meio do sacramento do matrimônio. Mesmo quando estáveis, eram desprovidas de qualquer validade jurídica (MATTOSO, 1988, p. 78).

⁴ Também chamadas de ingênuas. Denominação empregada no Direito Romano para designar aqueles indivíduos nascidos de pais libertos. O ingênuo já nascia livre, em oposição ao liberto, que adquiria a liberdade ao longo da vida. No Brasil, esse termo foi utilizado para designar os filhos da mulher escravizada, nascidos depois da promulgação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871 – lei que libertou o ventre desta. Ver Robert Conrad (1975), Anna Gicelle García Alaniz (1997) e Chalhoub (2003).

da escala de observação permitirá “colocar em relevo e explorar em detalhe aspectos fundamentais”⁵ do objeto de estudo (LIMA, 2012, p. 219).

As fontes que subsidiam a pesquisa são inventários, com seus autos de partilha e as listas ou certidões⁶ de matrícula dos escravizados a eles anexadas – disponíveis no Centro de Documentação do Cariri (CEDOC – C), do Departamento de História da Universidade Regional do Cariri, no Crato –, e assentos de batismo de ingênuos, registrados em livro correspondente na Paróquia Nossa Senhora da Penha – disponível no Departamento Histórico Diocesano Padre Gomes (DHDPG), da Cúria Diocesana do Crato. Também recorro ao Recenseamento Geral do Império de 1872, aos relatórios dos presidentes da província do Ceará e à legislação Imperial e eclesiástica em vigência na época.

A dissertação tem como aporte teórico e metodológico a história social da escravidão desenvolvida, principalmente, a partir da década de 1980 e cujos pressupostos destacam os sujeitos históricos – no caso, os escravizados – e não a escravidão generalizante ou o escravismo enquanto sistema.⁷ A referida historiografia cede espaço para as “histórias e experiências dos escravos” (GOMES, 2003, p. 07), superando a visão da escravidão “como um sistema absolutamente rígido” (REIS; SILVA, 1989, p. 07) e dos sujeitos escravizados como rebeldes por excelência, que somente transcendiam a condição de “coisa” pelo ato criminoso – “o primeiro ato *humano* do escravo é o *crime*, desde o atentado contra o senhor à fuga do cativeiro” (GORENDER, 2010, p. 94) [grifos no original] –, ou vítimas absolutas, completamente passivos frente a sua situação social e incapazes de ação autônoma, como os representou Emilia Viotti da Costa (1998, p. 71): “Este [o escravo] ia para onde seu senhor quisesse, ocupava-se das atividades que lhe fossem atribuídas, morava onde o senhor mandasse, comia o que ele lhe desse [...]”; e, posteriormente, Fernando Henrique Cardoso:

Por um lado, tornava-se uma *peça* cuja necessidade social era criada e regulada pelo mecanismo econômico de produção. Por outro lado, o escravo auto-representava-se e era representado pelos homens livres como um ser incapaz de ação autônoma. Noutras palavras, o escravo se apresentava, enquanto ser humano tornado *coisa*, como alguém que, embora fosse capaz de empreender ações com “sentido”, pois eram ações humanas, exprimia, na própria consciência e nos atos que praticava, orientações e significações sociais impostas pelos *senhores*. Os homens livres, ao contrário, sendo *pessoas*, podiam exprimir socialmente a condição de ser humano

⁵ Nas citações das fontes e da bibliografia, conservo a escrita e a pontuação originais.

⁶ As certidões de matrícula são cópias das listas de matrícula, encontradas em inventários cujo inventariado ou o cônjuge não tenham efetuado a matrícula dos escravizados que possuíam ou, ainda, quando a lista de matrícula destes escravizados já havia sido anexada a outro inventário.

⁷ A respeito de balanço historiográfico sobre a escravidão no Brasil, ver Graham (1979), Silvia Hunold Lara (1988), João José Reis e Eduardo Silva (1989), Stuart B. Schwartz (2001), Suely Robles Reis de Queiróz (2001), Flávio dos Santos Gomes (2003), Cristiany Miranda Rocha (2004), A. J. R. Russell-Wood (2005), Solange Pereira da Rocha (2009), Tâmisa Parron (2011) e Herbert S. Klein (2012).

organizando e orientando a ação através de valores e normas criados por eles próprios. Nesse sentido, a consciência do escravo apenas registrava e espelhava, passivamente, os significados sociais que lhe eram impostos (CARDOSO, 2003, p. 161) [grifos no original].

Faz-se pertinente ressaltar que, apesar de pesquisas mais recentes depararem-se com a existência significativa de arranjos familiares monoparentais – compostos pela mãe ou pelo pai e seus filhos ou, ainda, apenas por irmãos –, nucleares – formados por cônjuges com ou sem filhos – e até mesmo extensos – englobando pessoas não aparentadas por laços matrimoniais ou consanguíneos – entre a população *cativa*, elas não intentam apregoar uma suposta amenidade da escravidão. Esta, por definição, já é uma instituição extremamente violenta. Intentam sim escrever uma história da escravidão onde os escravizados apareçam como sujeitos políticos de sua história, conforme salientado por Robert Slenes:

É importante frisar que os novos estudos não amenizam nossa visão dos horrores da escravidão, nem procuram fazer isso. Apenas devolvem ao escravismo sua “historicidade” como sistema construído por agentes sociais múltiplos, entre eles senhores e *escravos*. [...] Da mesma forma, elucidam uma política senhorial de domínio, antes desconhecida, que visa aproveitar-se dos anseios dos próprios escravos para torná-los mais vulneráveis. Enfim, as novas pesquisas “reabilitam”, por assim dizer, a “luta de classes” sob o escravismo, praticamente inexistente na maioria das obras da Escola Paulista – como também, estranhamente, em alguns trabalhos mais recentes, de cunho marxista. Nesse sentido, e como nos Estados Unidos, os estudos sobre a família cativa brasileira estão em sintonia com outros trabalhos desenvolvidos nos últimos anos, preocupados em resgatar aspectos da cultura e da experiência dos cativos, em desvendar suas relações com os senhores, e em refletir sobre o impacto de embates e negociações cotidianos na reprodução ou transformação do sistema escravista (SLENES, 1999, p. 45) [grifo no original].

Dito isso, proponho para este primeiro capítulo a apresentação do percurso trilhado em direção à definição do objeto de estudo do presente trabalho, bem como das fontes que o subsidiam e da metodologia que o baliza. Para tanto, o presente capítulo divide-se em mais dois momentos. No primeiro, intitulado *A categoria “família escrava” em debate*, disserto acerca da definição da categoria “família escrava” pela historiografia da escravidão; dos questionamentos surgidos quanto ao seu emprego em alguns contextos; e do enquadramento ou não dos arranjos familiares deste estudo nesta categoria. No segundo momento, intitulado *Fontes e metodologia para a compreensão da vida familiar dos escravizados do Crato*, descrevo as fontes que possibilitam a pesquisa, discorro acerca das implicações de se trabalhar com cada uma delas e exponho a metodologia que utilizo em cada capítulo da dissertação.

1.1 A CATEGORIA “FAMÍLIA ESCRAVA” EM DEBATE

Até a década de 1970, os pesquisadores, ao analisarem os arranjos familiares constituídos pelos escravizados, o faziam em contraponto a um modelo ideal de família – o modelo europeu, especialmente, o inglês (FARIA, 1997) –, segundo o qual, a família nuclear exigiria uma vivência permanente sob o mesmo teto e em caráter privado.⁸ Como estas características, no mais das vezes, não puderam ser encontradas no cativeiro, desacreditou-se na existência de vida familiar entre os sujeitos submetidos à escravidão.⁹

A década de 1980 inaugurou uma nova fase da pesquisa historiográfica no que se refere à constituição de arranjos familiares pelos *cativeiros*. As pesquisas com fontes primárias realizadas a partir de então “atestavam empiricamente a formação de núcleos familiares entre os escravos” (ROCHA, 2006, p. 177) e apontavam as relações familiares como sendo frequentes, “o que variou foi a incidência de relacionamentos legítimos de acordo com a região e o período” (SANTOS, 2004, p. 79).

De modo mais amplo, o conceito de “família” também foi revisado, a partir de estudos demográficos e do diálogo entre historiadores, sociólogos e antropólogos sociais. Peter Burke (2002, p. 81) apregoou que a família possui múltiplas funções, a saber, econômica, emocional, jurídica e residencial, bem como moral, “no sentido de um grupo com o qual os membros se identificam e mantêm envolvimento emocional”, assim, concluiu que “um índice baseado na co-residência talvez não nos informe o que mais precisamos saber sobre estrutura familiar”. Sheila de Castro Faria (1997, p. 372), por sua vez, salientou que no período escravista brasileiro a família excedia os limites da consanguinidade e abrangia relações rituais e alianças políticas, além disso, a família “conferia aos homens estabilidade ou movimento, além de influir no *status* e na classificação social”.

Isso posto, analiso trabalhos produzidos por Kátia Mattoso, Hebe Mattos, Manolo Florentino e José Roberto Góes, Robert Slenes, Joceneide Cunha dos Santos, Isabel Reis, Cristiane Pinheiro Santos Jacinto, Ana Sara Ribeiro Parente Cortez, Solange Rocha e Gian Carlo de Melo Silva. Trabalhos que contribuíram para a própria definição do objeto de estudo

⁸ Definições semelhantes para o termo “família” figuravam em dicionários do século XVIII. No volume 4 do dicionário do Padre Raphael Bluteau (1728) e no volume 1 do de Antonio de Moraes Silva (1789), “família” eram as pessoas que compunham uma casa, “pays, filhos & domesticos” (BLUTEAU, 1728, p. 28) ou “pais de familia”, “parentes, e alliedos” (SILVA, 1789, p. 621).

⁹ A respeito de balanço historiográfico sobre a vida familiar dos escravizados, no Brasil, ver Eni de Mesquita Samara (1988), Robert W. Slenes (1988, 1999), José Flávio Motta (1988, 1999, 2002), Anna Gicelle García Alaniz (1997), Robert Slenes e Scheila de Castro Faria (1998), Ismênia Spícola Silveira Truzzi Tupy (2000), Stuart B. Schwartz (2001), Suelly Robles Reis de Queiróz (2001), Heloísa Maria Teixeira (2001), Isabel Cristina Ferreira dos Reis (2001, 2010), Cristiany Miranda Rocha (2004), Cristiane Pinheiro Santos Jacinto (2008), Ana Sara Ribeiro Parente Cortez (2008) e Solange Pereira da Rocha (2009).

desta pesquisa. Optei pelo estudo acerca da definição e utilização da categoria “família escrava” pela historiografia por considerá-la, concordando com Arno Wehling (2006, p. 187), um laboratório da História, pois a análise historiográfica acarreta “maior distanciamento do concreto e por extensão do descriptivo”, permitindo ao historiador aprofundar o seu trabalho de abstração e contribuir para o refinamento conceitual da História. A historiografia não consiste apenas na apresentação dos resultados das pesquisas históricas empíricas. A historiografia não é escrita a partir, unicamente, dos resultados das pesquisas. A historiografia produz conhecimento histórico, não é meramente a sua sistematizadora.

Em livro que se tornou clássico para o estudo da escravidão brasileira, *Ser escravo no Brasil*, publicado em português em 1982, Kátia M. de Queirós Mattoso indicou o desejo de “adotar o próprio ponto de vista do escravo. Aponta a vontade de acompanhar cada passo de sua vida individual e coletiva” (MATTOSO, 2003, p. 12). Segundo a autora, o título na voz passiva não é apenas figura de estilo, mas indicativo dessa intenção metodológica.

As fontes que Mattoso utilizou para “penetrar na mentalidade” dos escravizados foram testamentos, inventários, cartas de liberdade, processos criminais, “arquivos policiais e de associações leigas ou religiosas e as preciosas tradições orais de certas comunidades ‘afro-brasileiras’ da atualidade” (MATTOSO, 2003, p. 13), além de fontes oficiais e de relatos de viajantes e de brasileiros contemporâneos à escravidão. Concentro minha análise no quarto, quinto e nono capítulos – *O Africano adapta-se ao Brasil e aos Brasileiros; As solidariedades; e O liberto, ponte nas relações sociais*.¹⁰

Segundo Kátia Mattoso (2003, p. 101), os africanos capturados para serem escravizados no Brasil sofreram um processo de “despersonalização”, devido ao rompimento brusco e violento dos seus laços familiares, comunitários e de clã.¹¹ Chegando completamente desarmados e “inteiramente entregue[s] ao arbítrio do senhor”, sendo este “quem estabelece

¹⁰ Uma versão deste capítulo foi publicada pela Revista Brasileira de História no ano anterior à publicação do livro, em 1981, com o título: *No Brasil escravista: relações sociais entre libertos e homens livres e entre libertos e escravos*.

¹¹ Posicionamento semelhante foi defendido por Sidney Mintz e Richard Price. Mintz e Price (2003, p. 26) definiram “cultura” como “um corpo de crenças e valores socialmente adquiridos e padronizados, que servem de guias de e para a conduta num grupo organizado [...]”, dessa forma, não acreditavam que “os africanos escravizados e transportados para o Novo Mundo compartilhavam uma cultura”, uma vez que foram retirados de diferentes partes do continente africano, “de numerosos grupos lingüísticos e étnicos e de diferentes sociedades das várias regiões” (MINTZ; PRICE, 2003, p. 20). A “cultura”, para os autores, está ligada intimamente às formas institucionais que a articulam e os africanos, embora transportassem nas mentes imensa quantidade de conhecimentos, informações e crenças, não puderam transportar para as Américas “o complemento humano de suas instituições tradicionais” (MINTZ; PRICE, 2003, p. 38). Logo, para se organizar no continente americano, os africanos escravizados deveriam criar instituições: “instituições que se mostrassem receptivas às necessidades da vida cotidiana, dentro das condições limitantes que a escravidão lhes impunha” (MINTZ; PRICE, 2003, p. 38). À medida que eles criavam estas instituições na América, iam se transformando de fato em uma comunidade e começando a compartilhar uma cultura. Assertiva válida para “os africanos de qualquer colônia do Novo Mundo” (MINTZ; PRICE, 2003, p. 33).

normas e regras dessa relação”. Esses sujeitos despersonalizados precisavam, então, construir uma nova personalidade, uma nova identidade no Brasil. E esta era resultado de uma dupla adaptação, a saber, ao “modelo branco” e às qualidades que os brancos acreditavam serem essenciais ao “bom escravo” – humildade, obediência e fidelidade – e ao “grupo escravo”, com sua heterogeneidade – pois, para sua segurança, os senhores misturavam as etnias africanas nas senzalas, provocando, inclusive, algumas rivalidades ao delegar trabalhos leves para uma delas e serviços penosos para as outras, acreditando impedir, assim, certas formas de revolta. E, por isso, “é bom não esquecer que a adaptação ao grupo dos escravos é tão difícil quanto a outra” (MATTOSO, 2003, p. 104).

De acordo com a autora, enquanto buscavam conquistar alguns privilégios por meio da humildade, da obediência e da fidelidade ao proprietário, privilégios esses que os diferenciariam dos demais companheiros de cativeiro, os escravizados conservavam identidades africanas, cultivavam hierarquias e rivalidades entre si, “totalmente independentes do poder branco”. E constituíam solidariedades no trabalho, no lazer, nas associações, irmandades e confrarias religiosas. As aproximações aconteciam em função de identidades culturais, sem qualquer obediência às hierarquias estabelecidas pelos seus estatutos jurídicos, criados e impostos pelos brancos (MATTOSO, 2003, p. 234).

Mattoso, contudo, não acreditou que a nova identidade social dos africanos pudesse forjar-se, também, a partir da constituição de laços familiares entre eles, seja devido ao número de homens *cativos* – sempre superior ao de mulheres na mesma condição –, seja pelo desinteresse que o senhor nutria pelo casamento daqueles que escravizava:

Pode-se imaginar, por exemplo, que, se ele estabelece laços familiares entre os novos e os antigos, o africano poderá reencontrar essa referência de linhagem, tão necessária. Ora, o número de homens é sempre superior ao de mulheres e, por outro lado, os senhores não vêm com bons olhos os casamentos entre escravos. Não será, pois, através da família, no sentido mais restrito do termo, que o negro readquirirá sua identidade social. O pivô das novas sociedades não deverá ser procurado nas relações matrimoniais, mas antes nas relações sociais de tênue vizinhança, de grupo de trabalho, do lazer e outras associações de tipo diverso (MATTOSO, 2003, p. 105).

Apesar de não ter reconhecido ao escravizado a possibilidade de constituir família própria, Mattoso reconheceu a existência da família patriarcal,¹² e aquele como membro

¹² De acordo com Gilberto Freyre, esta categoria englobava o senhor de engenho, sua mulher e filhos legítimos, seus parentes, filhos naturais, afilhados, *cativos* e até mesmo vizinhos e trabalhadores livres migrantes. Não obstante defendesse a sua predominância no Brasil Colonial, não desconhecia formas outras de organização familiar: “O familialismo no Brasil compreendeu não só o patriarcado dominante – e formalmente ortodoxo do ponto de vista católico-romano – com outras formas de família... Temos que reconhecer o fato de que desde os dias coloniais vem se mantendo no Brasil, e condicionando sua formação, formas de organização de famílias extrapatriarcais, extracatólicas que o sociólogo não tem, entretanto, o direito de confundir com prostituição e

desta: “filho menos privilegiado que os filhos, mas nem por isso menos filhos” (MATTOSO, 2003, p. 124). Segundo a autora, o escravizado seria uma eterna criança e, na família dos senhores, seria educado. Nestes termos, não havia família possível, ao escravizado, independente da família do proprietário:

A família “nuclear”, composta apenas de pai, mãe e filhos, só muito tardivamente aparece na sociedade brasileira, que conheceu durante tanto tempo a família de tipo patriarcal, na qual o *pater familias* reúne, sob sua autoridade e sob seu teto, tias e tios, sobrinhos, irmãs e irmãos, solteiros, vagos primos, bastardos, afilhados, sem contar os “agregados”. Estes últimos são livres ou alforriados, brancos pobres, mestiços ou negros, que vivem na dependência tutelar da família e são considerados como parcelas dessa comunidade familiar. Também os escravos fazem parte da família. Todos os escravos, pois o privilégio não é restrito aos domésticos [...] O chefe da casa é o pai de todos, e o escravo, como os outros membros da família, deve persuadir-se de que é “cria” da casa, filho menos privilegiado que os filhos, mas nem por isso menos filho. A família passa a ser, desta maneira, o campo de experiências em que o escravo deve aprender a viver sua vida de eterna criança. A família brasileira é que lhe vai ensinar a comportar-se diante dos outros escravos, dos forros, dos livres (MATTOSO, 2003, p. 124).

Mattoso também enfatizou as uniões consensuais, os concubinatos: “sorte de quase toda a população branca ou preta”¹³ (MATTOSO, 2003, p. 125). E apontou os argumentos usuais da historiografia tradicional sobre o tema para justificar o caráter temporário das ligações estabelecidas nas senzalas: o desinteresse do senhor em ver os escravizados casados, para que não tivesse problemas de consciência caso precisasse separar por venda os membros de uma mesma família; o custo para se criar os filhos destes e a mortalidade infantil, favorecendo a compra de *escravos* adultos, em detrimento da reprodução interna; a escassez de mulheres escravizadas; e a falta de interesse dos próprios sujeitos submetidos à escravidão, por não verem vantagens no casamento católico – uma vez que os proprietários continuavam a poder separar pais, mães e filhos, vendendo-os ou doando-os, por exemplo – e devido ao fato de a escolha do cônjuge obedecer à vontade senhorial:

Com freqüência, a escolha da companheira do escravo que ele deseja “casar” é feita pelo senhor, certo de que a vida sexual do escravo nem sempre se expressa como ele o desejaria. Eis porque as escravas no Brasil tinham tão poucos filhos. Além disso, muitas dentre elas recorriam ao aborto a fim de evitar a escravidão de seu filho e, aparentemente, os homens praticavam bastante o *coitus interruptus*. Para o escravo a vida sexual responde apenas

promiscuidade. Várias delas parecem ter aqui se desenvolvido como resultado de influencia africana, isto é, como reflexos, em nossa sociedade compósita, de sistemas morais e religiosos diversos do lusitano-católico mas de modo nenhum imorais para grande número de seus praticantes” (FREYRE, 2006, p. 130).

¹³ No livro *Família e Sociedade na Bahia do século XIX*, Mattoso (1988a, p. 78-96) afirmou que na Bahia Oitocentista a família natural era mais comum do que a família legal, afirmação válida para toda a população, independentemente da cor da pele. Maria Adenir Peraro (1999, 2001), por sua vez, desenvolveu trabalho sobre as uniões consensuais na província de Mato Grosso, ambientada no século XIX, e não encontrou apenas mulheres escravizadas ou livres pobres envolvidas neste tipo de união, mas mulheres da elite também.

às necessidades físicas, não visa à procriação. Nas fazendas, dormitórios de homens e de mulheres são separados e os encontros de casais, mesmo legalmente casados, são realizados furtivamente à noite. A política dos senhores é tornar os contatos sexuais difíceis, mas não impossíveis. Assim foi que a poligamia africana foi substituída no Brasil por uma sucessão de ligações passageiras (MATTOSO, 2003, p. 127).¹⁴

A autora destacou ao longo da obra a experiência de vida e alguns costumes dos africanos no seu continente de origem, antes de serem escravizados no “Novo Mundo”, algo importante para considerar os seus comportamentos no Brasil a partir de outras lógicas e padrões que não apenas os europeus. Todavia, no que se refere ao estabelecimento de vínculos familiares entre eles, não considerou a possibilidade de sua estabilidade, mormente quando se constituíam sem a legitimação da norma católica. Na África, esses vínculos se caracterizariam pela poligamia que aqui teria sido substituída pelo caráter passageiro e efêmero das ligações. As referências africanas parecem ter sido evocadas apenas para reforçar a dessocialização e a consequente despersonalização dos africanos e o quadro de generalizada promiscuidade nas senzalas, a partir da menção à perda das noções de linhagem e de clã, na qual a família africana se baseava:

Na África, ser primo ou irmão não implica qualquer vínculo consangüíneo. Os membros de uma mesma etnia consideram-se geralmente irmãos. Ser primo é sobretudo ser amigo. O conjunto de moradores da mesma casa congrega primos distantes, tios e tias, jamais se limita aos pais e aos filhos. O que define a família africana é o antepassado em comum. Se a descendência se faz numerosa demais, um ramo se separa e constitui nova família. As sociedades africanas fundamentam-se, pois, na linhagem. Que resta então da família negra nas relações surgidas da escravidão no Brasil?
[...] Arrancado de suas raízes, de seu meio natural, o escravo brasileiro perdeu seus pontos de referência essenciais (MATTOSO, 2003, p. 125-126).

Neste contexto de relacionamentos passageiros, o pai dos filhos das mulheres escravizadas era figura ausente. De acordo com Mattoso, essas crianças encontravam-no no senhor – fenômeno particularmente válido para o meio rural. Elas estavam mais próximas da comunidade branca e tinham que aprender a viver entre esta e a comunidade negra. Quando completavam seus sete, oito anos e começavam a aprender algum trabalho, o “pai branco” se tornava “senhor” e a “mãe branca”, “senhora”. Rompiam com a comunidade branca e cessava a “ambigüidade dos laços afetivos que caracterizaram sua primeira infância” (MATTOSO, 2003, p. 129-130). Elas passavam a pertencer somente à comunidade negra e aprendiam “bem

¹⁴ Anos depois, Mattoso (1988a, p. 182-183) reafirmou que os escravizados não se casavam: “Não é difícil, pois, aferir o alcance da desgraça dos cativos, privados de qualquer tipo de vida familiar”. Para a autora, as suas uniões continuavam sendo “simples acasalamentos para a satisfação de necessidades exclusivamente sexuais”. Esse comportamento tinha na escravidão a sua causa. Mas, Mattoso não descartou a possibilidade de que tal atitude refletisse uma opção dos próprios *cativos*, afinal, segundo ela, constituir família afastaria em definitivo a possibilidade de alforria, “pois é fora de questão poder comprar a liberdade de toda uma família”.

depressa as pontes que separara[vam] senhor e escravo, mesmo se seu coração ainda guarda[sse] por sua senhora uma ternura inconfessada" (MATTOSO, 2003, p. 130).

Hebe Maria Mattos, em 1995, no livro intitulado *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*, ao examinar os significados da liberdade para escravizados e libertos no mundo rural do sudeste¹⁵ do Império brasileiro – ao contrário da autora referida anteriormente –, confirmou a existência de vida familiar entre essa parcela da população. E mais, para a historiadora, a vivência no seio de uma família constituía-se em uma experiência de liberdade. O seu estudo sobre as liberdades tinha como caráter central a mobilidade espacial daqueles sujeitos no século XIX e em sua análise privilegiou o sul de Minas Gerais, a Zona da Mata mineira, o Vale do Paraíba – fluminense e paulista –, a baixada e o Norte Fluminense. Minha análise privilegia o sexto e o sétimo capítulos do livro, respectivamente, *Sob o jugo do cativeiro* e *Conflito e coesão na comunidade escrava*.

As fontes que subsidiaram seu trabalho foram: a coleção de processos cíveis e criminais do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, encontrada no Arquivo Nacional e os inventários de proprietários rurais com menos de quatro escravizados, localizados nos cartórios de Campos e Silva Jardim – antiga Capivary –, no Rio de Janeiro, e no Arquivo Nacional. A autora, por meio dessa documentação, investigou os significados da liberdade a partir de fragmentos de histórias de vida de escravizados e libertos, no entanto, não rejeitou a possibilidade de tratá-la serial e quantitativamente.

De acordo com Mattos, os fatores comumente citados pela historiografia da escravidão no Brasil como causas da inexistência de relações familiares entre os escravizados, nas grandes propriedades, a saber, o desequilíbrio entre os sexos – a escravidão teria sido predominantemente masculina – e a constante presença de recém-chegados, primeiros africanos e depois crioulos – com o recrudescimento do tráfico interno, consequência da abolição do tráfico transatlântico em 1850 –, em vez de impossibilitá-las, apenas dificultavam o acesso a elas de maneira generalizada:

No Brasil, tráfico e escravidão foram sinônimos, mesmo após a extinção do comércio atlântico de cativos, em 1850, quando o tráfico interno tomou proporções até então desconhecidas. Seu impacto sobre as relações comunitárias entre os cativos não se encontra, como era usual se afirmar, apenas no seu potencial de separação de casais e seus filhos. Pelo contrário, na vigência do tráfico africano, é de se supor que fosse muito mais fácil

¹⁵ Afirmou Evaldo Cabral de Mello (1999, p. 15) que, para os homens públicos do Império a geografia regional do Brasil era bem simples: havia as províncias do norte, do Amazonas à Bahia, e as províncias do sul, do Espírito Santo ao Rio Grande do Sul. "Nada de nordeste, sudeste ou centro-oeste". Contudo, utilizo a denominação mais recente, como o fazem a maioria dos autores que compõe a bibliografia deste trabalho.

preservar as relações familiares entre os cativos, tendo em vista que a fonte de novos braços para a expansão do sistema não estava no crescimento natural dos mesmos. O desequilíbrio por sexos dos plantéis, mesmo em fazendas antigas, realimentado pelo constante ingresso do recém-chegado, não impossibilitava as relações familiares, mas fazia da família e dos recursos que comumente a ela estiveram associados, como a roça do escravo, possibilidades abertas, mas não acessíveis a todos os cativos (MATTOS, 1998, p. 126).

Para a historiadora, as solidariedades horizontais estabelecidas entre os escravizados iam além da família, constituindo mesmo uma “comunidade cativa”,¹⁶ forjada a partir da experiência do cativeiro, da convivência coletiva nas *plantations*, das relações familiares ou das práticas religiosas que compartilhavam. Dotada, esta comunidade, de especificidade e autonomia cultural. No entanto, ao contrário do que se poderia pensar, as relações familiares, e mesmo as comunitárias, não conformavam uma “identidade escrava” ou “negra”, mas a possibilidade de o escravizado se diferenciar do estereótipo frequentemente a ele associado, de promíscuo ou solitário e celibatário, segundo a autora. Ao estabelecer laços de solidariedade, o escravizado estava negando a homogeneidade identitária que a sua condição jurídica lhe conferia e que lhe impunha a “visão senhorial”. A sua diferenciação dentro da comunidade constituía-se em um mecanismo essencial para a afirmação de sua dignidade humana:

[...] se a grande *plantation* se constituiu, como tem afirmado a historiografia sobre o tema, no Brasil e em outras áreas escravistas das Américas, como o *locus* privilegiado para a formação de uma comunidade escrava, a diferenciação interna desta comunidade, do ponto de vista dos cativos, era um fator essencial de sua constituição, enquanto mecanismo de afirmação da dignidade humana dos escravos. Qualquer identidade construída apenas com base na homogeneidade conferida pela condição cativa não ultrapassava a visão senhorial que lhe era imposta (MATTOS, 1998, p. 131).

A família e a comunidade tinham um paralelo com a liberdade. Era a constituição familiar que possibilitava ao escravizado alcançar prestígio na “comunidade escrava”, conferia-lhe o que a autora chamou de “capital social”. Possibilitava-lhe também ter uma moradia em separado da do restante dos companheiros de cativeiro; uma roça, através da qual poderia acumular pecúlio e ter outros escravizados trabalhando para si mediante alguma remuneração; mobilidade social; enfim, permitia-lhe a ampliação de “espaços de autonomia dentro do cativeiro e uma aproximação da experiência de liberdade” (MATTOS, 1998, p.

¹⁶ Em um trabalho intitulado *Identidade e comunidade escrava: um ensaio*, Scheila de Castro Faria (2007) realizou um balanço historiográfico acerca da posição de historiadores quanto à possibilidade de formação ou não de “comunidades escravas” no Brasil.

138). Liberdade, ainda, de construção de uma identidade social e de uma autorrepresentação própria, única, diferente daquelas impostas pela condição jurídica.

O aprofundamento de suas relações familiares o distinguiu “em maior ou menor grau, dos cativos recém-chegados e dos aspectos mais rigidamente restritivos daquela disciplina” (MATTOS, 1998, p. 142), ao mesmo tempo em que o integrava na “comunidade escrava” e possibilitava a preservação ou o ressignificado de elementos da cultura africana:

[...] esta integração comunitária se intensificava com o tempo e as gerações e produzia ganhos diferenciais, que tornavam menos remota a possibilidade de alforria. Era, entretanto, no espaço destes ganhos diferenciais que, prioritariamente, se criavam condições para preservar ou ressignificar grande parte da herança cultural africana, como os padrões de moradia, as práticas religiosas, as noções de família-linhagem ou de família extensa (MATTOS, 1998, p. 145).

Os senhores reconheciam a importância do estabelecimento de vínculos comunitários e familiares para os escravizados, ao ponto de os observarem antes de realizarem vendas, hipotecas, doações ou partilhas envolvendo estes, mesmo antes da primeira proibição legal de se separar cônjuges escravizados e estes dos filhos menores de quinze anos, em 1869. Buscavam, assim, evitar alguma forma de “protesto escravo”. Esta, contudo, enfatizou Mattos, era uma política de domínio dos escravocratas.¹⁷ Se para os escravizados o acesso à família significava maior autonomia, uma aproximação com a liberdade, uma maneira de se diferenciar dos outros escravizados e até mesmo “de negar-se como cativo no interior do próprio cativeiro” (MATTOS, 1998, p. 143), para seus senhores, significava diminuição de gastos com vigilância, menor preocupação com disciplinarização da mão de obra, segurança dos seus bens e de sua pessoa e manutenção e legitimação – não sem contestação – do *status quo*. Segundo a autora:

A mobilidade social limitada (o acesso à elite permanecerá sempre vedado), possibilitada pelo estabelecimento de relações pessoais e familiares horizontais, no interior do cativeiro, do cativeiro à liberdade, do desenraizamento à propriedade, mas sempre tributária de relações hierárquicas, que lhe conferiam estabilidade, foi a chave das políticas de

¹⁷ Em dicionário referente ao Brasil Imperial, organizado por Ronaldo Vainfas, Mattos (2008, p. 240-241) esclareceu que o termo “escravocrata” designava tanto o grande proprietário de *escravos* quanto aquele que defendia a ordem escravista: “Designação utilizada pelo movimento abolicionista para identificar e designar os agentes sociais individuais ou coletivos comprometidos com a continuidade da ordem escravista no Brasil. Nessa acepção seriam *escravocratas* não apenas os detentores de escravos, mas especialmente os defensores da legitimidade moral da ordem escravista no contexto oitocentista, quando essa legitimidade encontrava-se amplamente abalada em termos internacionais e contestada internamente. De maneira mais ampla, a historiografia sobre o período utiliza o adjetivo *escravocrata* para identificar o poder social, econômico ou político do grande senhor de escravos. [...] A oposição à aprovação da Lei do Ventre Livre representou o momento no qual os interesses empenhados em retardar e controlar o mais possível o processo de emancipação passaram a ser politicamente identificados como *escravocratas*” [grifos no original].

domínio que, não sem contestações, conferiam estabilidade às relações de poder no Brasil escravista (MATTOS, 1998, p. 143).

Mattos buscou demonstrar que a ascensão na hierarquia social por livres, libertos e escravizados não dependia apenas do estabelecimento de relações pessoais e familiares em sentido vertical nem da incorporação de códigos exclusivamente senhoriais – além disso, as relações familiares e comunitárias “forjaram um dos eixos de sociabilidade básicos sobre o qual se construíram as expectativas dos cativos em relação à liberdade nas últimas décadas da escravidão” (MATTOS, 1998, p. 110) – e que a estabilidade, manutenção e legitimação deste arranjo social não se construíram unicamente sob a violência e a desigualdade de recursos, mas principalmente a partir da abertura de atalhos para a obtenção de recursos sociais e culturais para conviver com a realidade da violência e da desigualdade.

Manolo Florentino e José Roberto Góes, outros autores que estudam a vida familiar dos escravizados, no livro *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1789 – c. 1850* – publicado em 1997 –, propuseram-se a analisar a “família escrava” na capitania/província do Rio de Janeiro, no decorrer dos anos de 1790 a 1830, especialmente, em suas relações com o tráfico atlântico de africanos escravizados – o que julgaram necessário para se compreender a sua estabilidade – e a estabelecer os tipos de arranjos familiares que os escravizados foram capazes de constituir, indicando padrões socioculturais que contribuíram para tanto. Minha análise privilegia o primeiro capítulo – *Da guerra e da paz entre os escravos* – e o quarto – *Do sentir-se parte de uma família escrava*. Entre outros desideratos, esses autores procuravam derrubar o mito da promiscuidade nas senzalas. Para tanto, recorreram a processos criminais, registros de batismo, relatos de viajantes e, prioritariamente, a inventários – estes últimos, fontes por excelência da pesquisa.

Para Florentino e Góes, os senhores – para a própria segurança, de sua família e de seus bens – mantiveram em suas propriedades, escravizados africanos de diferentes grupos étnicos, raciais e culturais e incentivaram a animosidade entre eles. O tráfico atlântico produzia cada vez mais o *estrangeiro* por meio da reposição frequente da mão de obra, o que dificultava a interação e integração dos escravizados. As dificuldades de convivência entre estes se refletiam, por exemplo, em uma hierarquização de cor – com os mais mestiçados considerando-se superiores aos negros –, em reivindicações para não desempenharem junto com escravizados de outras “nações” as mesmas tarefas ou, ainda, em preferências por casamentos endogâmicos por naturalidade. A *diferença* era, assim, reiterada no interior da própria família dos *cativos*:

Na documentação reunida para o presente livro, também foram encontrados elementos que confirmam a existência de dificuldades na convivência entre os escravos, como, por exemplo, a preferência pelas uniões matrimoniais endogâmicas por naturalidade. A seletividade na escolha dos parceiros significava uma opção preferencial por iguais, isto é, exprimia um duplo e simultâneo movimento de constituição e de recusa do outro. Sob a reiteração deste arranjo matrimonial é possível perceber a produção recorrente do dessemelhante, do estrangeiro. O *status* comum de escravos não era suficiente para aparar as arestas entre uns e outros. Ao contrário, é provável até que o cativeiro muito contribuísse para exasperar as diferenças que os constituíam, em mais de um sentido.

[...] A verdade é que um plantel não era, em princípio, a tradução de um *nós*. Reunião forçada e penosa de singularidades e de dessemelhanças, eis como melhor se poderia caracterizá-lo (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 35) [grifos no original].

Apesar da reprodução da escravidão ter-se dado pela entrada constante de africanos escravizados nas propriedades e das diferenças étnicas, sociais e culturais entre eles, sentiam a necessidade de buscar constituir laços de solidariedade, de parentesco, de auxílio mútuo. Eram esses laços, de acordo com Florentino e Góes, os produtores do *nós*, o equilíbrio para a *diferença* produzida pelo tráfico transatlântico. Dessa maneira, o cativeiro era o lugar privilegiado da dissensão e do conflito, todavia, consentia espaço para a constituição de um *nós*. A criação e recriação desses laços promoviam a pacificação das senzalas, alimentavam a instituição escravista e produziam o *escravo* a partir do estabelecimento de um “*nós* cativeiro”. Concluíram, então, que a vida em cativeiro dependia estruturalmente do “parentesco escravo”. Segundo os autores:

Portanto, devia se lhes afigurar vital construir laços de solidariedade e de auxílio mútuo que os ajudassem a sobreviver no cativeiro – a levar a vida, como bem afirmou Antonil. Dissímeis, posições de singularidade, pontos nos quais se encarnava o particular que, de maneira sincrônica, constituía o outro e o recusava, estavam condenados a produzir-se em um *nós*. Estavam fadados a procurar instituir a paz. E fizeram-no, constante e paulatinamente, mediante a criação e a recriação de laços diversos, os de parentesco inclusive. Os cativos faziam e refaziam o parentesco, enquanto o mercado produzia e produzia mais uma vez o estrangeiro.

Espécie de meta-*nós*, era o parentesco escravo a possibilidade e o cimento da comunidade cativa. Era o solvente imprescindível a senhores e escravos, por intermédio do qual se tecia a paz das senzalas (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 36-37) [grifos no original].

Os historiadores observaram, ainda, que os escravizados recorriam com muita frequência ao estabelecimento do compadrio – seja com pessoas de mesma ou de diferentes condições jurídicas –, em busca de solidariedade e proteção, e que os compadres e comadres, padrinhos e madrinhas, afilhados e afilhadas, também faziam parte da “família escrava”. Esta constatação contrastou com os limites que estabeleceram para a mesma “família escrava”,

pois – a partir da análise das práticas de nomeação de filhos por parte dos escravizados, possibilitada pelo cruzamento de inventários e de assentos de batismo – afirmaram que “os limites verticais máximos da família escrava iam dos avós até os netos, englobando um conjunto de três gerações ligadas por laços consanguíneos. Horizontalmente, os limites do sentimento de pertencer a uma família chegavam à incorporação dos primos” (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 83), desconsiderando os vínculos constituídos no ato do batismo.

Nos inventários, Florentino e Góes apenas identificaram as uniões conjugais estabelecidas pelos escravizados quando estas eram legitimadas pela Igreja Católica e os laços parentais, quando consanguíneos. Indicação de que as relações consanguíneas e matrimoniais sacramentadas pela Igreja constituíam “o escopo familiar escravo reconhecido pelo mercado de escravos através dos avaliadores que estabeleciam preços para os cativos” (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 92). No entanto, os autores reconheceram que, para o escravizado, a família ia além da nuclear, além da consanguinidade e da condição jurídica. Ultrapassava o âmbito da própria unidade produtiva. Englobava tios, tias, primos, primas, avôs, avós, padrinhos e madrinhas, escravizados da mesma propriedade ou de outras, libertos e, às vezes, até os senhores. E subvertia ainda a legitimidade, uma vez que mesmo sem serem sancionadas pela norma religiosa essas uniões deveriam ser, por todos, respeitadas.

Diante de tamanha extensão dos laços de parentesco e solidariedade, Florentino e Góes questionaram se não seria mais condizente fazer menção a “grupos de convívio” do que a “famílias escravas”:

Na verdade, o que se buscava era aumentar o raio social das alianças políticas e, assim, de solidariedade e proteção para o que se contava inclusive com ex-escravos, escravos pertencentes a outros senhores e, em casos eventuais, com alguns proprietários [...] A família escrava ia além do que revelam os inventários, mas não sabemos ao certo o quanto. Acaso, por isto, poder-se-ia pleitear ser o escopo parental dos cativos tão amplo a ponto de impedir qualquer referência a ‘famílias escravas’? Dito de outro modo, a ampla extensão dos laços de aliança e solidariedade escravos tornaria mais adequado falar, não em familiares, mas sim em meros ‘grupos de convívio’? (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 90).

Concluíram, no entanto, que essas famílias, apesar da extensão que podiam alcançar, baseavam-se fundamentalmente na consanguinidade e/ou no matrimônio, por isso continuaram a chamá-las de “famílias escravas”:

[...] por mais amplo que tenha sido o escopo da rede familiar cativa, ela se reconhecia calcada em um núcleo primário baseado na consangüinidade e/ou no matrimônio, e se adaptava às circunstâncias que envolviam a reiteração deste grupo, procurando preservá-lo em diversos níveis (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 91).

Ao contrário do que afirmou Mattoso – que os próprios escravizados não viam vantagens no casamento católico, uma vez que as suas famílias continuavam podendo ser separadas por venda, hipoteca, doação ou partilha de bens, de acordo com os interesses senhoriais –, Florentino e Góes (1997, p. 177) ressaltaram a conveniência dos casamentos sacramentados pela Igreja Católica para os *cattivos* – devido à insolubilidade do casamento religioso, as famílias cindidas em partilhas de bens, por exemplo, constituíam-se em uma minoria – e para os escravocratas – nestas circunstâncias, os casais tinham menos motivos para queixas. Ademais, para eles, era o estabelecimento de vínculos familiares e parentais que permitia, ao escravizado, livrar-se do estereótipo da anomia, instituindo regras a partir das quais a vida poderia ser vivida, regras que não eram completamente arbitradas pelo poder senhorial – como padrões de casamento e reprodução, que refletiriam, inclusive, uma sobrevivência ou uma adaptação de heranças africanas (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 131-159).

Anos antes da publicação do trabalho de Florentino e Góes, tivemos produzido por Robert Slenes, entre outros estudos, *Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava* (Campinas, século XIX), na revista *Estudos Econômicos*, em 1987; *Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX*, na *Revista Brasileira de História*, em 1988; *Malungo, ngoma vem!: África coberta e descoberta no Brasil*, na *Revista USP*, em 1991; *Senhores e subalternos no Oeste paulista*, em 1997, no livro *História da Vida Privada no Brasil 2*; e, finalmente, o livro *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*, em 1999. Interessa mais de perto para este momento a análise do primeiro capítulo deste, intitulado *Histórias da família escrava* – mas, também dialogo com os outros trabalhos citados, ao logo da dissertação.

No livro aludido, Slenes focalizou o município de Campinas, no interior de São Paulo, no decorrer de quase um século. Por meio de um estudo de caso de cunho demográfico, aspirou construir uma visão longitudinal da “família escrava”, nas áreas de grande lavoura do Centro-Oeste paulista, a partir dos resultados para o município de Campinas, o qual considerou paradigmático no que diz respeito a essas áreas. Ele analisou as razões práticas e simbólicas que permitiram aos escravizados das *plantations* valorizar o estabelecimento de vínculos parentais, consanguíneos e afins, bem como os inúmeros significados que a estes atribuíram. Propôs, ainda, uma releitura dos relatos de viajantes do século XIX, largamente utilizados por estudos sobre as “famílias escravas” para apresentar uma imagem de

promiscuidade nas senzalas. Slenes tinha uma opinião diferente sobre esses relatos. Na sua visão:

Em momentos despreocupados, quando não pretendem fazer um julgamento de valor, eles registram fatos que são coerentes com o novo quadro demográfico, descrevendo, por exemplo, as senzalas diferenciadas dos casais escravos, ao mesmo tempo que negam a existência da família cativa (SLENES, 1999, p. 48).

No primeiro capítulo, mais especificamente, Slenes se posicionou em relação aos dois últimos trabalhos mencionados – de Mattos (1998) e de Florentino e Góes (1997) – e compreender esse seu posicionamento ajudará na compreensão acerca de sua concepção de “família escrava”. Assim como estes, *Na senzala, uma flor* enfatizou uma abordagem política da escravidão, procurou apresentar os escravizados como agentes históricos que frustraram as expectativas dos senhores de impor um cativeiro “perfeito”; recuperar estratégias cotidianas postas em prática por aqueles, a fim de melhorem suas condições de vida em um ambiente caracterizado pela opressão e violência; e valorizar suas experiências e heranças culturais africanas. No entanto, seu autor discordou de Florentino e Góes quando afirmaram que os laços familiares entre os escravizados instituíam a “paz nas senzalas” e de Mattos, quando esta defendeu que a formação de núcleos familiares e de comunidades entre os escravizados não significava o estabelecimento de “identidades escravas”, mas de identidades outras que escapavam a esta condição.

Para uma melhor compreensão, vale recuperar as ideias de Mattos. Para a historiadora, a construção de relações parentais para os escravizados significava uma aproximação com o mundo dos livres e, ao mesmo tempo, um distanciamento da senzala, uma diferenciação para com os outros membros da “comunidade escrava” – diferenciação entre africanos novos e ladinos ou africanos recém-chegados e crioulos, por exemplo –, por proporcionar uma moradia diferenciada, o acesso a uma roça, o acúmulo de pecúlio e, consequentemente, abrir possibilidades de alcançar a alforria. Nas palavras de Slenes:

Tudo isto, segundo Mattos, fazia com que os cativos brasileiros e africanos (ladinos) não traçassem as fronteiras de suas identidades para coincidir com as de sua condição escrava; nem muito menos – em vista do fosso entre suas experiências (e esperanças) e as dos africanos novos – empregassem sua significativa herança cultural de seu continente de origem como sinal diacrítico para marcar os limites com outros grupos sociais. O reflexo disso na senzala era um nível bastante grande de conflito, pelo menos na primeira metade do século XIX, quando as possibilidades de melhorar de condição dentro da escravidão e de conseguir a manumissão eram maiores (SLENES, 1999, p. 51).

No entanto, para Slenes, a família fazia-se importante por possibilitar a criação e recriação de recordações e esperanças e a constituição de memórias, projetos de vida, visões de mundo e identidades comuns. O que, no caso dos homens e mulheres submetidos à escravidão, implicava o estabelecimento do que o autor chamou de “consciência cativa”. Portanto, pensava diferentemente de Mattos:

Por outro lado, a predominância numérica de africanos nas *plantations* do sudeste, antes de 1850 – a maioria compartilhando significativas heranças lingüísticas e cosmológicas da África Central – e o fato de que os poucos escravos brasileiros eram em boa parte *filhos* de africanos, tornam a hipótese de uma grande distância sociocultural entre os dois grupos, ou entre africanos novos e ladinhas, algo problemático.

[...] não é convincente o argumento de que as pessoas teriam descartado solidariedades anteriores, ou solidariedades alternativas possíveis dentro da escravidão, enquanto as relações de aproximação ao mundo livre ainda estivessem em construção – por mais que tenham concorrido em torno de recursos e favores no dia-a-dia (SLENES, 1999, p. 52) [grifos no original].

A “consciência cativa” a que Slenes se referiu era também desestabilizadora do sistema escravista e não sua mantenedora – como argumentaram Florentino e Góes.¹⁸ Para esses dois autores, o cativeiro era estruturalmente dependente do “parentesco escravo”, o que fazia da família um dos pilares de organização e manutenção da instituição escravista, opinião que levou Slenes aos seguintes questionamentos:

É correto argumentar, como alguns autores, notadamente Florentino e Góes (*A paz das senzalas*, 1997), que a família cativa deve ser considerada um pilar do próprio escravismo: isto é, que refletia um pacto de “paz” entre escravos e senhores, satisfazendo os anseios daqueles de “viver como gente” e os desígnios de domínio destes, ao mesmo tempo que reiterava, na endogamia dos casamentos, as tensões étnicas introduzidas pelo tráfico? [...] Ou será que no interior dessa família “ambígua”, nas experiências e memórias que engendrava e transmitia, se esboçava uma “consciência” cativa, no fundo desestabilizadora do sistema escravista? (SLENES, 1999, p. 46) [grifos no original].

Slenes defendeu a segunda possibilidade. A família era o principal campo onde os escravizados e os senhores travavam suas batalhas. Não satisfazia a nenhum dos dois grupos. Era uma via de mão dupla. Se por um lado minava a hegemonia do poder senhorial, criando condições para a subversão e para rebelião, por outro, reforçava o domínio desse poder ao tornar os escravizados mais vulneráveis. É esta a opinião que compartilho neste trabalho, assim:

Dito de outra maneira, a família cativa que emergia nos sítios e fazendas do sudeste não satisfazia nem aos senhores nem ao grupo subalterno. Da mesma

¹⁸ Maurício Martins Alves (2001), em tese de doutorado – sobre a formação de laços parentais entre *cavitos* de Taubaté (SP), nos anos de 1680 a 1848 –, orientada por Manolo Florentino, procurou conciliar a proposta de Slenes com a de Florentino e Góes, para a “família escrava”.

forma como os cativos esbarravam a toda hora contra os limites e perigos criados pela prepotência de seus donos, os senhores, no interesse de garantir as condições mínimas de segurança para si e para a produção de seus empreendimentos, se viam forçados a abdicarem parcialmente de seu poder de dispor livremente dos escravos. Sobretudo, tiveram que abrir mão do desejo de cultivar a “estrانheza” entre os cativos – de torná-los “perdidos, uns para os outros” –, para investir em outras estratégias de controle (SLENES, 1999, p. 48).

Isso posto, para Slenes, a “família escrava”:

[...] não se reduzia a estratégias e projetos centrados em laços de parentesco. Ela expressava um mundo mais amplo que os escravos criaram a partir de suas “esperanças e recordações”; ou, melhor, ela era apenas uma das instâncias culturais importantes que contribuíram, nas regiões de *plantation* do Sudeste, para a formação de uma identidade nas senzalas, conscientemente antagônica à dos senhores e compartilhada por uma grande parte dos cativos (SLENES, 1999, p. 49) [grifos no original].

Entre os estudos recentes, produzidos sobre as relações familiares dos escravizados no Nordeste, encontra-se o de Joceneide Cunha dos Santos (2004) – *Entre farinhas, procissões e famílias: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850 – 1888)*. Santos analisou a vida familiar daqueles sujeitos por meio do cruzamento de informações fornecidas por diversos tipos de fonte – inventários, registros de casamentos, registros de batismos, Lista de Classificação dos *escravos* para serem libertos pelo Fundo de Emancipação¹⁹ de Lagarto, processos-crime e sumários de culpa – e preferiu fazer menção a “famílias constituídas por escravos” a fazer a “famílias escravas”. Atenho-me ao terceiro capítulo: *Laços familiares e ritualísticos entre escravos*.

A Vila de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto se desenvolveu à sombra da policultura de gêneros alimentícios e da pecuária. A região onde se situava a vila foi ocupada por meio da criação de gado *vacum* e cavalar. A agricultura, bem como a cultura canavieira, expandiram-se em Lagarto e em Sergipe, de modo geral, no início do século XIX, quando “houve uma proliferação dos engenhos de açúcar que chegou a ocupar as terras da região Agreste, momento em que a Província se inseriu no comércio internacional” (SANTOS, 2004, p. 24). Nos primeiros anos do mesmo século, além da cana-de-açúcar, “os moradores já estavam envolvidos no cultivo de mandioca, milho e feijão. A lavoura de algodão era bastante

¹⁹ Os critérios de classificação para a libertação pelo Fundo de Emancipação eram: na libertação por família, 1º - cônjuges escravizados pertencentes a diferentes proprietários; 2º - cônjuges com filhos nascidos livres, em virtude da Lei Rio Branco, e menores de oito anos; 3º - cônjuges com filhos livres menores de 21 anos; 4º - cônjuges com filhos menores *escravos*; 5º - mães com filhos menores *escravos*; 6º - cônjuges sem filhos menores. Na libertação por indivíduos: 1º - mãe ou pai com filhos livres; 2º - os de doze a cinquenta anos de idade, começando pelos mais novos, no sexo feminino, e pelos mais velhos, no sexo masculino. Ver Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=61057&norma=76935>>. Acesso em: 18 set. 2012.

reduzida” (SANTOS, 2004, p. 26). A Vila de Lagarto, no início do Oitocentos, “por estar localizada em uma região central, era também ponto de passagem de mercadorias, boiadas, tropeiros, viajantes e comerciantes” (SANTOS, 2004, p. 26).

Sergipe esteve subordinado ao governo baiano até o alvorecer do século XIX, assim sendo, não podia negociar diretamente com a Europa, então apenas com a sua autonomia, chegaram à província os primeiros escravizados de origem ou descendência africana. Segundo a autora, em 1802, os escravizados perfaziam 34,9% dos habitantes de Sergipe, “momento do ápice de sua participação percentual na população sergipana”. Em 1850, correspondiam a 25,5% da população total da província e eram em número de 55.924 e no ano da abolição da escravidão, em 1888, seu percentual era de 5,6%. Em 1850, 31,31% dos escravizados presentes em Sergipe concentravam-se no Agreste-Sertão, comprovando assim, que a escravidão se fazia presente mesmo em áreas distantes do litoral e produtoras de artigos para consumo interno (SANTOS, 2004, p. 24-25).

Santos (2004, p. 27-29), por meio da análise de 545 inventários referentes à Vila de Lagarto, para os anos de 1850 a 1888, concluiu que o emprego da mão de obra escravizada foi bastante difundido, uma vez que dois terços dos inventariados eram proprietários de outros seres humanos. Em Lagarto, no sertão sergipano, na segunda metade do Oitocentos, 89,97% dos senhores empregavam de 1 a 9 trabalhadores escravizados em suas posses²⁰ e 29,9%, apenas um (SANTOS, 2004, p. 31).

No sudeste brasileiro do século XIX a realidade era outra. Para o agro fluminense dos anos de 1790 a 1830, por exemplo, Florentino e Góes (1997, p. 65) verificaram que, no intervalo 1790-1807, os senhores de pequeno porte – que contavam com o trabalho de menos de nove escravizados – correspondiam a 20% e nos intervalos 1810-1825 e 1826-1830, a apenas 10%. Em Campinas, Slenes constatou a existência crescente de *plantations* grandes, ou seja, constituídas por dez a 49 *cattivos*, ou mesmo, mais de 50, e que concentravam a população *escrava*:

Em 1801, “fogos” (unidades econômicas/domésticas) com menos de 10 *cattivos* continham 27,2% de todos os escravos. [...] No outro extremo do quadro, fogos com 50 ou mais *cattivos* respondiam por 10,2% do total. Em 1829, o número de *plantations* grandes havia aumentado muito, e agora apenas 12,9% dos escravos estavam nos fogos pequenos, enquanto 49,4% se concentravam nas unidades com 50 *cattivos* para cima. [...] Para 1872, [...] apenas 9% dos *cattivos* estavam em posses com 1-9 pessoas, enquanto 64,6% se concentravam em propriedades de 50 ou mais. [...] Em todo caso, é evidente que na maior parte do período estudado a grande maioria dos escravos de Campinas – como também dos outros municípios de *plantations*

²⁰ Nas palavras de Robert Slenes (1999, p. 71), “posse” é “a escravatura de um determinado dono”.

para os quais existem dados – moravam e trabalhavam em unidades médias ou grandes (definidas aqui como, respectivamente, fogos/posses com 10 a 49 ou com 50 ou mais cativos) (SLENES, 1999, p. 71-72) [grifos no original].

Estes resultados têm implicação importante para o estudo da vida familiar da população submetida à escravidão. Enquanto as pesquisas mais recentes sobre o sudeste do Império se depararam com altos índices de casamento entre as mulheres escravizadas e a existência significativa de famílias nucleares e de famílias extensas – englobando pessoas não parentadas por laços consanguíneos –, em médias e grandes posses, para Lagarto, Santos (2004, p. 81) contabilizou que os casamentos sancionados pela Igreja Católica corresponderam a 13%, totalizando setenta uniões: dez interposses; doze intraposses; e 48 mistas. Dessa forma,

[...] casar na Igreja, em Lagarto, significava para um escravo ou escrava, primordialmente, encontrar um companheiro livre ou forro. Devido às posses serem de medianas a pequenas, o casamento entre escravos do mesmo senhor ficava restrito e os casamentos interposse, em regiões distantes do Bispado, eram minoritários (SANTOS, 2004, p. 91).

Segundo a pesquisadora, 87% das mulheres escravizadas de Lagarto “não se uniram sob as bênçãos da Igreja; constituíram famílias matrifocais, mães e filhos, ou consensuais” (SANTOS, 2004, p. 91). Este tipo de constituição foi a mais comum na vila, devido aos “já mencionados tamanhos das posses”. Essas mulheres, de acordo com Santos (2004, p. 92), “tiveram alguns relacionamentos que foram eventuais, seja com escravos, libertos ou com homens livres; geraram filhos e após o término das relações ficaram sozinhas com seus rebentos”.

Em sua pesquisa, Santos (2004, p. 99) constatou que 92% das *cavivas* conservaram suas relações maritais legítimas por mais de cinco anos. As uniões consensuais tiveram estabilidade um pouco menor: 65,21% dessas famílias se mantiveram unidas por mais de quatro anos. A maior parte das crianças (87,06%) se localizava nas médias e grandes posses e, segundo a autora, isso significava que estavam acompanhadas de familiares, “mesmo que não fossem de seus pais, contudo poderiam tios, tias, avós, dentre outros” (SANTOS, 2004, p. 100). A estabilidade parecia ser influenciada, também, pelos tamanhos das posses. Sendo mais comum nas maiores posses. Em Campinas, de acordo com Slenes, representativa das *plantations* do Centro-Oeste paulista, nas posses com dez trabalhadores escravizados ou mais:

[...] mães casadas com 15 a 24 anos na matrícula haviam formado suas uniões apenas recentemente: a duração mediana de seus casamentos (até 1872) era apenas de 3 anos e 3 meses [...] Para as mulheres dos grupos etários mais velhos, no entanto, os casamentos haviam durado bem mais

tempo. Mães casadas com 35 a 44 anos na época da matrícula, por exemplo, estavam em uniões que haviam existido entre 8 anos e 26 anos e 2 meses, e que tiveram uma duração mediana de 16 anos e 8 meses (SLENES, 1999, p. 97).

A quantidade de casamentos legais e de uniões consensuais envolvendo pessoas escravizadas, forras e livres deve ser um dos motivos que explica a preferência de Santos por falar em “famílias constituídas por escravos” e não em “famílias escravas”. Pesquisas recentes como a de Santos, publicadas nos primeiros doze anos do século XXI e enfocando províncias, cidades ou vilas do nordeste do Império, especialmente nas décadas finais do Oitocentos, apresentaram uma organização familiar diferente para os sujeitos escravizados, colocando em xeque a utilização da categoria “família escrava” para enquadrá-la. Neste sentido, Isabel Cristina Ferreira dos Reis (2007) ampliou o campo conceitual e substituiu “família escrava” por “família negra”, em sua tese de doutorado: *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*.

As fontes que balizaram a pesquisa de Reis foram, em linhas gerais, relatos de viajantes, periódicos – especialmente no que diz respeito aos anúncios de compra, venda e aluguel de escravizados –, correspondências policiais, processos criminais, ações de liberdade, cartas de alforria, livros de notas, testamentos e inventários, bem como fontes censitárias, fiscais e eclesiásticas – a exemplo das listas de matrícula de *escravos* e dos assentos de batismos e casamentos.

Por meio da vasta documentação de que dispunha, a historiadora se deparou com arranjos familiares como o da liberta Josefa, que possuía duas filhas escravizadas, uma filha forra e duas netas ingênuas e como o de Domingas e Jacob, a primeira liberta e o segundo, escravizado. Esses arranjos – constituídos por pessoas de diferentes condições jurídicas – foram, segundo ela, peculiares ao último quartel do século XIX, no Império brasileiro, marcado por uma conjuntura nitidamente emancipacionista. Então, para melhor compreender a experiência de vida familiar de africanos e seus descendentes, na Bahia, na conjuntura referida, ampliou seu campo conceitual²¹:

Para melhor conhecer a experiência de vida familiar dos negros no contexto oitocentista, há que se considerar uma conjuntura nitidamente emancipacionista — tanto do ponto de vista de uma política arquitetada e

²¹ Anos antes, em sua pesquisa de mestrado – publicada na forma de livro em 2001 –, Reis já havia se deparado com vínculos parentais estabelecidos não somente entre os escravizados, mas também entre estes e pessoas de outros estatutos jurídicos, que não apenas seus senhores. Considerou este fato indicativo de que os vínculos parentais, além da consanguinidade, ultrapassavam a condição jurídica e o espaço onde se desenrolava a escravidão, pensando a “família escrava” numa perspectiva que rompia com o circuito da escravidão (REIS, 2001, p. 32). Por isso, já neste trabalho, sugeriu ampliar seu campo conceitual e não fazer menção a uma “família escrava”, mas a uma “família negra” (REIS, 2001, p. 32).

controlada pelo Estado, como da pressão capitaneada por escravizados, negros livres e libertos, e ainda pela expansão dos movimentos abolicionistas. Nesta conjuntura, se ampliou a interação entre indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados, ligados por laços de família, parentesco, relacionamentos afetivos e comunitários, o que acabou por nos legar situações complexas e inusitadas, como as muitas histórias contadas ao longo deste trabalho. Esta é uma lacuna que considero importante na literatura sobre a “família escrava” nos oitocentos. Foi buscando explorar este veio que ampliei o campo conceitual de “família escrava” para “família negra” (REIS, 2007, p. 18-19).

No segundo capítulo da tese – *Os significados dos laços de família* –, Reis iniciou seu estudo sobre os significados de se constituir uma família entre a população negra – sejam escravizados, libertos ou livres – com a história da morte da africana liberta Domingas, que manteve, por dezesseis anos, uma união consensual com o africano escravizado Jacob. Esta história foi contada a partir do processo-crime que investigou o caso. Por meio dela, a autora buscou demonstrar que mesmo as uniões não legitimadas pela Igreja Católica podiam ser estáveis, reconhecidas e respeitadas por todos. Os baixos índices de matrimônios religiosos não eram, necessariamente, indícios de um baixo nível de vivência familiar. E a principal função desses vínculos se encontrava no auxílio mútuo que implicavam – mormente, em casos de doença, invalidez ou velhice:

A história do casal Domingas e Jacob; assim como as apresentadas no capítulo anterior, de Josefa, suas filhas e netas, de Alexandre, das irmãs Augusta e Ubaldina, e muitas outras que ainda aparecerão ao longo deste estudo, deixam evidente que, para além das motivações afetivas, os laços de família cresciam em importância para indivíduos que experimentaram uma trajetória de vida profundamente marcada pela subjugação, exploração e falta de oportunidades. Independentemente do estatuto jurídico dos indivíduos, se a união matrimonial era consensual ou legitimada, fazer parte de uma família fazia muita diferença, pois podia ser garantia de amparo nos momentos de necessidade (REIS, 2007, p. 84).

De acordo com o Recenseamento Geral do Império de 1872, a Bahia era a província que possuía o maior número de pessoas escravizadas casadas, ou uma vez casadas, em conformidade com as normas religiosas vigentes.²² No entanto, Reis salientou que as pesquisas sobre essa província evidenciavam, pelo contrário, um alto grau de uniões consensuais, tanto entre a população livre quanto entre a *cativa* – principalmente entre esta. Ademais, buscando sobrevivências ou adaptações de referências africanas na organização familiar da população negra da Bahia, ela própria encontrou, a partir da documentação da qual

²² Dentre os 167.824 escravizados recenseados na Bahia, 133.402 eram solteiros (69.991 homens e 63.411 mulheres), 26.758 casados (15.028 homens e 11.730 mulheres) e 7.664 viúvos (4.075 homens e 3.589 mulheres). Dessa forma, a referida província possuía cerca 20,5% de *cativos* casados e viúvos (REIS, 2007, p. 87-88).

dispunha, casos implícitos e explícitos de poligamia entre africanos libertos. Segundo a autora:

Assim, temos indícios de que, principalmente, os africanos fora da situação de cativeiro e aqueles que conseguiram adquirir algum patrimônio desfrutaram do privilégio de se relacionar afetiva ou maritalmente com mais de uma mulher. Como observou Slenes, “é importante lembrar que na África a poliginia tende a ser sinal de uma relativa riqueza; em geral, apenas os homens que têm posses suficientes para sustentar uma economia doméstica maior casam-se com mais de uma mulher”. Isto, contudo, não significa dizer que africanos e afro-descendentes cativos também não incorreram na mesma prática. Há que se considerar o fato de ser mais acessíveis ao pesquisador os vestígios das relações poligâmicas deixados através dos testamentos, documento produzido apenas por negros livres ou libertos que possuíam bens (REIS, 2007, p. 117).

Reis procurou compreender os significados africanos de família e parentesco, bem como as adaptações que sofreram no contexto escravista da América, considerando também os laços de parentesco simbólicos ou rituais entre os escravizados, como as relações de compadrio, por exemplo, estabelecidas no ato do batismo. Frente às ameaças constantes, sofridas pela família consanguínea, de ser separada pelo poder senhorial, os *cativos* buscavam, então, ampliar sua rede de solidariedades e de auxílio mútuo por meio daqueles laços. Nesse sentido, Reis evidenciou, inclusive, a existência não rara de indivíduos na comunidade negra, mormente nos candomblés da Bahia, com reconhecida autoridade para atuar no sentido de viabilizar romances, conquistas amorosas e até mesmo legitimar uniões matrimoniais, a partir de uma concepção afro-brasileira:

Nesse sentido, a questão da recriação do padrão de vida familiar entre os negros no período escravista pode ser evidenciada a partir das várias formas de parentesco simbólico ou ritual, a exemplo das relações de compadrio, das “famílias-de-santo”, das irmandades religiosas negras, dos grupos étnicos (nações), dos “parentescos” forjados na trilha do tráfico, a exemplo do malungo. O negro utilizou-se dessas relações, além da família extensa, a fim de articular uma rede de solidariedades que lhe proporcionasse maior amparo, ainda mais que a família sangüínea imediata estava permanentemente sob ameaça de desagregação (REIS, 2007, p. 24).

No mesmo período, em 2009, foi publicado o livro *Gente negra na Paraíba Oitocentista: população, família e parentesco espiritual*, de Solange Pereira da Rocha, que também considerou que a categoria “família negra” melhor atendia aos propósitos da sua pesquisa, que era, a saber,

[...] adentrar o universo de parte da gente negra da província da Paraíba, notadamente de mulheres e homens escravizados e não-escravizados, examinando o batismo e as relações parentais (consangüíneas e espirituais) estabelecidas no decorrer do século XIX. O objetivo principal desta pesquisa é compreender como os pessoas negras – escravizadas e livres – (re)organizaram suas vidas familiares, observando as diferentes conjunturas

econômicas do Oitocentos, que resultaram na diminuição da população cativa e no aumento dos “pretos livres”, e suas estratégias para o estabelecimento de vínculos parentais (ROCHA, 2009, p. 27).

Em fins do século XIX, a cidade da Paraíba, sede administrativa da província de mesmo nome, caracterizava-se por possuir parca população e poucas dimensões geográficas, sendo formada “por um misto de casas, sítios, ruas comerciais e, na parte final, de templos e conventos cristãos” (ROCHA, 2009, p. 87). A capital, área mais rural que urbana, assim se manteve até as primeiras décadas republicanas (ROCHA, 2009, p. 93). Ao lado do cultivo da cana-de-açúcar, produto de exportação, a cidade era pontuada por inúmeras pequenas propriedades rurais – os sítios –, “importantes áreas produtoras de alimentos para o abastecimento dos moradores da capital” (ROCHA, 2009, p. 97).

Três freguesias foram privilegiadas, por Rocha, em seu estudo: Livramento, Santa Rita e Nossa Senhora das Neves, localizadas na Zona da Mata. Assentos de casamentos, batismos e óbitos; testamentos, inventários, livros de notas e processos cíveis foram alguns dos documentos que forneceram suporte à pesquisa. No terceiro capítulo do livro, *Casamento de negros: entre a legitimidade católica e outras práticas parentais*, a historiadora se deparou com uma heterogeneidade de arranjos familiares criados por negros livres, libertos e escravizados, envolvendo até casamentos entre *escravos* e indígenas:

Em conclusão, vale destacar que poucos negros – escravos e não-escravos – conseguiram se casar seguindo as orientações cristãs nas três paróquias em estudo. Apesar de contraírem matrimônio principalmente com pessoas do seu grupo social, alguns homens escravos se casaram com pessoas livres ou forras, indicando que os senhores não dominavam totalmente as escolhas dos cônjuges (ROCHA, 2009, p. 183-184).

Segundo Rocha (2009, p. 189), as famílias formadas por mães e filhos foram mais frequentes no interior da população *cativa*, no entanto, por meio das atas batismais “foi possível detectar que esses indivíduos vinham investindo na formação de famílias legítimas, revelando que eles valorizavam esse tipo de relação, comum no grupo da elite”. Alguns arranjos alcançaram uma estabilidade que atingiu gerações. Os escravizados da Paraíba, ainda, estabeleceram vínculos para além da consanguinidade e do matrimônio, por meio do batismo, vínculos esses tanto horizontais quanto verticais, dependendo, mais ou menos, do tamanho das posses. Em casos raros, esses vínculos envolveram, inclusive, os proprietários.

Assim como Reis (2007) e Rocha (2009), Cristiane Pinheiro Santos Jacinto (2008) não se propôs a utilizar a categoria “família escrava”. No livro *Laços e enlaces: relações de intimidade de sujeitos escravizados, São Luís – século XIX*, dedicou parte do primeiro capítulo – *Família escrava: uma categoria em questão* e *Família: a naturalização de uma*

categoria – para discutir o emprego dessa categoria e apresentou uma opinião diferente das duas pesquisadoras referidas acerca da categoria que melhor englobaria os arranjos familiares possíveis aos escravizados urbanos de São Luís.

A cidade de São Luís de fins do século XIX ou a “Atenas Maranhense”, cenário da pesquisa, era o centro político e econômico da província do Maranhão. A elite local compunha-se de fazendeiros e grandes comerciantes. A produção de algodão e de arroz, principais artigos de exportação, encontrava-se em crise, devido à concorrência internacional e a problemas na estrutura de produção. Todavia, este fato não se constituiu em óbice à modernização da cidade no período aqui abordado (JACINTO, 2008, p. 49-50). Quanto ao tamanho das posses dos senhores, mesmo em se tratando de uma área urbana, Jacinto (2008, p. 118) identificou “casas com até 50 escravos, mas a média nas residências das famílias aparentemente mais abastadas ficava em torno de 20” – de toda forma, grandes posses.

A análise de Jacinto centrou-se em dois eixos principais que se cruzam ao longo do seu texto: o estudo dos arranjos familiares que os escravizados de São Luís foram capazes de formar no contexto escravista e as influências do modelo burguês de família presentes neles. Em linhas gerais, as fontes que subsidiaram a sua pesquisa foram os “Livros de Registros de Passaporte”, “Relatórios do Ministério da Agricultura”, jornais da segunda metade do século XIX – “O Paiz” e “Diário do Maranhão” –, registros dos “Livros de Crimes e Factos Notáveis”, “Ofícios da Secretaria de Polícia”, registros eclesiásticos – como registros de casamentos e correspondências – e a “Relação de Escravos para serem Libertados pelo Fundo de Emancipação da Capital”. Seu objetivo inicial era analisar a “família escrava” na São Luís Oitocentista, porém, com o andamento da pesquisa documental, percebeu que as famílias que inicialmente denominou de “escravas” compunham-se, muitas vezes, de pessoas com diferenciados estatutos jurídicos:

O andamento das pesquisas demonstrava que essas famílias, que inicialmente denominei de escravas, eram muitas vezes formadas também por pessoas livres e libertas. Dessa forma, discutir as categorias “família escrava” e “família”, revelaram-se os dois pontos de partida para a constituição do objeto.

Não mais analisaria “famílias escravas”, partindo do conceito estabelecido e aplicado sobre o grupo social que presumivelmente se encaixaria nele, pois, ao tentar focalizá-las, dei-me conta de que o que assim se denominava era apenas uma das formas de constituição de relações familiares de sujeitos escravizados. Assim, utilizar a categoria “família escrava” mostrava-se inadequado, diante da pluralidade de arranjos familiares que detectei a partir da análise das fontes (JACINTO, 2008, p. 18).

A partir dessa conclusão, Jacinto passou a analisar alguns trabalhos sobre o tema. Um deles foi o de Isabel Cristina Ferreira dos Reis (2001). Jacinto considerou válidos os questionamentos levantados por Reis com relação ao emprego da categoria “família escrava”:

Essa autora tem consciência das dificuldades impostas pela dinâmica social para abranger múltiplas relações em categorias fechadas. A identificação de relações entre escravos, escravas, libertos, libertas e livres levam-na a pontuar a deficiência da categoria “família escrava” para englobá-las. Sugere, então, uma ampliação conceitual e propõe a utilização da categoria “família negra” (JACINTO, 2008, p. 29).

Contudo, ponderou que a categoria “família negra” não solucionava os problemas engendrados por essa definição, questionando até que ponto as relações estabelecidas pelos escravizados estavam restritas unicamente a pessoas negras e se as pessoas livres envolvidas nestas relações seriam também todas negras. Destacou que a miscigenação foi uma característica marcante daquela sociedade escravista, lembrando que as relações envolvendo negros e brancos no Oitocentos tanto foram registradas em documentações oficiais quanto na literatura do período:

O livro *O mulato*, de Aluízio de Azevedo, publicado no ano de 1881, tem o Maranhão como cenário. Nele, a personagem principal, Raimundo, era filho do português José Pedro da Silva – que havia enriquecido com o contrabando de escravos no Pará –, e da escrava Domingas, de sua propriedade. José, embora tivesse se casado com uma mulher branca, garantiu a liberdade de Domingas e Raimundo e ainda possibilitou a este uma formação e estilo de vida característicos das elites brancas daquele período.

Retomando as idéias de Reis, esta leva em conta que as relações não oficializadas pela Igreja também devem ser definidas como relações familiares, sendo assim, é válido definir a família formada pelo português José, sua ex-escrava Domingas e seu filho mulato, Raimundo, como uma família negra? (JACINTO, 2008, p. 30).

Dessa forma, para Jacinto:

Utilizar essa categoria [família negra] se mostra tão inexequível quanto permanecer usando “família escrava”. Na verdade, continuariamos partindo de um único critério para estabelecê-la. Se antes era o fato de ter um de seus membros na condição de escravo que definia uma família como escrava, no caso de substituirmos essa categoria pela de “família negra”, como propõe a autora mencionada anteriormente [Isabel Reis], seria a presença de uma pessoa negra que pautaria a definição (JACINTO, 2008, p. 31).

Dentre os mais de mil escravizados classificados para receber alforria pelo Fundo de Emancipação, em São Luís, a pesquisadora detectou que apenas 57 eram casados – 25 envolvidos em uniões com outros escravizados (em treze casais os cônjuges pertenciam ao mesmo dono e em doze, tinham proprietários distintos) e 32 unidos a pessoas de outras condições jurídicas (JACINTO, 2008, p. 105). No entanto, a maioria dos *cativos* da capital

maranhense não casou legalmente, “apenas constituíam famílias, que eram heterogêneas e podiam abrigar pai liberto, mãe escrava, filho ingênuo, irmão escravo” (JACINTO, 2008, p. 169). O pai, nesses casos, era figura difícil de se encontrar na documentação, mas Jacinto citou situações nas quais eles apareciam reconhecendo filhos ou lutando na justiça pela guarda deles (JACINTO, 2008, p. 121-149). Muitas dessas relações familiares, descritas na obra, alcançaram dez, vinte e até mais anos de estabilidade: “Pais, mães, avós iam acompanhando o crescimento dos filhos e netos, mesmo que isso significasse fugir com eles ou segui-los quando eram vendidos, principalmente para fora da província” (JACINTO, 2008, p. 169).

Para conformar a pluralidade de maneiras de organização da vida amorosa, sexual e parental que encontrou, abarcando também as relações envolvendo pessoas de condições jurídicas distintas, Jacinto optou por utilizar em seu trabalho a categoria genérica “família”, entendendo-a como sendo uma construção histórica e social:

Dessa forma, utilizei a categoria família neste trabalho atenta às diversas possibilidades de organização das relações de intimidade, bem como aos significados atribuídos a essas formas sociais e históricas, sem, no entanto, ignorar a tentativa de imposição de um modelo de família que acaba por lançar os que dele fogem à condição de transgressores. O que percebi, através de minha pesquisa e das leituras sobre esse tema, é que esses escravos vivenciavam múltiplos tipos de organização das relações familiares. Optei, então, por considerar essa pluralidade, posto que as famílias que analisarei tanto eram formadas por escravos como tinham entre seus membros libertos, livres e ingênuos; algumas apresentavam suas relações regulamentadas pela Igreja, outras eram relações consensuais. Enquanto algumas famílias eram compostas apenas por mães e filhos, outras reunião avós, netos, tios, enfim, aqueles que conseguiram manter a unidade familiar, apesar da escravidão (JACINTO, 2008, p. 37-38).

Ao sopé da Serra do Araripe, entre os canaviais e gados do Cariri cearense – formado por Crato, Barbalha, Milagres, Jardim e Missão Velha –, Ana Sara Ribeiro Parente Cortez (2008), em mais um estudo que aborda a área nordestina, encontrou cabras, caboclos, mulatos e negros escravizados que formaram

[...] diversos arranjos familiares, que excediam a noção tradicionalmente ideal de matrimônio e núcleo familiar. Em meio a essa multiplicidade, constituiu-se uma família mista, na qual os laços de parentesco dos escravos ultrapassaram os limites de sua condição social e alcançaram os livres e libertos que trabalhavam e conviviam a seu lado. O processo de combinação entre condições sociais diferentes desencadeou a mistura de distintos tons percebidos nas peles da população livre e cativa, tanto que, ao chegar na segunda metade do século XIX, a família escrava era mestiça, caracterizada pela enorme quantidade de *Cabras, Caboclos, Negros e Mulatos* (CORTEZ, 2008, p. 07) [grifos no original].

Em sua dissertação de mestrado, *Cabras, caboclos, negros e mulatos: a família escrava no Cariri cearense (1850-1884)*, Cortez (2008, p. 64) apresentou o Cariri cearense,

localizado no sertão do Ceará, como uma região onde abundavam as pequenas posses. Por meio de 272 inventários, para os anos de 1850 a 1884, contabilizou que 49,6% das propriedades caririenses eram “de senhores cujas escravarias continham até cinco escravos”. Quanto às que detinham entre seis e dez *cativeiros*, a diferença era significativa: “105 propriedades a mais”. Esta característica relacionava-se à “pouca demanda de mão-de-obra para o desenvolvimento das atividades econômicas, sobretudo o gado”, e sinalizava “as restritas condições financeiras dos senhores, que os impossibilitava de possuir muitos escravos, mercadoria de preço bastante alto” (CORTEZ, 2008, p. 64). O fato de as posses serem pequenas uniu, ainda, os livres e libertos aos escravizados, dividindo os afazeres nos canaviais, engenhos, casas de farinha, pastos e residências de propriedade dos senhores caririenses.

No segundo capítulo da dissertação, *Família escrava*, Cortez sistematizou a organização familiar que encontrou dentre os *cativeiros* do Cariri, a partir da análise de três livros de batismos datados de 1855 a 1883: 62 casamentos legais envolvendo apenas consortes submetidos ao cativeiro (em 59 situações os cônjuges pertenciam ao mesmo dono e em três, a proprietários diferentes); 24 uniões matrimoniais envolvendo um cônjuge escravizado e outro de condição jurídica distinta; e 283 famílias “matrifocais” (CORTEZ, 2008, p. 116). Mesmo sendo uma região que se caracterizava pela produção de artigos para consumo interno e pela predominância de pequenas posses, dependentes mais da reprodução interna dos *cativeiros* do que do tráfico interprovincial, Cortez (2008, p. 144-151) identificou famílias nucleares e consensuais que alcançaram estabilidade em média de dez anos e até mais.

Apesar da multiplicidade de arranjos familiares que encontrou, envolvendo escravizados, forros e livres – bem como ingênuos, a partir de 1871 –, a historiadora preferiu utilizar a categoria “família escrava”. Ademais, Cortez (2008, p. 155) dedicou parte do capítulo em análise ao estudo do parentesco espiritual decorrente do batismo dos filhos dos escravizados do Cariri e considerou os laços estabelecidos entre compadres, padrinhos e afilhados uma ampliação desta “família escrava”. Contudo, dos 531 batizados que enumerou, 484 tiveram madrinhas e padrinhos livres, treze foram batizados por uma madrinha *cativeira* e um padrinho livre e quatro, por uma madrinha livre e um padrinho escravizado. Duas crianças ainda se tornaram afilhadas de madrinhas e padrinhos libertos e uma, de madrinha liberta e padrinho *escravo*. Quanto às pessoas livres que apadrinharam os batizados referidos, elas podiam ser, ainda, parentes dos senhores ou mesmo os próprios senhores (CORTEZ, 2008, p. 152-164). Se esses padrinhos e madrinhas também faziam parte dos

arranjos familiares que os escravizados puderam formar, a categoria “família escrava” se configura insuficiente para abarcá-los.

Em artigo publicado, em 2012, no livro *História da escravidão em Pernambuco* e intitulado *Famílias de cor, escravidão e mestiçagens no limiar do oitocentos em Pernambuco*, Gian Carlo de Melo Silva (2012, p. 81-82) informou que a “escravaria que circulava pelas ruas da freguesia de Santo Antonio do Recife” representava apenas 10% do total de uniões por ele analisadas, “sendo mais elevado o número de forros, sejam eles pretos, pardos, crioulos ou cabras”, para os quais o pesquisador não especifica a porcentagem em que foram à igreja para casar.

No entanto, deparou-se com alguns casos em que *cattivos* contraíram matrimônio com pessoas forras, “possibilidade que demonstra uma das várias experiências familiares”, e com livres, “algo que foi bem visto pelos senhores de escravos, por significar um incremento de mão-de-obra disponível” (SILVA, 2012, p. 82). Houve, ainda, casamentos envolvendo mulher escravizada e homem indígena, “algo que para o período era difícil de ser encontrado, pois a maioria dos descendentes indígenas tinha adentrado para os sertões ou eram tratados por pardos” (SILVA, 2012, p. 83). O autor também identificou que, quando as uniões se referiam apenas a cônjuges de origem africana, seguiam uma endogamia de grupo:

[...] quase todos os cattivos encontrados nos registros eram originários da região de Angola, sendo raras as ocorrências de outras etnias. Algo revelador ao analisarmos somente os registros em que ambos os nubentes eram africanos é o fato de que estes seguem uma endogamia de grupo, Mina com Mina, Angola com Angola, sendo incomuns uniões entre homens e mulheres de origens diferentes e até mesmo com crioulos ou pardos (SILVA, 2012, p. 84).

Diante do exposto, para Silva, nem “família escrava”, nem “família” enquadravam os arranjos encontrados por ele para a freguesia de Santo Antonio do Recife, na zona urbana da Pernambuco Oitocentista. De acordo com o autor, falar em “famílias de cor” – englobando aí, também, a categoria “família negra” – seria mais condizente com o “caleidoscópio de possibilidades” percebido na documentação de que dispunha:

Em relação à escravidão, os estudos mostraram uma mudança significativa, expondo que foi possível o desenvolvimento de relações familiares em meio às intempéries do cativeiro, algumas perdurando por várias gerações. Mas, a condição cativa foi transposta por muito pardos, crioulos e pretos, que tendo sua liberdade conquistada acabaram formando laços familiares aos moldes católicos, conquistando mais um espaço dentro da sociedade. Considerando tal aspecto, falar somente em “famílias escravas” restringe o caleidoscópio de possibilidades que encontramos nos vestígios deixados na documentação. Assim, vamos abordar as *famílias de cor*, em que a condição cativa não necessariamente era a regra, podendo ser algo que pertenceu as gerações

anteriores a formação do novo núcleo familiar (SILVA, 2012, p. 62) [grifo meu].

Em todos os trabalhos referidos, além das categorias “família escrava”, “família negra”, “família” ou “famílias de cor”, bem como da designação “famílias constituídas por escravos”, os historiadores fizeram menção a “arranjos familiares”. Considero este termo mais apropriado para enquadrar a heterogeneidade da organização da vida familiar dos escravizados do Crato, nos últimos anos da escravidão. Incluindo aí as relações de compadrio, igualmente variadas. Como a presente pesquisa se desenrola entre os anos de 1871 a 1884, a mulher escravizada já se encontrava com o ventre livre, assim, pelo menos, mãe e filho passaram a ter condições jurídicas desiguais e a família deixou de ser apenas *escrava*. Estas mulheres, vale salientar, além de constituírem arranjos monoparentais, casaram-se ou conviveram consensualmente com homens de igual condição social, mas, também, com libertos e livres. Dessa maneira, nem todas as famílias eram “famílias escravas”.

A miscigenação, a seu turno, era uma característica marcante da sociedade cratense, no Oitocentos. A maioria dos sujeitos contemplados por este estudo era identificada como cabra, parda e mulata, assim, a família não era inteiramente negra. Esses sujeitos serão considerados, para os propósitos deste trabalho, como de ascendência africana, mas agrupá-los “em uma única categoria ‘negra’ é, na verdade, impor conceitos raciais norte-americanos em uma parte do mundo em que as práticas e as categorias raciais são muito diferentes” (ANDREWS, 2007, p. 31), como é o caso da América Latina. Ademais, as relações de compadrio, que se configuravam em ampliação dos arranjos familiares, foram estabelecidas entre pessoas escravizadas e entre estas e pessoas de condições jurídicas distintas das suas, incluindo aí os senhores ou parentes destes. As fontes não me permitem comprovar se tratarem, todas, de pessoas negras ou *de cor*. Nesse sentido, a categoria “famílias de cor” não atende, igualmente, ao “caleidoscópio de possibilidades” percebido na documentação.

Por “arranjo” entendo administração e/ou arrumação doméstica, bem como acordo, combinação. Nesta perspectiva, a “família escrava”, a “família negra” e a “família de cor” foram alguns dos arranjos familiares possíveis aos escravizados do Crato, como tantos outros. Acredito, assim, ser possível recuperar a pluralidade de formas das quais se valeram para organizar a vida familiar.

1.2 FONTES E METODOLOGIA PARA A COMPREENSÃO DA VIDA FAMILIAR DOS ESCRAVIZADOS DO CRATO

1.2.1 INVENTÁRIOS

O inventário refere-se a uma parte do processo de partilha de bens e orienta-se pela legislação em vigor, para o caso desta pesquisa, refiro-me às Ordenações Filipinas.²³ Ademais, é

o registro oficial do patrimônio deixado por pessoa falecida, do qual consta o tipo e o valor monetário dos bens acumulados ao longo da vida, bem como a lista de créditos [dívidas ativas] e débitos [dívidas passivas] pendentes. Esse registro é feito por autoridade pública e o documento tem valor para definir, em caráter final, o que caberá por partilha, aos herdeiros, após honrados os débitos com o Estado e com credores particulares (MAGALHÃES et al., 2002, p. 02).

Quanto à partilha, as Ordenações Filipinas estabeleciam que os cônjuges eram meeiros dos bens casal, ou seja, “cada um era dono da metade do patrimônio do casal” (FURTADO, 2009, p. 97). A comunhão de bens somente era admitida se o casamento tivesse sido celebrado com as bênçãos da Igreja Católica e consumado. Excluíam-se da comunhão os bens que os esposos houvessem recebido em doação, antes ou depois do casamento, ou que lhes tivessem “sido legados por testamento com cláusula expressa de excluí-los da comunhão” (MATTOSO, 1988a, p. 42). Os filhos legítimos²⁴ eram herdeiros naturais de seus pais, sendo entre eles repartida, em partes iguais, a outra metade dos bens do casal.

Os inventários coligidos para esta pesquisa compõem-se do termo de abertura, onde se informa o nome do inventariado²⁵ e do inventariante,²⁶ o local da residência destes, a data do inventário, o juiz responsável, o local de sua residência e a data do óbito; do título dos herdeiros, com os nomes completos dos herdeiros, suas idades, estado conjugal – caso sejam maiores de idade – e se são de filiação legítima ou natural;²⁷ da transcrição do testamento, quando há; da designação de tutor, quando há herdeiros menores e o cônjuge sobrevivente é a

²³ As Ordenações Filipinas – ou Código Filipino – foram o mais duradouro código legal português. Promulgadas em 1603, sob o reinado de Filipe III d’Espanha (1598-1621), constituíram a base não só do direito português, mas também do brasileiro. Vigoraram no Brasil durante todo o primeiro século seguinte à Independência e sua parte civil foi substituída apenas em 1917, com a publicação do Código Civil Brasileiro (MATTOSO, 1988a, p. 38-39).

²⁴ Durante todo o período Imperial, apenas os filhos gerados por uniões sacramentadas pelo matrimônio católico, de acordo com a legislação eclesiástica, eram considerados legítimos.

²⁵ Pessoa falecida com bens a arrolar em inventário.

²⁶ Pessoa responsável por declarar os bens pertencentes à pessoa falecida para a avaliação em inventário.

²⁷ Filho natural é aquele fruto de relacionamento não sacramentado pela Igreja Católica, conforme consta na legislação eclesiástica. Apenas tinham direito à herança por indicação em testamentos ou por reconhecimento em cartório. Ao ser reconhecido pelo pai quando este já se achava casado, o filho natural recebia apenas metade do que lhe caberia fosse filho legítimo ou legitimado (MATTOSO, 1988a, p. 56).

mulher – neste caso, também acompanha o inventário os autos de contas;²⁸ do arrolamento, avaliação e partilha dos bens. Quando há bens, a arrolar e avaliar, em outro local que não o de residência do inventariado, o inventário vem ainda acompanhado de carta precatória, encarregando as pessoas competentes para tanto na outra localidade. A seguir, os bens do casal Gonçalho Gomes da Silva e Maria Cavalcante de Jezus, avaliados em inventário, em 1871, para serem partilhados entre os herdeiros, devido ao falecimento do primeiro:

Ouro
Huns cordões com deis oitavas [...] 25\$000.
Cobre
Hum taixo Velho [...] 4\$000.
Hua sella Velha [...] 5\$000.
Duas cadeiras Velhas [...] 2\$000.
Hua chaleira [...] 1\$500.
Hum jogo de mallas [...] 2\$000.
Hum jogo de caixas Velhas [...] 4\$000.
Hum Bahu [...] 4\$000.
Hua cama [...] 1\$000.
Hua sobre cazaca, uma Calsa e um collete [...] 20\$000.
Cavallar
Hua Egua nova alazau [...] 30\$000.
Hua Egua Velha [...] 20\$000.
Terras
Cento e cenoenta e quatro braças de terras no sitio Palmeirinha Riacho Caraes [...] 616\$000.
Hua caza de morár na Palmeirenha de tres Vãos [...] 20\$000.
Hua caza com havimento de fazer farinha [...] 20\$000.
Huma posse de terras no setio todos os Santos na serra de São Pedro [...] 25\$000.
Hua posse de terra no sitio Cabras [...] 800\$000. ²⁹

Esse documento pode, ainda, configurar-se como uma fonte valiosa para o historiador, abrindo caminho para inúmeras possibilidades de pesquisa, pois permite perceber qual a atividade econômica os inventariados desempenhavam; com quem mantinham relações pessoais e econômicas; a situação da família – separações, viuvez, presença de filhos legítimos ou naturais –; e o destino dos bens após seu falecimento. Enfim, como bem salientou Júnia Ferreira Furtado (2009, p. 93), os inventários

são produzidos no contexto da morte de uma pessoa, mas, ao contrário do que possa parecer à primeira vista, esses documentos contêm ricas e variadas informações sobre múltiplos aspectos da vida do morto, bem como da sociedade em que ele viveu. Por isso, nas mãos do historiador, eles podem se transformar em testemunhos sobre a morte, mas acima de tudo sobre a vida, em suas dimensões material e espiritual.

²⁸ Os autos de contas correspondem à prestação de contas pelo tutor ao juiz, sobre a administração dos bens do herdeiro sob sua responsabilidade. Deve ser feita regularmente, até que este atinja a maioridade.

²⁹ Inventário de Gonçalho Gomes da Silva, caixa XXIII, pasta 347, ano 1871, CEDOC – C.

Para o desenvolvimento da pesquisa, trabalho com uma série de 104 inventários referentes ao Crato – 59 para os anos de 1871 a 1879 e 45 para os anos de 1880 a 1884 –, como demonstrado na Tabela 1.³⁰

Tabela 1 – Inventários da cidade do Crato (1871-1884)

Ano de abertura do inventário	Quantidade de inventários por ano
1871	09
1872	07
1873	06
1874	05
1875	06
1876	02
1877	05
1878	04
1879	15
1880	11
1881	08
1882	08
1883	16
1884	02
Total	104

Fonte: Inventários, 1871 a 1884, caixas XXIII a XXVIII, CEDOC – C.

Quanto aos sujeitos escravizados, os inventários dão a conhecer, em geral, os nomes, as idades, as condições de saúde – estes dois últimos, detalhes importantes para o estabelecimento do valor de compra, venda ou aluguel de um escravizado – a cor da pele/origem etnicoracial, o destino com a morte do senhor e, às vezes, a naturalidade, a filiação e a profissão. Algumas dessas características podem ser vistas, por exemplo, na descrição dos *cattivos* do inventariado Joaquim Pedroso Lima, morador do sítio Bebida Nova, na área rural do Crato. Seu inventário foi aberto em 1874 e sua esposa, Dona Jozepha Custodia Alves Pedrosa, foi a inventariante:

Benedita, parda, quarenta e tres annos solteira natural de Arneirós [...] 150\$000.

Ignez, parda, solteira, de deseceis annos [...] 400\$000.

Joaquim, pardo, de onze [?] [...] 200\$000.

Hua parte na escrava Umbelina do valor de sessenta mil reis.³¹

A riqueza das informações acerca dos escravizados dependia dos critérios estabelecidos pelo encarregado em descrevê-los na fonte, do que este julgava mais ou menos

³⁰ Todas as tabelas do trabalho foram por mim elaboradas.

³¹ Inventário de Joaquim Pedroso Lima, caixa XXIV, pasta S/N, ano 1874, CEDOC – C.

importante ser explicitado. Além de sua maior ou menor acuidade ao realizar o trabalho, como advertiram Florentino e Góes (1997, p. 44):

Os inventários são desiguais na riqueza de informações. Se havia homens verdadeiramente metódicos na anotação das características conhecidas dos escravos (e relevantes para o mercado), havia também os que pareciam ter pressa na execução de seu ofício. Por vezes, nem sequer anotavam-lhes a idade, um elemento-chave na avaliação deste peculiar bem.

Além deste, há outros problemas metodológicos suscitados pela utilização dos inventários como fonte de pesquisa que devem ser levados em consideração. Para o caso da análise dos patrimônios inventariados, por exemplo, os inventários não contemplam a totalidade dos homens e mulheres livres da época em questão, uma vez que nem todos tinham bens a arrolar ou podiam pagar pela feitura dos mesmos. Os inventários se faziam necessários somente “quando havia menores, quando o falecido, sem herdeiros forçados, morria *ab testato* e quando, não tendo herdeiros, sua fortuna passava às mãos do Estado” (ARAÚJO, 2006, p. 61) [grifos no original].

Para o estudo da vida familiar dos escravizados há mais uma implicação. Os inventários revelam apenas os laços consanguíneos ou matrimoniais. As uniões consensuais, raramente, eram reconhecidas. O inventário de Leopoldina Bezerra Dias Monteiro, aberto em 1873, é um dentre tantos onde isso pode ser percebido. Como Mariana não havia recebido o sacramento do matrimônio na igreja, seus três filhos – João, Maria e Raimundo – tiveram somente o nome da mãe indicado no documento. Todavia, as crianças, nestes casos, não estavam, necessariamente, privadas do convívio paterno, como será visto mais adiante.

Mathias, cabra, de quarenta annos, cazado com mulher livre, natural desta freguesia [...] 700\$000.

Mareana, cabra, solteira, de trinta e oito annos, natural desta freguesia [...] 500\$000.

João, mulato, de seis annos de idade, filho de Mariana, natural desta freguesia [...] 300\$000.

Maria, cabocolla, de idade quatro annos, filha de Mareanna, natural desta freguesia [...] 200\$000.

Raimundo, cabocollo, de dois annos, filho de Mareanna, natural desta freguesia [...] 150\$000.³²

Somente o cruzamento com outras fontes, como as listas de matrícula e os assentos de batismo, para preencher os vazios deixados por essa documentação, pois, às vezes, é “necessário pôr as fontes a dialogar em registros de intertextualidade, deixar que uma ilumine a outra, permitir que seus silêncios falem e seus vazios se completem” (BARROS, 2009a, p. 177).

³² Inventário de Leopoldina Bezerra Dias Monteiro, caixa XXIII, pasta 361, ano 1873, CEDOC – C.

1.2.2 LISTAS DE MATRÍCULA

No tocante às listas de matrícula dos escravizados, de 1872-1873, elas foram uma exigência do artigo oitavo da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Segundo o texto da lei: “o Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração de nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida” (CONRAD, 1975, p. 369). Segundo Sidney Chalhoub (2003, p. 206), a matrícula tinha uma dupla finalidade. Para os ingênuos era a maneira de assegurar a liberdade e para os escravizados era a garantia da emancipação gradual, pois a matrícula “consistia em pré-requisito essencial para a aplicação do fundo de emancipação”, este, também previsto pela lei.

Os escravizados que não fossem matriculados até o prazo determinado pela lei, por culpa ou negligência dos senhores, eram considerados libertos. O segundo parágrafo do artigo oitavo dizia: “os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos” (CONRAD, 1975, p. 369). Por isso, as listas de matrícula se tornaram o “principal instrumento legal da propriedade escrava” (LIMA, 2009, p. 170). Os senhores passaram, então, a ter uma cópia dessas listas anexada aos seus inventários. O original do formulário padrão, que era preenchido no ato da matrícula, “era lançado em livro especialmente para isso constituído e ficava arquivado nas coletorias locais, enquanto uma cópia era entregue ao proprietário” (LIMA, 2009, p. 170). Segundo Slenes,

De 1872 à abolição, em todo processo de herança, os herdeiros eram obrigados a provar que o falecido era dono, de fato, dos escravos dos espólios. Como resultado, em muitos inventários *post-mortem* de propriedade se encontram cópias das listas nominativas de matrícula, sobretudo das de 1872-73, e certidões comprovando o nascimento de ingênuos e a compra de novos escravos (SLENES, 1985, p. 169).

Em dezembro de 1871, o governo publicou um regulamento para a realização da matrícula.³³ Esta teve início em 1º de abril de 1872 e seu término foi fixado em 30 de setembro do mesmo ano, no entanto, admitiram-se matrículas por mais um ano, adiando o seu fim para 30 de setembro de 1873. Os responsáveis por fazer as matrículas eram os coletores, administradores de Mesas de Rendas e de Recebedorias de Rendas gerais internas e inspetores

³³ Ver Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/_DIM-ano.htm>. Acesso em: 17 fev. 2012. Outro decreto que regulamentou a execução da Lei Rio Branco – e que também é fonte desta pesquisa – foi o Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=61057&norma=76935>>.

das alfândegas municipais, nos quais não houvesse aquelas estações fiscais e os locais de registro deveriam ficar abertos todos os dias úteis, das 9h às 16h.

Competia aos padres informar suas congregações a respeito do regulamento, sujeitando-se a multas de 10\$000 por cada domingo e cada dia santo que não o fizessem. Os senhores que por ventura não tivessem matriculado os escravizados no prazo, deveriam provar em ação ordinária o seu domínio sobre eles e que a matrícula não deixou de ser feita por culpa ou omissão de sua parte, sob pena de multa que poderia atingir até 200\$000. Os funcionários encarregados da matrícula podiam ser multados em um quarto dessa quantia se não cumprissesem com suas atribuições. E mais:

Após o término do período inicial da matrícula, em 30 de setembro de 1872, nenhum contrato ou ato oficial envolvendo escravos teria lugar sem a apresentação das “relações das matrículas ou certidão delas”. Sem prova de registro, portanto, não se poderia lavrar escritura de compra e venda de escravos, nem penhor, hipoteca ou contrato de aluguel de seus serviços. Nenhum inventário, ou partilha, ou qualquer outro litígio concernentes a escravos seria admitido em juízo sem o documento da matrícula. Findo o registro, os proprietários continuavam obrigados a comunicar, e os funcionários a anotar formalmente, as ocorrências relativas a cada cativo: mudança de residência para fora do município, transferência de domínio, falecimento, obtenção de alforria. Enfim, a idéia era manter um acompanhamento detalhado do movimento da população escrava (CHALHOUB, 2003, p. 222-223).

Houve grande resistência à execução da matrícula. Os senhores, por exemplo, em algumas ocasiões, informavam erroneamente as idades dos ingênuos para mantê-los submetidos à escravidão ou pediam isenção de multa às autoridades competentes quando não matriculavam os escravizados em tempo. Além disso, mesmo com as ameaças de multas aos funcionários encarregados de realizar a matrícula, esta progrediu lentamente. Robert Conrad (1975, p. 135) responsabilizou o governo por essa lentidão, pois não pagava salários aos funcionários, preferindo constrangê-los a cumprir os trabalhos por meio de multas, que seriam até difíceis de impor nas distantes regiões do país.

Para a realização do trabalho, conto com 43 listas ou certidões de matrícula – anexadas aos inventários – conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Listas ou certidões de matrícula dos escravizados do Crato (1871-1884)

Ano de abertura do inventário	Nº de listas ou certidões / Total de inventários
1871	- / 09
1872	03/ 07
1873	03/ 06
1874	03/ 05
1875	03/ 06
1876	01/ 02
1877	02/ 05
1878	03/ 04
1879	09/ 15
1880	07/ 11
1881	02/ 08
1882	04/ 08
1883	03/ 16
1884	- / 02
Total	43/ 104

Fonte: Inventários, 1871 a 1884, caixas XXIII a XXVIII, CEDOC – C.

De acordo com Cortez (2008, p. 44) a localização dos documentos de matrícula referentes à população *cativa* do Cariri cearense é desconhecida. Uma noção aproximada da quantidade dos escravizados matriculados na região só é conhecida por meio da observação de outros documentos:

Para o caso do sul cearense, a maior numeração encontrada na contagem indica uma quantidade aproximada de 3.543 cativos matriculados no ano de 1872; sendo 1.975 em Crato. Barbalha e Missão Velha contavam com 556 e Milagres com 1.012 cativos. A partir desses números, é perceptível como o Cariri, mesmo numa década de questionamentos acerca do cativeiro, ainda contava com muitos escravos como trabalhadores em suas atividades econômicas (CORTEZ, 2008, p. 44).

As listas de matrículas possibilitam conhecer inúmeras informações a respeito dos matriculados, entre elas, o nome; a idade; o estado conjugal; a cor/origem etnicorracial; a filiação, informando ainda se o escravizado era filho legítimo ou natural; a “aptidão para o trabalho” e a profissão. Além dessas informações, “a lista apresenta, na coluna de observações os nomes (e números na lista) dos cônjuges dos escravos casados, o que é típico destes documentos” (SLENES, 1985, p. 169). Nesta coluna de observações se encontram também os nomes das mães e dos pais – bem como seus números na lista – daqueles que não eram casados na Igreja. Estas listas continham ainda o nome completo e lugar de residência do proprietário e um número de ordem para o matriculado.

As listas de matrícula fornecem informações mais detalhadas acerca dos escravizados, e dos vínculos familiares existentes entre eles, do que os inventários e, de acordo com Slenes, não há outra documentação com a mesma riqueza:

[...] as listas de matrícula são muito ricas; não conheço outro censo nominativo existente no Brasil que inclua informação sistemática sobre um maior número de variáveis, mesmo para pessoas livres. Também, de um modo geral, as informações nessas listas são bastante confiáveis. [...] os dados da primeira matrícula tendem a ser mais completos do que os do censo de 1872 sobre escravos, justamente porque quem não matriculava seu escravo perdia, perante a lei, o título a essa sua propriedade, e portanto a negociabilidade da mesma (SLENES, 1985, p. 169).

No inventário de Francisco Gonçalves Linhares, por exemplo, foi informado, em 1874, que o escravizado Joze era cabra, solteiro, tinha 24 anos e não tinha profissão. Cruzando esses dados com os da sua matrícula se consegue apreender, ainda, que ele era natural de Milagres – interior da província do Ceará – e filho natural de Josefa, sem condição jurídica discriminada. Analisando apenas o inventário, a escravizada Maria era mulata, solteira, tinha 24 anos e não tinha uma profissão. Somando-se a esses dados os coletados na sua matrícula, encontra-se que ela era natural da “Parahiba”, filha legítima de Joaquim e Clemencia, sem condição jurídica indicada, e desenvolvia serviços de “engomadeira”.³⁴

As listas de matrícula, inclusive, permitem a identificação de homens e mulheres escravizados que não constaram no arrolamento dos bens nos inventários. Na lista de matrícula dos *cattivos* de Francisco Gonçalves Linhares, encontrei dois que não foram declarados pela inventariante Jozepha Gonçalves Linhares, talvez por terem sido doados ou vendidos: Candido, preto, de doze anos, filho natural de Gertrudes e natural de Granito, na província de Pernambuco; e Bonifacia, preta, de quinze anos, filha natural de Clemencia e também natural de Granito.

Outra fonte, igualmente rica em informações e cara para a realização desta pesquisa, são os assentos de batismo.

1.2.3 ASSENTOS DE BATISMO

Para a realização da pesquisa disponho, ainda, de 339 assentos de batismos de ingênuos, registrados em livro específico na Paróquia Nossa Senhora da Penha, para os anos de 1871 a 1883, como exposto na Tabela 3.

³⁴ Inventário de Francisco Gonçalves Linhares, caixa XXIV, pasta S/N, ano 1874, CEDOC – C.

Tabela 3 – Assentos de batismo dos ingênuos do Crato (1871-1884)

Ano do assento de batismo	Quantidade de assentos de batismo
1871	04
1872	48
1873	52
1874	39
1875	39
1876	28
1877	37
1878	14
1879	25
1880	20
1881	19
1882	11
1883	03
1884	-
Total	339

Fonte: Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha, 1871-1883, S/N, DHDPG.

O parágrafo quinto, do artigo oitavo da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, instituiu a obrigatoriedade de os párocos registrarem os nascimentos e os óbitos dos ingênuos em livros específicos, engendrando multa o descumprimento da lei: “os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000” (CONRAD, 1975, p. 369).

A prática de registrar o sacramento do batismo data de antes do século XVI, e se dava em algumas dioceses de países europeus. Contudo, tornou-se obrigatoria e padronizada pelo Concílio de Trento (1545-1563).³⁵ Tal obrigatoriedade e padronização delegaram a esses registros caráter serial e cronológico.³⁶ Para o Brasil e demais possessões portuguesas, a exigência de a Igreja registrar em livros próprios os batismos formalizou-se apenas com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*,³⁷ que vigoraram de 1707 até o fim do século XIX. Assim, a Igreja Católica

³⁵ Décimo Concílio Ecumênico, convocado pelo Papa Paulo III e realizado na cidade de Trento, na Itália, sob a direção do Papa Pio IV (CHAVES, 2009, p. 102).

³⁶ Todavia, apesar das disposições da Igreja Católica, o estado e a representatividade dos registros paroquiais, entre eles os de batismos, parecem ter dependido em maior medida da acuidade dos vigários que elaboravam as atas e da importância que a sociedade atribuía a tais informações, pois dela resultava a comunicação ou não dos nascimentos, no caso, à Igreja (NADALIN, 1994, p. 43).

³⁷ Dom Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia, convocou, em 1707, o Sínodo Diocesano da Bahia e proclamou as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Publicadas em 1719, vigoraram até 1890. Ademais, constituíram o primeiro Código de Leis Eclesiástico do Brasil e a única legislação eclesiástica elaborada no período Colonial (GOLDSCHMIDT, 2004, p 21; CHAVES, 2009, p. 103). Cinco livros compõem as *Constituições Primeiras*: “o primeiro refere-se aos sete sacramentos, o segundo aos mandamentos da Igreja, o

[...] instituiu formas para conhecer e controlar a população católica; fixou, regulamentou e generalizou a prática do registro nas paróquias de toda a Catolicidade (no que foi seguida por algumas das igrejas reformistas, como a luterana, por exemplo). A expansão colonialista contribuiu para que a Igreja estendesse esse seu controle a outras partes do mundo, ampliando a cobertura espacial dos Registros Paroquiais, cuja guarda (e conservação) deveria permanecer nas respectivas paróquias, sob a responsabilidade do vigário (BASSANEZI, 2009, p. 146).

Os registros de batismo revelam não apenas o desejo da Igreja Católica de conhecer e controlar seus fiéis, mas a mentalidade de uma sociedade, que acredita na salvação pelo batismo. O batismo é o primeiro dos sete sacramentos católicos e, para estes religiosos, a porta de entrada para o mundo cristão. No século XIX, marcava, igualmente, a entrada por inteiro do indivíduo na sociedade, pois era o registro de batismo, “o documento que oficializava a existência das pessoas” (SANTOS, 2004, p. 110). Por isto, e como não existia Registro Civil no Império brasileiro,³⁸ o Registro Paroquial “possuía um caráter religioso com força de um ato civil para cada indivíduo, servindo, inclusive, de base legal para operações seculares, como, por exemplo, os processos de herança” (BASSANEZI, 2009, p. 143). Ademais, o assento de batismo constituía

[...] um dos raros testemunhos escritos que provavam o vínculo familiar e a condição social dos indivíduos. Os processos matrimoniais dele dependiam. Através das atas batismais provava-se a posse de um escravo; forros em pia batismal, por sua vez, utilizavam esse testemunho para demonstrar a própria liberdade. Na identificação de herdeiros ou na elaboração de genealogias, destinadas a demonstrar ‘pureza de sangue’, também não se podia prescindir da ata de batismo. O documento era um identificador pessoal e social [...] (VENÂNCIO; SOUSA; PEREIRA, 2006, p. 275).

Sobre esta questão também escreveu Mattos (1997). Para a historiadora, os registros de nascimentos, casamentos e óbitos em livros eclesiásticos dispensavam o poder público de legislar sobre a diferença de condição jurídica existente na sociedade Imperial e que a própria Constituição negligenciou:

Por um lado, a continuidade da união entre a Igreja e o Estado imperial e o reconhecimento do catolicismo como religião oficial dispensariam por quase todo o século a adoção do registro civil como forma de identificação legal do cidadão brasileiro e de garantia de seus direitos civis (inclusive no que dizia respeito ao direito de propriedade consubstanciado nos procedimentos de herança ou matrimoniais). Dessa maneira, manteve-se a prática dos livros eclesiásticos em que, desde o período colonial, assinalavam-se nascimentos, casamentos e óbitos em volumes distintos, de acordo com a condição livre

terceiro ao clero, o quarto às questões de jurisdição eclesiástica e o quinto aos crimes e à justiça eclesiástica” (CHAVES, 2009, p. 103). Esta é mais uma fonte da pesquisa. O exemplar usado neste trabalho foi publicado em 1853. As citações das *Constituições Primeiras* serão referenciadas com a abreviação ‘CPAB’, seguida do ano e do número da página.

³⁸ Este só veio a existir na República.

ou cativa dos indivíduos registrados, desobrigando o poder público da incômoda tarefa de legislar sobre uma diferença de condição que os princípios gerais inscritos na Constituição pareciam ignorar. Essa concepção de direito civil e natural de base monárquica e católica foi herdada do Império português, apresentando ainda claras ligações com uma concepção patrimonial do direito e da vida em sociedade (MATTOS, 1997, p. 339-341).

Os assentos de batismo do Crato trazem, em geral, informações como a data do nascimento e do batismo do ingênuo; seu nome; a cor de sua pele; se era de filiação legítima ou natural; os nomes de sua mãe e de seu pai, as suas condições jurídicas – o nome do proprietário, caso vivessem em cativeiro – e, às vezes, a cor de suas peles; o local de moradia; os nomes de seu padrinho e de sua madrinha, a condição jurídica destes e, às vezes, informam acerca de seus estados conjugais; e, por fim, o nome do pároco que realizou o batizado, como se observa no assento de batismo da ingênuia Vicênciia, filha natural de Umbelina:

Vicênciia, parda, liberta, filha natural de Umbelina, solteira, escrava de Anna Rosa da Conceição, viúva do falecido Manoel Dourado de Araújo, moradôra no sítio Malvas desta freguesia do Crato nasceu em desesete do mês de outubro de mil oitocentos e setenta e hum, e foi batizada com santos oleos na Capela do Joaseiro pelo Padre Antonio de Almeida em vinte dois do mesmo mês, e forão seos padrinhos Manoel Bento de Santana, e sua mulher Anna Joaquina do Sacramento, do que para constar fis este assento, em que asseguro

Manoel Joaquim Aires do Nascimento
Parocho³⁹

Ressalta-se no assento de batismo de Vicênciia que o pároco Manoel Joaquim Aires do Nascimento a registrou como liberta e não como livre ou ingênuia, apesar de ela ter nascido a 17 de outubro de 1871, portanto, depois de entrar em vigor a Lei 2.040, de 28 de setembro. É possível que o vocábulo ‘ingênuo’ “tenha sido incorporado ao vocabulário regional da época gradativamente, e na medida em que também estava sendo difundido pelas autoridades de outros locais do Império” (ARAÚJO, 2001, p. 123).

Costa destacou inúmeras tentativas dos senhores de burlar a Lei 2.040, entre elas a de batizar crianças livres como escravizadas. A redução de pessoa livre à escravidão podia redundar em punição criminal⁴⁰:

[...] o Regulamento Geral para a execução da lei de 28 de setembro observa que a declaração errada dos párocos que, no assentamento de batismo,

³⁹ Assento de batismo da ingênuia Vicênciia, nº 01, ano 1871. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG. Todos os assentos de batismo contemplados por esta pesquisa foram assinados por Manoel Joaquim Aires do Nascimento, pároco do Crato de 1838 a 1883, ano de seu falecimento (PINHEIRO, 2010, p. 163). A transcrição e a numeração dos assentos foram feitas pela historiadora Ana Sara Ribeiro Parente Cortez.

⁴⁰ Sobre escravização ilegal após a proibição do comércio transatlântico de africanos escravizados para o Brasil, em 1831, ver Chalhoub (2012). Para casos de escravização ilegal na cidade do Crato, ver Daniele Alves (2010, p. 122-136).

inscrevessem o filho livre de mulher escrava como de condição servil era causa de multa ou punição criminal, e que eles deveriam exigir dos senhores declarações assinadas sobre as circunstâncias necessárias ao assentamento do batismo, valendo também a declaração verbal do senhor ou seu representante, feita perante duas testemunhas (COSTA, 1998, p. 456).

O nome dos escravizados é a bússola que guia a investigação no dédalo documental – inventários, com autos de partilha e listas de matrícula a eles anexados, e assentos de batismo – e “as linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido” (GINZBURG; PONI, 1991, p. 175). Este tipo de investigação não descarta a “indagação serial”, mas serve-se dela, pois as séries documentais “podem sobrepor-se no tempo e no espaço de modo a permitir-nos encontrar o mesmo indivíduo ou grupos de indivíduos em contextos sociais diversos” (GINZBURG; PONI, 1991, p. 173-174).

O nome, aliado ao caráter serial das fontes, permite a reconstrução de episódios da experiência de vida familiar dos sujeitos submetidos à escravidão no Crato, abrindo perspectiva de compreensão dos tipos de arranjos familiares que foram capazes de estabelecer, da estabilidade e dos significados destes; das ajudas mútuas estabelecidas entre pessoas e estratos sociais diferenciados; dos mecanismos de exclusão e inclusão sociais presentes; enfim, das relações sociais e de poder vigentes.

1.2.4 RECENSEAMENTO GERAL DO IMPÉRIO DE 1872

Com relação ao Recenseamento de 1872, este foi resultado da Lei 1.829, aprovada em 09 de setembro de 1870. De acordo com a lei, a cada dez anos seria realizado o censo completo da população, sob a coordenação da Diretoria Geral de Estatística, localizada na Corte – Rio de Janeiro –, criada em 1871 e dissolvida por Decreto de 31 de outubro de 1879. Segundo Faria (2008, p. 132) – em dicionário sobre o Brasil Imperial, organizado por Vainfas –, o Censo de 1872 foi a “única contagem geral de população do Brasil Monárquico e o primeiro *censo* propriamente dito do país” [grifo no original]. O Decreto Nº 4.856 regulamentou a sua realização e apontou como dia de referência o dia 1º de agosto de 1872 e

Nele, todos os habitantes do Império, nacionais e estrangeiros, livres e escravos, seriam recenseados com base em boletins ou listas de famílias. Seriam declarados o nome, o sexo, a idade, a cor, o estado civil, a naturalidade, a nacionalidade, a residência, o grau de instrução primária, a religião, as enfermidades aparentes, o grau de parentesco ou de convivência de cada pessoa com o chefe da família e, para as crianças de 6 a 15 anos, a freqüência escolar (BOTELHO, 2009, p. 07).

Por família, entendia-se

[...] ‘a pessoa livre que vive só e sobre si, em uma habitação ou parte de habitação, ou um certo número de pessoas que, em razão de relações de parentesco, de subordinação ou de simples dependência, vivem em uma habitação ou parte de habitação, sob o poder, a direção ou a proteção de um chefe, dono ou locatário da habitação e com economia comum’ (FARIA, 2008, p. 132).

Definir e conhecer a condição social – livre, liberta e escravizada – da população se fazia necessário para a implementação das políticas públicas em curso acerca da instrução pública, de saneamento, da distribuição do eleitorado pelas paróquias e para viabilizar a aplicação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, garantindo aos ingênuos a liberdade e aos escravizados, o emprego eficiente do fundo de emancipação, por exemplo.

Os recolhimentos, processamentos e publicação dos dados operaram-se lentamente, sendo esse trabalho encerrado somente em 1877. Isto porque em algumas províncias o Censo foi realizado tarde. Mato Grosso só o fez em 1º de outubro de 1872; Goiás e Minas Gerais, em 1873; e São Paulo, em 1874 (FARIA, 2008, p. 132). Apesar de a lei ter previsto a realização de censos a cada dez anos, o seguinte apenas aconteceu em 1890. O Censo de 1872 é, segundo Faria, considerado pelos demógrafos como fonte histórica de “razoável confiabilidade”, devido a erros nas somas totais e a omissões de paróquias de algumas províncias. Por isso, “os dados do Censo de 1872 foram recalculados”, contudo, “o censo ainda é utilizado por historiadores e demógrafos com os totais apresentados em sua primeira publicação” (FARIA, 2008, p. 133).

Os dados deste Recenseamento para as paróquias cratenses, referentes ao sexo, ao estado conjugal, à idade, naturalidade e profissão dos escravizados são empregados com vistas a complementar os mesmos dados contidos nos inventários, nas listas de matrícula e nos assentos de batismo. Os dados do Censo estão disponíveis em: www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72.⁴¹

1.2.5 RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO CEARÁ

Os relatórios dos presidentes da província do Ceará, datados de 1871 a 1884, são também fontes da pesquisa. São 28 ao todo – como observado na Tabela 4 –, pois, às vezes, mais de um relatório era apresentado por ano.

⁴¹ Após trinta anos de trabalho, os pesquisadores do Núcleo de Pesquisa em História Econômica e Demográfica, integrado ao Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar/UFMG), disponibilizaram virtualmente, em janeiro de 2013, os dados do Recenseamento Geral de 1872, juntamente com a correção das somas totais. No âmbito do Núcleo são realizados, desde o início da década de 1980, estudos sobre a estrutura e dinâmica econômica e demográfica mineira.

Tabela 4 - Relatórios dos presidentes da província do Ceará (1871-1884)

Ano dos relatórios	Quantidade de relatórios
1871	04
1872	02
1873	03
1874	03
1875	02
1876	01
1877	02
1878	01
1879	-
1880	-
1881	03
1882	04
1883	02
1884	01
Total	28

Fonte: www.crl.edu/brazil/provincial/ceara

Não há relatórios para os anos de 1879 e 1880, período em que o nordeste do Império recuperava-se de uma grande seca, como exponho no capítulo seguinte. Os relatórios encontram-se disponíveis no portal: www.crl.edu/brazil/provincial/ceara.⁴²

O cargo de presidente da província foi instituído em 20 de outubro de 1823 e sua nomeação competia ao imperador, para funcionar como seu representante. As dificuldades de comunicação e de transportes, juntamente com a escassez de funcionários no Estado, que então se constituía, impossibilitava uma centralização excessiva. A criação de governos regionais com relativa autonomia significava a organização de um aparelho burocrático e administrativo local que deveria servir de braço do Estado na região, “uma condição *sine qua non* para a construção de um Estado nacional viável”⁴³ (DOLNIKOFF, 2003, p. 467) [grifos no original].

Era um cargo importante, segundo José Murilo de Carvalho (2010, p. 123), “uma vez que dele dependia a vitória do governo nas eleições”, pois o cargo lhe permitia influenciar

⁴² O site ‘www.crl.edu/brazil’ surgiu a partir de recursos oferecidos pela Fundação Andrew W. Mellon para The Latin American Microform Project (LAMP), no Center for Research Libraries, para explorar aspectos da digitalização de microfilmes, em 1994. Trabalhando em cooperação com a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, a LAMP microfilmou sua coleção de documentos do governo brasileiro. A intenção do projeto é de proporcionar acesso via internet aos documentos, facilitando a sua utilização por pesquisadores e prestando apoio às pesquisas latino-americanas. Ver: <<http://www.crl.edu/pt-br/brazil/about-project>>. Acesso em: 15 mai. 2011.

⁴³ Há diversas vertentes de interpretação sobre a formação do Estado Nacional, ver, por exemplo, Fernando Uricoechea (1978); Miriam Dolnikoff (2003, 2005); Ilmar Rohloff de Mattos (2004); José Murilo de Carvalho (2010); e Marcello Basile (2009). Sobre este período, especificamente no Ceará, ver Raimundo Alves de Araújo (2011).

eleitores e até a fraudar urnas. Todavia, mesmo em períodos não eleitorais, conservava relevantes atribuições,

[...] uma vez que controlava nomeações estratégicas como a dos promotores, delegados e subdelegados de polícia e oficiais inferiores da Guarda Nacional. Indicava ainda os oficiais do recrutamento militar, reconhecia a validade de eleições municipais e encaminhava ao ministro do Império, com parecer pessoal anexo, os pedidos de concessão de títulos honoríficos, a começar pelos de nobreza (CARVALHO, 2010, p. 123).

Miriam Dolnikoff elencou, ainda, outras atribuições do presidente provincial. Competia-lhe:

[...] convocar a assembléia provincial para reunir-se no prazo marcado para suas sessões; convocá-la extraordinariamente; prorrogar ou adiar a sessão anual, a seu critério; expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais; além de sancionar as leis aprovadas pela assembléia (DOLNIKOFF, 2003, p. 440-441).

Anualmente, o presidente deveria apresentar à Assembleia Legislativa, em sua sessão ordinária, o estado dos negócios públicos da província, bem como as providências necessárias a serem tomadas para o melhoramento e resolução dos problemas desta. Os relatórios versavam sobre educação, obras públicas, gastos públicos, eleições, escravidão, criminalidade, impostos, enfim, assuntos diversos, que contribuem, pontualmente, para uma melhor contextualização social, política e econômica da cidade do Crato, no período em análise. No entanto, as informações contidas nesses relatórios devem ser lidas e analisadas com cuidado, uma vez que os presidentes, almejando cargos mais elevados na política do Império, deles se utilizavam para sua promoção.

Outras fontes da pesquisa são os relatos de viajantes que passaram pelo Crato no século XIX e o site do Instituto de Pesquisa e Estatística Econômica do Ceará⁴⁴ – www.ipece.ce.gov.br – onde são encontrados os mapas presentes no segundo capítulo, referentes à Região Metropolitana do Cariri e à Divisão político-administrativa do Ceará em 1872.

Quanto ao designativo “escravo”, de acordo com Florence Carboni e Mário Maestri (2003, p. 76-97), o seu sentido profundo remete à visão aristotélica da escravidão. Para Aristóteles a ordem escravista era ditada pela natureza. Homens e mulheres, por algumas disposições físicas apresentadas, estavam destinados à escravidão. “Escravo” era também como aqueles que detinham a propriedade dos trabalhadores escravizados referiam-se a estes.

⁴⁴ O Instituto é uma autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e tem como missão “disponibilizar informações geosocioeconómicas, elaborar estratégias e propor políticas públicas que viabilizem o desenvolvimento do Estado do Ceará”. Ver <http://www.ipece.ce.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2011.

Estes, por sua vez, ainda segundo os mesmos autores, autodenominavam-se, no mais das vezes, “cativos”.

A palavra “cativo” descreve um sujeito capturado durante uma guerra – como os escravizados eram comumente feitos prisioneiros por meio de guerras, passaram a ser também denominados de “cativos” – e descreve, ainda, uma situação transitória: se *está* cativo, não se *é* cativo. Sugere uma relação de desigualdade, uma vez que para alguém ser *cativado* é preciso que haja aquele que *cativa*. Todavia, “ao enfatizar a violência do ato de subordinação plena, a categoria ‘cativo’ apresenta uma ruptura ontológica entre essa e as formas posteriores de trabalho. Sugere diferença essencial entre o cativo – sem direitos civis – e o trabalhador livre – com direitos civis –, diluindo a unidade profunda entre os diversos produtores de riquezas e de sobretrabalho” (CARBONI; MAESTRI, 2003, p. 95-96).

Nesse sentido, “a definição categorial da verdadeira natureza social do ‘escravo’ – ser um ‘trabalhador escravizado’ – desnuda igualmente a impertinência das formas apologéticas de autodenominação utilizadas pelas classes opressoras no passado e retomadas pelas ciências sociais no presente” (CARBONI; MAESTRI, 2003, p 96). O termo “escravizado”, proposto por Carboni e Maestri, vem sendo adotado pela historiografia mais recente sobre a escravidão – ver, por exemplo, Solange Rocha (2001, 2009), Isabel Reis (2007, 2010), Hebe Mattos (2012) e Sidney Chalhoub (2012). Foi utilizado, também, por abolicionistas nos últimos anos da escravidão no Brasil Imperial, especialmente pelos abolicionistas ligados à jurisprudência. Sidney Chalhoub (1990, p.171-172), ao relatar os casos de Virgílio e Beatriz, que recorreram à justiça por se considerarem injustamente escravizados, afirmou que os curadores deles se recusaram “a utilizar a forma tradicional de identificação dos cativos nos documentos judiciais. Ao invés de escrever, ‘Fulano, escravo de Sicrano de tal’, eles escrevem ‘Virgílio, *escravizado* por Henrique das Chagas Andrade’ e ‘Beatriz, *escravizada* por Antônio de Pádua Monteiro’. Uma sutil mudança de expressão enfatiza o ato de força que está na origem da instituição que se quer abolir” [grifos no original].

Os abolicionistas cearenses também utilizaram o termo “escravizado”. Na ata da sessão da organização abolicionista Perseverança e Porvir, expressando o seu contentamento pela abolição definitiva da escravidão em todo o Império brasileiro, o designativo “escravizado” apareceu duas vezes. A primeira vez, ao se falar da adesão dos jovens de Fortaleza ao movimento abolicionista, quando estes apoiaram o fechamento do porto da capital cearense ao tráfico: “A nobre mocidade cearense, todos moços da Capital, para ali [o porto] afluíram e desposaram desde logo a causa dos *escravizados*” (GIRÃO, 1969, p. 188)

[grifos meus]. A segunda vez, ao se remeter à abolição da escravidão na dita província: “Libertaram-se todos os *escravizados* cearenses entre hinos e flôres, e a Província, pelo órgão oficial do Governo, aclamou-se livre no memorável dia 25 de março de 1884” (GIRÃO, 1969, p. 191) [grifos meus]. No entanto, por questões estéticas e para evitar repetições que possam cansar o leitor, também utilizei, no trabalho, as designações ‘escravo’ – termo jurídico da época – e ‘cativo’ – termo usual na época –, sempre em itálico.

Isso posto, no segundo capítulo, intitulado *O cenário para o desenrolar da vida familiar*, apresento, em linhas gerais, aspectos sociais, econômicos, políticos e religiosos, presentes na história do Crato. Disserto também sobre o surgimento de um forte movimento abolicionista no Ceará, no início da década de 1880. E realizo, ainda, um estudo acerca de alguns aspectos da escravidão na localidade, no decorrer dos anos de 1871 a 1884. Neste sentido, a disseminação e o tamanho das posses; o valor dos escravizados e a sua participação na composição do monte bruto⁴⁵ dos inventários; bem como a composição social da população *cativa*, são questões investigadas.

No terceiro capítulo, intitulado *A vida familiar dos escravizados do Crato no contexto dos últimos anos da escravidão*, busco compreender, a partir da análise de episódios da experiência de vida familiar dos escravizados, que tipos de vínculos familiares foram capazes de constituir; a organização, a estabilidade e os significados destes vínculos; e as relações de auxílio e solidariedade que estabeleceram por meio do batismo das crianças ingênuas. Por fim, nas considerações finais, sistematizo resultados relevantes das análises feitas nos referidos capítulos.

⁴⁵ O monte bruto corresponde à soma do valor de todos os bens arrolados nos inventários, incluindo-se as dívidas ativas, referentes a endividamentos contraídos pelos inventariados antes do falecimento, levando os inventariantes a se desfazerem de bens para quitá-los antes da partilha, e excetuando-se as dívidas passivas – créditos a receber (ARAÚJO, 2006).

2. O CENÁRIO PARA O DESENROLAR DA VIDA FAMILIAR

2.1 O CRATO OITOCENTISTA: UMA CIDADE NA PERIFERIA DO IMPÉRIO

O Crato se localiza na Microrregião do Cariri, no sertão cearense, ao sopé da Chapada do Araripe⁴⁶, e ocupa uma área equivalente a 1.009,2Km².⁴⁷ A Microrregião do Cariri compõe-se, hodiernamente, dos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Missão Velha, Jardim, Nova Olinda, Santana do Cariri e Porteiras. A região metropolitana do Cariri é acrescida dos municípios de Farias Brito e Caririaçu, como indica o Mapa 1. E encontra-se estrategicamente localizada, pois “fica distante cerca de 500 a 600 quilômetros de cinco capitais do Nordeste: Fortaleza, João Pessoa, Natal, Recife e Teresina” (OLIVEIRA, 2003, p. 13).

Mapa 1 – Região Metropolitana do Cariri



Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. Disponível em: <<http://www.ipece.ce.gov.br>>. Acesso em: 16 out. 2011.

⁴⁶ O médico e naturalista fluminense Francisco Freire Alemão (2007, p. 32) assim descreveu a Chapada do Araripe, em 1860: “A Chapada do Araripe, ao menos por onde andamos, é perfeitamente plana. Duma terra pulverulenta cor de tabaco, perfeitamente seca. A vegetação consta de árvores de certa grandeza, mas de troncos e ramos tortuosos, à semelhança de grandes cajueiros, copa larga e casca, em quase todas, muito [palavra ilegível] e profundamente fendida, à semelhança da janaguba e de marfim. Estas árvores afastadas umas das outras deixam o terreno limpo embaixo, onde cresce o capim a que chamo agreste e que é bom pasto para os animais [...]”.

⁴⁷ Ver <http://www.ipece.ce.gov.br/estatistica/perfil_regional/R8_Cariri_Centro_Sul_Macrorregiao.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2010.

A cidade do Crato originou-se no século XVIII, mais precisamente na década de 1740. Teve como núcleo urbano embrionário a missão de frades capuchinhos italianos,⁴⁸ enviados de Pernambuco.⁴⁹ A missão foi extinta em 1759, quando foi retirada dos missionários a administração das aldeias e estas, erigidas em povoações ou vilas, ficaram sob a administração de autoridades civis (FARIAS FILHO, 2007, p. 46). De missão, rapidamente, tornou-se Villa Real do Crato, por meio de Carta Régia datada de 16 de dezembro de 1762, tendo sido instalada a 21 de junho de 1764. Constituiu-se na segunda freguesia criada na região, em 1762, em homenagem a Nossa Senhora da Penha. A partir de 1816 passou à condição de Cabeça de Comarca do Ceará – a primeira depois da capital, Fortaleza –, o que implicava uma “praticidade maior na resolução de seus problemas internos, seja de ordem cartorial, judicial ou eclesiástica” (CORTEZ, 2008, p. 41). Em 1859, estavam na circunscrição da comarca cratense: Crato, Barbalha e Missão Velha.

De acordo com a Lei Provincial nº 628, de 17 de outubro de 1853, a Vila Real do Crato erigiu-se em cidade. Cronologicamente, o Crato foi a primeira cidade criada no Cariri cearense e a quinta na província, apenas precedida pela capital Fortaleza (1823), por Sobral (1841), Icó (1842) e Aracati (1842). Na segunda metade do século XIX, o Cariri cearense compunha-se dos municípios de Crato, Barbalha, Jardim, Missão Velha e Milagres, como demonstra o Mapa 2. O Crato abrangia, então, os territórios dos atuais municípios de Farias Brito, Caririaçu, Santana do Cariri e Juazeiro do Norte.

⁴⁸ No Cariri, os capuchinhos também organizaram missões em Barbalha e Missão Velha. A região recebeu esse nome devido aos seus primeiros habitantes, os indígenas denominados Cariris ou Kariris. As terras da missão que daria origem à cidade do Crato foram doadas aos Cariris pelo capitão-mor Domingos Álvares de Matos, em 03 de dezembro de 1743, e o frade italiano Carlos Maria Ferrara foi o procurador, responsável também por aldeá-los. Foi em torno da capela edificada pelos Cariris, para os capuchinhos, que surgiram as primeiras casas – no Cariri, comumente, as capelas e os templos religiosos influíram na formação de núcleos populacionais (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 23), bem como a proximidade de cursos de água, uma vez que o sertão nordestino convivia com secas periódicas (PINHEIRO, 2009, p. 76). A missão era conhecida por *Aldeamento do Miranda, Missão do Miranda, Missão dos Cariris Novos, Brejo do Miranda, Brejo Grande* ou simplesmente *Brejo* (FARIAS FILHO, 2007, p. 43).

⁴⁹ Até o final do século XVIII o Ceará esteve subordinado ao governo pernambucano. Somente a partir de 1799 passou a ter governo próprio, nomeado diretamente pela Coroa portuguesa, e a poder comercializar diretamente com Lisboa. Pedro Alberto de Oliveira Silva (2002, p. 37) responsabilizou, em grande parte, o crescimento da população e o incremento da cotonicultura – o algodão proporcionou vantagens econômicas à capitania cearense, que passava a produzir, então, artigo de exportação de grande demanda no mercado europeu – pela independência administrativa do Ceará em relação a Pernambuco. No entanto, o Cariri continuou a ter vínculos políticos e econômicos com Pernambuco, como apontou José de Figueiredo Filho (2010a, p. 51): “o Cariri, entretanto, ficava tão longe de Fortaleza, quase quanto de Recife. A notícia [da independência], ao que se presume, foi recebida no meio com indiferentismo. Os vínculos comerciais, e mais tarde, políticos, continuariam com Pernambuco, com consequências decisivas na região, em virtude das terríveis lutas em prol da emancipação política nacional, cuja eclosão não tardaria”. Figueiredo Filho dedicou um volume, dos quatro que escreveu sobre a história do Cariri, a dissertar acerca das relações políticas envolvendo caririenses e pernambucanos, notadamente no Movimento de 1817 e nos conflitos no contexto da independência política do Brasil em relação a Portugal, ver Figueiredo Filho (2010b).

Mapa 2 – Divisão político-administrativa do Ceará em 1872



Fonte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. Disponível em: <<http://www.ipece.ce.gov.br>>. Acesso em: 16 out. 2011.

A historiografia sobre o Cariri indica variadas versões acerca da ocupação e exploração portuguesa da região, bem como vários nomes para primeiros exploradores – João Corrêa Arnoud, em nome da Casa da Torre, da Bahia; a família Mendes Lobato, de Alagoas; e o capitão-mor Manoel Rodrigues Ariosa, do Rio Grande do Norte. No entanto, é consenso entre os que se dedicaram a escrever sobre a história caririense que as suas primeiras sesmarias datavam de 1702 e 1703. Contudo, salientaram Figueiredo Filho (2010a, p. 19) e Irineu Pinheiro (2010, p. 19), que se concediam as sesmarias pelo fato de os futuros sesmeiros conhecerem previamente a terra ou mesmo já haverem nela se fixado, logo a ocupação do Cariri em nome da Coroa portuguesa deu-se anteriormente ao século XVIII, apesar de não se poder precisar uma data.

O padre Antonio Gomes de Araújo afiançou que os sesmeiros não foram os primeiros a chegar ao Cariri. Estes teriam conseguido suas sesmarias devido à influência que possuíam, expulsando, assim, os que anteriormente ocupavam a terra – que, por sua vez, já haviam expulsado os Cariris –, ou reduzindo-os à condição de foreiros⁵⁰ e até de escravizados. Por todo o Ceará, o controle da terra foi de importância capital para a subordinação da população livre pobre. Segundo Graham (1997, p. 41), a força política do chefe rural se originava, sobretudo, da concentração de terra, ao passo que a maioria dos trabalhadores rurais permanecia sem ela:

A propósito da economia das sesmarias do Brasil, alguém já lembrou que, sobretudo no Nordeste, os titulares delas chegaram credenciados pelo oficialismo aonde já se fixara o povoador obscuro, espontâneo, efetivo, fecundo, sem título legal, porém munido de legitimíssimo título de “primeiro ocupante” e primeiro aproveitador das possibilidades da terra – modalidade de propriedade individual que os governos coloniais diluiam nas concessões sesmeiras em vez de legalizarem-nas, expulsando, dessa maneira, o legítimo ocupante, ou reduzindo-o a escravo ou foreiro (ARAÚJO, 1973, p. 134).

Os primeiros exploradores vieram da Bahia, de Sergipe, de Alagoas e de Pernambuco e eram do chamado ciclo da civilização do couro, segundo Figueiredo Filho (2010a, p. 18). A estes, Capistrano de Abreu (2004, p. 166) acrescentou, ainda, os paulistas, que se organizavam em torno de um chefe e contratavam com o governo a “pacificação” de uma determinada região em troca de um pagamento que poderia ser dado na forma de terras, postos, comendas, pensões ou de prisioneiros feitos.

A maior parte do sertão cearense apresentava aspecto seco e árido durante boa parte do ano, “só ficando com sua vegetação verde durante o período chuvoso – isso quando não havia estiagem” (ROLIM, 2012, p. 48). Disso decorre que “o vetor econômico de

⁵⁰ Pessoas que, mediante o pagamento de pensão [foro], têm direito ao uso de um prédio.

ocupação não poderia ser a cana de açúcar”, até porque, se assim o fosse, o sertão passaria a concorrer com a produção do litoral (ROLIM, 2012, p. 48). E como a pecuária não proporcionava lucros a curto prazo – condição necessária para a aquisição de trabalhadores escravizados –, os colonizadores recorreram à escravização dos indígenas, cuja mão de obra valia menos do que a dos africanos:

Por que o colono recorreu à escravização do índio? Apesar do criatório ser, praticamente, a única atividade econômica compensadora, e não carecer de muitos trabalhadores na sua manutenção, a mão-de-obra para satisfação das necessidades do cotidiano era premente. Por isso, não dispõe o fazendeiro de capital para aquisição de escravos, recorreu à escravização do indígena que custava muito menos. Em 1719, um escravo negro valia cento e sessenta mil reis (160\$000) enquanto um cativo indígena era avaliado entre treze mil (13\$000) a cinqüenta e cinco mil reis (55\$000). Um escravo negro valia de três a doze escravos índios (SILVA, 2002, p. 42-43).

A vinda de africanos escravizados para a capitania, em número expressivo, somente ocorreu nas últimas décadas do século XVIII, concorrendo para tanto, a proibição, em 1758, da escravização dos indígenas no Ceará; e a valorização de produtos da pecuária, por exemplo, com o crescimento da demanda por carnes secas nos mercados da vila do Recife e da cidade de Salvador; bem como o desenvolvimento da produção algodoeira, que despontou a partir do fim da década de 1770, motivada pela guerra de independência das colônias inglesas no norte da América, que levou à falta de algodão na próspera indústria têxtil inglesa (ROLIM, 2012, p. 130). Como “nem todas as terras do ‘Seara Grande’ tinham mão de obra livre em abundância ou disponível para as necessidades dos fazendeiros, principalmente onde se praticava a lavoura canavieira [...] a importação de escravos negros era compensadora” (SILVA, 2002, p. 50).

De acordo com Santos (2007, p. 28), “aventureiros” também vieram explorar e repovoar o Cariri, começando por Missão Velha. Pois ali foram encontradas minas de ouro, o que atraiu “bandos de mineiros de diversas partes, e sobre tudo da Paraíba”. Santos (2007, p. 30-1) os adjetivou como desenfreados e quase bárbaros, homens que “faziam profissão da coragem, batendo-se a cada passo, enchião de terror e inquietação o espaço” e as autoridades “fracas e ignorantes” não conseguiam contê-los. O governo cearense atestou que as minas não continham quantidade suficiente de ouro para que lhe conviesse assumir as despesas por sua exploração, contudo, propôs a livre exploração das minas por quem quisesse se ocupar de tal atividade, contanto que fosse “pago em favor da fazenda real a quinta parte do ouro recolhido” (SANTOS, 2007, p. 30). Sendo assim, o governo de Pernambuco fixou em junho de 1753 o início da atividade mineradora.

No período de mineração em Missão Velha foi introduzida, pela primeira vez, na então capitania do Ceará, uma quantidade expressiva de escravizados importados com a finalidade de realizar um trabalho definido: a extração de ouro. Isso ocorreu entre os anos de 1756 e 1758, período de existência da *Companhia do Ouro das Minas de São José dos Cariris*: “Durante esse período, executaram serviços de mineração sessenta e nove escravos, entre ladinos e boçais, africanos e crioulos” (SILVA, 2002, p. 50). Segundo Raimundo Girão (1969, p. 43), foram 73 escravizados que vieram de Pernambuco e, após a extinção da companhia de mineração, para lá retornaram.

As dificuldades na arrecadação do quinto, pelo governo, levaram à cessação das escavações por ordem régia datada de 1758. Alguns dos mineiros se dispersaram, outros permaneceram no Cariri, dedicando-se, desde então, os habitantes da região, à pecuária e à agricultura:

Desenvolveu-se, então, principalmente nas serras e brejos do Araripe, o plantio de cana-de-açúcar. Surgindo, naquele local, um comércio ativo de rapadura e gado com as capitâncias vizinhas, principalmente Pernambuco, fato que veio a contribuir para a introdução de escravos negros (SILVA, 2002, p. 28).

A agricultura, inicialmente praticada em pequena escala no Cariri, apenas para sustento das fazendas de gado, a partir de 1750, com o surgimento dos engenhos,⁵¹ cresceu em importância, tornando-se base da economia local. Para tanto, também contribuiu, a abundância de água em solo caririense, sempre enfatizada pela historiografia local. Desde o final do século XVIII, o Crato constituía-se em um dos maiores aglomerados urbanos do sul

⁵¹ Os primeiros engenhos da região caririense, os de pau, também chamados de trapiche, foram sendo substituídos gradativamente, a partir de 1850, por engenhos de ferro, puxados por juntas de bois mansos e, em menor medida, por engenhos movidos à força hidráulica. De acordo com Antonio José de Oliveira (2003, p. 71-72), para os anos de 1790 a 1850, os engenhos de pequeno porte correspondiam a 60%; os de médio porte, a 30%; e os de grande porte, a 10%. Para empreender essa classificação, Oliveira considerou a quantidade de juntas de bois mansos presentes nos inventários caririenses: “o inventário que tivesse seis bois mansos, que corresponde a um total de três juntas, esse seria de pequeno porte; o que tivesse oito bois, a quatro juntas, seria de médio porte; dez bois, correspondentes a cinco juntas, seria de grande porte” (OLIVEIRA, 2003, p. 71). E, dependendo do tamanho, os engenhos da região produziam, em média, quinze, vinte e até trinta cargas de rapadura diariamente. No ano de 1860, a região do Cariri produziu 240.000 arrobas de rapadura, representando 84,5% da produção do gênero na província: “o domínio da produção de rapadura era indiscutivelmente do sul cearense que detinha 38,5% das lavouras de canas da Província e um total de 438 engenhos, o que significava 34,9% de todos os engenhos do Ceará, em 1860” (CORTEZ, 2008, p. 58). O Cariri produziu, ainda, 82.000 canadas de aguardente, no mesmo ano, e 30,8% da aguardente exportada pelo Ceará provinha dessa região, “ficando o restante a cargo das cidades próximas à capital” (CORTEZ, 2008, p. 58). Cortez (2008, p. 53) salientou também que o engenho era um maquinário caro, tornando-se inviável ao pequeno proprietário investir nesta dispendiosa posse. Logo, encontrava-se bastante difundida a prática de pagar determinada quantia a proprietários que dispusessem de capital para comprar um maquinário mais moderno e moer as canas em seus engenhos. Isso pode ser percebido por meio dos inventários, uma vez que são comuns aqueles que trazem, entre os bens arrolados, partidos de canas, mas não engenhos. Sobre o cotidiano dos trabalhadores nos engenhos caririenses no final do século XVIII e início do XIX, ver Oliveira (2003); em fins do século XIX e início do XX, ver Figueiredo Filho (2010); e na segunda metade do século XX, ver Maria Yacê Carleial Feijó de Sá (2007).

cearense, funcionando como entreposto comercial de rapadura e couro⁵² (FARIAS FILHO, 2007). Na segunda metade do Oitocentos, comercializava o Crato, com Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Bahia e outras localidades do Ceará:

[...] o Crato tinha de longe a primazia econômica na região centro e sul do Ceará, devido à sua agricultura baseada em produtos nobres no mercado interno da região: a policultura de cereais, frutas e matéria primas, tais como maniçoba, mandioca e cana-de-açúcar, esta predominando sobre os demais produtos, além da cultura do algodão (plantado em larga escala no final do século XIX) e da criação de gado (CORTEZ, 2000, p. 29).

Semanalmente eram organizadas feiras na cidade, para a comercialização dos produtos locais. Realizadas às segundas-feiras, atraíam pessoas das províncias vizinhas, o que fomentava o seu comércio. Era a oportunidade que o lavrador tinha para vender seus produtos diretamente ao consumidor. Segundo Pinheiro (2009, p. 113), as feiras eram “esplêndidos *rendez-vous*, a que comparecem cearenses, pernambucanos, rio-grandenses-do-norte, paraibanos” [grifo no original]. Paulo Elpídio de Menezes (1985, p. 38), em suas memórias sobre o Crato de fins do século XIX, escreveu:

A feira corria animadíssima. A Travessa da Califórnia, nos cruzamentos com as Ruas da Vala, do Fogo, Grande, Formosa e Pedra Lavrada, completamente cheia. Estendiam-se no chão todos os produtos da fértil região, sem falar de outros artigos que, mui naturalmente, ali eram expostos.

À sombra da criação de gado – e também de caprinos e ovinos – e da agricultura – especialmente da cultura da cana-de-açúcar para produção de rapadura e aguardente, da mandioca⁵³ e, em menor medida, de algodão, café e cereais – se deu a urbanização do Crato. Esta ocorreu lentamente, uma vez que em fins do século XIX o Crato ainda era predominantemente rural, contudo, já principiava em meados do Oitocentos, como descreveu Pinheiro:

Em janeiro de 1854, estendia-se a área urbana do Crato, de norte a sul, desde a Travessa das Olarias, que pensamos ter passado pelo lugar apelidado, de primeiro, Fundo da Maca, hoje uma das extremidades da Rua Senador Pompeu, até o sítio do Pisa, na atualmente chamada Praça da Bandeira, e de nascente a poente, da Rua da Boa Vista à da Pedra Lavrada, agora denominadas, respectivamente, Nelson Alencar e D. Pedro II. Naquela época

⁵² A maior parte do território cearense está situada no denominado ‘polígono das secas’, uma região de semiárido com vegetação de caatinga, todavia, “as regiões marginais do semiárido apresentavam uma configuração um pouco diferente das demais, terra úmida e abundante. Sendo o Cariri uma região periférica ao semiárido, tende a ostentar tais características. Esse foi um dos motivos para o adensamento populacional desta parte do território” (CORTEZ; CORTEZ; IRFFI, 2012, p. 04).

⁵³ A produção de farinha de mandioca era vultosa no Crato, apesar de não superar a de rapadura: “se estimava no período, a existência de quatro mil e cinquenta e quarto casas de farinha, distribuídas pela freguesia do Crato, o maior número de estabelecimentos deste tipo em toda a província cearense” (ALEXANDRE, 2010, p. 84). Segundo Figueiredo Filho (2010, p. 09), a cultura da mandioca foi a primeira a ser praticada no Cariri, ainda pelos indígenas.

atingiria a dois mil, ou mais, o número de seus habitantes. Nos anos 50 do século XIX, prestes a ser cidade ou após sê-lo, organizou o Crato vários serviços necessários à sua vida coletiva. Recordemos alguns que lhe foram, realmente, utilíssimos: a construção do mercado e do cemitério, uma elementar tentativa de abastecimento de água à cidade, a edição de seu primeiro jornal, que indicou, naqueles anos já tão distantes, lhe interessarem à *élite*, muito reduzida, é certo, coisas da inteligência e do espírito⁵⁴ (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 11) [grifo no original].

A arquitetura das casas também sofreu modificações ao longo daquele século. As casas, primeiramente, construídas de telhas e tijolos de adobe, de taipa ou de palha de babaçu, gradualmente cederam espaço às de tijolos crus ou cozidos, “com pisos de ladrilhos retangulares” (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 13). Na segunda metade do século surgiram os sobrados “de beira e bica, com suas asas de andorinha nos ângulos dos telhados, com seus jacarés a despejar de suas bôcas abertas, em dias de chuva, águas que estalavam nas calçadas de lágeas calcáreas tiradas da serra do Araripe” (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 14). A construção de sobrados ligava-se à chegada de famílias icoenses ao Cariri, especialmente vinculadas ao comércio. A presença desses comerciantes favoreceu o surgimento de escolas particulares (FIGUEIREDO FILHO, 2010d, p. 51) e “a imigração de profissionais liberais, jornalistas, coletores e advogados para a urbe nascente, que também se integraram às elites cratenses” (ALEXANDRE, 2010, p. 84).

Na década de 1860, deu-se a criação da *Sociedade de correios do partido liberal*, destinada a levar cartas do Cariri a Fortaleza e vice-versa, às custas do mesmo partido. O Seminário de São José abriu as portas em 1875 e o ensino secundário passou a ser ministrado no Cariri. Em princípios da década de 1880, a cidade possuía onze ruas, dezessete travessas e becos, quatro praças, seis igrejas, um hospital, uma cadeia, dois mercados, três cemitérios e um teatro. Paulatinamente, o Crato se desvencilhava da imagem descrita pelo naturalista escocês George Gardner, na primeira metade do século XIX:

A Vila de Crato é situada a trinta e duas léguas ao sudoeste de Icó, quase no mesmo paralelo de Pernambuco, de que dista, em linha reta, cerca de trezentas milhas. É uma cidade pequena e suficientemente mísera com um terço de Icó em tamanho. Suas casas, muito irregularmente construídas, são todas térreas, com uma só exceção. Tem uma cadeia e duas igrejas, mas a primeira destas, inacabada, já tem toda aparência de ruína, pelo tempo em

⁵⁴ João Brígido dos Santos fundou, em 1855, no Crato, o jornal *O Araripe*, de cunho liberal. Considerado o primeiro jornal do interior cearense, circulou por dez anos. Apesar da vida efêmera de muitos periódicos, circularam no Crato do século XIX, além de *O Araripe*, os seguintes jornais: Cratense (1859), A Voz Cratense (1859), A Caipora (1860), Gazeta do Cariri (1860), Glosa (1860), A Cânfora (1862), A Lira (1863), O Tamborim (1863), Omnibus (1867), União (1868), A Voz da Religião no Cariri (1868), A Infância (1869), Eco do Cariri (1877), Época (1877), Cariri (1884), O Gênio (1887), Porvir (1887), Vanguarda (1887), O Cratense (1890), O Grêmio (1890), O Grilo (1890), O Artista (1891), Correio do Cariri (1892) e A Liça (1895) (PINHEIRO, 2009, p. 179-186; PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 111-118).

que deixaram assim. A cadeia, também está de tal modo arruinada, que mal lhe cabe o nome de prisão, embora encerre sempre uns poucos criminosos (GARDNER, 1975, p. 93).

Mesmo com o desenvolvimento da urbanização, os bens arrolados nos inventários dos cratenses, durante a segunda metade do século XIX, refletiam uma sociedade predominantemente rural. A ênfase era dada em posses ligadas a atividades agropastoris – terras, sítios, animais, tarefas de cana, covas de mandioca, engenhos, alambiques. Alguns desses bens acham-se descritos no inventário de Jozé Pedro de Almeida, aberto em 1871:

Ouro
Dezeceis oitavas e meia de ouro em Obras [...] 49\$500.
Prata
Huma duzia de talheres uma duzia de colheres de cha e outra duzia de colheres de sopa e um paleteiro [...] 400\$000.
Cavallar
Hum cavallo Velho [...] 20\$000.
Hum cavallo pequeno alazão tostado [...] 30\$000.
Hum cavalinho [...] 30\$000.
Gado Vacum
Quatro Vaccas Solteiras [...] 100\$000.
Duas Novilhotas [...] 28\$000.
Duas Garrotas [...] 20\$000.
Dois Novelhos [...] 40\$000.
Cinco Novilhotes [...] 70\$000.
Cinco Boiotes [...] 80\$000.
Tres Garrotes [...] 30\$000.
Moveis
Hua meza [...] 3\$000.
Seis cadeiras de palhinha [...] 24\$000.
Hua Cadeira de solla [...] 1\$000.
Hum Jogo de caixas em bom uzo [...] 16\$000.
Hum caixão de deitar farenha [...] 30\$000.
Hum Sitio denominado Monte Vidio [...] 400\$000.
Hua caza de morada de taipa no Sitio Monte Vidio [...] 100\$000.
Hum Sitio no terreno de Lavras no Serrote [...] 200\$000.
Hua caza e aveamento de fazer farinha [...] 25\$000.
Quatro mil covas de mandioca [...] 64\$000.
Hum Jogo de mallas [...] 2\$000.
Tres taixos de cobre de deferentes tamanhos [...] 68\$000.
Hum banco [...] 2\$000.
Huma sella [...] 8\$000.
Dividas activas
Manoel Joaquim deve cem mil reis. ⁵⁵

Em meados da mesma década, ainda é possível encontrar inventários nos quais a maior parte dos bens, ou mesmo todos os bens, se relacionasse a atividades rurais. Os inventários de Francisca das Chagas de Jezus, residente na Serra de São Pedro, e de Roza Gertrudes do Sacramento, moradora no sítio Logradouro, são alguns destes:

⁵⁵ Inventário de Jozé Pedro de Almeida, caixa XXIII, pasta 344, ano 1871, CEDOC – C.

Denheiro – Nada
 Ouro – Nada
 Prata – Nada
 Ferro e cobre – Nada
 Annemaes
 Um Cavallo estradeiro, alazão, novo, grande [...] 25\$000.
 Hua besta [?], nova, grande, parida [...] 30\$000.
 Escravo
 Estevão, pardo, vente e tres annos, solteiro, filho natural de Joaquina [...] 600\$000.
 Bens de Raiz
 Hua posse de terra no setio Lagino [...] 40\$000.
 Devedas actevas – nada
 Devedas passevas – Tem
 Deve seu cazial de fazendas compradas por seus genros [...] 40\$000.
 Deve na Barbalha a D. Carlota [...] 25\$000.
 Deve ao Velho Necolas [...] 53\$000.
 Deve a Joze Gonçalves Peta [...] 18\$000.
 A Balbina [...] 85\$000.
 A Antonia [...] 50\$000.
 Amaria (sic) Agostinha [...] 50\$000.
 A Raemunda [...] 35\$000.
 Mais quatro missas promessa da defunta [...] 8\$000.⁵⁶

 Cavallar
 Quatro eguas sendo duas paridas a trinta e cinco mil reis cada uma, e as solteiras a vente cinco mil reis [...] 120\$000.
 Hum cavallo [...] 35\$000.
 Bens de Raiz
 Cincoenta braças de terras no sitio logrador [...] 500\$000.⁵⁷

Os inventários de Francisca Alves de Brito e de Pedro Antônio Nunes – abertos em 1879 –, moradores, respectivamente, no Sítio Alambique e no Sítio Batateira, sinalizam que a realidade permanecia praticamente a mesma, às vésperas da década de 1880. Crato era, ainda, em grande parte, rural. No primeiro documento referido, a maior parte dos bens constituía-se de animais e terras, com destaque para a existência de um alambique. No segundo, além de terras, destaca-se também a presença de engenho, casa de farinha, cargas de rapadura e tarefas de cana e de mandioca:

 Ouro
 Trenta oetavas e meia de Ouro em obras [...] 61\$000.
 Huma moeda [...] 10\$000.
 Prata – Nada
 Semoventes
 Does cavallos novos um estradeiro por quarenta mil reis e o outro por trenta [...] 70\$000.
 Hua Egua nova [...] 25\$000.
 Hua Egua Velha [...] 16\$000.

⁵⁶ Inventário de Francisca das Chagas de Jezus, caixa XXIV, pasta 373, ano 1875, CEDOC – C.

⁵⁷ Inventário de Roza Gertrudes do Sacramento, caixa XXIV, pasta 375, ano 1875, CEDOC – C.

Hum Burro [...] 60\$000.

Bens de Raiz

Hum setio de fruteiras com caza de tijollo denominado Alambequi [...] 1:500\$000.

Hua posse de terra no setio Caraes com cento e cencoenta braças [...] 60\$000.

Devedas activas – Nada

Devedas passevas

Deve seu cazial a irmandade do Sacramento [...] 94\$000.

Deve mais seu cazial a caza de seu sogro [...] 571\$000.⁵⁸

Dinheiro – nada

Ouro – nada

Prata – nada

Moveis

Hum jogo de caixas de pregarias [...] 6\$000.

Duas sellas de montaria já velhas a quatro mil reis [...] 8\$000.

Setenta cargas de rapaduras a seis mil reis [...] 420\$000.

Nove tarefas de saccas de cannas a tres mil reis [...] 27\$000.

Tres tarefas de mandiocas [...] 48\$000.

Huma meza pequena [...] 2\$000.

Semoventes

Huma egua velha [...] 6\$000.

Bens de rais

Hum sitio denominado Batateira com engenho de pau e seos pertences [...] com caza de morada e de farinha [...] 2\$000\$000.

Huma posse de terra na caxueira ribeira Carihu comprada por quatro mil reis [...] 8\$000.

Huma outra posse de terra na Caxueira ribeira do Carihu [...] 20\$000.

Huma posse de terra na Cruzinha [...] 25\$000.

Dividas Activas – nada

Dividas Passivas

Deve ao Senhor Manoel Pereira Lima [...] 1\$000\$000.

Deve mais a Francisco Joze de Brito [...] 340\$000.

Deve a Vecente Gomes de (?) [...] 33\$000.⁵⁹

Os bens transcritos acima refletiam, também, uma sociedade dividida entre agricultura e pecuária e uma característica marcante das casas, no século XIX: estas, de acordo com Luciano Mendonça de Lima (2008, p. 74-79), não eram apenas espaços de moradia, mas possuíam múltiplas funções – podiam ser escolas, cemitérios, bancos, bem como complexos econômicos.

Apesar de o Crato Oitocentista se encontrar dividido entre agricultura e pecuária e de estas atividades terem sido complementares – uma vez que “o dono de sítio caririense, que precisava de bois mansos para a tração do engenho e de burros para o transporte de canas e de lenha, forçosamente tinha que ser fazendeiro nas zonas criadoras do Ceará, Pernambuco e Piauí” (FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 22) – e possibilitarem a urbanização local, eram

⁵⁸ Inventário de Francisca Alves de Brito, caixa XXV, pasta 388, ano 1879, CEDOC – C.

⁵⁹ Inventário de Pedro Antônio Nunes, caixa XXV, pasta 391, ano 1879, CEDOC – C.

comuns querelas envolvendo agricultores e pecuaristas (PINHEIRO, 2009, p. 45-46; FIGUEIREDO FILHO, 2010c, p. 114-115). A historiografia da região ressalta, por um lado, as invasões de terras cultivadas, por animais, que destruíam as plantações, geravam prejuízos aos agricultores e concentravam mais terras nas mãos dos pecuaristas. Por outro lado, nos “sertões, com muito gáudio dos plantadores, são frequentes os roubos de bodes. Às vezes matam-nos no mato, esfolam-nos, abandonam a carne, conduzindo, apenas, o couro que é vendido por bom preço” (PINHEIRO, 2009, p. 46). Somente após constantes protestos dos agricultores, “apoiados pela opinião pública”, o governo provincial “foi, aos poucos, limitando a criação do campo, à solta. Hoje cria-se em mangas, exclusivamente” (PINHEIRO, 2009, p. 45).⁶⁰

A preferência pela agricultura devia-se ao fato de o Cariri ser considerado vocacionado para ela. Viajantes, políticos e historiadores dos séculos XIX e XX descreveram o Cariri como uma região de clima temperado, com chuvas mais constantes do que no restante do sertão cearense e nordestino, de fontes abundantes e solo fértil. Um paraíso, um verdadeiro “oásis” no sertão. E tamanha prosperidade não podia ser desperdiçada com outra atividade que não a agrícola. Gardner, que esteve no Crato na primeira metade do século XIX, destacou a copiosa quantidade de fontes e a fertilidade do solo da Chapada do Araripe:

O solo eleva-se gradualmente de Crato para o sudoeste até alcançar a base da Serra de Araripe, lombada elevada que forma um semicírculo à volta da planície ondulante em que se localiza a cidade. Dessa serra, que dista de léguas e meia a duas léguas do Crato, brotam numerosas fontes a que se pode atribuir a grande fertilidade desta parte do sertão, cujas correntes de água se diversificam em mil direções para os fins de irrigação.

Atualmente se cultiva pequena parte dessa fértil zona que, entretanto, se compensaria muito esse labor. [...] A junção de vários riachos que descem da Serra de Araripe forma um regato que passa perto da cidade do Crato e fornece aos habitantes água abundante, excelente e límpida em todas as estações do ano. Também oferece tanques profundos que servem para banho, conforto com que os moradores muito se deliciam, principalmente no verão (GARDNER, 1975, p. 95).

Em 1856, por intermédio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, formou-se uma comissão científica com a incumbência de explorar regiões pouco conhecidas do Império. O Cariri, e mais precisamente, a cidade do Crato, encontravam-se entre essas regiões. A comissão compunha-se de engenheiros e naturalistas e chegou ao Crato em dezembro de 1859, permanecendo aí até abril de 1860. Freire Alemão, que presidia a

⁶⁰ O Crato Oitocentista assistiu, ainda, a litígios vários envolvendo questões agrárias. Querelas motivadas por questões relativas ao trabalho, disputas por terras e mercadorias. Ver Darlan de Oliveira Reis Junior (2012).

comissão, descreveu em seu diário o quanto ficou impressionado com o ambiente, destacando a sua diferenciação do restante do sertão:

Quando chegamos ao alto dum morro sobranceiro à cidade, se nos ofereceu um bonito panorama, por diante fechava o quadro a serra do Araripe, que não é mais que uma vasta chapada rasa e igual, como a do Apodi, adiante da qual fica a bacia do Crato, toda vestida de vigorosa vegetação e formando contraste com o aspecto do sertão (ALEMÃO, 2006, p. 234).

Para Pinheiro (2009, p. 7-8), apesar de o Cariri se localizar no sertão cearense, devia ser considerado uma zona à parte no interior nordestino, por sua “vegetação sempre verde” e suas “fontes que nunca secam”. Parodiando Heródoto, afirmou ser, o Cariri, “um presente da Chapada do Araripe” (PINHEIRO, 2009, p. 21). Ainda segundo Pinheiro, os próprios caririenses não se julgavam sertanejos. Para os caririenses, o termo sertão remetia a uma paisagem seca e estéril, então o Cariri “lindo e rico, não pode ser sertão”. Figueiredo Filho (2010a, p. 05) também salientou que os contrastes naturais entre o Cariri e o restante do sertão cearense levaram o caririense, “apesar de bem interiorano, sentir que sua região é inteiramente fora do sertão propriamente dito”.

No entanto, não é em toda a região que abundam as fontes de água nem todos os solos são férteis. Estas características são encontradas na Chapada do Araripe, nas encostas e margens dos rios, especialmente na área ocupada pelo Crato: “A chapada proporcionava terra e um manancial de águas que, se não ficavam totalmente imunes ao problema da seca, constituíam-se em reserva importante do *continuum agrário cearense*” (REIS JUNIOR, 2012, p. 71) [grifos no original]. A riqueza de recursos hídricos, tão apregoada, não significava que os havia para toda a população. O que havia era, de acordo com a descrição de Antônio José da Silva Paulet para a Villa Real do Crato, a constante disputa pela posse e privatização das fontes – questão que, ainda hodiernamente, traz prejuízos para os cratenses –:

Esta vila a Sudeste da Fortaleza é a mais produtiva por estar situada nas fraudas da Serra Grande, ai denominada Araripe, aonde há muitas vertentes, mais ou menos abundantes [...] Tem muitas engenhocas de rapadura pela encosta e pé da serra, e no plano à margem das nascentes, principalmente a Batateira, que é a mais caudal. Apesar de serem os quintais da vila regados por duas levadas de água, há muito pouca hortaliça e árvores de fruto, por desmazelo dos moradores. São contínuas as questões relativas à posse da água, porque cada morador acha necessário para si uma nascente [...] Este abuso faz com que moradores de 8 léguas distante da vila não tenham água para beber e nem o seu gado em um ano de seca (PAULET *apud* FARIAS FILHO, 2007, p. 72).

Além das disputas relativas à água, os moradores deste “oásis” foram acometidos por inúmeras infecções e moléstias: “Havia apenas um inconveniente, que durou quasi até nossos dias – as chagas, e as affecções de olhos, molestias indemicas, que inutilisavam muita

gente, e fazião que do Cariri sahissem pedintes para todo o Ceará" (SANTOS, 2007, p. 44). Gardner (1975, p. 97) escreveu que a oftalmia era "verdadeiramente endêmica" e que em parte alguma viu "mais cegos que aqui neste distrito". Segundo o viajante, a população também sofria com as frequente "afecções secundárias da sífilis" (GARDNER, 1975, p. 98).

O "paraíso natural" tinha, ainda, problemas de outra ordem. Reclamaram os liberais caririenses, durante o século XIX, acerca da distância e da deficitária comunicação entre o interior e a capital cearense, escapando, aquele, à ação e vigilância da administração provincial e ficando à mercê dos potentados rurais e de criminosos, que ameaçavam a segurança pessoal e a propriedade. A precariedade das estradas forçava uma limitação da produção agrícola, que deveria atender mais ao consumo local do que ao mercado externo, pois os produtos gerados seriam onerados pelos altos custos com transporte, diminuindo os lucros. Por isso, esforçaram-se repetidas vezes para criar a província do Cariri Novo, tendo o Crato como capital e abrangendo territórios do Ceará, do Piauí, de Pernambuco e da Paraíba. Argumentavam que a nova divisão traria aumento de rendas, crescimento da produção, fiscalização mais eficiente dos gastos públicos, melhor se aplicaria a justiça e haveria maior incentivo à cultura e à educação (PINHEIRO, 2009, p. 31-34).

Em julho de 1828, a Câmara cratense dirigiu, pela primeira vez, uma representação ao Governo advogando a criação da referida província. Em 1839, o senador José Martiniano Pereira de Alencar apresentou um projeto de lei criando a província do Cariri Novo. De acordo com Figueiredo Filho (2010c, p. 83), o projeto não foi aprovado pelo fato de os conservadores terem ascendido ao poder.⁶¹

Foi neste cenário peculiar que se desenrolou a vida familiar dos homens e mulheres escravizados objetos deste estudo. No plano mais amplo, os primeiros anos da década de 1880, na província, marcaram o surgimento de um forte movimento abolicionista, que redundou na declaração de abolição da escravidão em suas fronteiras, em 1884. Importante conhecer os dois cenários, pois "embora os escravos tenham forjado a sociedade

⁶¹ Contudo, os liberais caririenses não se deram por vencidos. Em agosto de 1846 e em julho de 1854, houve novas tentativas de instituir a província do Cariri Novo, agora, por parte das Câmaras de Jucás e de Barbalha. A causa ganhou apoio do jornal *O Araripe*, que "escreveu vários e veementes artigos em prol dessa nobre aspiração da gente do Cariri" (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 28). Na República também houve tentativas de nova divisão do Ceará para a criação do estado do Cariri Novo, em 1940, 1949, 1957, 1963 e 1990 – neste último ano, tendo Juazeiro do Norte como capital e não mais o Crato (CORTEZ, 2000, p. 30-31; PINHEIRO, 2009, p. 34; FIGUEIREDO, 2010c, p. 84-86). Contudo, segundo a historiadora Antonia Otonite de Oliveira Cortez (2000, p. 30-31), "em que pese a força que essa idéia teve desde o século XIX, recentemente não passou de um movimento tímido de políticos e intelectuais simpatizantes com a idéia de tornarem-se governantes desse Estado".

em que viveram, também foram condicionados por ela em suas ações, sentimentos e pensamentos" (LIMA, 2008, p. 50).

2.1.1 “NO PORTO DO CEARÁ NÃO SE EMBARCAM MAIS ESCRAVOS”: MOVIMENTO ABOLICIONISTA NA PROVÍNCIA CEARENSE

Com a abolição do comércio transatlântico de trabalhadores africanos escravizados para o Brasil, por meio da Lei Eusébio de Queirós (1850),⁶² as províncias do norte, nordeste, oeste e extremo sul passaram a atender a demanda das zonas cafeeiras do sudeste do Império por esta mão de obra. Mesmo no início da década de 1850 a exportação da população escravizada das províncias do norte e do nordeste para as do sudeste foi tão intensa que, já em 1854, deputados daquelas províncias chamavam a atenção para a necessidade de detê-la por meio de legislação adequada, receosos de que a unidade nacional fosse ameaçada pela concentração de *cativeiros* no sul e sua escassez no norte.⁶³ Ao que os lavradores de café do sudeste se opuseram (CONRAD, 1975, p. 207):

[...] esse movimento de população despejou no sudeste, a partir de 1850, cerca de 200 mil escravos. O auge desse movimento de transferência interna de cativeiros ocorreu entre 1873 e 1881, quando 90 mil negros, numa média de 10 mil por ano, entraram na região, principalmente através dos portos do Rio

⁶² Sobre as políticas institucionais voltadas para a abolição do comércio transatlântico de trabalhadores escravizados da África para o Brasil, ver Leslie Bethell (2002) e Tâmisa Parron (2011). Sobre as consequências desta abolição para o continente africano, ver Alberto da Costa e Silva (2003, p. 53-74). A abolição do tráfico transatlântico já havia sido legislada no Chile (1811), na Argentina (1813), em Porto Rico (1820 e 1835), em Cuba (1820 e 1835), no Equador (1821), na Colômbia (1821), no Peru (1821), na Venezuela (1821), na República Dominicana (1822), no México (1824), no Uruguai (1825), na Bolívia (1840) e no Paraguai (1842) (ANDREWS, 2007, p. 87).

⁶³ O comércio interno não era sem antecedentes. Durante os anos em que vigorou a instituição escravista no Brasil, os escravizados, transportados do ultramar ou não, foram transferidos para as regiões nas quais eram mais necessários ou mais valorizados (CONRAD, 1975; MELLO, 1999; GRAHAM, 2002). Contudo, na segunda metade do século XIX, este tráfico possibilitou o surgimento de novas companhias de negociação de trabalhadores escravizados, bem como a ascensão de uma nova profissão: a de “comprador de escravos viajante”, que percorria as províncias buscando convencer os senhores a vender alguns dos *cativeiros* sob suas posses. Graham salientou que os escravizados comprados não provinham, em sua maioria, das plantações de cana-de-açúcar, eram sim, comprados a pequenos e médios proprietários endividados. Dessa forma, “não foram, em primeiro lugar, os senhores de engenho que enfrentaram dificuldades com a diminuição da força de trabalho escrava” (GRAHAM, 2002, p. 131). Todavia, o tráfico interno conservava algumas características práticas do tráfico transatlântico: “Os jovens e os mais fortes tinham uma procura maior; os homens eram numerosos nos carregamentos, mas as mulheres jovens também eram procuradas se fisicamente atraentes ou se fossem úteis como amas-de-leite. As relações familiares não eram garantia contra a separação; os maridos, suas mulheres e crianças eram separados, embora as crianças menores viajassem muitas vezes com suas mães e fossem vendidas com elas” (CONRAD, 1975, p. 67). Graham (2002, p. 132-133) destacou que o tráfico interno, ocorrido no Império, alterou o padrão colonial de distribuição da mão de obra *escrava* no Brasil. Esta passou a se concentrar no sudeste brasileiro e nas áreas rurais, em detrimento das cidades. Com isso, houve, também, uma diminuição de defensores da instituição escravista. Graham apontou, ainda, o tráfico de seres humanos das cidades, roças e engenhos para as *plantations* do sudeste do Império, seja por mar ou por terra, como um dos principais responsáveis pela deslegitimização da escravidão, ao expôr mais nitidamente os seus horrores, causando progressivas dúvidas e fissuras na comunidade dos homens livres. Assim sendo, “representou uma virada perigosa para o sistema escravista” (GRAHAM, 2002, p. 160).

de Janeiro e de Santos. Só a polícia do porto do Rio registrou a entrada de quase 60 mil escravos nos nove anos de apogeu do tráfico interprovincial (CHALHOUB, 1990, p. 43).

Em 1878, a questão da abolição do comércio interprovincial voltou a ser discutida. Agora, eram os políticos das zonas importadoras que começavam a sentir a necessidade de criar impostos sobre os escravizados que entravam em suas fronteiras. Como as províncias do norte e do nordeste estavam desembaraçando-se rapidamente de sua população *cativa*, temiam que mais cedo ou mais tarde proclamassem a completa abolição da instituição escravista em seus territórios. Com a medida, acreditavam fortalecer o compromisso dessas províncias com a escravidão e garantir seu prolongamento. No entanto, os fazendeiros das zonas cafeeiras protestaram e a medida não foi sancionada (CONRAD, 1975, p. 207-208).

Apesar de contrários à criação de impostos antitráfico, os escravocratas do sudeste do Império temiam uma divisão nacional em torno da questão da escravidão e se preocupavam com os protestos dos “negros vindos do Norte”, insatisfeitos por terem sido apartados de suas comunidades e das tarefas as quais estavam habituados a desempenhar, levando Chalhoub (1990, p. 244) a afirmar que “as feridas dos açoites provavelmente cicatrizavam com o tempo; as separações afetivas, ou a constante ameaça de separação, eram as chagas eternamente abertas no cativeiro”.⁶⁴ Neste sentido, destacou Graham, com relação aos escravizados que saíam das pequenas e médias propriedades para trabalhar nas *plantations* do sudeste do Império, que:

O escravo, ou a escrava, dificilmente poderia esperar que seu novo senhor soubesse o nome de uma centena ou mais de escravos e, em todo caso, eram entregues a um capataz ou feitor, intermediários desconhecidos numa pequena propriedade. As normas de comportamento e as expectativas dos escravos diante do que seria a posição apropriada do senhor tinham agora que ser repreendidas e provavelmente questionadas (GRAHAM, 2002, p. 152).

Os homens e mulheres transferidos do nordeste para o sudeste do Império representavam grande ameaça à estabilidade da ordem vigente, por demonstrarem constantemente a revolta por se encontrarem separados de seus entes queridos. Ainda de acordo com Graham (2002, p. 154), a resistência individual desses sujeitos fez elevar as

⁶⁴ Os temores do protesto *escravo*, no sudeste, remontavam a antes da recrudescência do tráfico interno. Originaram-se nos primeiros anos do Império, devido aos levantes na Bahia, encabeçados pelos malês, ou mesmo, em fins do século anterior, em decorrência do ocorrido em Santo Domingo. Ver Chalhoub (1988) e Celia Maria Marinho de Azevedo (2004).

despesas dos senhores com vigilância e segurança e “minou a própria instituição da escravatura”. A esse respeito, salientou Reis que,

[...] não nos faltam exemplos das iniciativas empreendidas por indivíduos que buscaram impedir a venda de seus familiares e parentes, e das tentativas de recuperação de laços familiares desfeitos pelo comércio interprovincial. [...] A rebeldia, o descontentamento do escravizado diante da impossibilidade de cultivar suas relações familiares ou de parentesco, ou de preservar relacionamentos afetivos, manifestaram-se em circunstâncias as mais variadas, a exemplo das fugas em família ou em busca de parentes, dos crimes cometidos contra os que abusavam de familiares de cativos, dos suicídios de mulheres escravizadas precedidos do infanticídio contra seus filhos, além de um comportamento cotidiano rebelde em função da pressão senhorial sobre a parentela escrava (REIS, 2009, p. 127-128).

Isto, porque esses sujeitos possuíam suas próprias concepções acerca do que seria um cativeiro justo ou injusto; da moderação e justiça dos castigos físicos; e do respeito às suas relações afetivas e aos privilégios conquistados; e as demonstravam no momento da venda,⁶⁵ convertendo “as transações de compra e venda de negros em situações muito mais complexas do que simples trocas de mercado” (CHALHOUB, 1990, p. 27). O comércio interno trouxe em seu bojo a possibilidade de generalização dessas concepções e a universalização de um padrão comportamental senhorial pressupunha o reconhecimento de direitos, igualmente universais, aos escravizados, o que era incompatível com a escravidão, pois “com direitos não há escravos” (MATTOS, 1997, p. 359).

Segundo Conrad (1975, p. 210), “a divisão nacional no que se refere à questão da escravatura, prevista em 1854 e, de novo, em 1878, já se tornara uma realidade, de fato, em agosto de 1880” e foi apenas no fim deste ano, em dezembro para ser mais específica, que os políticos, primeiro da província do Rio de Janeiro e depois da de Minas Gerais, aprovaram leis antirráfico, aplicando impostos, respectivamente, de 1:500\$000 e 2:000\$000 sobre cada escravizado importado. Os políticos de São Paulo aprovaram lei em janeiro de 1881 e o imposto sobre os escravizados importados ficou em 2:000\$000 (CONRAD, 1975, p. 210-211).

Mello (1999, p. 41) pontuou que as primeiras desconfianças com o tráfico interprovincial remontam à aprovação da Lei Rio Branco, que libertou o ventre da mulher escravizada. O apoio dispensado pelas bancadas do norte e do nordeste do Império à sua aprovação fez surgir entre os representantes das províncias cafeeiras “os primeiros temores de

⁶⁵ Ver também Silvia Hunold Lara (1988). Em sua pesquisa acerca de Campos dos Goitacases, nos anos de 1750 a 1808, a autora se deparou com escravizados que participavam do próprio contrato de compra e venda e que escolhiam o seu futuro proprietário. Segundo Lara, as noções de justiça, mercês,残酷 and benevolência para a sociedade escravista foram construídas por *escravos* e senhores no cotidiano dinâmico de suas relações.

que ele [o tráfico] operasse em detrimento dos interesses escravocratas". No Ceará, por exemplo, a notícia da promulgação da lei foi muito bem recebida pelo Barão de Taquary, presidente provincial no momento:

A Lei, n. 2040, de 28 de setembro de 1871, que declarou livres os filhos da mulher escrava, nascidos desde a sua data, e deu outras providencias sobre a emancipação gradual do elemento servil, foi acolhida, nesta provincia, com as mais significativas demonstrações de regosijo, sinão com geral e sincero entusiasmo, não só pelas classes mais favorecidas de fortuna, como tambem pelas menos abastadas.⁶⁶

No entanto, as províncias do norte e do nordeste, em 1880, já estavam economicamente muito dependentes deste comércio e resistiram à aprovação das leis antitráfico, sem obter sucesso. Para se ter uma ideia dessa dependência, no caso do Ceará, Conrad (1975, p. 211) afirmou que o valor dos escravizados era ditado exclusivamente pelo tráfico com o sudeste. Sendo assim, a aprovação dessas leis provocou efeito contrário ao esperado. Em vez de fortalecer a escravidão, fortaleceu o movimento abolicionista naquelas províncias:

Trinta anos antes, quando esse comércio começava a desenvolver-se, esta legislação talvez tivesse contribuído mais para a estabilização da população escrava nas províncias do norte e prolongado a vida da escravatura em toda a nação. Legislada no fim de 1880, contudo, e pelas províncias do sul, contra uma certa resistência do norte, teve irônico efeito de fortalecer o abolicionismo do norte (CONRAD, 1975, p. 211).

Anos antes, de 1877 a 1879, o nordeste do Império assistiu a uma grande seca, o que contribuiu para aumentar a saída de escravizados da província cearense.⁶⁷ Segundo Conrad, de 1871 a 1881, pouco mais de 7.000 escravizados foram exportados pelos portos cearenses, quase 3.000 apenas em 1877, número que correspondia a mais de um quinto de toda a sua população mantida em cativeiro. Nesta década, o Ceará "exportou uma percentagem maior de sua população escrava do que qualquer outra província", com exceção somente do Rio Grande do Sul (CONRAD, 1975, p. 213). A província ficou tão empobrecida

⁶⁶ Relatorio com que o Excellentíssimo Senhor Conselheiro Barão de Taquary passou a administração da Provincia do Ceará ao Excellentíssimo Senhor Commendador Joaquim da Cunha Freire, 2º Vice-Presidente da mesma. Em 8 de janeiro de 1872. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1872, p. 22. Disponível em: <<http://www.crl.edu.br/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 15 mai. 2011.

⁶⁷ De acordo com Frederico de Castro Neves (2000, p. 79), antes desta, a seca era um fator climático localizado que não afetava as estruturas do poder e da economia. Todavia, a ocupação das terras localizadas próximas ao semi-árido por uma agricultura comercial – motivada pela valorização da terra como bem econômico, provocada pela Lei de Terras (1850); e pelo avanço da cultura do algodão, em decorrência da Guerra de Secesão estadunidense –, na segunda metade do século XIX, impediu a afluência de homens e de gado para elas, nos períodos de escassez de chuvas, "deixando sem alternativas de sobrevivência uma população de centenas de milhares de pessoas". Dessa forma, a irregularidade de chuvas deixava "de ser 'apenas' uma questão climática para se tornar uma questão social, que a todos afeta e que o Estado brasileiro não poderá mais ignorar" (NEVES, 2000, p. 80).

devido à seca que, em 1877, tinha escravizado sendo vendido por apenas duas sacas de farinha, segundo Girão (1969, p. 63) e no ano de 1878, o Ceará ainda assistiu a sua população ser dizimada por inúmeras epidemias: “Êle [o ano de 1878] principiou com a fome e terminou com a peste! A febre biliosa, o beribéri, a anasarca, a disenteria, a varíola haviam superlotado os cemitérios” (GIRÃO, 1969, p. 62).

As secas pelas quais passava o Ceará, mormente a dos anos 1877 a 1879, maior seca assistida pela província até então, foram apresentadas por parte da historiografia cearense como fatores determinantes de um modelo de escravidão caracterizado pela fraternidade e até mesmo pelo nivelamento de senhores e *escravos*, “solidarizando-os intimamente”, como escreveu Girão (1984, p. 168). E ainda ele:

A dor unia-os e, passado o sofrimento, não sabiam avaliar qual se ajudara mais. Brígido refere os não poucos lances dessa solidariedade por ocasião das secas, escravas pedindo às senhoras que as vendessem para que não morressem de fome os moços-senhores; e acrescenta que antes da fala do Trono de 1869 já eram numerosas, nos partidos políticos do Ceará, as chamadas alas libertadoras (GIRÃO, 1984, p. 168).

De acordo com Silva (2002, p. 114), a seca de 1877-1879 teria contribuído – juntamente com a indiferença de muitas pessoas abastadas, que continuavam a se beneficiar com a escravidão – para a formação de uma opinião pública contrária à instituição escravista, entre as camadas populares. Estas teriam, igualmente, desenvolvido “um forte sentimento de piedade para com o escravo”, percebendo-o “como um ser marcado pela fatalidade”.

O presidente da província em 1877, o Desembargador Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, referiu-se à seca como uma “cruel enfermidade”, que estava a aniquilar a província “dotada de tantos elementos de progresso”. Conforme o quadro “sombrio e contrastador” deu os seus primeiros anúncios, procurou debelá-lo, “em benefício das classes desvalidas”. Para tanto, organizou comissões de socorro, “compostas de pessoas do maior critério e consideração das localidades”. Quando a “sêcca manifestou-se em toda a sua nudez”, o povo, tomado de pânico, começou a se dispersar:

As numerosas caravanas d'esses exilados da fome encaminháram-se, ora para as serras da Ibiapaba, Meruóca, Baturité, Aratanha, Palmeira, Maranguape e valles do Cariry, em cuja frescura e amenidade do clima procuravam abrigo aos tormentos da estação, ora para as margens do litoral, onde alguns recursos naturaes acenavam-lhes a confiança, ora para as povoações mais proximas á esta Capital, como sejam: Pacatuba, Maranguape e Mecejana, e, finalmente, para dentro d'esta cidade, arrimo ultimo e apoio supremo da salvação, que vinham buscar.⁶⁸

⁶⁸ Relatório com que o Exm. Sr. Desembargador Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa passou a administração da Província do Ceará ao Exm. Sr. Conselheiro João José Ferreira D'Aguiar, Presidente da mesma província. Em

As comissões de socorro tinham o objetivo de racionalizar a distribuição de alimentos, o atendimento médico e o alistamento para o trabalho, pois se fazia necessário ocupar a “classe laboriosa” que a seca “reduzia inactivas”. Nesse sentido, os retirantes foram empregados em inúmeras obras públicas espalhadas pela província. No Crato, estas pessoas foram empregadas na construção de quatro açudes e na reconstrução do cemitério.⁶⁹

Enquanto na década de 1880, no sudeste do Império, ainda havia intensa resistência à abolição da escravidão, manifestada no Parlamento, na imprensa e no resultado das eleições de 1881 – quando quase todos os candidatos abolicionistas foram derrotados –, surgiu, no Ceará, um forte movimento abolicionista no início deste ano, precipitado justamente pelos acontecimentos já referidos: implementação de barreiras ao tráfico interprovincial, pelas províncias cafeeiras do sudeste; seca de 1877 a 1879; e escasseamento de trabalhadores escravizados em suas fronteiras.

Neste contexto, foi fundada, em homenagem expressa ao oitavo aniversário da Lei Rio Branco, por um grupo de dez jovens, em sua maioria, envolvidos em atividades comerciais, a 28 de setembro de 1879, a organização comercial *Perseverança e Porvir*, que também concorria para a emancipação de pessoas escravizadas.⁷⁰ Seus sócios arquitetaram, ainda, a fundação de outra sociedade, desta vez, com fins declaradamente abolicionistas, a *Cearense Libertadora*. Sua instalação se deu a 08 de dezembro de 1880 (GIRÃO, 1969, p. 63-66; CONRAD, 1975, p. 215). Um dos seus sócios, Antônio Martins, os autodenominou de “os doze apóstolos da santa causa” (GIRÃO, 1969, p. 68) e para divulgação da propaganda abolicionista fundaram o jornal *Libertador*, que começou a circular em 1º de janeiro de 1881. Assim, a *Perseverança e Porvir*, dizia, entusiasmaticamente, Girão (1969, p. 66),

acendia o estopim do barril de pólvora que será a *Libertadora*, nas explosões de sua ação destemerosa e afoita, obstinada, exacerbada ao calor dos

⁶⁹ 23 de novembro de 1877. Fortaleza: *Typographia do Pedro II*, 1877, p. 19-20. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 17 mai. 2011.

⁷⁰ *Idem*, p. 22-30.

⁷⁰ De acordo com Angela Alonso as associações abolicionistas surgiram no Brasil na década de 1840. Para a autora, o abolicionismo foi o primeiro grande movimento social brasileiro, entendendo “‘movimento social’ como a forma moderna de expressão de demandas coletivas ao Estado, que só pode surgir, por definição, depois da consolidação do Estado-nação, processo que, no Brasil, costuma-se datar dos anos 1840, após as rebeliões regenciais e as do início do Segundo Reinado” (ALONSO, 2011, p. 193). Segundo Alonso (2011, p. 176), entre os anos de 1860 e 1871 já haviam surgido associações abolicionistas no Ceará, a saber, a Sociedade Libertadora de Baturité e a Sociedade Manumissora Sobralense. Em janeiro de 1883 foi instalada a associação abolicionista das Cearense Libertadoras, composta apenas por mulheres, cujo fim era “oferecerem, além de módicas jóias e mensalidades, trabalhos de sua manufatura, que serão anual ou semestralmente vendidos em leilão público e os seus produtos reverterão em partes iguais para benefício da dita projetada sociedade e da emancipação dos escravos” (GIRÃO, 1969, p. 65). Alonso (2011, p. 188) elencou mais algumas associações abolicionistas femininas, surgidas na década de 1880, no Ceará: Aurora Redemtora (1883); As Baturiteenses Libertadoras (1883); As Libertadoras Messejanenses (provavelmente, 1883); e Sociedade Libertadora de Senhoras de São Francisco (1883).

entusiasmos, às vezes sem freio, que ardem em feridas ou arrebentam Bastilhas, mas constróem princípios de justiça e gloriosas diretivas de beleza cívica, profundamente humanas e niveladoras.

No dia seguinte ao início da aplicação da lei antitráfico de São Paulo, 26 de janeiro de 1881, os membros da *Perseverança e Porvir*, objetivando o fechamento do porto cearense ao comércio interno de *cativeiros*, buscaram aprovação popular e apoio dos líderes dos jangadeiros⁷¹, os libertos Francisco José do Nascimento⁷² e José Napoleão. José do Amaral, então presidente daquela organização, convenceu os jangadeiros de que era degradante para a profissão deles transportar pessoas escravizadas para os navios (GIRÃO, 1969, p. 90-95; CONRAD, 1975, p. 216-217). Na manhã do dia 27 do mesmo mês e ano, os jangadeiros recusaram-se a transportar escravizados para o navio mercante *Pará* e até mesmo a polícia recusou-se a forçá-los a realizar um trabalho que considerassem repugnante. A notícia rapidamente espalhou-se e, segundo Conrad, aproximadamente 1.500 pessoas reuniram-se no porto e um grito “ergueu-se espontaneamente em resposta às fúteis tentativas dos negociantes de escravos para convencer os jangadeiros a carregar sua propriedade. ‘*No porto do Ceará*’, começou o grito, que logo se transformou num canto, ‘*não se embarcam mais escravos!*’” (CONRAD, 1975, p. 217) [grifos no original].

Três dias após, houve nova tentativa de embarcar *cativeiros* para serem vendidos no sudeste e nova resistência dos jangadeiros. Dessa vez, recusaram-se a transportá-los para o vapor *Espírito Santo*.⁷³ Com estas vitórias, o movimento abolicionista ganhou contornos de

⁷¹ De acordo com Silva, o embarque e desembarque de pessoas e mercadorias para os navios, no Ceará, não eram, necessariamente, realizados por jangadas, mas por lanchas ou ainda botes, escalares e outras pequenas embarcações. Assim, “foram os líderes da SCL [Sociedade Cearense Libertadora] que concorreram para que a tradição histórica e literária desse a conotação heróica que a palavra jangadeiro possui na história da abolição no Ceará e que se divulgou até o sul do país” (SILVA, 2002, p. 212).

⁷² Nascido na vila dos Estevão, em Canoa Quebrada, era jangadeiro e encarregado do serviço de lanchas do comendador Luís Ribeiro da Cunha. Por seu envolvimento no movimento abolicionista cearense, perdeu sua posição de piloto do porto, cassada pelo governo, contudo, o *Lobo do Mar* ou *Dragão do Mar*, como ficou popularmente conhecido, tornou-se símbolo da resistência popular contra a escravidão. Após a declaração da abolição no Ceará, em 1884, foi levado ao Rio de Janeiro, para homenagens e desfiles, chegando a ser capa da *Revista Ilustrada*. Nos anos 1990, o núcleo de cultura de Fortaleza foi batizado em sua memória como *Centro Cultural Dragão do Mar* (GRINBERG, 2008, p. 487-488). Sobre a abolição da escravidão no Ceará e a greve dos jangadeiros, ver também Mariana Almeida Assunção (2009).

⁷³ Houve outra tentativa de reabrir o porto, em meados de 1881. O baixo preço da mão de obra escravizada chamou a atenção de especuladores de outras províncias e houve nova tentativa, violenta e frustrada, de reabrir o porto de Fortaleza, no dia 30 de agosto. Como represália aos abolicionistas que impediram novamente a abertura do porto, os que ocupavam cargos públicos foram demitidos (GIRÃO, 1969, p. 113-119; CONRAD, 1975, p. 219-221). Desde o primeiro confronto no porto, os abolicionistas foram acusados, pelos senhores de *escravos*, de subornarem os jangadeiros, oferecendo-lhes soma copiosa de dinheiro. Sobre o assunto, escreveu Girão (1969, p. 93): “Porém nada mais se deu do que natural recompensa de prejuízos ocasionados pela suspensão dos seus trabalhos lucrativos, do seu pobre ganha-pão. E o dinheiro não foi abundante, pois Isac do Amaral confessa que, para tal fim, os libertadores se cotizaram, cabendo a José do Amaral e João Cordeiro quinhentos mil réis, cada um, e, também a cada um, duzentos mil réis a Pedro Borges, Frederico Borges, João Jataí, Antonio Bezerra e a él Isac”.

um movimento de massa. Sobre o fechamento do porto cearense ao comércio interprovincial, assim se pronunciou Mello (1999, p. 40): “o episódio contém um elemento inegável de protesto regional e não apenas de sentimento emancipacionista: não se libertava apenas o escravo, retinha-se também a força de trabalho do novo cidadão, impedindo-se que ela fosse enriquecer outras terras”.

Ainda em decorrência do surto abolicionista no Ceará, em meados de 1881, foram fundadas várias sociedades abolicionistas, não só na capital, mas também em cidades do interior; o presidente provincial de então, Pedro Leão Veloso, ordenou a diminuição dos preços dos escravizados a serem libertados pelo fundo de emancipação – esboçando, dessa forma, o reconhecimento da reduzida importância do tráfico desses seres humanos para a província –; decretou também pesado imposto sobre cada escravizado importado – de 1:000\$000 – e a cobrança de 50\$000 sobre cada um que fosse vendido de um município para outro.

Depois desses acontecimentos, o movimento abolicionista perdeu vitalidade, ganhando força novamente em fins de 1882. Os ânimos abolicionistas se reavivaram com a chegada de José do Patrocínio⁷⁴ à província. A sua estada coincidiu, segundo Conrad (1975, p. 226), com a fase inicial de “um programa sistemático de libertação através de concentração em áreas geográficas: em ruas, bairros de cidades, vilas, municípios, capitais provinciais e, finalmente, províncias”, que mais tarde se tornou comum em todo o Império. Por meio desse projeto, em 1º de janeiro de 1883, a cidade de Acarape foi declarada livre, depois de apenas algumas semanas de esforço concentrado, engendrando uma série de manumissões por toda a província.

De acordo com Girão (1969, p. 131), Acarape foi a primeira cidade a ser escolhida, pela sua proximidade com a capital provincial, pela facilidade de transporte até ela e por ter o menor número de escravizados da província, 32 apenas. A Acarape, seguiram Pacatuba, São Francisco, Canoa, Icó, Baturité, Tauá, Maranguape, Messejana e Aquirás, até chegar a vez da capital Fortaleza, em 24 de maio de 1883 – a primeira importante cidade

⁷⁴ José Carlos do Patrocínio, um dos principais ícones do movimento abolicionista radical, popularmente conhecido como “Zé do Pato”, nasceu em Campos, no Rio de Janeiro, em 1854. Filho de um padre e de uma escravizada, foi registrado como *exposto* (criança abandonada), sendo posteriormente reconhecido pela mãe, mas nunca pelo pai. Formou-se em Farmácia pela na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, contudo, por falta de recursos não conseguiu exercer a profissão. Começou, então, a escrever em jornais abolicionistas, tendo ele próprio editado os jornais *Gazeta da Tarde* e *A Cidade do Rio* e, com Joaquim Nabuco, fundado a *Sociedade Brasileira Contra a Escravidão*. Após a abolição da escravidão, José do Patrocínio, empobrecido, assistiu à falência do seu jornal, em 1903 e, morando no subúrbio carioca, faleceu de tuberculose, aos 53 anos de idade, em 1905 (CONRAD, 1975, p. 187; GRINBERG, 2008, p. 434-435).

brasileira a ficar livre da instituição escravista. Tais acontecimentos levaram o Barão de Guajará, a assim se pronunciar, sobre o ano de 1883, em seu relatório:

[...] si o ano de 1883 não recolher nas sombras do passado a escravidão n'esta Provincia como um simples facto de recordação para a história, pelo menos ha de se assinalar o período em que entre nós a iniciativa individual teve maior impulso.⁷⁵

Juntamente com a completa abolição nas vilas e cidades da província – a partir da iniciativa particular –, escravizados eram libertados pelos cofres públicos. Em dezembro de 1868, o então presidente da província, Diogo Velho Cavalcante, sancionou a Lei nº 1.254, que regulamentava a destinação de 15:000\$000 para emancipação de cem crianças, preferencialmente do sexo feminino, que fossem nascendo. Cada alforria custaria 150\$000 aos cofres públicos e dar-se-ia no ato do batismo⁷⁶. No entanto, apenas em novembro de 1869, a referida lei entrou de fato em vigor. Desta forma, desde então e até 1871, “quando passou a vigorar de fato a Lei do Ventre livre, aquele estatuto norteou as manumissões oficiais patrocinadas pela província do Ceará”⁷⁷ (SILVA, 2002, p. 152).

Em 1871, José Fernandes da Costa Pereira Junior, escreveu em seu relatório que até aquela data, 83 crianças haviam sido alforriadas – sendo sete, no Crato –, levando-o a afirmar que a escravidão estava condenada e que “o trabalho livre de difícil e demorada solução em outras provincias, [era] uma realidade neste florescente torrão do Imperio”.⁷⁸ Outras oito crianças foram libertadas no Crato, em 1872, em decorrência da referida legislação. Nos anos de 1876, 1880, 1882 e 1883 houve ainda manumissões realizadas com as cotas do Fundo de emancipação – previsto pela Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. No Crato, por esta via, foram alforriados, respectivamente, seis, dez, cinco e dezenove pessoas.⁷⁹

Às libertações, seguiam-se festas sempre muito animadas, com banquetes, discursos e cortejos. José do Patrocínio consagrou, então, o Ceará como a “Terra da Luz”. E,

⁷⁵ Relatorio com que o Exm. Sr. Barão de Guajará passou a administração da Provincia do Ceará ao respectivo 2º Vice-Presidente Exm. Sr. Commandador Antonio Theodorico da Costa. Em 17 de maio de 1883. Fortaleza: Typographia do Cearense, 1883, p. 27. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 17 mai. 2011.

⁷⁶ Questão semelhante estava sendo discutida em outras províncias do Império, ver, por exemplo, Nancy de Almeida Araújo (2001).

⁷⁷ Sobre as manumissões realizadas nos meandros das Leis 1.254 (1868) e 2.040 (Lei Rio Branco, 1871), no Ceará, ver Eylo Fagner Silva Rodrigues (2012).

⁷⁸ Relatório com que o Exm. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira Junior passou a administração da província do Ceará ao Exm. Sr. 2º Vice-Presidente Coronel Joaquim da Cunha Freire. Em 26 de abril de 1871. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1871, p. 20. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 15 mai. 2011.

⁷⁹ Relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias passou a administração da Provincia ao 2º Vice-Presidente, Exm. Sr. Commandador Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly. Em 31 de Maio de 1884. Fortaleza: Typ. da Gazeta do Norte, 1884. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 17 mai. 2011.

para, de certa forma, forçar os que ainda escravizavam africanos ou seus descendentes a aderir à abolição, a Assembleia Provincial sancionou, em 1883, a Lei nº 2.034, que previa a cobrança de um imposto de 100\$000 sobre cada escravizado existente no Ceará e de outro, de 1:500\$000 sobre cada um que fosse exportado,⁸⁰ o que, de acordo com Conrad,

era um reconhecimento oficial de que o porto do Ceará fora mesmo fechado ao comércio de escravos e, ainda mais importante, uma virtual abolição da escravatura na província, já que o imposto de 100\$000 era mais do que o preço médio que os donos estavam aceitando das comissões abolicionistas por seus escravos (CONRAD, 1975, p. 228).

A saída de escravizados por meio do tráfico interprovincial, as alforrias e o aumento constante da população livre, concorreram, segundo Silva (2002, p. 171), para a redução do número daqueles que se beneficiavam com a escravidão, enfraquecendo-a, assim, no Ceará. Em meados de fevereiro de 1884, dos 57 municípios que compunham o Ceará, 25 haviam libertado toda a sua população *cativa* e a declaração da libertação de todos os escravizados da província, pelo seu então presidente, Sátiro de Oliveira Dias, fora prevista para o dia 25 de março do mesmo ano – 60º aniversário da Constituição Imperial. Na primeira quinzena deste mês, dezesseis municípios comportavam escravizados em seus territórios, sendo dois deles com somente três escravizados cada um (CONRAD, 1975, p. 229).

À declaração da abolição, seguiram-se três dias de muitas comemorações e homenagens às associações abolicionistas e aos jangadeiros. Dias classificou aquele momento como “grandioso” e de “honra” para o Ceará, como uma iniciativa filantrópica. No entanto, afirmou, também, que a mão de obra *escrava* já estava desvalorizada na província. Assim se expressou acerca do 25 de março:

Cabe me a satisfação de consignar neste documento, para honra da Província que acabo de administrar, o facto grandioso da extinção do elemento servil em todo o seu território, e tanto mais me desvaneço de o fazer, quanto posso afirmar que n'esta importante conquista não tive que testemunhar em desmerecimento do seu transcendente valor, a prática de qualquer atentado contra a ordem pública ou direitos individuais.⁸¹

Após a declaração da abolição da escravidão na província cearense, em 25 de março de 1884, as ruas da Corte Imperial assistiram a festas, quermesses, passeatas, comícios e manifestações públicas diversas em comemoração ao “Ceará Livre”. A notícia também teve ampla divulgação pela imprensa abolicionista do Rio de Janeiro: “Os abolicionistas da Corte queriam transformar a abolição do Ceará em um evento que marcaria para sempre a nação

⁸⁰ Idem, p. 28.

⁸¹ Idem, p. 26.

brasileira, sendo um exemplo que deveria ser seguido por todas as províncias do Império” (FERREIRA, 2010, p. 99).

Segundo Lusirene Celestino França Ferreira (2010, p. 103), os escravocratas da Corte e das regiões com grandes contingentes de escravizados temiam que os acontecimentos no Ceará inspirassem revoltas entre estes, levando à desorganização do trabalho. Ademais, “a idéia de um território livre em um país escravista abriria precedente para que o mesmo evento acontecesse em outras províncias do Império” (FERREIRA, 2010, p. 103).

Os escravizados das províncias vizinhas também tinham conhecimento do que estava acontecendo no Ceará. Apesar de não se poder precisar até onde ia este conhecimento, o fato é que, antes mesmo da declaração da abolição, jornais que defendiam os interesses dos senhores denunciavam a fuga de escravizados de Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte em direção à província cearense. Na Corte, os jornais Conservadores, por sua vez, noticiavam o aumento das fugas, a frequência de reuniões entre *cattivos* e abolicionistas e o contato daqueles com jornais abolicionistas (FERREIRA, 2008, 2010).

A repercussão da libertação dos escravizados do Ceará não se restringiu apenas ao Brasil, atravessou o Atlântico. José do Patrocínio, que em março encontrava-se na França, lá organizou um banquete para comemorar o “Ceará Livre”, com a presença de políticos e literatos franceses e de outras localidades, bem como da imprensa francesa e estrangeira. Patrocínio também traduziu, para o português, vários artigos e notícias publicados por periódicos franceses e remeteu-os ao jornal abolicionista *Gazeta da Tarde*, que publicou, inclusive, um bilhete que o literato francês Victor Hugo (1802-1885) enviou a Patrocínio, parabenizando o Ceará (FERREIRA, 2008, 2010).

No entanto, a escravidão não acabou completamente no dia estipulado. Até 1888, pessoas se encontravam escravizadas no Ceará:

Em fevereiro de 1886, o *Jornal do Commercio* informou que ainda havia 298 escravos no município cearense de Milagres e, mais de dois anos depois, um relatório do Ministério da Agricultura, datado de um dia após a abolição da escravatura brasileira, colocou a população cativa do Ceará em 108. Contudo, os acontecimentos nessa província do norte foram notáveis e serviram como um detonador para deflagrar uma série de explosões abolicionistas que começariam a destruir a escravatura desde o Amazonas até a fronteira uruguaiã (CONRAD, 1975, p. 229-230).⁸²

⁸² Esta situação não se deu apenas em Milagres. Porto Alegre, por exemplo, que teve sua abolição decretada em 1884, no ano de 1888, contava ainda com 58 escravizados dentro de suas fronteiras, além de libertos sob condição que ainda trabalhavam para “compensarem” seus proprietários. Contudo, o movimento abolicionista na província do Rio Grande do Sul “realizou muito mais do que foi possível realizar, pelos movimentos abolicionistas, nas províncias do café durante o mesmo período. O nível de sucesso estava relacionado, obviamente, com a importância dos escravos nos vários lugares” (CONRAD, 1975, p. 253).

A este respeito, Girão tocou em um ponto importante, a abolição na província não era uma lei, pois o presidente e o legislativo não possuíam competência para tanto:

Não era uma lei que se decretava, era uma Declaração de Direito da Liberdade. Não se consubstanciava na letra de um diploma legal, que a tanto faltava atribuição ao Presidente da Província e até mesmo ao Legislativo Provincial. Eram palavras que se pronunciavam com o vigor e substância das frases que ficam no bronze da História (GIRÃO, 1969, p. 173).

Como a Sociedade Cearense Libertadora e o Libertador cessaram suas atividades em agosto de 1884, a situação de Milagres foi esquecida pela opinião pública e pelas autoridades provinciais. Silva (2002, p. 248) responsabilizou o juiz municipal, Antônio Joaquim do Couto Cartaxo, por negligência na cobrança dos impostos sobre os escravizados existentes na referida cidade, o que teria incentivado os senhores a não alforriá-los. Em 1886, o então presidente do Ceará, Enéas de Araújo Torreão, enviou ofício a Cartaxo exigindo o cumprimento da Lei nº 2.034 e que quaisquer omissões de sua parte seriam ‘prontamente reprimidas’. Ao tomarem conhecimento do ofício, segundo Silva, as autoridades milagrenses passaram a cumprir a citada lei e

[...] o fizeram com tamanho empenho, que logo no mês seguinte os senhores que ainda possuíam cativos passaram a libertá-los. Os mais idosos gratuitamente; os demais, com a obrigação de prestarem serviços para eles, por mais três anos. [...]

Os últimos escravos viventes no território cearense foram assim libertados no mês de dezembro de 1886 (SILVA, 2002, p. 249).

No entanto, nem todos os escravizados “viventes no território cearense” foram libertados naquele ano, como bem expôs Conrad, anteriormente. Em 1888, encontravam-se dentro das fronteiras cearenses 108 escravizados, de acordo com relatório do Ministério da Agricultura. Provavelmente, eram aqueles aos quais fora concedida a liberdade sob a condição de prestarem mais três anos de serviços, em Milagres, como aludiu Silva.

Pinheiro (2010, p. 437), tentando explicar a não participação ativa do Cariri na campanha abolicionista, afirmou que esta se restringia mais à capital provincial e às localidades próximas a ela. O Cariri ficava muito distante e a viagem de Fortaleza a ele dava-se em lombo de burros e era “penosíssima”. Por isto, só à última hora aderiram, os caririenses, à dita campanha: “Não foram até lá [ao Cariri] os tribunos da emancipação, e os poucos leitores de gazetas, no interior, mais se interessavam pela luta dos partidos socó e carrapato, do que pela sorte do cativo que lhes não convinha alforriar”.

O processo de abolição da escravidão foi utilizado pela historiografia oficial, produzida pelo Instituto do Ceará,⁸³ para a construção de uma identidade local: “A abolição em 1884 forneceu a essa elite intelectual um elemento simbólico importante para a configuração de uma imagética da liberdade, alicerçada em um movimento abolicionista vitorioso, claramente amplificado pelas narrativas celebrativas” (NEVES, 2011, p. 112). Girão (1969, p. 11), por exemplo, escreveu na introdução da segunda edição do seu livro *A abolição no Ceará*, que a extinção da escravidão “tão eloquientemente conquistada” foi um “feito épico” dos cearenses, que escreveram “página de ouro na História Brasileira”. Afirmando posteriormente: “Não era o Ceará campo favorável à planta azeviche das Guinés. Desde cedo, mostrou-se o cearense paladino da luta contra a exploração do homem pelo homem, como bêsta de carga” (GIRÃO, 1969, p. 53).

Ainda neste sentido, em comemoração ao centenário da abolição, o referido Instituto publicou um número especial de sua revista, com artigos sobre o tema. M. A. de Andrade Furtado (1984, p. 213), em seu artigo, intitulado *Terra da Luz*, afirmou que “a emancipação dos escravos” obedeceu “ao ritmo do imperativo dos nossos sentimentos de fé religiosa”. Foi “a inspiração da caridade evangelica” que fez ruir a instituição escravista na província. Fernando Câmara (1984, p. 117) escreveu em seu artigo *A abolição dos escravos e a Igreja do Ceará*, que o “tão nobre gesto” de abolir a escravidão caracterizou “o amor do povo cearense pela liberdade”.

No artigo *Abolição – um ato de fé!*, Tácito Theóphilo G. de Oliveira (1984, p. 25) perguntou, “por que o mesmo [a abolição da escravidão] não aconteceu em províncias que tinham condições semelhantes às nossas e até menor contingente de escravos?” e assegurou que a resposta achava-se “no caráter do cearense, no seu sentimento humanitário, no seu viver sofrido, no seu hábito de lutar sem desfalecimentos contra a própria natureza, no seu indômito espírito de independência e liberdade”. Para o autor, eram estes os “traços marcantes dos filhos da ‘Terra da Luz’”. E concluiu: “A abolição dos escravos no Ceará foi um ato de amor ao próximo, foi um ato de fé!”.

Todavia, a questão da abolição estava posta em todo o Império brasileiro na década de 1880, e não apenas no Ceará.⁸⁴ Costa (1998, 2008) e Graham (1979) salientaram

⁸³ O Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará foi fundado em 04 de março de 1887, na cidade de Fortaleza, a capital provincial. Seus sócios se atribuem a missão de propagar pesquisas que legitimem a formação da história do Ceará e de preservar a identidade cultural do povo cearense. Ver: <<http://www.institutodoceara.org.br>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

⁸⁴ Sobre as propostas das elites, relativas à substituição da mão de obra escravizada pela livre, no Brasil, ver Celia Maria Marinho de Azevedo (2004).

que a campanha abolicionista⁸⁵ e a sua vitória se concretizaram devido às transformações nas condições de produção e de trabalho no decorrer do século XIX – expansão da lavoura cafeeira, desenvolvimento das técnicas de beneficiamento, crescimento da exportação de café e elevação do seu preço no mercado internacional –, que tornaram a mão de obra escravizada cada vez mais irrelevante e onerosa; à formulação de um projeto alternativo à submissão de homens e mulheres à escravidão: a imigração; à maior circulação de ideias românticas, ilustradas, liberais e positivistas, que criticavam a instituição escravista; à pressão inglesa; ao crescimento e importância das cidades; ao surgimento de categorias menos comprometidas com esta instituição, tais como a dos profissionais liberais; à organização de inúmeras sociedades e associações emancipacionistas e abolicionistas. Sem isso, “o abolicionismo provavelmente teria sido impossível” (COSTA, 2008, p. 115).⁸⁶

Ademais, durante o Oitocentos – e, principalmente, no período de intensificação do tráfico interno – os escravizados desenvolveram concepções do que seria um cativeiro justo ou injusto e conferiram cada vez mais um caráter político às suas ações, exigindo o respeito às suas conquistas, às suas relações afetivas e que os castigos fossem aplicados com moderação e justiça para que o cativeiro tivesse continuidade (CHALHOUB, 1990; MATTOS, 1997, 1998). Graham (1979, p. 72) ainda elencou as fugas de escravizados, especialmente das fazendas de café do Rio de Janeiro e de São Paulo, como a “causa imediata mais importante da abolição”. Os senhores, na tentativa de evitar que os homens e mulheres abandonassem as fazendas, foram concedendo-lhes a alforria. A compreensão do contexto vivenciado pelo Crato e pelo Ceará Oitocentistas auxiliará, a seguir, no melhor entendimento de alguns aspectos da escravidão naquela cidade.

⁸⁵ Para a maioria dos abolicionistas brasileiros, o “abolicionismo” teria concretizado seu objetivo quando findasse a escravidão no Brasil. No entanto, pelo menos para alguns deles, a abolição da instituição escravista seria a primeira de muitas reformas sociais. Esperavam a extensão da educação a todos, participação política em massa e a ampliação de oportunidades econômicas para que os *ex-escravos* e os setores menos privilegiados da sociedade assumissem um lugar de igualdade numa nação mais homogênea. Ver Conrad (1975), Joaquim Nabuco (2010) e Barros (2009b). Robin Blackburn (2002) localizou o abolicionismo primitivo na Idade Média, contudo, não se rejeitava a escravidão, preocupava-se com o tratamento dos homens e mulheres submetidos ao cativeiro e com as implicações morais de ser proprietário de outro homem. O antiescravismo radical alcançou espaço, então, na segunda metade do século XVIII, quando foram postos em questão os princípios organizadores do poder dos donos e comerciantes de seres humanos escravizados. Nas palavras do autor, “a instituição da escravatura era sustentada pelo respeito à propriedade, pela falta de respeito aos negros e pelas definições preponderantes do interesse nacional – o antiescravismo só progrediu quando cada um desses fatores foi contestado” (BLACKBURN, 2002, p. 76-77). Sobre a abolição da escravidão em uma perspectiva atlântica, ver David Brion Davis (2001) e Blackburn (2002).

⁸⁶ Antes do Brasil, a abolição final da escravidão já havia se dado na República Dominicana (1822), no Chile (1823), no México (1829), no Uruguai (1842), no Equador (1851), na Colômbia (1852), na Argentina (1853), no Peru (1854), na Venezuela (1854), na Bolívia (1861), no Paraguai (1869), em Porto Rico (1873) e em Cuba (1886) (ANDREWS, 2007, p. 87).

2.2 MUITOS SENHORES, POUcos ESCRAVIZADOS: ESTRUTURA DE POSSE NA CIDADE DO CRATO

Como dito anteriormente, em fins do fim do século XVIII começou a haver importação mais expressiva de escravizados para o Ceará. Concorreram para tanto, a atividade mineradora, realizada entre 1753 e 1758; a proibição da escravização de indígenas na capitania cearense, a partir de 1758; a valorização de produtos da pecuária; e o desenvolvimento da produção algodoeira, que despontou no final da década de 1770, por ocasião dos conflitos de independência nos Estados Unidos. Os africanos que para o Ceará vieram, na condição de trabalhadores escravizados, foram importados principalmente da Bahia e de Pernambuco. De acordo com Girão (1969, p. 47), somente a partir de 1819 começou a haver registros de africanos importados diretamente de seu continente de origem.

Eurípedes Funes (2000, p. 105) apontou a década de 1840, como a década que marcou o fim da importação de pessoas escravizadas para o Ceará. Segundo o autor, com o novo incremento à cotonicultura, na década de 1860, por ocasião da guerra civil estadunidense – 1861 a 1865 –, a entrada de *cattivos* na província já não aconteceu. De acordo com Silva (2002, p. 51), a entrada de escravizados teve fim na segunda década do século XIX, desde então o aumento de seu contingente teria sido apenas vegetativo. Por fim, Hilário Ferreira (2009, p. 53-54) fixou esta data em meados da década de 1830, concorrendo para tanto, a promulgação da Lei Diogo Feijó – que declarava que, a partir de 07 de novembro de 1831, estavam livres todos os escravizados que, vindos de fora, entrassem em território brasileiro –, a pressão do governo inglês e dificuldades econômicas enfrentadas pela província cearense.

No Cariri, o desenvolvimento da pecuária e da agricultura permitiu a importação de *cattivos* para suas fronteiras. Segundo dados do Recenseamento Geral do Império de 1872, o Crato, dividido em duas Paróquias – Nossa Senhora da Penha e São Pedro da Serra do Crato –, encerrava um contingente de 783 trabalhadores *escravos* (436 do sexo masculino e 347 do feminino). A população livre somava 27.760 almas (13.711 do sexo masculino e 14.949 do feminino). Dessa maneira, os primeiros correspondiam a 2,7% do total dos habitantes recenseados da localidade e os segundos, a 97,2%. Os números evidenciados pelo Censo revelaram um equilíbrio entre os sexos dos homens e mulheres submetidos ao cativeiro e a utilização da mão de obra livre juntamente com a escravizada.

O Crato comportava a maior população escravizada do Cariri, nos anos finais da escravidão no Ceará, com exceção do ano de 1882. No ano de 1872, Milagres os comportava em número de 567 e Barbalha e Missão Velha, conjuntamente, em número de 715. Em 1881,

Barbalha/Missão Velha, Milagres, Jardim e Crato continham, respectivamente, 711, 586, 466 e 835⁸⁷ escravizados. Em 1882, estes correspondiam a 685, 463, 371 e 644.⁸⁸ E, finalmente, em 1883, os mesmos eram em número de 277, 436, 339 e 524.⁸⁹ A promulgação da Lei Rio Branco; o forte movimento abolicionista surgido no Ceará, no início da década de 1880; as alforrias onerosas, condicionais e gratuitas, além das alcançadas por meio do Fundo de Emancipação, auxiliam a compreender por que o número de escravizados só diminuiu, a partir de 1881.

Dos 104 inventariados para os anos de 1871 a 1884, 48 (46,1%) possuíam escravizados – 22 do sexo masculino e 26 do feminino – e 56 (53,8%), não. O fato de estes não possuírem *cattivos* arrolados em seus inventários não significa que não se utilizavam da mão de obra destes trabalhadores. Podiam alugá-la ou ter acesso a ela por meio de doação, contudo, nestes casos, ela era contabilizada no inventário daquele que a alugou ou doou e não no daquele que a estava empregando. Em alguns inventários foram declarados escravizados que não estavam sob o poder do inventariado, indicando a possibilidade de este tê-los alugado ou doado a alguém. No inventário do major Felippe Telles de Mendonça, por exemplo, aberto em 1871, consta que Pedro e Romana estavam em poder de José Pinheiro Bezerra de Menezes e Simplício e Joanna, em poder de Leandro Bezerra de Menezes.⁹⁰ No de Joaquim Gonçalves Sobreira, aberto em 1882, Joanna encontrava-se em poder de sua filha, Maria Sobreira d'Andrade; Anna, em poder de outra filha, Dionísia Sobreira de Andrade; e Joaquina, em poder de Leonel Dias Ferreira, seu genro.⁹¹

Apesar de os inventários não contemplarem a totalidade da população livre do Crato, a disseminação observada permitem afirmar que o emprego do trabalho *escravo* não era privilégio apenas das pessoas mais abastadas e que a sociedade cratense estava “enraizada nos princípios escravistas, de propriedade e disponibilidade do elemento servil, além de econômica e socialmente atrelada ao trabalho escravo” (CORTEZ, 2008, p. 63).

⁸⁷ Relatorio apresentado a Assemblea Legislativa do Ceará, na sessão ordinaria de 1881, pelo Presidente da Provincia Senador Pedro Leão Velloso. Fortaleza: Typ. Do Cearense, 1881, p. 48. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 16 mai. 2011.

⁸⁸ Relatorio apresentado a Assemblea Provincial do Ceará, na sessão ordinaria de 1882, pelo Presidente da Provincia Dr. Sancho de Barros Pimentel. Fortaleza: Typographia do Cearense, 1882, p. 19. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 16 mai. 2011.

⁸⁹ Relatorio com que o Exm. Sr. Commendador Antonio Theodorico da Costa, 2º Vice-Presidente da Provincia do Ceará, passou a respectiva administração ao Exm. Sr. Dr. Satyro D'Oliveira Dias. Em 21 de agosto de 1883. Fortaleza: Typographia do Cearense, 1883, p. 16. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 16 mai. 2011.

⁹⁰ Inventário do major Felippe Telles de Mendonça, caixa XXIII, pasta 342, ano 1871, CEDOC – C.

⁹¹ Inventário de Joaquim Gonçalves Sobreira, caixa XXVII, pasta 427, ano 1882, CEDOC – C.

Entre os inventariados proprietários de *cativeiros* predominavam as pequenas posses, como exposto na Tabela 5. Somente duas pessoas se valeram do trabalho de mais de dez escravizados, a saber: Raimunda Candida de Brito, que teve treze, arrolados em seu inventário, no ano de 1872;⁹² e Januaria Maria da Anunciação Lopes, que teve onze, declarados pelo inventariante Henrique Fernandes Lopes, em 1879.⁹³ E em apenas um inventário foram arrolados mais de vinte escravizados, no do major Felippe Telles de Mendonça, onde a inventariante Thereza Joaquina de Jezus declarou, usufruir o casal, do trabalho de 32 pessoas escravizadas.⁹⁴ O conhecimento do tamanho das posses auxiliará na compreensão das possibilidades abertas à população escravizada para a constituição de arranjos familiares (SLENES, 1999, p. 72), objetos de estudo do capítulo seguinte.

Tabela 5 – Tamanho das posses dos inventariados do Crato (1871-1884)

Ano dos inventários	1 a 5 escravizados	6 a 10 escravizados	11 a 20 escravizados	Mais de 20 escravizados
1871	02	01	-	01
1872	01	03	01	-
1873	03	-	-	-
1874	03	-	-	-
1875	04	-	-	-
1876	-	01	-	-
1877	02	-	-	-
1878	03	-	-	-
1879	05	01	01	-
1880	04	02	-	-
1881	04	-	-	-
1882	03	01	-	-
1883	02	-	-	-
1884	-	-	-	-
Total	36	09	02	01

Fonte: Inventários, 1871 a 1884, caixas XXIII a XXVIII, CEDOC – C.

De um universo de 205 escravizados arrolados em inventários do período em análise, 32 (15,6%) se achavam concentrados sob a posse de um único senhor. As duas senhoras que continham em suas propriedades entre onze e vinte escravizados, concentravam 24 (11,7%) daquele contingente. E os 45 proprietários de menor porte, mantendo em suas posses de um a dez *cativeiros*, concentravam 151 (73,6%) dos 205. Dessa maneira, as pequenas

⁹² Inventário de Raimunda Candeda de Brito, caixa XXIII, pasta 353, ano 1872, CEDOC – C.

⁹³ Inventário de Januaria Maria da Anunciação Lopes, caixa XXV, pasta 399, ano 1879, CEDOC – C.

⁹⁴ Inventário do major Felippe Telles de Mendonça, caixa XXIII, pasta 342, ano 1871, CEDOC – C.

poses, além de corresponderem à maioria, enceravam o maior número daqueles trabalhadores.

Além da pequena concentração da mão de obra *escrava*, encontrei oito casos de escravizados que pertenciam a mais de um senhor. Miguel foi um destes. Pertenceu a João Ferreira de Mello, em cujo inventário, aberto em 1873, está declarado “hua parte no escravo Meguel, cabra, de vente e sete annos de edade, que a houve por herança no inventario de Estevão Joze da Costa Morato pela quantia de quatro centos vente e oito mil duzentos e trenta reis”.⁹⁵ E compôs a posse de Dona Bárbara Maria do Espírito Santo, em cujo inventário, de 1877, encontra-se descrita “huma parte no escravo Miguel, cabra, vinte nove annos, solteiro”, no valor de 194\$000.⁹⁶ Vale ressaltar que a descrição dos *cattivos* expressa a visão do avaliador, portanto, variáveis como a idade devem ser tomadas como aproximações e não de maneira absoluta.

Sabino e Izabel encontravam-se, na década de 1870, sob o domínio de Manoel Antonio de Brito e de seu filho, Pedro Vieira de Brito. Como se observa no inventário do primeiro, aberto em 1877, a ele competia apenas a metade do valor de Sabino e Izabel.⁹⁷ Pedro Vieira de Brito, que já continha uma parte do valor dos dois, herdou a parte do pai, após o falecimento deste. Assim sendo, no inventário de sua esposa, Izabel Aguida de Brito, em 1879, estão declaradas “tres partes no escravo Sabino de idade de deseceis annos pardo, solteiro” e “tres partes na escrava Izabel, parda, idade nove annos”⁹⁸.

A abundância de pequenas posses em detrimento da concentração da mão de obra *escrava* não minimiza o sentido e o significado da presença de pessoas escravizadas no Crato e sua relativa importância em termos quantitativos não deve ser entendida “como fator determinante de um modelo específico de escravidão marcada pela cordialidade e fraternidade dos senhores em relação aos seus cativos. O fato de ser, ou ter, escravo já é por si uma prática aviltante ao direito e à cidadania” (FUNES, 2000, p. 108). A posse mesmo que de alguns poucos cativos já “aliviava o fardo da vida cotidiana para seus proprietários”, lembrou Blackburn (2002, p. 433), pois eles desempenhavam atividades domésticas ou o cultivo de gêneros para subsistência ou, ainda, podiam ser alugados, gerando bons lucros caso fossem especializados.

Ademais, José Flávio Motta, Nelson Nozoe e Iraci del Nero da Costa (2004, p. 157) asseguraram que a predominância de pequenas posses, quase inexistindo grandes

⁹⁵ Inventário de João Ferreira de Mello, caixa XXIII, pasta 362, ano 1873, CEDOC – C.

⁹⁶ Inventário de Dona Bárbara Maria do Espírito Santo, caixa XXIV, pasta 380, ano 1877, CEDOC – C.

⁹⁷ Inventário de Manoel Antonio de Brito, caixa XXIV, pasta 381, ano 1877, CEDOC – C.

⁹⁸ Inventário de Izabel Aguida de Brito, caixa XXV, pasta 393, ano 1879, CEDOC – C.

concentrações de escravizados por propriedade, constituíam um padrão da escravidão no Brasil. No Crato, relacionava-se também à pouca demanda de mão de obra para a pecuária e sinalizava as limitadas condições financeiras dos senhores, “que os impossibilitava de possuir muitos escravos, mercadoria de preço bastante alto” (CORTEZ, 2008, p. 64).

2.2.1 “SÓ ERA CARO O ESCRAVO”: AVALIAÇÃO DOS ESCRAVIZADOS NOS INVENTÁRIOS CRATENSES

De acordo com Pinheiro (2009, p. 36), “tudo era baratíssimo” no Crato Oitocentista, “só era caro o escravo, cujo preço atingia centenas de mil réis”. Existiam inúmeras variáveis que contribuíam para o estabelecimento dos preços dos homens e mulheres que viviam em cativeiro. Mattoso elencou algumas delas:

O preço do escravo é um jogo de variáveis, algumas das quais totalmente alheias ao próprio escravo e outras, ao contrário, intimamente ligadas à sua pessoa. O preço do escravo depende da concorrência, da distância entre o porto de embarque e o ponto de venda, da especulação, da conjuntura econômica, depende ainda de sua idade, sexo, saúde, de sua qualificação profissional (MATTOSO, 2003, p. 77-78).

De acordo com o exposto no item anterior, o ato de escravizar apenas se tornou oneroso na província cearense, após 1880. Até então, como salientou Pinheiro (2009, p. 124), o escravizado era mais valioso que a terra por ele lavrada, “daí o encarniçamento com que eram caçados os que se evadiam das casas dos seus senhores”. Em muitos casos, representavam a maior parte do monte bruto dos inventários, ou mesmo, valiam mais do que todos os bens juntos. Por ocasião do falecimento de Francisca das Chagas de Jezus no ano de 1875, seus bens foram avaliados em inventário. Ao pardo Estevão, de 23 anos de idade, foi atribuído valor que superava a soma do valor de todos os bens avaliados. Como o monte bruto de Francisca das Chagas era igual a 695\$000, Estevão, avaliado em 600\$000, representava 86,3% dele:

Annemaes
Um Cavallo estradeiro, alazão, novo, grande [...] 25\$000.
Hua besta [...], nova, grande, parida [...] 30\$000.
Escravo
Estevão, pardo, vinte e tres annos, solteiro, filho natural de Joaquena, está matrculado [...] 600\$000.
Bens de Raiz
Hua posse de terra no setio Lagino [...] 40\$000⁹⁹ [grifos meus].

Mesmo durante os anos da seca a participação dos *cattivos* no monte bruto de alguns inventários era alta. Dona Bárbara Maria do Espírito Santo era proprietária de algumas

⁹⁹ Inventário de Francisca das Chagas de Jezus, caixa XXIV, pasta 373, ano 1875, CEDOC – C.

joias, posses de terra, bem como de alguns móveis e semoventes, no entanto, os cinco escravizados de sua propriedade representavam 43,4% do valor de todos os bens arrolados. “Maria Xuina”, por exemplo, a *cativa* a quem se atribuiu o menor valor, provavelmente, por se encontrar doente no momento da avaliação, só teve o preço superado por o de uma das posses de terra da inventariada:

Ouro

Huma pulceira com pedra encarnada [...] 16\$000.
 Hum par de brincos e uma alfinete [...] 8\$000.
 Hum par de brincos e um alfinete de peito pequeno [...] 1\$000.
 Trinta oitavas de ouro em deversas obras a dois mil reis [...] 60\$000.
 Hum trancelim com uma cassuleta [...] 23\$000.

Gado

Quatro vaccas paridas a vinte mil reis [...] 80\$000.
 Quatro vaccas solteiras a deseceis mil reis [...] 64\$000.
 Duas novelhotas a nove mil reis [...] 18\$000.
 Dois garrotes a seis mil reis [...] 12\$000.
 Huma garrota [...] 6\$000.

Moveis

Hum caixão [...] 20\$000.
 Hum jogo de Bahus de pregaria [...] 25\$000.
 Hum jogo de caixas em bom uzo [...] 8\$000.
 Hum jogo de caixa em mau estado [...] 3\$000.
 Huma meza [...] 3\$000.
 Quatro tarefas de canas [...] 80\$000.

Cavallar

Duas eguas velhas solteiras a doze mil reis [...] 24\$000.
 Tres eguas paridas novas a vinte cinco mil reis [...] 75\$000.
 Tres poldras de dois annos a deseceis mil reis [...] 48\$000.
 Hum quartão velho [...] 12\$000.
 Hum quartão novo [...] 30\$000.

Escravos

Huma parte no escravo Miguel, cabra, vinte nove annos, solteiro [...] 194\$000.
 Maria Xuina, mulata, solteira, trinta e cinco annos duente [...] 150\$000.
 Maria, cabra, solteira, vinte e tres annos, duente [...] 300\$000.
 Luiza mulata, sete annos, filha de Maria Xuina [...] 250\$000.
 Joaquim, mulato, seis annos, filho de Maria Xuina tem um braço torto [...] 200\$000.

Terras

Huma posse de terra na caxueira de Temoteo [...] 7\$500.
 Huma posse de terra no Minador [...] 50\$000.
 Huma posse de terra no Borge [...] 50\$000.
 Huma posse de terra no sitio São Joze [...] 681\$000.
 Huma posse de terra no sitio Matta de Ludgero [...] 20\$000.¹⁰⁰

Ainda em anos de seca, enquanto os escravizados arrolados, em 1878, no inventário de Joaquim Joze de Macedo Thimothio, a saber, Sipriano, um crioulo de vinte annos avaliado em 400\$000 e Joze, descrito como um cabra de quarenta annos e avaliado em

¹⁰⁰ Inventário de Dona Bárbara Maria do Espírito Santo, caixa XXIV, pasta 380, ano 1877, CEDOC – C.

300\$000 – sendo que a Joaquim Joze apenas cabia metade do valor do segundo, ou seja, 150\$000 –, possuiam valor correspondente a 6,4% do valor total do monte bruto do documento¹⁰¹, Luiza, de vinte anos, sozinha, respondia por 36,7% do valor do monte bruto do inventário de Antonio Francisco Mallaquias, datado do mesmo ano. Nenhum bem descrito na fonte superou o preço atribuído a Luzia e apenas uma posse de terra foi avaliada pela mesma quantia:

Ouro

nove oitavas de ouro em obras a mil reis [...] 9\$000.

Huma (?) [...] 3\$000.

huma espingarda [...] 2\$000.

tres cadeiras e uma meza [...] 3\$000.

Animais

dois quartão bons a vinte e cinco mil reis cada um [...] 50\$000.

huma egua nova [...] 16\$000.

hum poldro de anno e meio [...] 10\$000.

tres poldras de anno e meio e uma de anno por des mil reis cada uma [...] 40\$000.

Gado

Tres vaccas paridas a vinte mil reis cada uma [...] 60\$000.

Escravos

Luiza, cabra, vinte annos, solteira, natural do crato, filha de Ingracia, capaz de todo serviço, sem profissão, está matriculada [...] 300\$000.

Bens de rais

Huma caza de taipa coberta de telha no sitio Baxio [...] 20\$000.

quatro posses de terra no sitio Baxio [...] 300\$000.

huma posse de terra na scacimba do meio riaxo de S.Pedro freguesia de Oricury [...] 3\$000.¹⁰²

Em 1880, mesmo na iminência da eclosão do movimento abolicionista na província e pouco tempo depois da seca ter assolado o nordeste do Brasil, nos anos de 1877 a 1879, o valor de inúmeros escravizados do Crato permanecia correspondendo à maior parte do monte bruto dos inventários. No de Umbelina Moreira de Carvalho, foram declarados pelo inventariante e genro, João Clodoaldo Linhares – além de objetos de ouro e bronze; de móveis, como mesa, cadeiras e jogo de baús; de animais; de uma casa; e de dívidas ativas – sete *escravos*, a saber, Luiza, Mariano, Gregorio, Roza, Raimunda, Dezideria e Trajano. Enquanto o monte bruto era igual 4:451\$000, a soma do valor atribuído aos *cativos* pelos avaliadores do inventário equivalia a 2:900\$000, o que correspondia a 65,1% do monte.¹⁰³

A realidade de muitas dessas famílias só existia devido ao papel fundamental desempenhado por homens e mulheres escravizados. Além de representarem, em muitos casos, considerável parte dos bens familiares, encontravam-se inseridos no cotidiano familiar,

¹⁰¹ Inventário de Joaquim Joze de Macedo Thimothio, caixa XXV, pasta 384, ano 1878, CEDOC – C.

¹⁰² Inventário de Antonio Francisco Mallaquias, caixa XXIV, pasta 369, ano 1878, CEDOC – C.

¹⁰³ Inventário de Umbelina Moreira de Carvalho, caixa XXIV, pasta 409, ano 1880, CEDOC – C.

cozinhando, engomando, costurando, plantando, colhendo, fabricando, enfim, movimentando o sustento dos seus proprietários.

2.2.2 CAPAZES DE QUALQUER SERVIÇO

Frederico de Castro Neves (2011, p. 112) pontuou que a generalizada acepção de que a pecuária era incompatível com a escravidão derivava do fato de tal atividade produtiva não demandar número significativo de mão de obra. Uma vez que a ocupação do território cearense, sob os auspícios da Coroa portuguesa, deu-se por meio da criação de gado, historiadores associaram a escravidão, no Ceará, ao trabalho doméstico, negligenciando o emprego do trabalho *escravo* no campo, por exemplo.¹⁰⁴ Girão (1984, p. 78), em sua *Pequena História do Ceará*, assegurou que os escravizados, no Ceará, “restringiram-se aos misteres da criadagem, gerando os ‘negros velhos’ e as ‘babás’, que não sofriam, em regra, o peso e os castigos do eito, como nas zonas dos engenhos de açúcar e nas da mineração”. Um pouco mais à frente, no mesmo trabalho, citou Santos, que também asseverou que o escravizado, no Ceará, apenas conheceu o trabalho doméstico:

[...] é preciso deixar bem acentuado que, muito embora a crudelíssima disciplina da família antiga, que penetrava até as escolas, o escravo do Ceará não era o mesmo mártir da lavoura do Sul. Não conhecia o eito e a senzala dos latifúndios; fazia tão somente de doméstico em contato imediato com seu senhor (SANTOS *apud* GIRÃO, 1984, p. 167).

Para os autores partidários da assertiva de que a população *cativa* foi empregada unicamente nos misteres domésticos, a escravidão teria sido mais branda do que em áreas de grande lavoura e a relação entre senhor e escravizado, pautada pela fraternidade e cordialidade, devido à maior proximidade entre ambos. E, por isto, “as fugas não eram comuns e as rebeldias muito raras” (GIRÃO, 1969, p. 44). Todavia, Figueiredo Filho (2010c, p. 108) enfatizou a participação dos homens e mulheres submetidos à escravidão para o desenvolvimento econômico caririense, destacando o seu trabalho nas minas de ouro encontradas no Cariri, nos Setecentos: “A mineração de ouro fracassou por falta de resultados

¹⁰⁴ De acordo com Ciro Flamarión Cardoso (1990, p. 79), a historiografia da escravidão, produzida, principalmente, no início da década de 1960, “refletia, em última análise, os interesses metropolitanos e os dos grupos dominantes coloniais e posteriormente imperiais [...], sob uma perspectiva simplificadora que já foi chamada de ‘obsessão plantacionista’, não vislumbrava a considerável complexidade econômico-social brasileira” e, por isso – além de minimizarem a importância “de outras relações de produção que não a escravidão de africanos e seus descendentes” –, duvidava “da presença expressiva de negros escravos em um setor complementar ou secundário da economia colonial: o da pecuária, em que se acreditava predominassem os indígenas, os libertos e os mestiços” – tal presença sendo comprovada por pesquisas posteriores tanto para o período Colonial quanto para o Imperial.

compensadores, deixando, no entanto, o trabalhador escravizado na região. Muito contribuiu ele para a riqueza do Cariri, mesmo naquelas tristes condições de cativeiro”.

Alguns anos antes, escreveu Figueiredo Filho (2010, p. 24) sobre o cotidiano nos engenhos caririenses, confirmando a presença de escravizados trabalhando em engenhos da região, ao lado de homens e mulheres livres, e não apenas realizando tarefas domésticas: “Houve escravos na faina canavieira do Cariri mas não com a importância que tiveram em Pernambuco. Cedo mesmo o engenho caririense teve que alugar braços para o trabalho. O elemento cativeiro por si só chegava para todos os misteres do sítio de cana”. E não só para os misteres do sítio de cana. Com o fim da atividade mineradora, foram incorporados ao setor produtivo se fazendo presentes “na pecuária, na agricultura, em serviços especializados, nos serviços domésticos, ou ainda como escravo de aluguel e de ganho” (FUNES, 2000, p. 110). Analisando as listas e certidões de matrícula, anexadas aos inventários, é possível conhecer as atividades que desempenhavam. As informações a respeito encontram-se sintetizadas na Tabela 6.

Tabela 6 – Profissão dos escravizados matriculados, com base nos inventários do Crato (1872-1884)

Profissão	Número de escravizados
Não referida	13
Nenhuma	130
Agricultor	02
Cozinheiro/ Cozinheira	01/ 06
Costureira	01
Engomadeira	03
Lava roupa	01
Alfaiate	02
Rendeira	01
Fiandeira	02
Total	162

Fonte: Inventários, 1872 a 1884, caixas XXIII a XXVIII, CEDOC – C.

Como dito no primeiro capítulo, não disponho da matrícula de todos os *cativeiros* do Crato, contudo, dos 162 para os quais a matrícula consta no inventário do proprietário, dezenove possuíam alguma especialização e a maioria destes desempenhava atividades hoje consideradas domésticas, como engomar, lavar roupa e cozinhar. Porém, Peraro (2001, p. 105) chamou a atenção para a necessidade de se buscar compreender o que, na época, era tido como serviço doméstico e “se a atividade tinha a mesma função de hoje”, antes de afirmar categoricamente que a maior parte dos escravizados restringia-se a esses serviços.

Em contrapartida, 130 *cativos* foram matriculados como não possuindo nenhuma profissão – assim como a maioria dos da província. Este alto número pode ter sido resultado do significativo número de crianças dentre eles, perfazendo um total de 69, enquanto os adultos eram em número de 92 – excetuando-se desse cálculo uma escravizada, para a qual não consta a idade na matrícula. De toda forma, não significa que os escravizados não desenvolviam nenhum trabalho, pelo contrário, talvez desempenhassem mais de uma atividade (FUNES, 2000, p. 113). Figueiredo Filho mesmo assegurou que o trabalhador escravizado chegava ao Cariri “para todos os misteres do sítio de cana”. Além disso, de acordo com os inventários, este trabalhava na pecuária, na lavoura, nos engenhos e nas casas ou aviamentos de farinha. Peraro (2001, p. 105-106) apontou, ainda, que poderia ser indício da prática de atividades reconhecidas como desprezíveis e sem importância ou de ausência de rigor no desenvolvimento das tarefas econômicas, ou seja, “as atividades iam se dando num desenrolar de necessidades e de interesses mediados pelas contingências do cotidiano, moldado pelo sistema escravista”.

Como o Censo de 1872 contemplou maior número de escravizados, os dados revelados, quanto às profissões – sintetizados na Tabela 7 –, permitem visualizar melhor a presença destes em inúmeros tipos de trabalho – com destaque para a atividade agrícola –, evidenciando a sua onipresença naquela sociedade escravista.

Tabela 7 – Profissão dos escravizados do Crato, com base no Recenseamento Geral do Império de 1872

Profissão	Paróquia Nossa Senhora da Penha H / M	Paróquia São Pedro da Serra do Crato H / M
Costureira	- / 03	- / 01
Operário em metais	04 / -	- / -
Serviço doméstico	24 / 194	- / 09
Lavrador	249 / 122	13 / 04
Criados e jornaleiros (assalariados)	- / -	02 / -
Sem profissão	132 / -	12 / 14
Total	409 / 319	27 / 28

Fonte: Recenseamento Geral do Império de 1872. Disponível em: <<http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

Retomando a análise das listas e certidões de matrícula dos escravizados do Crato, é possível obter, também, informações sobre as suas aptidões para o trabalho – como especificado na Tabela 8.

Tabela 8 – Aptidão para o trabalho dos escravizados matriculados, com base nos inventários do Crato (1872-1884)

Aptidão para o trabalho	Número de escravizados
Capaz de qualquer serviço	96
Capaz de serviço leve	24
Qualquer serviço doméstico	01
Boa	01
Nenhuma	02
Não trabalha	12
Não tem	03
Não referida	23
Total	162

Fonte: Inventários, 1872 a 1884, caixas XXIII a XXVIII, CEDOC – C.

Na Tabela 8, vê-se que, de 162 escravizados, 17 foram matriculados com “nenhuma” aptidão ou como quem “não trabalha” ou, ainda, “não tem” aptidão para o trabalho. Isto se deve, provavelmente, ao substancial contingente de crianças entre os matriculados. Na matrícula dos irmãos João, Maria e Raimundo, de seis, quatro e dois anos, feita em 1872, consta, quanto ao quesito aptidão para o trabalho, que nenhum dos três trabalhava à época.¹⁰⁵ Raimunda, por sua vez, com três anos quando matriculada, em 1872, foi registrada como “capaz de nenhum serviço”.¹⁰⁶

Por outro lado, 120 foram matriculados como sendo “capaz de qualquer serviço” ou “capaz de serviço leve”, indício de que a mão de obra de muitas crianças foi empregada em diversas atividades econômicas. Sabino, com apenas nove anos em 1872, foi matriculado como “capaz de qualquer serviço”.¹⁰⁷ Raimunda,¹⁰⁸ em 1872, com então doze anos e Francisca,¹⁰⁹ com quatorze, foram registradas, respectivamente, como “capaz de qualquer serviço” e “capaz de qualquer serviço doméstico”. Os cratenses, Pedro, Miguel e Benedicto, de dez, oito e sete anos, respectivamente, quando das suas matrículas em 1872, foram registrados, cada um, como “capaz de serviço leve”.¹¹⁰ Benedicto¹¹¹ e José,¹¹² com apenas dois anos ao serem matriculados em 1872, já foram apontados com sendo capazes de serviço leve!

¹⁰⁵ Inventário de Leopoldena Bezerra Dias Monteiro, caixa XXIII, pasta 361, ano 1873, CEDOC – C.

¹⁰⁶ Inventário de Joaquim Pedroso Lima, caixa XXIV, pasta S/N, ano 1874, CEDOC – C.

¹⁰⁷ Inventário de Manoel Antonio de Brito, caixa XXIV, pasta 381, ano 1877, CEDOC – C.

¹⁰⁸ Inventário de Ana Teodoro de Aguiar Melo, caixa XXVI, pasta 411, ano 1880, CEDOC – C.

¹⁰⁹ Inventário de Umbilina Biserra Dias, caixa XXVII, pasta 430, ano 1883, CEDOC – C.

¹¹⁰ Inventário de Dona Eufrazia Alves Feitoza, caixa XXIII, pasta 355, ano 1872, CEDOC – C.

¹¹¹ Inventário de Francisco Linhares Gonçalves, caixa XXIV, pasta S/N, ano 1874, CEDOC – C.

¹¹² Inventário de Vicente Alves Biserra, caixa XXVII, pasta 429, ano 1883, CEDOC – C.

Mattoso (1988b, 40-42), por meio de testamentos e inventários, distinguiu duas idades de infância para os *escravos*: a primeira, “de zero aos sete para oito anos”, quando “o crioulinho ou a crioulinha, o pardinho ou a pardinha, o cabrinha ou a cabrinha, são crianças novas, geralmente sem desempenho de atividades de tipo econômico”; e a segunda, “dos sete para os oito anos até os doze anos de idade”, quando “os jovens escravos deixam de ser crianças para entrar no mundo dos adultos, mas na qualidade de aprendiz”. Jacinto (2008, p. 155), por sua vez, achou mais coerente considerar que “a idade em que essas crianças começavam a trabalhar de forma mais sistemática dependia tanto das condições específicas de cada uma, quanto do posicionamento do seu proprietário”. Referindo-se à iniciação das crianças no mundo do trabalho, nas pequenas posses – abundantes no Crato –, escreveu Santos:

Nas posses menores as crianças certamente acompanhavam suas genitoras nos afazeres, fossem na lavoura ou nas casas. Inicialmente ficavam presas ao corpo das mães enquanto estas trabalhavam e, um pouco maiores, ficavam no chão se distraindo com pequenos objetos, sob o olhar atento do adulto. Depois de crescidas desempenhavam pequenas tarefas ajudando na colheita e tirando pequenos galhos e cipós das plantações (SANTOS, 2004, p. 98).

A compra de crianças escravizadas poderia ser uma estratégia daqueles que possuíam pouco dinheiro e queriam se utilizar do trabalho *escravo*, ou “num momento de partilha podiam preferir ficar com um escravinho que com outro bem, pois as crianças ainda teriam toda uma vida produtiva” (SANTOS, 2004, p. 45). Crianças foram escravizadas e comercializadas durante todo o período escravista e, “vender ou comprar a escrava ‘com cria ou sem ella’, trocar crianças por escravos adultos, vender crianças de todas as idades foram procedimentos comuns nos tempos escravistas” (REIS, 2001, p. 58). Marcus Carvalho (2002, p. 228) salientou também que, “psicologicamente a puberdade era uma boa idade para desenraizar um ser humano e quebrar seu espírito”, mas para o adulto era mais difícil “aceitar a escravização, a não ser quando já era um escravo antes”. Além da compra de crianças, a reprodução interna também podia ser incentivada, como meio para se aumentar o tamanho das posses.

2.2.3 E O PASSADO NÃO FOI SÓ PRETO E BRANCO: REPRODUÇÃO NATURAL E MISCIGENAÇÃO NO CRATO OITOCENTISTA

A partir da década de 1870, só são encontrados, nos inventários do Crato, escravizados nascidos no Brasil. No entanto, o substancial contingente de crioulos, cabras,

mulatos, pretos e pardos enumerados até a década seguinte, exposto na Tabela 9, demonstra que grande parte deles descendia de africanos.

Tabela 9 – Cor/origem etnicorracial dos escravizados avaliados nos inventários do Crato (1871-1884)

Cor/Origem etnicorracial*	1871-1879	%	1880-1884	%	Total
	M / F	M / F	M / F	M / F	M / F
Crioula	17 / 11	21,7 / 15	01 / 00	7,6 / -	18 / 11
Mulata	17 / 14	21,7 / 19,1	01 / 05	7,6 / 33,3	18 / 19
Cabocla	02 / 01	2,5 / 1,3	00 / 00	- / -	02 / 01
Cabra	20 / 34	25,6 / 46,5	03 / 01	23,0 / 6,6	23 / 35
Parda	13 / 10	16,6 / 13,6	03 / 05	23,0 / 33,3	16 / 15
Preta	09 / 03	11,5 / 4,1	05 / 04	38,4 / 26,6	14 / 07
Total	78 / 73	100 / 100	13 / 15	100 / 100	91 / 88

Fonte: Inventários, 1871 a 1884, caixas XXIII a XXVIII, CEDOC – C.

*Não foi referida na documentação a cor/origem etnicorracial de dois escravizados e de dez escravizadas, nos anos de 1871 a 1879, representando, respectivamente, 2,5% e 13,6%. Não foi referida na documentação a cor/origem etnicorracial de seis escravizados e de dezesseis escravizadas, nos anos de 1880 a 1884, representando, respectivamente, 31,5% e 51,6%.

A diminuição quantitativa de crioulos, mulatos, caboclos e cabras e o crescimento de pardos e pretos, de uma década para a outra, evidencia que os primeiros passaram cada vez mais a ser identificados como pretos e pardos. Em 1872, Agostinho foi descrito no inventário de Francisco Hibiapina de Macedo¹¹³ como sendo mulato, mas no inventário de Francisca Maria da Conceição,¹¹⁴ aberto em 1880, apareceu como pardo. Benedicto, por sua vez, foi registrado no inventário de Francisco Gonçalves Linhares,¹¹⁵ aberto em 1874, como mulato e como pardo, em 1882, no inventário de Josepha Gonçalves Linhares.¹¹⁶ Com Vicêncio, sua companheira de cativeiro, aconteceu algo parecido. No primeiro inventário, apareceu como cabra e no segundo, como parda.

Isso se deve ao fato de a designação da cor/origem etnicorracial depender, “em parte, do indivíduo, mas igualmente da época, da região e do observador” (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 49). Ademais, segundo Lara (1988, p. 350), esses designativos, embora se relacionassem apenas à origem ou à cor da pele e nada dissessem sobre a condição social de uma pessoa, sinalizavam a existência de níveis outros de diferenciação social, que não eram subsumidos pelas distinções entre livres, libertos e *escravos*. A variedade de vocábulos para identificar a cor/origem etnicorracial das pessoas não era uma especificidade do Brasil

¹¹³ Inventário de Francisco Hebiapena de Macêdo, caixa XXIII, pasta 356, ano 1872, CEDOC – C.

¹¹⁴ Inventário de Francisca Maria da Conceição, caixa XXVI, pasta 402, ano 1880, CEDOC – C.

¹¹⁵ Inventário de Francisco Linhares Gonçalves, caixa XXIV, pasta S/N, ano 1874, CEDOC – C.

¹¹⁶ Inventário de Josepha Linhares Gonçalves, caixa XXVII, pasta 422, ano 1882, CEDOC – C.

Imperial, de acordo com Russell-Wood, não há razão para acreditar que fossem em menor número na Colônia:

[...] elas incluíam as denominações *branco*, *pardo* e *preto*, as expressões mais comumente usadas na correspondência oficial. A elas devem-se acrescentar termos menos bem definidos como *mestiço*, *cabra*, *crioulo*, *trigueiro*, *escuro* ou *moreno*. Às vezes sentia-se que uma única palavra era inadequada para descrever o grau de brancura ou negritude de um indivíduo, e o redator recorria a expressões vagas como *corado* *bastantemente*, *de cor fechada*, *de cor equívoca*, *ao parecer branco*, ou a denominações tribais em vez de raciais, como *as de cor fula* (ou seja, da cor dos fulas) (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 49) [grifos no original].

As designações de crioulo, cabra e mulato, geralmente, aparecem precedidas do termo “nação”, que no sentido africano deveria se referir a uma etnia, ou seja, “um grupo que reúne indivíduos não apenas com traços físicos em comum e que nasceram ou são originários de um mesmo ‘lugar’, como também dotados de características culturais em comum” (BARROS, 2009b, p. 96), todavia, foi “bastante utilizado, pelo menos durante todo o século XIX, como um elemento de identificação da origem dos escravos brasileiros” (CORTEZ, 2011, p. 06).

Enquanto, o significante “preto” era referido preferencialmente aos africanos, pelo menos, até a primeira metade do século (MATTOS, 1998, p. 30), o crioulo, segundo Barros (2009b, p. 92), era aquele de pele identificada como negra e nascido no Brasil. Os senhores insistiam em uma superioridade do crioulo sobre o africano, interessados em estimular uma hierarquia entre a população *cativa* nascida no Brasil e a que chegava por meio do tráfico negreiro (BARROS, 2009b, p. 95).

Enquanto os africanos eram identificados pelo local de origem, os cativos nascidos no Brasil o eram pela cor da pele. Nesse sentido, o pardo ou o mulato – produtos “da mestiçagem de africanos com brancos europeus ou descendentes de europeu”, sobretudo, filhos de mulher escravizada e homem livre (BARROS, 2009b, p. 92) –, nascidos em território brasileiro, ocupavam uma posição privilegiada naquela hierarquia. Isto se dava, porque os indivíduos assim classificados eram considerados como estando “a meio caminho do branco”. Esta posição implicava, ainda de acordo com Barros (2009b, p. 92), que ser “branco” era uma posição superior e que estava vetada àquelas pessoas. O *status racial* “pardo” foi criado, ressaltou George Reid Andrews (2007, p. 32), justamente para marcar esta posição de se estar “a caminho do branco”, mas sem chegar lá. Fazia-se necessário barrar, a esses indivíduos que podiam alegar descendência europeia, os benefícios da brancura. A liberdade era tida como uma exclusividade de “brancos” e a escravidão, de “negros”. Neste

contexto, os pardos tornaram-se “necessariamente exceções controladas” (MATTOS, 1998, p. 30).

Com referência ao termo “cabra”, no Cariri cearense, não eram somente os escravizados que eram assim identificados nem somente aqueles que descendiam de pai mulato e mãe preta ou vice-versa. Os homens livres pobres – ou “homens do povo”, como a eles se referiu Pinheiro (2009, p. 113) –, de maneira generalizada, também eram assim tachados. Pinheiro retratou a maneira de vestir destes homens do sertão que, segundo ele, eram mestiços de branco, negro e índio – a presença do elemento indígena não era percebida apenas dentre os cabras, mas também entre os poucos caboclos identificados na década de 1870, como observado na Tabela 9 –:

No século XIX, nos sertões, a vida era quase autárquica. Além de vestir-se nosso matuto do algodão de suas roças, tecido em seus teares, alimentava-se de *legumes* que plantava, da rapadura de seus engenhos, calçava alpercatas de couro cru e resguardava-lhe a cabeça do sol e da chuva seu célebre chapéu de couro curtido (PINHEIRO, 2009, p. 113).

“Cabra”, assim, configurava-se como uma designação de caráter social “e, principalmente, construída a partir da relação com o espaço e o tempo que esses homens viviam, o sertão caririense da segunda metade do oitocentos” (CORTEZ, 2011, p. 09). A historiografia local os descreveu como pessoas violentas e perigosas. Novamente foi Pinheiro quem relatou, desta vez, em livro escrito em parceria com Figueiredo Filho:

De índole belicosa, apraziam-se em trocar a enxada pelo bacamarte. Conhecemos *cabras* desordeiros, como Antônio Cigano, Antônio Nambú, Manuel Vinvim, Manuel de Rita, que, para se exercitarem, brigavam a cacete entre si, ou com a polícia, nos dias de feiras semanais, espalhando o povo aterrorizado.

Usavam faca, se preciso, com extrema perícia, mas preferiam o porrete de jucá, temperado pelo fogo para torná-lo mais rijo e resistente (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 33).

Pela referência à enxada, feita por Pinheiro, pode-se depreender que “cabra” era um designativo mais relacionado aos trabalhadores despossuídos, ligados a atividades econômicas desenvolvidas no campo e aos senhores de engenho. Figueiredo Filho corroborou com esta assertiva ao escrever que estes homens eram apaniguados dos senhores de engenho e viviam nos “brejos” e “pé-de-serra”:

Antigamente eram célebres as tradicionais reuniões cratenses de segunda-feira pelo teatro de arruaças freqüentes. Sucediam-se desordens resolvidas sempre a cacetada, a ponta de faca ou a tiros. Cabras dos brejos e dos pé-de-serras tornaram-se célebres perturbadores daquela aglomeração matuta. E ai de quem tocasse em protegido de qualquer senhor de engenho de importância! Constantemente ficava a polícia desrespeitada em sua autoridade (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 51).

Menezes (1985, p. 75), nascido em 1879, em suas memórias, também fez menção aos cabras. Segundo ele, formavam a camada de trabalhadores livres pobres, da passagem do século XIX para o XX. Moravam nos sítios ao “pé da Serra do Araripe” e nas terras dos senhores de engenho. Vestiam “camisa e ceroula de algodão” e usavam “chapéus de couro de abas largas, com barbicacho e belotas”. Participavam da vida social cratense, frequentando as feiras semanais que aconteciam na cidade e celebrações religiosas – como novenas –, tinham família e procediam bem. Contudo, eram “valentes”, “ligeiros” e “não se separavam de uma faca de ponta, feita pelos ferreiros da região; uma vergôntea de jucá maduro e bem assado”, brigando somente quando provocados.

Como no século XIX o designativo “cabra” foi atribuído indistintamente a escravizados, libertos e livres do Crato, é sinal de que os primeiros estabeleceram relações sociais com as outras camadas da população local – influenciando a miscigenação¹¹⁷ percebida e evidenciando grande número de escravizados nascidos na própria cidade.

Os dados do Recenseamento Geral de 1872 fornecem indícios para tanto. Revelam, para a Paróquia São Pedro da Serra do Crato, por exemplo, que todos os escravizados eram nascidos no Ceará. Os dados referentes a esta e à Paróquia Nossa Senhora da Penha encontram-se sintetizados na Tabela 10. Os cearenses eram em maior número nesta última (518), enquanto que os vindos de outras províncias somavam 192 almas – 58 do sexo masculino e 134 do feminino –, destacando-se os naturais das províncias vizinhas de Pernambuco, Maranhão e Piauí, com as quais mantinha mais estreitas relações comerciais. Como o Ceará não participava ativamente do tráfico transatlântico, o número de africanos não era tão expressivo, especialmente em se tratando da segunda metade do século XIX, com a abolição daquele tráfico.

¹¹⁷ A respeito de balanço historiográfico sobre a miscigenação no Brasil, ver Vainfas (1999). Sobre miscigenação no Cariri cearense Oitocentista, ver Ana Sara Ribeiro Parente Cortez e Guilherme Irffi (2011).

Tabela 10 – Naturalidade dos escravizados do Crato, com base no Recenseamento Geral do Império de 1872

Naturalidade	Número de escravizados	Número de escravizadas	Total
África	06	12	18
Alagoas	-	06	06
Ceará	372	201	573
Maranhão	13	33	46
Paraíba	08	08	16
Paraná	-	04	04
Pernambuco	21	51	72
Piauí	09	24	33
Sergipe	07	08	15
Total	436	347	783

Fonte: Recenseamento Geral do Império de 1872. Disponível em: <<http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

O Censo de 1872 não especificou a naturalidade por cidade ou vila, mas apenas por província. Neste sentido, não há como saber por esta fonte quantos escravizados cearenses nasceram no Crato. A este respeito, as listas de matrícula são mais explicativas. Apesar de não contemplarem a totalidade da população *cativa* da cidade, a maioria dos 162 matriculados conhecidos havia nascido no próprio Crato, como se depreende da Tabela 11.

Tabela 11 – Naturalidade dos escravizados matriculados, com base nos inventários do Crato (1872-1884)

Local de nascimento		Número de escravizados
Angola		02
Ceará	Barbalha	01
	Crato	78
	Icó	02
	Inhamuns	07
	São Matheus	01
	Não especificado	03
Paraíba	Lavras	01
	Milagres	04
	Missão Velha	01
	Telha	01
	Várzea Alegre	01
	Não especificado	10
	Mamanguape	01
	Pombal	01
	Não especificado	02
Pernambuco	Exu	01
	Granito	02
	Pajeú	07
	Pajeú de Flores	03
	Não especificado	01
	Papacaça	01
	Não especificado	01
Sergipe		01
Não referido		30
Total		162

Fonte: Inventários, 1872 a 1884, caixas XXIII a XXVIII, CEDOC – C.

A marcante presença de pessoas escravizadas nascidas na cidade indica que os senhores cratenses não participavam ativamente do comércio interno, mas dependiam em maior medida da reprodução interna destes trabalhadores. O conhecimento do contingente de mulheres e crianças na condição de *escravas*, encontrado no Crato, pode auxiliar a elucidar a questão. Nos inventários contemplados por esta pesquisa, constam 61 crianças¹¹⁸ (26 meninas

¹¹⁸ De acordo com o dicionário do padre Raphael Bluteau (1728, p. 121) – em seu quarto volume –, a infância é o período em que os meninos ainda não falam ou não fazem uso da razão. O padre destacou também que alguns fixam a infância até os quatorze anos de idade. No volume 1 do dicionário de Antonio Moraes Silva (1789, p. 740) consta que infância é o estado do menino que não fala. No dicionário do Brasil Imperial, organizado por Vainfas, Martha Abreu e Alessandra Schueler (2008, p. 376-378) asseveraram que a construção da infância deve-se juntamente com a afirmação progressiva da instituição escolar e com o esforço da medicina em prevenir a mortalidade infantil, bem como com a delimitação das idades para se ajuizar sobre a responsabilidade penal, no

e 35 meninos), 107 adultos¹¹⁹ (cinquenta do sexo feminino e 57 do masculino) e oito idosos¹²⁰ (dois do sexo feminino e seis do masculino). Dessa maneira, a estrutura-etária favorecia potencialmente a reprodução natural dos *cattivos*, na medida em que havia tantos deles em período fértil, ou seja, entre quinze e cinquenta anos. O equilíbrio entre os sexos também contribuía para tanto.

O Recenseamento de 1872 também atestou a presença de grande número de crianças, bem como de homens e mulheres em período fértil dentre aqueles submetidos à escravidão. A Paróquia Nossa Senhora da Penha possuía 220 *cattivos* e 144 *cattivas* na faixa etária de um a quinze anos. Não foi recenseado nenhum escravizado com menos de um ano. Na faixa etária de dezesseis a cinquenta anos, encontravam-se 146 escravizados do sexo masculino e 135 do feminino. Dos 51 aos cem anos, foram recenseados 25 homens e 22 mulheres. Dois homens e uma mulher apresentaram mais de cem anos. Na paróquia São Pedro da Serra do Crato, foram recenseados oito escravizados e quatorze escravizadas na faixa etária de um a quinze anos. Para a faixa etária de dezesseis a cinquenta anos, esses números foram dez e treze. Dos 51 aos cem, encontravam-se cinco homens e uma mulher. A fonte não enumerou escravizados com menos de um ano – em decorrência da Lei Rio Branco – nem com mais de cem.

O significativo número de crianças e de mulheres e o equilíbrio entre os sexos da população escravizada parecem ter sido características de áreas cuja economia apresentava caráter periférico ou subsidiário, bem como de áreas que não participaram ativamente, primeiro, do comércio transatlântico e, posteriormente, do comércio interprovincial de *cattivos*. Dessa maneira, os senhores dependeriam, em maior medida, da reprodução interna daqueles que mantinham em cativeiro para a conservação da instituição escravista. O que não deixa de pronunciar um caráter mais autônomo desses senhores.

No inventário de Francisco Ribeiro de Andrade, aberto em 1872, a viúva e inventariante Anna Francisca de Andrade declarou possuir, o casal, dez *cattivos*. Dentre estes se encontravam duas mulheres com seus respectivos filhos. Uma delas, Jeronima, era casada com Manoel Simplicio, homem livre. Luiz e Vicencia, descritos apenas como filhos de Jeronima, eram, na verdade, filhos legítimos, frutos da união dos dois:

um escravo de nome Ignacio, cabra, de idade vinte e nove annos [...] 800\$000.
um escravo de nome João, criolo, de idade de desenove annos [...] 800\$000.

âmbito jurídico. Assim, os quatorze anos de idade foram se fixando como marco da passagem para a vida adulta. Por isso, considero como crianças, os escravizados de até quatorze anos.

¹¹⁹ Considero como adultas, as pessoas compreendidas na faixa etária que varia dos quinze aos 49 anos.

¹²⁰ Considero como idosas, as pessoas de cinquenta anos de idade em diante.

um escravo de nome Antonio, creolo, de desenove annos de idade [...] 700\$000.
 uma escrava de nome Jeronima, de idade trinta e seis annos [...] 350\$000.
 uma escrava de nome Juleanna, de idade quarenta e dois annos, cabra [...] 130\$000.
 uma escravinha de nome Vecencia filha de Jeronima, cabra, de quatro annos de idade [...] 100\$000.
 uma escravinha de nome Vecencia cabra filha de Juliana, de cinco annos de idade [...] 100\$000.
 um escravinho de nome Luiz, cabra filho de Jeronima [...] com um anno de idade [...] 35\$000.
 uma escrava de nome Jozepha, cabra, de des annos dedade [...] 400\$000.
 uma escraventa de nome Rosaria, cabra, de doze annos de idade, muito duente dos Olhos [...] 100\$000.¹²¹

Com certa frequência esta fonte permite identificar os vínculos que unem mães e filhos e irmãos. Ainda em 1872, por falecimento de Raimunda Candida de Brito, seu inventário foi aberto. Nele é possível perceber que a inventariada e seu esposo, Francisco Joze de Brito, contavam, pelo menos, com Luiza – mãe de Joze, de oito meses, e de Thereza, de três anos – e Vicencia – mãe de Raimundo, de quatorze anos – para aumentar o tamanho de sua posse. Além desses dois arranjos familiares, a posse dos Brito contava ainda com dois irmãos, Sabino, de 22 anos, e João, de onze:

Clementino, preto, quarenta e dois annos com achaques [...] 300\$000.
 Manoel, Cabra, idade quarenta annos, com achaques [...] 300\$000.
 João, Criollo, idade trinta e seis annos [...] 400\$000.
 Vicente, mollato, idade trinta e dois annos [...] 450\$000.
 Lourenço, mollato, idade trinta e dois annos [...] 400\$000.
 Manoel Bento, cabra, idade trinta e um annos [...] 450\$000.
 Sabino, criollo, idade vinte e dois annos, achacado [...] 600\$000.
 Raimundo, criollo, idade quatorze annos [...] 600\$000.
 João, criollo, idade onze annos [...] 450\$000.
 Joze, preto, idade oito mezes [...] 100\$000.
 Vicencia, cabra, idade quarenta e dois annos [...] 300\$000.
 Luzia, creolla, idade vinte e cinco annos [...] 500\$000.
 Thereza, creolla, idade tres annos [...] 200\$000.¹²²

Caso excepcional é encontrado no inventário de Maria Anacleta de Brito, aberto em 1876. A posse da inventariada era composta por dez pessoas. Destas, somente Pedro, o primeiro na relação seguinte, não era filho de Herculana. Herculana não aparece no inventário, mas pertenceu ao casal de Antonio de Brito Correia e Maria Anacleta, pelo menos, até aquele ano – fato que pode ser percebido por meio dos assentos de batismos de seus filhos ingênuos. Assim, seus nove filhos escravizados já contribuíam, há anos, para o sustento da família Brito – provável destino dos filhos ingênuos também. Os cinco mais velhos foram

¹²¹ Inventários de Francisco Rebeiro de Andrade, caixa XXIII, pasta 350, ano 1872, CEDOC – C.

¹²² Inventário de Raimunda Candeda de Brito, caixa XXIII, pasta 353, ano 1872, CEDOC – C.

gerados por uma união consensual, mas os quatro mais novos eram filhos legítimos de Herculana e Joaquim, liberto:

Pedro, mulato, vinte oito annos, solteiro, matriculado [...] 500\$000.
 Eugenio, cabra, dezenove annos, solteiro, matriculado [...] 800\$000.
 Manoel, cabra, deseceis annos, matriculado, solteiro [...] 700\$000.
 João, cabra, quinze annos, solteiro, matriculado [...] 600\$000.
 Raquel, cabra, treze annos, solteira, matriculada [...] 500\$000.
 Joaquim, cabra, onze annos, matriculado [...] 500\$000.
 Maria, cabra, des annos, matriculado [...] 400\$000.
 Mauricio, cabra, oito annos, matriculado [...] 350\$000.
 Luis, cabra, sete annos, matriculado [...] 300\$000.
 Vital, cabra, seis annos, matriculado [...] 200\$000.¹²³

Em alguns inventários é possível encontrar, também, arranjos nucleares formados por pais escravizados e filhos ingênuos. Por meio da reprodução natural os proprietários aumentavam suas posses e movimentavam seu sustento. Dentre as sete pessoas escravizadas por Joaquim Bezerra de Menezes, em 1880, estavam os casais Raimundo e Rufina, com dois filhos livres, e João e Felícia, com seis filhos livres. Raimundo e João eram, ainda, irmãos. Por efeito da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, os filhos das mulheres *escravas* nasciam livres a partir daquela data, no entanto, os senhores das mães podiam optar por utilizar a mão de obra dos ingênuos até que eles completassem 21 anos. Dessa forma, não havia grandes distinções entre as crianças ingênuas e as escravizadas, como discuto no terceiro capítulo:

Raimundo mulato trinta annos de idade casado com Rufina, mulata de vinte oito annos com dois filhos livres Maria e um recemnascido que deve chamar-se João [...] 800\$000.
 João, cabra, rendido, de treinta e quatro annos, cazado com Felicia, mulata de trinta annos com seis filhos livres Marinha de sete annos, Raemundo, de seis annos, Francesco de cenco annos, Maria de quatro annos, Leonor de tres annos e um recemnascido que deve chamarce Meguel [...] 400\$000.
 Bazilio, preto de doze annos, solteiro [...] 800\$000.
 Maria, velha, aleijada [...] 50\$000.
 Constancia, velha, aleijada [...] 400\$000.¹²⁴

Os inventários permitem o encontro com inúmeras mulheres escravizadas e seus filhos, de mesma condição ou ingênuos, bem como com arranjos nucleares diversificados, ampliando as posses por meio da reprodução natural e evidenciando que a riqueza em potencial, encetada na criança escravizada – a estas, eram atribuídos “centenas de mil réis”, principalmente a partir do momento em que atingiam cerca de dez annos de idade, como se depreende das citações feitas –, e o potencial produtivo da criança ingênua, não passaram despercebidos à racionalidade dos senhores cratenses.

¹²³ Inventário de Maria Anacleta de Brito, caixa XXIV, pasta 377, ano 1876, CEDOC – C.

¹²⁴ Inventário de Joaquim Bezerra de Menezes, caixa XXVI, pasta 405, ano 1880, CEDOC – C.

Carvalho (2002, p. 233) lembrou que não se deve “romancear a escravidão infantil”. Apesar de o tema ser muito difícil de estudar, devido ao silêncio da documentação a respeito, alguns pesquisadores já destacaram as crueldades e humilhações a que se encontravam expostas as crianças. Segundo Freyre (2006, p. 419), as crianças escravizadas eram “leva-pancadas” e “brinquedos” dos filhos dos senhores, suscetíveis a todos os caprichos destes: “Suas funções foram as de prestadio mané-gostoso, manejado à vontade por nhonhô; apertado, maltratado e judiado como se fosse todo de pó de serra por dentro; de pó de serra e de pano como os judas de sábado de aleluia, e não de carne como os meninos brancos”. Mattoso (1988b, 2003), como visto no capítulo anterior, destacou a exploração do trabalho das crianças *escravas*, desaguando numa vida de trabalho duro – vale salientar que o destino das crianças ingênuas ou livres pobres não era muito diferente. De acordo com Carvalho, elas “viravam cavalinhos e até objetos sexuais. [...] Os sinhozinhos aprendiam já na infância a maltratar os negrinhos e a considerá-los inferiores” (CARVALHO, 2002, p. 233).

Contudo, os proprietários não eram os únicos que se beneficiavam com a reprodução natural da sua mão de obra. A constituição de arranjos familiares se, por um lado, esbarrava nos limites e perigos à estabilidade, criados pela prepotência dos senhores, por outro, acenava com a possibilidade de melhorar a vida em cativeiro, a partir do compartilhamento de esperanças e recordações, gerando uma identidade alheia à casa-grande, no fundo, desestabilizadora da instituição escravista. Ademais,

O fato de ter filhos ou não dependeria de uma ação que seria definida pela mulher escrava, o aborto e as práticas contraceptivas poderiam ser acionadas para que não tivessem filhos e, com o tempo, passassem a ver sua prole sofrer as consequências da condição escrava (SILVA, 2012, p. 81).

São esses arranjos familiares o objeto de estudo do capítulo seguinte. A partir da análise de episódios da experiência de vida dos escravizados do Crato, busco perceber como eles organizaram a vida familiar, a partir da vigência da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, e em vista às considerações obtidas neste capítulo; bem como a estabilidade, os significados da constituição de seus arranjos familiares e a ampliação destes por meio das relações sociais estabelecidas no ato do batismo de seus filhos.

3. A VIDA FAMILIAR DOS ESCRAVIZADOS DO CRATO NO CONTEXTO DOS ÚLTIMOS ANOS DA ESCRAVIDÃO

Em fins do ano de 1873, mais precisamente no primeiro dia do mês de novembro, foi possível encontrar os primeiros sujeitos, cujos episódios de vida familiar o leitor e eu vamos acompanhar neste capítulo. Seus nomes, Delfina e Pedro. Naquela data, eles levaram um filho à pia batismal e batizaram-no com o nome de João.¹²⁵ No assento de batismo do ingênuo consta que ele era pardo, nascido em 30 de outubro do corrente ano e filho legítimo de Delfina e Pedro, pardos, escravizados e ambos pertencentes a Joze Pinheiro Bezerra de Menezes, residente no sítio Currais. Foram padrinhos de João, Dulce Duarte da Purificação Moura e Dario Duarte Correia Guerra, não-escravizados.¹²⁶

Os cônjuges levaram mais cinco filhos à pia batismal da matriz da Paróquia Nossa Senhora da Penha: Benedito, nascido e batizado em junho de 1875;¹²⁷ Vicente, nascido em dezembro de 1876 e batizado em janeiro de 1877;¹²⁸ João, que veio ao mundo em abril de 1879 e recebeu o primeiro sacramento católico em junho do mesmo ano;¹²⁹ Maria, nascida e batizada em dezembro de 1880;¹³⁰ e, finalmente, Pedro, que tendo nascido em junho de 1882, recebeu o sacramento do batismo no mês seguinte.¹³¹ Segundo os assentos de batismo, todos continuavam a residir no sítio Currais, no Crato. Pelo menos até o início da década de 1880, quando Pedro e Delfina batizaram a última criança que as fontes permitem conhecer. A exemplo de João, os seus irmãos também foram apadrinhados por pessoas não-escravizadas, respectivamente, Rosa d’Oliveira Castro e Antonio Bandeira de Melo; Maria Ferreira da Conceição e Antonio Teles Casimiro; Anna Balbina da Incarnação Lopes e Antonio Fernandes Lopes; Rosa Leopoldina Beserra de Meneses e Teodorico Teles de Quental; e Josefa Odorico de Sousa e Emigdio Odorico de Moraes.

¹²⁵ Assento de batismo do ingênuo João, nº 91, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹²⁶ O pároco que fez os assentos de batismo, apenas registrou a condição jurídica dos padrinhos e madrinhas que eram escravizados. Por isso, para os outros nem sempre foi possível identificar se tratavam-se de pessoas livres ou libertas. A estas pessoas, ou não menciono a condição jurídica ou me refiro a elas como “não-escravizadas”. Sobre o apadrinhamento de crianças ingênuas, ver o item 3.3 deste capítulo.

¹²⁷ Assento de batismo do ingênuo Benedito, nº 162, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹²⁸ Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 211, ano 1877. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹²⁹ Assento de batismo do ingênuo João, nº 269, ano 1879. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹³⁰ Assento de batismo da ingênuia Maria, nº 306, ano 1880. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹³¹ Assento de batismo do ingênuo Pedro, nº 331, ano 1882. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

Pela quantidade de filhos e pela frequência dos nascimentos, Delfina e Pedro pareciam ter encontrado um ambiente propício ao desenvolvimento de um arranjo familiar estável, sem mudança de residência ou de proprietário. E existe a possibilidade de o enlace dos dois remeter a alguns anos antes do batismo do primeiro filho, em 1873. Era o ano de 1871 quando da abertura do inventário do major Felippe Telles de Mendonça, morador da cidade do Crato. Proprietário de algumas posses de terras, alguns semoventes, quatro sítios, um engenho, uma “caza pequena na rua do quadro do Crato” e um “chão na rua do quadro”. O major tinha ainda sob o seu domínio 32 pessoas escravizadas. Dentre estas, Pedro. Descrito na fonte como um “cabra” de “trinta e cinco annos” de idade e avaliado em 600\$000, Pedro encontrava-se em poder de Joze Pinheiro Bezerra de Menezes, genro do inventariado.¹³² O documento não explicita se o *cativeiro* foi, por exemplo, vendido, alugado ou doado a Joze Pinheiro.

Por terem proprietários com grau de parentesco, Delfina e Pedro talvez se encontrassem com certa frequência e destes encontros tenha nascido o desejo de compartilhar a vida, de construir uma família, para não enfrentarem, sozinhos, as agruras de uma existência em cativeiro. Será que o casal já havia iniciado uma vida em comum quando ainda estavam sob o poder de pessoas diferentes e a transferência de propriedade expressaria, então, um cuidado dos proprietários para mantê-los unidos, uma vez que não residiam no mesmo local? Qual teria sido a participação do casal para que tal acontecesse? Perguntas que permanecem sem respostas. Cortez (2008, p. 147), pesquisando nos Fundos de Emancipação, encontrou Pedro e Delfina, na década de 1880, ainda juntos e buscando a liberdade:

Em 1883, toda a família aparece arrolada na classificação para a libertação através dos Fundos de Manumissão. Nela constam cinco pessoas na unidade do casal, sendo dois deles livres e menores de oito anos. Dado que esse levantamento foi realizado no ano de 1883, tem-se para o casal de Pedro e Delfina pelo menos dez anos de união.

A Igreja Católica transformou o casamento em um sacramento religioso em meados do século XII, em 1150. Incumbiu-se da responsabilidade exclusiva de administrá-lo, em uma tentativa de disciplinar a vida sexual de casados e solteiros, cabendo ao poder secular o controle sobre questões judiciais que porventura dele decorressem (GOLDSCHMIDT, 2004). Ao se submeterem a este ato sacramental, o homem e a mulher eram tidos como legitimamente casados e unidos por um vínculo indissolúvel (CPAB, 1853, p. 107). Asseverar que o matrimônio é um sacramento significa reconhecê-lo como fonte de salvação e como um sinal da graça de Deus, mas também como manifestação da vontade dos nubentes, escolha

¹³² Inventário do major Felippe Telles de Mendonça, caixa XXIII, pasta 342, ano 1871, CEDOC – C.

livre que deve sustentar-se até o dia da morte. Dessa forma, “sacramentalidade é indissolubilidade” (VIEIRA, 1987, p. 60).

A legislação eclesiástica vigente no Império brasileiro, a saber, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, reconhecia a Pedro e a Delfina o direito de casar entre si ou com pessoa de condição jurídica distinta, não podendo o senhor impedir a realização do matrimônio nem a sua continuidade.¹³³ Impingiu-se, aos que assim não procedessem, a danação da alma:

Conforme a direito Divino e humano os escravos, e escravas podem casar com outras pessoas captivas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o Matrimonio, nem o uso delle em tempo, e lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar peior, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser captivo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir, e fazendo o contrario peccão mortalmente, e tomão sobre suas consciencias as culpas de seus escravos, que por este temor se deixão muitas vezes estar, e permanecer em estado de condenação. Pelo que lhe mandamos, e encarregamos muito, que não ponhão impedimentos a seus escravos para se casarem, nem com ameaças, e máo tratamento lhes encontrem o uso do Matrimonio em tempo, e lugar conveniente, nem depois de casados os vendão para partes remotas de fóra, para onde suas mulheres por serem escravas, ou terem outro impedimento legitimo, os não possão seguir. E declaramos, que posto que casem, ficão escravos como de antes erão, e obrigados a todo o serviço de seu senhor (CPAB, 1853, p. 125).

Reconhecendo a esses sujeitos o alcance ao sacramento matrimonial, a Igreja dotava-os de direitos divino e humano, “a rigor incompatíveis com a sua condição jurídica” (GOLDSCHMIDT, 2004, p. 23). Para Campos (2009, p. 409), em sociedades nas quais a igualdade e os direitos não se encontravam ainda firmemente consolidados, como no caso da Colônia e do Império brasileiros, os escravizados tinham oportunidade de possuir alguns direitos. Nas palavras da autora: “A evolução da vida civil no Brasil sem dúvida colaborou para que o catolicismo e o direito de inspiração romana infundissem a possibilidade da legalização dos enlaces de cativos”. Todavia, além de adquirir tais direitos, casar em acordo com as leis canônicas, “significava também apenas alcançar um lugar na extensa hierarquia social que separava não só os escravos, mas também os nascidos livres” (CAMPOS, 2009, p. 410). Ademais, o recebimento do referido sacramento não modificava a condição jurídica dos cônjuges. Casar só significava liberdade para aquela pessoa escravizada que se unisse ao senhor (GOLDSCHMIDT, 2004).

¹³³ Acerca de estudo comparativo entre a legislação do Brasil e a dos Estados Unidos, referente ao casamento da população escravizada, ver Adriana Pereira Campos (2009).

Pedro e Delfina, provavelmente, percorreram um longo caminho, determinado pela burocracia eclesiástica, para casar em acordo com a norma legal vigente no século XIX. Primeiro, a Igreja exigia dos escravizados que intencionassem casar segundo a norma católica que conhecessem, no mínimo, o Padre Nossa, a Ave Maria, o Creio em Deus Padre, os Mandamentos da Lei de Deus, da Igreja e o significado do sacramento que receberiam (CPAB, 1853, p. 125). Constatado esse conhecimento, os nubentes deviam apresentar as certidões de batismo,¹³⁴ certidões atestando o recebimento dos sacramentos da penitência e da eucaristia por ocasião da Páscoa, bem como o pagamento dos custos.

Cabia, então, à autoridade sacerdotal fazer “correr os banhos”, “significando o anúncio do pretendido enlace pelo pároco dos contraentes em três domingos ou dias santos de guarda contínuos” (GOLDSCHMIDT, 2004, p. 26). Aqueles casais que se deparassem com empecilhos ao procederem aos banhos, podiam justificar a capacidade para a contração do matrimônio prestando os esclarecimentos necessários com testemunhos. Não conseguindo ultrapassar esta etapa da burocracia eclesiástica, os contraentes deviam apelar à justiça da Igreja a obtenção de dispensa para a realização do ato sacramental. Este tinha que ser celebrado pelo pároco e contar com a presença de duas testemunhas, sendo registrado no livro paroquial. Segundo Santos (2004, p. 82), quando dos casamentos realizados entre pessoas escravizadas, o senhor, em alguns momentos, escolhia as testemunhas. Estas podiam ser parentes seus ou pessoas ilustres da sociedade. Tal ato configurava-se em mais uma prática da política senhorial. Por outro lado, acrescentou a autora, possuir entre as testemunhas do seu casamento pessoas libertas ou livres, podia significar ter alguém para ajudar no custeio e na realização da cerimônia.

Tudo isso, porque o casamento, assegurou o padre cearense Antônio Batista Vieira (1987, p. 71), “por força de lei, tem que ser solene, público, à vista de todos. Importa muito juridicamente o aparato teatral, sensorial. Proibiam-se os casamentos clandestinos porque lhes faltava a sacramentalidade da publicidade”.

A idade mínima para receber o sacramento do casamento era de doze anos para as mulheres e de quatorze, para os homens, sendo que os nubentes menores de 25 anos dependiam da permissão dos pais para se casar (CPAB, 1853, p. 109-110). Isto, no caso das pessoas livres. Em relação às pessoas submetidas à escravidão, a possibilidade de constituir uma família passava pela obtenção de permissão senhorial. Permissão, esta, reconhecida pela Igreja, “uma vez que os párocos só realizavam o matrimônio com autorização dos donos dos

¹³⁴ Nos casos de viuvez, estas eram substituídas pelo atestado de óbito do primeiro cônjuge.

escravos” (ROCHA, 2009, p. 183), e reveladora da limitação da autonomia dos escravizados.¹³⁵

As *Constituições Primeiras* estabeleciam a forma como a Doutrina Cristã deveria ser ensinada e como os sacramentos deveriam ser administrados e registrados (RIBEIRO, 2009). Neste sentido, quanto ao casamento, exigiam que a ata de seu registro informasse o nome dos cônjuges, condição jurídica, idade, local de nascimento e de residência, nome dos pais, se a filiação era legítima ou natural, nome das testemunhas, realização dos “banhos” e o seu resultado (CPAB, 1853, p. 130). Para o caso de contraentes escravizados, constava, ainda, o nome do proprietário e o recebimento da autorização, por ele concedida para concretização do casamento, pelo pároco.

A historiografia aponta as dificuldades enfrentadas, por livres e escravizados, para organizar a documentação exigida para o recebimento do sacramento do matrimônio e, especialmente, para arcar com os altos custos da cerimônia, como os principais motivos do número pouco expressivo de casamentos legais no período Colonial e Imperial. No Crato dos últimos anos do Império não parece ter sido diferente.

Apesar de as fontes indiciarem que o Crato não participava ativamente do comércio interprovincial de pessoas escravizadas, dependendo em maior medida da reprodução interna para a manutenção da escravidão em suas fronteiras, apenas 34,1% dos 783 escravizados recenseados em suas duas paróquias, em 1872, achavam-se casados ou já o haviam sido em algum momento da vida, como demonstra a Tabela 12. Dessa forma, 65,9% estavam solteiros no período de realização do Censo.

Todavia, faz-se necessário relativizar estes diminutos percentuais de pessoas casadas ou que já o foram em algum momento da vida, pois não se sabe ao certo se o recenseador referia-se somente a uniões legitimadas pela Igreja Católica. Se este somente reconhecia a família sintonizada com o discurso da Igreja, o número de pessoas compartilhando uma vida conjugal pode ter sido maior, uma vez que parte das pessoas registradas como solteiras podiam encontrar-se envolvidas em uniões consensuais estáveis ou esporádicas. E assim, a proporção de casados e viúvos que a fonte permite calcular seria “um indicador mínimo, visto apenas pela ótica senhorial, que só enxerga o casamento dentro da norma católica, como o discurso religioso” (GUEDES, 2008, p. 145). Ademais, não se pode negligenciar que o grande número de solteiros tenha sido influenciado pelo significativo

¹³⁵ Durante o século XVIII, essa permissão se impôs apenas informalmente, contudo, a partir do século XIX assumiram caráter oficial nos autos de casamento, “assim, os senhores evidenciavam sua autoridade nessa matéria apresentando o consentimento para o matrimônio de seus escravos por escrito” (GOLDSCHMIDT, 2004, p. 121-122). Porém, tal exigência, adotada pelas autoridades eclesiásticas, não era prevista pela legislação.

contingente de crianças entre a população submetida ao cativeiro, como visto no segundo capítulo deste trabalho.

Tabela 12 – Estado conjugal da população do Crato, com base no Recenseamento Geral do Império de 1872

Estado conjugal	Sexo	Condição jurídica	Paróquia Nossa Senhora da Penha Nº / %	Paróquia São Pedro da Serra do Crato Nº / %	Total Nº / %
Solteiro	M	L	5.706/ 32,1*	3.715/ 37	9.421/ 33
		E	361/ 49,5	24/ 43,6	385/ 49,1
	F	L	5.917/ 33,3	3.762/ 37,5	9.679/ 33,9
		E	261/ 35,8	23/ 41,8	284/ 36,2
Casado	M	L	2.648/ 14,9	1.217/ 12,1	3.865/ 13,5
		E	37/ 5,1	03/ 5,4	40/ 5,1
	F	L	2.813/ 15,8	960/ 9,5	3.773/ 13,2
		E	38/ 5,2	08/ 14,5	46/ 5,8
Viúvo	M	L	308/ 1,7	117/ 1,1	425/ 1,4
		E	08/ 1,1	-	08/ 1,0
	F	L	351/ 1,9	246/ 2,4	597/ 2,0
		E	20/ 2,7	-	20/ 2,5
Total			18.468	10.075	28.543

Fonte: Recenseamento Geral do Império de 1872. Disponível em: <<http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

*As porcentagens de solteiros, casados e viúvos livres foram calculadas somente em relação ao número total de livres. As porcentagens de solteiros, casados e viúvos escravizados foram calculadas somente em relação ao número total de escravizados.

De acordo com a Tabela 13, as mulheres escravizadas tiveram acesso um pouco maior a casamentos legitimados pela norma eclesiástica do que os homens de mesma condição jurídica – haja vista o número de casadas e viúvas (58) ser superior ao de casados e viúvos (45) –, apesar de a presença feminina ter se dado em menor escala do que a masculina entre esta parcela da população recenseada no Crato. Contudo, inegavelmente, a possibilidade da família incidia com mais frequência sobre a parcela livre da população recenseada: 59,1% das pessoas livres se encontravam casadas à época ou já o haviam sido em algum momento da vida.

Por meio de assentos de batismo dos ingênuos, nascidos nos anos de 1871 a 1883 e registrados na Paróquia Nossa Senhora da Penha, também se observa um baixo percentual de relacionamentos tidos, à época, por legítimos (21,3% ou 47 casais) frente aos consensuais estáveis ou esporádicos (78,6% ou 173).¹³⁶

A historiografia destaca, além dos altos custos exigidos pela Igreja Católica para a celebração do casamento e da intrusão dos senhores na vida familiar – algumas vezes impedindo uniões, outras, escolhendo parceiros e parceiras ou determinando a época em que deveriam ocorrer os casamentos, bem como desmembrando os arranjos familiares por meio de vendas e doações –, o pequeno número de igrejas e de clérigos para atender à população como empecilhos para a constituição de arranjos familiares considerados legítimos. Os esposos e esposas, então, uniam-se sem a benção da Igreja, enquanto aguardavam a oportunidade de legalizar o enlace (MATTOSO, 2003). De acordo com Mattoso (1988a, p. 71), casar-se legalmente representava, para negros e mestiços, ascender socialmente, pois imputava uma respeitabilidade aos membros do arranjo familiar, cônjuges e prole, “necessária a qualquer assimilação”. Porém, acrescentou Santos (2004, p. 82) que,

[...] contrair o matrimônio deve ter sido uma prática para as pessoas livres e escravas, que tinham hábito de freqüentar a Igreja, assistir algumas missas no ano, por isso eram freguesas. Para esses escravos o casamento católico constituía-se em algo importante nas suas vidas, por isso eles tiveram interesse em contraí-lo.

A historiografia aponta, ainda, que contingente considerável da parcela livre da população não recorria à legitimação de suas uniões frente à Igreja Católica. A família natural também era comum entre essas pessoas, inclusive dentre os membros mais abastados. O Crato Oitocentista não diferia do restante do Império. Talvez por isso, os proprietários não

¹³⁶ Os registros de casamento são importantes documentos para o estudo da vida familiar dos escravizados. No entanto, os livros, nos quais foram registrados os matrimônios realizados no Crato da segunda metade do século XIX, estão em precário estado de conservação e, por isso, não se encontram disponíveis para pesquisa. Dessa forma, quanto às fontes paroquiais, utilizei somente os assentos de batismo.

sentissem necessidade de encorajar casamentos formais entre aqueles que mantinham em cativeiro. Gardner, que esteve no Crato na década de 1830, assim se expressou ao escrever sobre a moralidade dos habitantes da então Villa Real do Crato:

Raramente os homens da melhor classe social vivem com as esposas: poucos anos depois do casamento, separam-se delas, despedem-nas de casa e as substituem por mulheres moças que estão dispostas a suprir-lhes o lugar sem se prenderem pelos vínculos do matrimônio. Assim sustentam duas casas. Entre outros que vivem nesta situação posso mencionar o juiz de direito, o juiz de órfãos e a maior parte dos comerciantes. Não é de admirar tal nível de moral, quando se leva em conta a conduta do clero. O vigário, então, um velho de setenta a oitenta anos, era pai de seis filhos naturais, um dos quais, educado para sacerdote, depois se tornou presidente da província e era então senador do Império, conquanto ainda conservasse seu título eclesiástico. Durante minha estada em Crato veio ele visitar o pai, trazendo consigo sua amante, que era sua prima, com oito filhos dos dez que ela lhe dera, tendo além disso cinco filhos de outra mulher, que falecera ao dar a luz ao sexto. Além do vigário, havia na vila mais três outros sacerdotes, todos com famílias de mulheres com quem conviviam abertamente, sendo uma das mulheres esposa de outro homem (GARDNER, 1975, p. 94).

Até a vigência das *Constituições Primeiras*, os casais de escravizados – como Pedro e Delfina –, com seus filhos e parentes dependiam, para a estabilidade e preservação de seus arranjos familiares, “menos da letra da lei que da postura do Estado e da Igreja de impor sanções ao tratamento desumano por parte dos senhores” (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 250). Isso porque “as ordenações afonsinas, manuelitas e filipinas de 1446, 1521 e 1603, respectivamente não fizeram referência a casamentos ou famílias de escravos” (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 250). Se tinham a oportunidade de casar, “em geral, era uma questão de costume local e de circunstâncias” (DAVIS, 2001, p. 285).

Durante boa parte do período Imperial brasileiro, as leis, igualmente, não garantiam proteção às relações familiares dessa parcela da população. Tal proteção legal apenas passou a existir a partir de 1869.¹³⁷ No entanto, desde a primeira metade do século XIX, membros do parlamento procuraram legislar sobre a vida familiar dos escravizados e interferir, assim, na relação senhor/escravo, subtraindo, à autoridade do primeiro, o seu caráter irrestrito. Em 1823, no período de elaboração da Constituição, José Bonifácio de Andrada e Silva, em sua *Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*, propôs que, quando um homem tivesse um filho com

¹³⁷ Enquanto isso, nas colônias espanholas, já no século XIII, com o código conhecido como *Siete Partidas*, os escravizados tiveram seus laços familiares protegidos, uma vez que, entre outras determinações, ficou estabelecido que podiam se casar sem o consentimento do dono e que os cônjuges não podiam ser vendidos separadamente. Os escravizados das colônias francesas, por sua vez, com o *Code Noir*, de 1685, obtiveram proteção para os seus arranjos familiares com a instituição de penas para os proprietários que separassem marido e mulher ou vendessem seus filhos antes da puberdade (DAVIS, 2001; RUSSELL-WOOD, 2005).

uma das mulheres que escravizava, fosse obrigado, por lei, a libertá-lo e a se responsabilizar pela sua educação até que completasse a idade de quinze anos. Outras de suas propostas nessa mesma *Representação* antecipavam questões que apenas com a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, concretizaram-se, como o direito dos escravizados ao acúmulo de pecúlio adquirido mediante doações e heranças, podendo transmiti-los a herdeiros; a constituição de um fundo para financiamento de alforrias – a Caixa de Piedade, no caso de Bonifácio –; e a proibição da separação de cônjuges escravizados e a separação destes de seus filhos menores de doze anos (SILVA, 1998, p. 68-70).

Em outros artigos da sua *Representação*, demonstrava preocupação em melhorar a condição de vida dos homens e mulheres submetidos ao cativeiro e seu desejo de maior intervenção do Estado nas relações entre senhores e escravizados quando, por exemplo, sugeriu que os delitos cometidos por estes fossem julgados e tivessem o castigo determinado por um juiz policial; que, se o escravizado comprovasse ao juiz policial ou a um Conselho Provincial Conservador que sofria de maus tratos, pudesse passar para o domínio de outra pessoa ou mesmo ser libertado; que as crianças com até doze anos não desempenhassem trabalhos “insalubres e demasiados”; que os referidos Conselhos Conservadores determinassem “as horas de trabalho, e o sustento e vestuário dos escravos”; que as grávidas não fossem obrigadas a trabalhos violentos, que tivessem um mês de repouso após o parto, que durante o primeiro ano de vida trabalhassem perto do filho, que elas fossem libertas após o nascimento do quinto filho, “porém sujeita a obedecer e morar com o marido, se for casada”; que o proprietário não pudesse proibir o casamento entre mulher livre e homem escravizado, desde que ela passasse a morar com o marido, nem entre homens e mulheres escravizados, desde que estas quisessem casar de livre vontade (SILVA, 1998, p. 70-73). Até que ponto Bonifácio estava imbuído de sentimentos humanitários ou visava apenas ao desenvolvimento econômico da elite que representava ou ainda à maior centralização do Estado, são questões que não cabem aqui discutir.

Anos antes de Bonifácio, em 1810, Antonio Vellozo de Oliveira já havia se portado a favor da libertação do ventre, “com a condição dos ingênuos prestarem serviços aos senhores de suas mães até os vinte e cinco anos de idade” (AZEVEDO, 2004, p. 32). Em 1837, Frederico Leopoldo César Burlamaque, por sua vez, sugeriu que, ao atingirem entre 25 e trinta anos de idade, os filhos das mulheres escravizadas fossem considerados livres. No caso das filhas, esta idade fixava-se entre 20 e 25 anos. No entanto, eles deveriam ser libertados e mandados de volta para a África (AZEVEDO, 2004, p. 37). E, assim como Bonifácio, também propôs a criação de um fundo de emancipação e que se alforriasse a

mulher que houvesse tido um filho com o senhor, bem como o referido filho (SLENES, 1997).

Os deputados Silva Guimarães – cearense – e Silveira da Mota, nas décadas de 1850 e 1860, propuseram a libertação dos nascituros, a proibição da separação de cônjuges escravizados e o estabelecimento de uma idade para se separar os filhos dos pais (GIRÃO, 1969; COSTA, 1998, 2008). Para o primeiro, não se deveria consentir que os escravizados se casassem, contudo, uma vez consentido o casamento, não se deveria separá-los por meio de venda, pois

[...] tem sucedido ou sucede freqüentemente que, de não se proibir a venda de um sem o outro, dá-se lugar a que continuada e indiretamente se concorra para o adultério entre escravos. Parece-nos, pois, que neste caso a lei civil está em contradição com a lei religiosa porque separa aquêles que a Igreja uniu, *quod Deus coniunxit homo non separet*. No entanto, o que sucede? Vemos continuadamente que um senhor, ou obrigado por dívidas, ou mesmo porque tenha precisão de dinheiro para algum outro fim, tendo um casal de escravos, vende ou o marido ou a mulher, e assim os desune, fazendo que aquilo que a Igreja tem unido êle separa talvez para sempre... (GUIMARÃES *apud* GIRÃO, 1969, p. 22).

Em 1865, foi a vez de o senador conservador José Antônio Pimenta Bueno – futuro visconde e, posteriormente, marquês de São Vicente – redigir um projeto, atendendo a um pedido do imperador Dom Pedro II, visando à emancipação dos filhos de mães escravizadas. Redigiu não apenas um projeto, mas cinco. Entre outras propostas, sugeriu que os escravizados, cuja mão de obra era explorada pelo Governo, fossem libertados dentro de cinco anos e, pelas organizações religiosas, fossem-no em um prazo de sete anos, bem como a criação de Conselhos Provinciais de Emancipação (COSTA, 2008). Acusava a escravidão de repugnante e odiosa. Para ele, esta instituição entravava o progresso do Brasil e o desenvolvimento da ciência, além de corromper os escravocratas, no entanto, dever-se-ia evitar a emancipação em massa. Os cinco projetos que escreveu foram revistos e transformados em um, por uma comissão do Conselho de Estado – presidida por Nabuco de Araújo –, e o texto da Lei 2.040, de 1871, em linhas gerais, concordava com ele (CHALHOUB, 2003).

Também Perdigão Malheiro elaborou um projeto visando à abolição da escravidão a partir da libertação do ventre da mulher escravizada. Para ele, o fim da escravidão deveria ocorrer gradualmente, pois os que estavam a ela submetidos, por terem passado tanto tempo em uma situação de sujeição pessoal, não estavam moralmente capacitados para a vida em liberdade. Eles precisariam atravessar um período de transição, que poderia ser encontrado nas liberdades condicionais, ou seja, nas alforrias com cláusula de prestação de serviços.

Ademais, como escreveu durante a Guerra do Paraguai (1865-1870), não considerava oportuno, devido às circunstâncias, libertar todos os *cativeiros* existentes no Império. Malheiro defendeu ainda a legalização do pecúlio dos escravizados e a liberdade destes por indenização de seus preços aos senhores. Apresentou suas ideias no livro *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*, publicado em 1866, de onde “o projeto da chamada lei do ventre livre enviado pelo governo para discussão na Câmara dos Deputados toma quase tudo de empréstimo” (CHALHOUB, 1990, p. 141-142).

Nenhum desses projetos foi aprovado. No entanto, com a queda do Ministério liberal de Zacarias de Góes, em 1868, os liberais, contrariados e detendo a maioria na Câmara, partiram para a ofensiva – o afastamento de Zacarias de Góes, além de ter ofendido os liberais, foi tomado “como uma ofensa ao crescente número de pessoas que simpatizavam com o emancipacionismo” (CONRAD, 1975, p. 100). Além de reivindicarem a descentralização política, autonomia do Judiciário, fim da vitaliciedade do Senado, liberdade religiosa, entre outras exigências, de maio a junho de 1869, apresentaram à Câmara inúmeros projetos referentes à proibição de leilões públicos de escravizados, à libertação do ventre das mulheres submetidas à escravidão, à separação entre cônjuges escravizados e entre estes e seus filhos, à cessação dos castigos físicos infringidos a esta parcela da população, à abolição do tráfico entre as cidades, à emancipação dos *cativeiros* sob o domínio do Governo e ao direito daqueles de comprar sua alforria:

Em agosto [1869], aprovou-se um projeto, originário do Senado, proibindo a separação de casais e de pais e filhos menores de quinze anos. Proibiu-se, também, os leilões públicos de escravos, salvo algumas exceções, e estabeleceu-se o direito de o escravo comprar sua alforria em caso de morte do seu senhor, mas apenas quando não houvesse oposição por parte de eventuais herdeiros ou credores. A questão da emancipação, no entanto, continuava a ser evitada, apesar da pressão que os liberais exerciam sobre o Ministério (COSTA, 2008, p. 46-47).

Conrad (1975, p. 107) apontou que esta lei foi a “primeira restrição legislativa significante ao sistema escravocrata desde 1850”, contudo, apesar da proibição dos leilões públicos, as vendas particulares e judiciais continuavam sendo permitidas, logo, “a nova lei não teve qualquer efeito importante sobre o tráfico interprovincial de escravos, que continuou em grande escala por mais dez anos”.

Durante a década de 1860 se desenvolveu um significativo movimento emancipacionista no Brasil, em grande escala estimulado por acontecimentos no exterior, a saber, a abolição da escravidão nas colônias portuguesas, francesas, dinamarquesas, russas e

nos Estados Unidos.¹³⁸ Dessa maneira, em 1865, somente as colônias espanholas de Cuba e Porto Rico possuíam pessoas escravizadas em suas fronteiras e o Brasil era a única nação independente das Américas onde ainda vigorava a instituição escravista. Críticos estrangeiros e nacionais intensificaram, então, as exigências por reformas na escravidão brasileira. Assim, a libertação do ventre das *escravas* parecia, ao governo brasileiro, ser a solução para satisfazê-los.

Aqueles políticos que se punham favoráveis à libertação do ventre da mulher submetida à escravidão defendiam que, como a proposta versava sobre seres ainda inexistentes não produziria abalo na lavoura nem no direito de propriedade, uma vez que este se referia apenas a coisas já existentes; que essas reformas eram uma exigência “da civilização e do século”. Alegavam, também, a legalização da intervenção do Estado na relação senhor/*escravo*, argumentando que o direito natural à propriedade só poderia ser invocado em relação a coisas e animais, não a seres humanos, pois, neste último caso, a propriedade era uma invenção do direito civil (CHALHOUB, 1990, 2003).

Aqueles parlamentares, contrários à emancipação dos nascituros, apregoavam que a aprovação da proposta levaria os senhores e a economia nacional à ruína e poria em risco a ordem social, além de instaurar a discórdia no seio da família dos escravizados, visto que as mães se revoltariam ao ver seus filhos livres e a si próprias em cativeiro. Argumentavam que essa lei não era necessária à abolição da escravidão, pois, devido à abolição do tráfico transatlântico – que alimentava a instituição – e o desequilíbrio entre os sexos dos escravizados, havia maior número de óbitos do que de nascimento entre eles, o que levaria a escravidão a se extinguir naturalmente. Outros repeliam o projeto por acreditar que equivalia à própria abolição. Acusavam, ainda, o imperador de estar tomando medidas comunistas ao propor, ou impor, essas reformas; de extrapolar as suas atribuições; de intromissão indevida na atividade privada; e de ameaçar o direito de propriedade previsto pela Constituição (COSTA, 1998, 2008; CHALHOUB, 2003; NABUCO, 2010). Enfim, buscavam procrastinar o fim da referida instituição o máximo que podiam:

Os escravistas passavam a condicionar a abolição às estatísticas, às reformas sociais e econômicas profundas, à construção de vias férreas, canais, ao incremento da colonização e a outras exigências desse tipo, que possibilitariam um dia a abolição definitiva do sistema escravista, sem afetar o interesse dos proprietários (COSTA, 1998, p. 422).

¹³⁸ O resultado da Guerra Civil nos Estados Unidos (1861-1865) enfraqueceu expressivamente a escravidão no Brasil, pois “a sobrevivência da escravatura nos Estados Unidos, até então, proporcionara sempre aos defensores da instituição brasileira um de seus mais fortes argumentos” (CONRAD, 1975, p. 89).

O fato de, no início da década de 1870, o Brasil ser o único país ocidental a comportar escravizados em seu território, atraía a antipatia e o desdém das outras nações do Ocidente e contribuiu para que a questão da emancipação entrasse em pauta no Ministério Conservador do visconde do Rio Branco, em 1871. Fazia-se necessário, o controle do processo de emancipação pelo governo, para evitar a desordem social, argumentavam os parlamentares (CHALHOUB, 2003). Assim, a 12 de maio de 1871, o governo encaminhou um projeto nesse sentido à Câmara. Depois de mais de quatro meses de acalorados debates no Parlamento e na imprensa e de intensa mobilização popular, no dia 27 de setembro foi aprovada e no dia seguinte foi expedida pela princesa Isabel, a Lei 2.040, que libertava o ventre escravizado.¹³⁹

A partir de então, não deveriam nascer mais *escravos* no Brasil. A lei determinou, ainda, as providências a serem tomadas pelos senhores em relação à criação e tratamento das crianças nascidas de ventre livre; instituiu a criação de um fundo para emancipar escravizados anualmente em cada província; permitiu a estes acumular pecúlio obtido através de doações, heranças e legados e, se o proprietário assim consentisse, através de seu trabalho também, podendo transmiti-los a herdeiros; possibilitou ao escravizado o direito à alforria, caso pudesse indenizar o senhor com o seu valor; proibiu a separação dos filhos menores de doze anos de suas mães; derrogou o direito dos senhores de revogar as alforrias por ingratidão; libertou os escravizados pertencentes à Nação, os dados em usufruto à Coroa, os que haviam sido abandonados e os pertencentes a heranças vagas; obrigou os párocos a registrar os nascimentos e óbitos dos ingênuos em livros separados, sob pena de multa de 100\$000; mandou proceder à matrícula de todos os escravizados do Império e deu diretrizes para a sua realização. Os proprietários que, por negligência, não os matriculassem, incorreriam em multa de 100\$000 a 200\$000 por cada omissão e aqueles que não fossem matriculados no prazo estipulado seriam considerados livres.

Apesar de o seu texto ser, muitas vezes, ambíguo; das conquistas à primeira vista obtidas pelos escravizados revestirem-se de alto grau de dificuldade para sua realização, quando analisadas mais detidamente; e de não ter acabado de fato com o mecanismo natural de reprodução da escravidão como previa textualmente (ALANIZ, 1997), a Lei 2.040 marcou a intensificação da interferência do Estado nas relações entre proprietários e *cavitos* e uma maior discussão acerca do caráter natural dessa forma jurídica de propriedade. O poder

¹³⁹ A emancipação dos nascituros já havia sido legislada no Chile (1811), na Argentina (1813), na Colômbia (1821), no Equador (1821), no Peru (1821), na Venezuela (1821), no Uruguai (1825), na Bolívia (1831), no Paraguai (1842), em Porto Rico (1870) e em Cuba (1870) (ANDREWS, 2007, p. 87).

privado e absoluto daqueles, a partir de então, deveria submeter-se a leis e esta, especificamente, tirava sua prerrogativa exclusiva, um dos principais mecanismos de sua política de domínio: a concessão de alforrias (CHALHOUB, 1990, 2003). Estas poderiam ser alcançadas, agora, à revelia da sua vontade. Estava sendo atacada a força simbólica de seu domínio, a sua força moral, a sua capacidade de transformar antigas pessoas escravizadas em pessoas libertas ainda deles dependentes.¹⁴⁰

A lei trouxe consigo mudanças significativas para a estrutura dos arranjos familiares constituídos por pessoas escravizadas. Mães e filhos passavam a ter condições jurídicas distintas. E até completar doze anos, os filhos não podiam mais ser separados da mãe. Os laços familiares tinham que ser observados na divisão das heranças ou no ato da venda destas mulheres, assim, os senhores não podiam mais dispor da mão de obra *escrava* a seu bel-prazer. Perdiam, então, o direito de propriedade sobre os filhos das mulheres que mantinham em cativeiro. Todavia, tinha a obrigação de cuidar deles até que completassem oito anos de idade. Neste momento, podia escolher entre se utilizar de sua mão de obra até os 21 anos completos ou entregá-los ao Estado mediante recebimento de uma indenização no valor de 600\$000. Segundo Mattoso (1988b, p. 54), a idade de oito anos foi a escolhida, porque nesta idade “a criança já deu provas de suas capacidades”. A maioria preferiu utilizar-se dos serviços dos ingênuos, pois “até os 21 anos, são treze anos de trabalho, que nenhuma indenização oferecida pelo governo podia compensar” (MATTOSO, 1988b, p. 54). Cabe aqui ressaltar que a indenização tinha a finalidade de repor as despesas com a criação dessas crianças, e não de ressarcimento por uma expropriação de propriedade, uma vez que os recém-nascidos não estavam sendo alforriados pela lei, mas, segundo esta, já nasciam livres. Porém, esta provisão “garantia o *status quo* por oito anos, disse o Ministro da Justiça [Sayão Lobato], e até por vinte e um anos se os lavradores assim decidissem” (CONRAD, 1975, p. 125) [grifos no original].

¹⁴⁰ A partir da década de 1870, os escravizados passaram a recorrer com maior frequência ao poder judicial quando se consideravam em “cativeiro injusto” (CHALHOUB, 1990; REIS, 2009). Os argumentos para tanto eram os mais variados. Alguns, por exemplo, alegavam terem sido importados da África para o Brasil após a Lei de 07 de novembro de 1831, que havia transformado o tráfico transatlântico em pirataria. Esse recurso esteve, mormente, ao alcance daqueles que residiam nos principais centros urbanos do Império ou nas suas proximidades (REIS, 2009, p. 120). Isso se dava, de acordo com Andrews (2007, p. 62), porque “os escravos urbanos tinham maior acesso às informações sobre seus direitos legais e às autoridades responsáveis pelo cumprimento desses direitos. Além disso, a maior parte dos senhores de escravos urbanos eram indivíduos de meios modestos que possuíam um número relativamente pequeno de escravos e não tinham a influência dos senhores de engenhos e de minas junto às autoridades reais. Nas disputas legais, os escravos urbanos freqüentemente confrontavam seus senhores de uma posição menos desvantajosa que os escravos rurais”. No entanto, Mattos (1997, p. 355) verificou que as chamadas “ações de liberdade”, movidas por escravizados contra seus proprietários, na Corte de Apelação do Rio, quase triplicaram entre a abolição do tráfico transatlântico e a promulgação da Lei Rio Branco e atribuiu esse crescimento “a uma progressiva participação de escravos rurais nesses processos”.

Graham (1979, p. 68), afirmou que, apesar de a Lei 2.040 ser tida como marco do início do movimento abolicionista, resultou, em grande medida, de pressões da Inglaterra sobre o governo de Dom Pedro II, nas décadas de 1850 e 1860. A promulgação dessa lei configurou-se, então, para o autor, no término da interferência inglesa quanto à questão do fim da escravidão no Império brasileiro. No entanto, foram os debates parlamentares em torno dessa lei que contribuíram para que as discussões, não apenas acerca da emancipação, mas da própria abolição da escravidão, expandissem-se do Parlamento para as ruas e praças, fortalecendo o movimento abolicionista. Configurando-se em um marco “decisivo na história política e social do império brasileiro” (CHALHOUB, 2003, p. 139). Joaquim Nabuco, em *O Abolicionismo*, publicado em 1883, afirmou que a Lei 2.040, de 1871, foi o primeiro ato de legislação humanitária no Brasil. Contudo, teceu críticas ao seu real alcance imediato e às dificuldades para a realização do disposto em seus artigos:

[...] essa lei foi nada menos do que o bloqueio moral da escravidão. A sua única parte definitiva e final foi este princípio: “Ninguém mais nasce escravo”. Tudo mais, ou foi necessariamente transitório, como a entrega desses mesmos ingênuos ao cativeiro até os vinte e um anos; ou incompleto, como o sistema de resgate forçado; ou insignificante, como as classes de escravos libertados; ou absurdo, como o direito do senhor da escrava à indenização de uma apólice de 600\$000 pela criança de oito anos que não deixou morrer; ou injusto, como a separação do menor e da mãe, em caso de alienação desta (NABUCO, 2010, p. 81) [grifos no original].

Costa (1998), por sua vez, ponderou que as discussões em torno da emancipação dos nascituros e da aprovação do projeto se configuraram em um adiamento da questão fundamental, a saber, a abolição definitiva da instituição escravista, e considerou seus efeitos imediatos mais psicológicos do que reais. Realmente, as conquistas à primeira vista obtidas pelos escravizados revestiram-se de alto grau de dificuldade para sua realização, quando analisadas mais detidamente, e em muitos pontos a lei apenas reconhecia legalmente direitos já conferidos, pelo costume, aos homens e mulheres submetidos à escravidão, porém, não se pode deixar de mencionar que incorporava alguns pontos postos em pauta pela própria luta destes sujeitos:

Isso é verdade não só em relação ao pecúlio e à indenização forçada, como também no que diz respeito à idéia mestra do projeto, isto é, a liberdade do ventre – mesmo que essa “liberdade” tenha sido relativizada por um sem-número de sutilezas e restrições [...] Os próprios escravos sempre valorizaram bastante a alforria das mulheres, pois isso significava a garantia de uma prole livre (CHALHOUB, 1990, p. 159-160).

Se ela não acabou de fato com a reprodução natural da escravidão como previa textualmente, também não foi de todo ineficaz: o ritmo e o alcance das mudanças que propôs

tiveram que ser negociados passo a passo durante a sua vigência. Ademais, a atuação do Estado, a partir do final da década de 1860, em direção ao reconhecimento legal de alguns direitos à população submetida à escravidão, conferia às ações cotidianas desta um caráter cada vez mais político, “na medida em que se pressionava por direitos universais e não por privilégios ou ‘direitos’ pessoais” (MATTOS, 1997, p. 360). O que contribuiu, em certa medida, para a deslegitimação da instituição escravista.

Assim como os filhos de Delfina e Pedro, os filhos de outros 46 casais nasceram após a promulgação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, de acordo com os assentos de batismos registrados na Paróquia Nossa Senhora da Penha. Os 47 cônjuges do sexo feminino envolvidos em enlaces sacramentados pela Igreja se encontravam em cativeiro ao batizar os filhos ingênuos. Dentre estas mulheres, 30 (63,8%) estavam casadas com homens de mesma condição jurídica ao levar os filhos à pia batismal, sendo que 25 delas se casaram com *cativeiros* de seus próprios proprietários – caso de Delfina e Pedro. São alguns episódios da vida familiar dos membros desses arranjos o objeto de estudo do item seguinte.

3.1 OS ARRANJOS FAMILIARES E A LEGALIDADE DA NORMA RELIGIOSA

Vamos iniciar conhecendo um pouco do arranjo constituído por Anna, Alexandre e seus filhos. O primeiro registro do relacionamento de Anna e Alexandre está na lista de matrícula dos vinte escravizados do casal formado por Henrique Fernandes Lopes e Januaria Maria da Anunciação Lopes. A matrícula foi realizada em 1872 e o inventário de Januaria Maria, ao qual ela está anexada, foi aberto em 1879. Anna tinha aproximadamente 24 anos de idade quando da sua matrícula e neste documento consta que era natural de Icó e casada com Alexandre, de 34 anos – não havendo referência à naturalidade deste.¹⁴¹ A diferença de idade do casal era, portanto, de dez anos.

Dois filhos gerados desta união foram, igualmente, matriculados: Paulino, de oito anos, nascido em Milagres e Maria, de um ano, natural do Crato. Devido às idades dos filhos em 1872, Anna e Alexandre, na data da matrícula, já estariam juntos há quase uma década, no mínimo. Assim, a união dos dois pode ter-se iniciado quando Anna tinha por volta de quatorze anos de idade e Alexandre, 24 anos. O relacionamento pode, ainda, ter começado em Milagres, cidade onde nasceu o primeiro filho do casal que aparece nas fontes desta pesquisa. Conseguiram ir juntos para o Crato e, além disso, aí estando, encontraram ambiente favorável para ampliar o arranjo familiar. Houve o cuidado dos proprietários para não os separar, ao se

¹⁴¹ Inventário de Januaria Maria da Anunciação Lopes, caixa XXV, pasta 399, ano 1879, CEDOC – C.

realizar a transferência de propriedade? Houve participação dos cônjuges para tornar a transferência de todos os membros da unidade familiar possível? Perguntas que as fontes não permitem responder.

No entanto, mesmo com a mudança de local de moradia e de proprietário, Anna e Alexandre, ao que indicam as fontes, encontraram ambiente favorável para a ampliação do seu arranjo familiar no Crato, pois além do nascimento de Maria, que herdou dos pais a condição *cativa*, batizaram três filhos ingênuos, entre os anos de 1873 e 1877. A primeira criança foi Rita, nascida no início de janeiro de 1873 e levada à pia batismal no final do mesmo mês.¹⁴² Depois veio Raimundo, em fevereiro de 1875, batizado em março do corrente;¹⁴³ e, por último, Rosa, nascida em setembro de 1877 e batizada em outubro do mesmo ano.¹⁴⁴ Rita, Raimundo e Rosa tiveram padrinhos e madrinhas de condição livre, a saber, Maria Josefina de Chaves e Joaquim Secundo de Chaves; Joaquina Isaura de Carvalho Pessoa e o padre Francisco Rodrigues Monteiro; Rosa Beserra de Meneses e Antonio Pinheiro Beserra de Meneses.

Todas as cinco crianças foram registradas como filhas legítimas do casal. Para serem consideradas filhas legítimas, as crianças deveriam ser geradas a partir de um casamento celebrado em conformidade com a legislação eclesiástica em vigor, tendo nascido, no máximo, seis meses após a sacramentalização do enlace ou até dez meses após a dissolução da união (MATTOSO, 1988a, 46). Ao gerar filhos, a mulher e o homem participam “na obra criadora de Deus”, na concepção da Igreja. Segundo o padre Vieira (1987, p. 07), “quem fala de família fala principalmente de relação sexual, de fecundidade, de procriação. O tema antes de ser social, moral ou jurídico, é biológico”. O ato sexual, tomado pelos católicos como uma concessão divina, “tem que se completar pela geração”, não pode “ser utilizado senão em função da geração” (VIEIRA, 1987, p. 43). E, de acordo com as *Constituições Primeiras*, o primeiro fim do matrimônio é o da propagação humana, o segundo “é a fé, e lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Christo Senhor nosso com a Igreja Catholica” (CPAB, 1853, p. 107).

O registro do batismo de Rosa, datado de 1877, marca a última aparição de Alexandre na documentação utilizada para o presente estudo. Em 1879, ele já não figurou

¹⁴² Assento de batismo da ingênuia Rita, nº 54, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁴³ Assento de batismo do ingênuo Raimundo, nº 147, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁴⁴ Assento de batismo da ingênuia Rosa, nº 238, ano 1877. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

entre os escravizados descritos e avaliados no inventário de Januaria Maria da Anunciação Lopes. Paulino, igualmente, não aparece compondo a posse da inventariada. Apenas Anna ainda permanecia sob o poder de Januaria Maria, naquele ano. E, talvez, a filha Maria, posto que uma escravizada de nome Maria foi descrita e avaliada na fonte em questão. Contudo, como constam no documento somente o seu nome, cor/origem etnicoracial e valor, não há como comprovar que seja a mesma Maria, filha de Anna e Alexandre. Eis a relação dos escravizados sob a posse do casal Lopes, em 1879:

Hum cazial de escravos Felez e Pastora o premeiro creolo com cencoenta e nove annos a segunda mulata com trenta e nove annos [...] 300\$000.
 Andre pardo com vente e sete annos solteiro [...] 800\$000.
 Joze cabra com desenove annos, solteiro [...] 800\$000.
 Felez, pardo com vente sete annos [...] 700\$000.
 Luiz com deseceis annos de idade, pardo, solteiro [...] 500\$000.
 Fermena creolla, com trenta e dois annos [...] 300\$000.
Anna cabra com trinta e um annos [...] 300\$000.
Maria cabra [...] 300\$000.
 Thereza, preta com dez annos [...] 300\$000.
 Salveano cabocolo trinta annos de idade, aleijado de uma perna [...] 100\$000 [grifos meus].

Não há como saber o que aconteceu a Alexandre e a Paulino. Talvez tenham alcançado a liberdade, ou sido vendidos, doados ou, ainda, falecido. Para além das conjecturas, o fato é que Anna e Alexandre partilharam cerca de vinte anos de uma vida em cativeiro, marcada por transferências de moradia e de proprietário, engendrando, provavelmente, no afastamento de amigos e de parentes. Estando juntos, é possível que tenha sido mais fácil enfrentar essas situações assinaladas por incertezas, ansiedades e expectativas. E o casal ainda teve, pelo menos, cinco filhos. Evidências de uma união estável.

Apesar de crianças com condições jurídicas distintas, as vidas de Paulino, Maria, Rita, Raimundo e Rosa não eram, necessariamente, muito diferentes. Principalmente, se a herdeira de Anna, Anna Balbina da Encarnação Lopes, tiver optado por se utilizar da mão de obra dos ingênuos até que completassem 21 anos. Fazendo esta opção, a senhora assumia algumas obrigações para com eles e, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo primeiro da Lei 2.040, “cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no §1º [21 anos], se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos” (CONRAD, 1975, p. 367). E, segundo o artigo dezenove do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, que regulamentava a

execução daquela lei, “a privação de alimentos, ou a sujeição a actos immoraes”, produzia o mesmo efeito.¹⁴⁵

Todavia, tanto a Lei 2.040, quanto o mencionado regulamento, asseguravam aos proprietários o direito de infligir castigo corporal aos ingênuos, caso não fosse “excessivo”. O regulamento ainda previa, em seu artigo dezesseis, que os serviços dos ingênuos eram intransferíveis, com exceção de três casos: transferência da mãe para o domínio de outra pessoa por meio de venda, pois esta deveria ser acompanhada pelos filhos menores de doze anos; ou por herança, quando do falecimento do antigo proprietário, uma vez que os ingênuos tinham o dever de prestar serviços à pessoa a quem, nas partilhas, pertencesse a mãe; e “se o menor fôr de idade superior a 12 annos, havendo accôrdo com assistencia de um curador ad hoc e consentimento do juiz de orphãos”.

Ademais, o artigo 65 do Decreto 5.135 determinava que os ingênuos cedidos, abandonados ou tirados do poder dos proprietários de suas mães, seriam entregues, pelo Governo, a associações, casas de expostos ou a particulares que poderiam alugar seus serviços, legalmente, a outra pessoa. Dessa forma:

Na atmosfera brasileira das décadas de 1870 e 1880, o resultado de tais ambigüidades legais era a compra e venda aberta dos “serviços” presentes e futuros de crianças livres e seu anúncio na imprensa pública. [...] Apesar dos repetidos protestos da imprensa e do próprio governo, a “venda” de ingênuos continuou até 1884 (CONRAD, 1975, p. 141-142) [grifos no original].

Apesar disso, Anna e Alexandre “puseram o catolicismo a seu serviço para fazer parentes e famílias” (GÓES; FLORENTINO, 2007, p. 183) e melhorar as condições de vida em cativeiro.¹⁴⁶ Os crioulos, Sebastiana e Joaquim, formaram outro casal de escravizados que conseguiu ultrapassar as barreiras da burocracia da Igreja e casar legalmente, pondo o catolicismo a seu favor para estabelecer laços familiares e de solidariedade, por meio dos sacramentos do matrimônio e do batismo. A exemplo de Anna e Alexandre, Joaquim e Sebastiana também enfrentaram uma troca de proprietário e uma consequente transferência de residência. Mesmo assim, conseguiram permanecer unidos e batizar quatro filhos ingênuos,

¹⁴⁵ Ver Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=61057&norma=76935>>. Acesso em: 18 set. 2012.

¹⁴⁶ Eugene Genovese (1988, p. 259-400), em trabalho sobre a escravidão no sul dos Estados Unidos, concluiu que os escravizados se apropriaram do cristianismo de uma maneira particular, adaptaram-no as suas necessidades psíquicas e a sua própria sensibilidade, nas palavras do pesquisador: “Os escravos deram nova feição ao cristianismo que abraçaram; conquistaram a religião dos que os haviam conquistado” (GENOVESE, 1988, 317). Segundo John Kelly Thornton (2004, p. 312-354), europeus e africanos tinham sistemas religiosos um pouco diferentes, contudo, partilhavam algumas ideias importantes. Sem isso, o cristianismo africano não teria sido possível: “Ambas as culturas aceitaram a realidade básica da religião: havia outro mundo que não podia ser visto e as revelações eram a fonte indispensável pela qual as pessoas poderiam tomar conhecimento desse outro mundo” (THORNTON, 2004, p. 313).

entre os anos de 1872 e 1882. As fontes permitem, então, acompanhar o desenvolvimento do arranjo familiar de Joaquim, Sebastiana e seus filhos por uma década.

Em fins do mês de agosto do ano de 1872, ao batizar o filho Benedito¹⁴⁷ – que havia nascido no dia 04 do referido mês –, Sebastiana e Joaquim encontravam-se, segundo o assento correspondente ao batismo, sob o domínio de Jose Dias Guimarães, residente na povoação de “Juaseiro”, pertencente ao Crato. Ainda de acordo com a fonte, Benedito teve por padrinhos Maria Dias e Joaquim Maxado. Como o pároco não discriminou a condição jurídica destes, creio, tratarem-se de pessoas não-escravizadas, ou seja, forras ou livres.

Sebastiana e Joaquim permaneceram como *cativeiros* de Jose Dias por, no mínimo, mais dois anos. Nesse período, batizaram duas outras crianças ingênuas: Pedro e Luisa. O primeiro nasceu no final do mês de junho de 1875 e foi levado à pia batismal quase um mês depois, em fins de julho. Seus padrinhos foram Theresa Maria de Jesus e Antonio Jose de Melo, não-escravizados.¹⁴⁸ Encontrei Sebastiana e Joaquim batizando Luisa no dia 08 de agosto de 1877, dez dias após o seu nascimento. E, assim como os irmãos, teve como padrinhos, pessoas livres do cativeiro: Jacinta Maria e Antonio Dias Guimarães.¹⁴⁹

Em algum momento entre agosto de 1877 e julho de 1882, a posse de Sebastiana e de seu marido foi transferida para Crispim Gomes de Moura. É este que o pároco registra como proprietário do casal no assento de batismo de mais um filho, de nome Benedito. Benedito nasceu em 16 de maio de 1882 e seus pais o conduziram à pia batismal em 23 de julho do mesmo ano. Os filhos de Crispim Gomes, Anna Romana Beserra de Moura e João Gomes de Moura, apadrinharam o ingênuo. A mudança de proprietário acarretou, por sua vez, a mudança do local de moradia dos membros do arranjo familiar em análise. Ainda segundo o assento de batismo de Benedito, Crispim Gomes residia no sítio Buenos Aires, no Crato.¹⁵⁰

Outro aspecto chamou minha atenção para o assento de batismo de Benedito: o fato de ele ter recebido o mesmo nome que um seu irmão, nascido anos antes. Com dois dos filhos de Delfina e Pedro se deu o mesmo. Este casal registrou duas crianças com o nome de João. A repetição dos nomes pode ser um indicativo de que os primeiros filhos que os receberam haviam morrido, sendo substituídos por outros, nascidos logo após suas mortes.

¹⁴⁷ Assento de batismo do ingênuo Benedito, nº 46, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁴⁸ Assento de batismo do ingênuo Pedro, nº 166, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁴⁹ Assento de batismo da ingênuia Luisa, nº 234, ano 1877. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁵⁰ Assento de batismo do ingênuo Benedito, nº 335, ano 1882. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

Tal prática expressaria aspectos da intimidade e dos sentimentos maternos e paternos diante da morte. A esse respeito, escreveu Peraro que, se os pais assim agiam:

[...] pareciam estar seguindo um costume legado da cristandade europeia “de se repetir o mesmo prenome para o filho(a) que nascia, logo após o falecimento de um seu irmão”. Outra leitura é possível, sobretudo como forma de expressão de sentimento de perda de um filho: invocando sua lembrança e nome, procurando trazê-lo para bem próximo, por meio de outro filho (PERARO, 2001, p. 175).

Na documentação sob a qual me debruço não há nenhuma referência acerca de como se deu a transferência de Sebastiana e Joaquim, das mãos de Jose Dias Guimarães para as de Crispim Gomes de Moura – se por meio de venda, de doação, de herança ou para pagamento de dívidas – e, se houve, qual a participação dos consortes na transação. Todavia, o fato é que essa transição era um momento delicado, pois implicava o afastamento de pessoas que conviviam entre si e na necessidade de estabelecer novas relações sociais, bem como em ter que se adaptar a uma nova moradia e, talvez até, a um novo regime de trabalho ou ao desempenho de novas atividades. Podia engendrar, ainda, na renegociação, com o novo dono, de alguma conquista adquirida na antiga propriedade. Para os cônjuges em questão, a transferência conjunta talvez tenha proporcionado um apoio mútuo nesse momento marcado por incertezas, ansiedades e expectativas.

Os dois parecem não ter encontrado óbices ao desenvolvimento do arranjo familiar ao passar para o poder de Crispim Gomes, uma vez que, mesmo com as mudanças operadas, conseguiram ampliar a família, com o nascimento de mais um filho. Dessa forma, em 1882, os membros do arranjo em análise partilhavam uma vida familiar há, pelo menos, uma década. Indício de um relacionamento estável.

A exemplo dos três casais apresentados, Albina e Belxior também eram escravizados, pertencentes a um mesmo proprietário, casados segundo as leis canônicas e batizaram filhos ingênuos no Crato entre os anos de 1871 e 1884. No alvorecer do ano de 1871 é possível deparar-se com eles sendo avaliados em inventário. A inventariada era Joanna Parente de Sá Barreto. No documento foram arrolados alguns poucos objetos de ouro e prata; gado *vacum*, *cabrum* e *cavallar*; um sítio, denominado Saquinho; 25 braças de terra no “Sítio Brejo Secco com agua para irregação que extrema do lado de sima com terras de Raimundo Parente de Sá Barreto, e do lado de baixo com terras de Antonio Pereira Martins Gonçalves Parente”, na Villa de Santo Antonio de Barbalha; e, ainda, dez escravizados – três mulheres, três homens e seis crianças. Dentre eles, Albina e Belxior.¹⁵¹

¹⁵¹ Inventário de Joanna Parente de Sá Barreto, caixa XXIII, pasta 345, ano 1871, CEDOC – C.

Os avaliadores discriminaram Albina como “criola”, de “idade trinta e seis annos” e atribuíram-na o valor de 500\$000. Belxior foi registrado como “cabra”, de “idade quarenta e seis annos”, e avaliado em 300\$000. A diferença de idade entre os dois era, portanto, de dez anos, não havendo demasiada discrepância em relação à faixa etária dos consortes em questão. A fonte em foco não distingue nenhum laço familiar envolvendo Belxior e Albina. Talvez não fossem marido e mulher, em conformidade com a legislação católica, à época da avaliação dos bens da inventariada.

Nenhuma das crianças arroladas no inventário foi apontada como sendo filha do casal. No entanto, Albina e seu companheiro foram herdados, juntamente com uma criança, pelo viúvo Luiz Manoel Gonçalves Parente: “Crespin”, “criollo, de um mes de idade”. Este pode ter sido um filho dos escravizados, tido, contudo, antes de receberem o sacramento do matrimônio. Para Cortez (2008, p. 119), a demora em legitimar as uniões perante a Igreja Católica devia-se mais à vontade dos escravocratas do que à dos escravizados. Segundo a historiadora, era possível que aqueles tivessem “esperado para realizar os matrimônios apenas quando percebesse[m] que as uniões estivessem bastante solidificadas entre eles [os escravizados]”.¹⁵²

O fato de Belxior e Albina terem sido herdados por Luiz Manoel Gonçalves Parente, indica que, apesar de ainda não terem a união oficializada pela Igreja à época da partilha, Luiz Manoel e sua finada esposa pareciam reconhecer a validade do relacionamento dos dois escravizados. Tanto que não os separaram. A lei aprovada em agosto de 1869, proibindo a separação de casais *cavivos*, pode ter influenciado a postura dos senhores.

Se não é possível confirmar a filiação de “Crespin” por meio do inventário, os assentos de batismo permitem identificar dois filhos ingênuos de Albina e Belxior: Manoel, pardo, nascido em abril de 1875 e batizado no mês procedente, tendo por padrinhos Quitéria Maria da Conceição e Antonio Roberto Cardoso;¹⁵³ e Crispim, pardo, nascido em meados de novembro de 1876 e batizado ao final do mesmo mês, apadrinhado pelos escravizados Maria e Fideles¹⁵⁴ – na fonte não consta o nome dos proprietários dos dois.

Somente por meio desses assentos foi possível reconhecer Belxior e Albina como um casal. Assim sendo, provavelmente, em algum momento entre a avaliação em inventário

¹⁵² Outros pesquisadores se depararam com a prática de legitimar uniões consensuais após o nascimento dos primeiros filhos, entre escravizados de diferentes localidades. Ver, por exemplo, Slenes (1987), Heloísa Maria Teixeira (2001, 2002) e Motta e Agnaldo Valentin (2002).

¹⁵³ Assento de batismo do ingênuo Manoel, nº 153, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁵⁴ Assento de batismo do ingênuo Crispim, nº 210, ano 1876. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

dos bens pertencentes ao casal de Luiz Manoel e Joanna Parente e o batismo de Manoel, Belxior e Albina legalizaram o enlace. Os assentos de batismo também especificam o local de moradia dos membros do arranjo familiar em estudo, a saber, o sítio Saquinho.

Após levar Crispim à pia batismal, Albina só será encontrada, três anos depois, sendo avaliada em outro inventário. Desta vez, o de Luiz Manoel Gonçalves Parente, aberto em 1879. No inventário, a inventariante, dona Antonia do Amor Divino, declarou inúmeros móveis – como mesas, cadeiras, jogos de caixas e de baús – e semoventes, algumas armas e instrumentos de trabalho – foices e machados –, duas posses de terra e quatro *escravos*, constituindo uma pequena posse:

Hua escrava já velha de nome Albina [...] 50\$000.
 Hum escravo de nome Eduardo pardo de trinta annos [...] 600\$000.
 Hua escrava, de nome Julia, preta de deseceis annos [...] 400\$000.
 Hua escrava, de nome Regena, mulata de trese annos [...] 200\$000 [grifos meus].¹⁵⁵

Albina aparece sozinha no inventário de Luiz Manoel. Tomando por base a idade que lhe foi atribuída no inventário de Joanna Parente, é possível afirmar que, em 1879, ela tinha cerca de 44 anos. Não há, no documento, referência alguma ao paradeiro de Belxior, que estaria com aproximadamente 54 anos de idade. Teria sido vendido? Haveria conseguido a alforria? Ou Albina seria viúva? Todavia, abandonando as conjecturas, as fontes da pesquisa permitem acompanhar a construção desse arranjo familiar por quase uma década. Evidência de certa estabilidade.

Maria parece ter, também, legitimado uma união consensual depois do nascimento dos primeiros filhos. A 23 de março de 1876, Maria batizou o filho ingênuo de nome Raimundo – nascido no dia 10 do mês de fevereiro daquele ano. No assento de batismo de Raimundo, ele está registrado como pardo e filho natural da escravizada, também parda, Maria, pertencente a Pedro Teles de Quental, que residia no sítio Riacho Seco. Joana e Estevão, que compartilhavam com Maria o cativeiro, apadrinharam a criança.¹⁵⁶

Três anos depois, Maria deu à luz Joana, mais precisamente no dia 27 de março de 1879. No dia 30 do mesmo mês e ano, Maria levou Joana para receber o sacramento do batismo na matriz do Crato. No registro de batismo da ingênuia consta que ela era parda e filha natural de Maria, que permanecia sob o domínio do mesmo Pedro Teles de Quental, que ainda

¹⁵⁵ Inventário de Luiz Manoel Gonçalves Parente, caixa XXV, pasta 386, ano 1879, CEDOC – C.

¹⁵⁶ Assento de batismo do ingênuo Raimundo, nº 191, ano 1876. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

residia no sítio Riacho Seco. Ao contrário de seu irmão Raimundo, Joana teve madrinha e padrinho de condição livre: Theresa Joaquina de Jesus e Teodorico Teles de Quental.¹⁵⁷

Quase um ano e meio após o nascimento de Joana, Lina veio ao mundo – no dia 20 de agosto de 1880. Lina recebeu o sacramento do batismo com menos de um mês de vida, no dia 12 de setembro. O pároco a reconheceu como parda e filha legítima de Maria e Izidoro, ambos pardos e escravizados, sob o domínio de Pedro Teles de Quental. O sítio Riacho Seco continuava a ser o cenário onde se desenrolava a história de vida dos membros do arranjo familiar em questão. Jeronima Maria Figueiras e Henrique Fernandes Lopes, ambos livres, apadrinharam a ingênua.¹⁵⁸

Maria e Izidoro, aparentemente, não se depararam com nenhuma situação que ameaçasse a estabilidade do arranjo familiar que construíam, tanto que no ano seguinte, em 24 de novembro de 1881, nasceu mais uma filha do casal: Joana – provavelmente, a primeira filha a receber este nome havia falecido. Joana foi batizada com pouco mais de um mês, no dia 26 de dezembro. Os pais da ingênua, segundo o assento de batismo, permaneciam na condição de pessoas escravizadas, conservavam-se explorados por Pedro Teles de Quental e continuavam residindo no sítio Riacho Seco. Com o batizado de Joana, seus pais ampliaram e fortaleceram suas redes de relacionamento e solidariedade com pessoas de outras condições jurídicas, no caso, a de livre, pois apadrinharam a pequena, Anna Josefa do Sacramento e Teodorico Teles de Quental.¹⁵⁹

Izidoro pode ter sido, também, o pai de Raimundo e Joana, identificados apenas como filhos de Maria, em seus assentos de batismo. Talvez, não tivesse ainda comparecido perante a Igreja Católica para legalizar o enlace com Maria, quando do nascimento dos referidos ingênuos. Fazendo-o em algum momento entre março de 1879 e agosto de 1880. O pároco cratense somente registrava o nome do pai quando o filho provinha de uma união legitimada pela norma católica, apesar de as *Constituições Primeiras* não proibirem com rigor a declaração do nome do pai dos filhos naturais. Para estes, o pároco anotava apenas o nome da mãe. Segundo Peraro (2001, p. 86), “tal prática visava a não incentivar a união livre dos casais, consideradas pela Igreja Católica ilícitas e escandalosas”.

As fontes não permitem saber a partir de que momento Maria passou para o poder de Pedro Teles de Quental, o contrário acontece com Izidoro. Em 1871, ele compunha, com

¹⁵⁷ Assento de batismo da ingênua Joana, nº 266, ano 1879. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁵⁸ Assento de batismo da ingênua Lina, nº 298, ano 1880. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁵⁹ Assento de batismo da ingênua Joana, nº 325, ano 1881. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

mais 31 escravizados, o espólio do major Felippe Telles de Mendonça. No inventário deste, foi classificado como um mulato de aproximadamente dezoito anos de idade. Os avaliadores lhe atribuíram o valor de 600\$000. Ele foi legado para o herdeiro Pedro Teles de Quental, filho do major.¹⁶⁰ Neste período, já estaria, Maria, em poder de Pedro Teles? Ela e Izidoro já teriam, à época, iniciado um relacionamento e, por isso, este foi dado em herança justamente a Pedro Teles? Mais perguntas que permanecem sem respostas. Mas, se Izidoro tiver sido mesmo o pai de Raimundo e Joana, ele e Maria partilhavam, até então, uma vida conjugal de quase uma década e não pareciam encontrar entraves para a conservação e mesmo para a ampliação do seu arranjo familiar e para o estabelecimento de laços de solidariedade com diversas pessoas.

Para alguns dos casais que batizaram seus filhos ingênuos no Crato, as fontes não permitem acompanhar tempo suficiente para determinar uma estabilidade da união. Isabel e Gabriel, por exemplo, batizaram duas crianças no início da década de 1870. A primeira, nascida em novembro de 1871, foi batizada com o nome de Catharina no primeiro dia do ano de 1872. No assento de batismo correspondente, o pároco registrou que seus pais eram escravizados, pertencentes a Joaquim da Crus de Jesus e moradores do sítio Romualdo, no Crato.¹⁶¹ Em dezembro de 1872, nasceu Maria, que foi levada à pia batismal em fevereiro de 1873. No assento de batismo de Maria, consta que seus pais agora estavam em poder de Joaquim Manoel da Crus – talvez um parente do antigo proprietário – e moravam na freguesia de Barbalha.¹⁶² As duas ingênuas foram apadrinhadas por pessoas não-escravizadas, respectivamente, Henriqueira Lima da Crus e Antonio Joaquim da Crus; Josefa Maria e Joaquim Domingos Landim.

Isabel e Gabriel conseguiram passar às mãos de outra pessoa juntos e a transferência de propriedade e do local de moradia não parece ter sido um óbice à construção de seu arranjo familiar, uma vez que este foi até ampliado, com o nascimento de Maria. Todavia, a documentação que subsidia esta pesquisa não possibilita encontrá-los em outros momentos de suas vidas. Isto se dá, porque, tratando-se, esta pesquisa, em geral, de personagens comuns, as fontes não raro são lacunosas. Assim, comumente, “da vida deles só se pode conhecer com alguma profundidade uma passagem crucial” (VAINFA, 2002, p. 138). O historiador seria, então, “por excelência, um pesquisador de evidências periféricas,

¹⁶⁰ Inventário do major Felippe Telles de Mendonça, caixa XXIII, pasta 342, ano 1871, CEDOC – C.

¹⁶¹ Assento de batismo da ingênuia Catharina, nº 05, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁶² Assento de batismo da ingênuia Maria, nº 57, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

aparentemente banais, incertas, porém capazes, se reunidas em uma trama lógica, de reconstruir a estrutura e dinâmica de seus objetos" (VAINFAS, 2002, p. 109).

O arranjo familiar de Francisca e Manoel, por sua vez, só pode ser visto em um momento: no batismo de Vicente. Este ingênuo nasceu no décimo dia de julho de 1873 e foi levado à pia batismal ao final do mesmo mês, no dia 27.¹⁶³ O pároco, em seu assento de batismo, identificou seus pais como escravizados, pertencentes a Manoel Lima Tanoeiro e moradores do Crato. Vicente teve como padrinhos Anna Antunes do Monte e seu esposo, Fenelon Bomilchar da Cunha, ambos de condição livre. Assim como Francisca e Manoel, Joana e Manoel batizaram apenas uma criança na Paróquia Nossa Senhora da Penha, entre os anos de 1871 e 1884. Em julho de 1874, levaram um filho à pia batismal e deram-no o nome de Joaquim. Ele havia nascido no mês anterior e está registrado em seu assento de batismo que seus pais se encontravam sob o domínio do Doutor Manoel Marrocos Teles, residente na cidade do Crato. Apadrinharam Joaquim, na ocasião, Idalina Virginia de Carvalho e Jose Alboino de Figueiredo.¹⁶⁴

Em todos os arranjos familiares apresentados neste item, os escravizados encontraram seus companheiros entre aqueles pertencentes ao seu próprio senhor, indício de maior controle, por parte deste, sobre suas vidas familiares. No entanto, para alguns, esta oportunidade não estava posta. Os senhores cratenses caracterizavam-se por possuir, sob o seu poder, pequenas posses e, de acordo com Schwartz (1988, p. 313), as pequenas posses eram o lugar "onde havia poucos parceiros disponíveis ou onde podiam ser parentes consangüíneos". Talvez por isso, alguns escravizados tenham ido buscar seus parceiros na posse de outro proprietário que não o seu próprio. Quais as implicações disso para a construção de seus arranjos familiares é o que investigo a seguir.

3.1.1 ARRANJOS FAMILIARES ENTRE ESCRAVIZADOS DE DIFERENTES PROPRIETÁRIOS

De acordo com os assentos de batismo de ingênuos, registrados no Crato, de 1871 a 1883, dos trinta casais formados por escravizados, quatro eram de cônjuges pertencentes a diferentes pessoas. De acordo com Santos (2004, p. 85), este segundo tipo de união poderia acarretar problemas para os senhores, entre eles, o de definir onde os cônjuges viveriam com seus filhos, pois "o fato de morarem em lares separados implicava deslocamento e essa prática

¹⁶³ Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 82, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁶⁴ Assento de batismo do ingênuo Joaquim, nº 124, ano 1874. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

não era interessante para os senhores, pois os escravos teriam mobilidade espacial o que facilitaria as fugas". Além disso, a quem pertenceriam os filhos? Legalmente, ao proprietário da mãe, todavia, salientou Santos (2004, p. 85), "os senhores dos pais poderiam querer reivindicar uma parte nas crianças".

Schwartz (1988, p. 313) destacou que, além das "complicações que podiam surgir quando esse tipo de união ocorria: residências diferentes, separação forçada, conflitos sobre tratamento humano e direitos de propriedade", havia uma política "em geral não escrita mas amplamente praticada de restringir o universo social do cativo, confinando-o, quando possível, ao perímetro do engenho, fazenda de cana ou unidade escravista". Talvez por isso, casamentos interposse tenham ocorrido mais raramente nas grandes unidades produtivas. O próprio Schwartz (1988, p. 313) afirmou não ter encontrado "nenhum escravo mencionado como casado com cativo de outro senhor", em seu recorte da Bahia Colonial, mesmo tendo pesquisado "em centenas de registros de batizados, casamentos e óbitos". Slenes (1999, p. 75), na amostra da matrícula de 1872, para Campinas, não encontrou uniões matrimoniais entre pessoas com diferentes proprietários, concluindo que "os senhores de escravos em Campinas praticamente proibiam o casamento formal entre escravos de donos diferentes".

Mesmo em regiões caracterizadas por posses pequenas, compostas de no máximo dez escravizados, os enlaces se davam entre escravizados de um mesmo dono. Teixeira (2001, p. 112; 2002, p. 187), em seu estudo sobre a "família escrava" de Mariana, nas Minas Gerais da segunda metade do Oitocentos, localizou nas fontes consultadas – inventários, matrículas, escrituras de compra e venda de *cativos* e registros paroquiais – que "apenas uma escrava e um escravo foram descritos como casados com cativos de outras propriedades". Maria Lúcia Teixeira (2006, p. 110), por sua vez, encontrou no Distrito de Lages, também em Minas Gerais, para os anos de 1795, 1831 e 1838, "apenas um exemplo de constituição de casal pertencente a senhores diferentes" e mesmo assim, "tudo indica que pode ser um casal separado por herança". Rocha (2009, p. 172-179) constatou, nas freguesias paraibanas contempladas por seu estudo – Livramento, Santa Rita e Nossa Senhora das Neves –, que as uniões ocorriam, significativamente, entre escravizados de mesmo dono e que a maioria dos poucos que se casavam como escravizados de outro senhor morava no mesmo espaço físico, expressando-se, esta diferença de proprietários, apenas no âmbito jurídico.

O primeiro casal formado por escravizados de diferentes proprietários, que batizou filhos ingênuos na Paróquia Nossa Senhora da Penha, foi o de Anna e Manoel. Anna foi matriculada em 1872, por Anna Maria de Jesus, aos 33 anos de idade. Registrada como sendo mulata, natural do Crato, filha natural de Maria – não há referência a sua condição

jurídica – e legitimamente casada com Manoel – para o qual não há menção acerca da condição jurídica ou da naturalidade. Nem sua aptidão para o trabalho nem sua profissão foi mencionada na fonte.¹⁶⁵ Duas filhas de Anna e Manoel também estavam sob o poder de Anna Maria de Jesus, as mulatas Maria e Thereza, matriculadas, respectivamente, com três e dois anos. Dessa forma, o casal estava junto há cerca de quatro anos, no mínimo. Anna teria, então, iniciado a formação de seu arranjo familiar com Manoel com, aproximadamente, trinta anos de idade.

Além das filhas escravizadas, Maria e Thereza, Anna e Manoel batizaram mais cinco filhos ingênuos entre os anos de 1872 e 1877. Por meio dos assentos de batismo destes foi possível identificar que Manoel tinha a mesma condição jurídica do seu cônjuge e estava sob a posse de Antonio Leite Rabelo, viúvo de Carolina Xavelina Moreira, por sua vez, filha de Anna Maria de Jesus. Interessante notar que, nestes assentos, Anna Maria de Jesus figura como Anna Maria do Espírito Santo. Segundo Eliana Rea Goldschmidt (2004, p. 64), a identificação das pessoas, no período Colonial, era dificultada pelo costume de se mudar de nome em alguma situação. Por exemplo, na crisma. Provavelmente, esta prática estendeu-se até o Império.

A primeira ingênuia batizada foi Joana, parda, nascida em fevereiro de 1872 e levada à pia batismal no mês consecutivo.¹⁶⁶ Em abril de 1873, nasceu o pardo Antonio, batizado em junho do corrente.¹⁶⁷ Em seguida, Anna deu à luz o pardo Jose, em novembro de 1874, batizando-o no mês procedente.¹⁶⁸ A parda Maria – não foi possível saber se os pais a deram este nome por falecimento da outra filha chamada Maria –, por sua vez, nasceu em maio de 1876 e recebeu o sacramento do batismo em junho do mesmo ano.¹⁶⁹ O crioulo Antonio – mesmo caso de Maria –, nascido em outubro de 1877, foi o último filho que o casal batizou, no mesmo mês.¹⁷⁰ Somente pessoas livres do cativeiro apadrinharam as crianças: Maria Magdalena de Jesus e Alexandre Leite Moreira; Leopoldina Dias Beserra e Padre Manoel da Silva; Anna Gonçalves Linhares e Daniel Xenofonte d’Oliveira; Rosina Maria do Espírito Santo e Jose Fellis Carneiro de Mello; Anna Quiteria e Luis Fentado Leite.

¹⁶⁵ Inventário de Anna Maria de Jesus, caixa XXIV, pasta 374, ano 1875, CEDOC – C.

¹⁶⁶ Assento de batismo da ingênuia Joana, nº 12, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁶⁷ Assento de batismo do ingênuo Antonio, nº 76, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁶⁸ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 140, ano 1874. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁶⁹ Assento de batismo da ingênuia Maria, nº 194, ano 1876. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁷⁰ Assento de batismo do ingênuo Antonio, nº 240, ano 1877. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

Tanto Antonio Leite quanto Anna Maria moravam no sítio Saco, de propriedade desta. Logo, Anna e Manoel, se não dividiam a mesma casa, pelo menos, não moravam distantes um do outro. Todavia, a primeira opção não é descabida. Nenhum dos inventários analisados neste trabalho faz referência a algum tipo de edificação que pudesse servir de moradia aos sujeitos escravizados, “a menos que a *senzala* estivesse contada entre as ‘benfeitorias’ anunciatas nas posses de terras e sítios” (CORTEZ, 2008, p. 86) [grifos no original]. Cortez (2008, p. 86) julgou factível que os *escravos* do Cariri morassem em quartos nos fundos das casas dos senhores ou, ainda, em construções rudimentares, como choças e palhoças. Sobre as choças e palhoças, a partir de relatos de viajantes, escreveu Slenes:

[...] as senzalas observadas por Ribeyrolles [...] eram “construídas com paredes de terra” – isto é, de pau-a-pique [...] e estavam “sem janelas e cobertas de palha”. Lomonaco descreve uma choça semelhante, coberta de “feixes de palha” e também construída de pau-a-pique: “suas paredes são feitas de varas e ramos de árvores empastados com lama”. Walsh retrata construções mais precárias [...]: “As choças eram muito toscas, feitas com paus e cobertas com folhas de palmeira, e seu teto era tão baixo que só no centro dela [sic] uma pessoa conseguia manter-se perfeitamente ereta. Um tabique feito de vime trançado dividia a choupana em dois cômodos (...); uma porta de taquara vedava a entrada”. As “palhoças” (*chaumières*) observadas por Toussaint-Samson eram até piores, se aceitarmos sua descrição ao pé da letra. “À chamada do feitor”, diz ela, “(...) cada um [dos escravos] emergia de sua pobre senzala, espécie de cabana feita de terra e lama, com folhas secas de bananeira para teto (...). Tratava-se de uma “habitação triste, onde a água penetra quando chove, [e] onde o vento sopra de toda parte (...)", apesar de ela “não ter [abertura para] chaminé nem janela” (SLENES, 1999, p. 160) [grifos no original].

Em 1875, o inventário de Anna Maria de Jesus foi aberto. Nele, Anna e as filhas, Maria e Thereza, foram avaliadas, conjuntamente, em 850\$000 e herdadas por Francisca Xavelina Moreira, de 61 anos de idade, filha solteira da inventariada. A permanência de Anna e das filhas sob o domínio de uma mesma pessoa acusa a observância da proprietária à legislação vigente desde 1869. O inventário informa, também, que as três – Anna e suas duas filhas – seriam libertadas do jugo da escravidão: “Anna e suas duas filhas Maria e Thereza que vão ser libertas pela fazenda publica [...] estão matriculadas [...] 850\$000”. A manumissão, talvez, fosse alcançada por meio do Fundo de Emancipação, cuja primeira cota datou de 1876, como visto no capítulo anterior.

Francisca Xavelina residia, igualmente, no sítio Saco. Assim, Anna continuou morando no mesmo local. Manoel permaneceu, pelo menos até 1877, quando batizou Antonio, sob o poder do mesmo Antonio Leite e morando no mesmo sítio. Portanto, a morte da Anna Maria de Jesus não acarretou entraves para a estabilidade do arranjo familiar de

Manoel e Anna, pelo contrário, estes ainda batizaram mais dois filhos – Maria e Antonio, respectivamente, em 1876 e 1877 – após o ocorrido.

Com o cruzamento das fontes tornou-se possível acompanhar o arranjo familiar constituído por Anna, Manoel e sua prole por cerca de oito anos. Indício de certa estabilidade da união. Ademais, o fato de pertencerem a diferentes pessoas, apesar do parentesco entre elas e de essa diferença ter-se dado apenas no aspecto jurídico e não no físico, evidencia que os dois proprietários não tiveram total domínio sobre a vida familiar dos cônjuges e também que, pelo menos para Anna – como não foi possível identificar de quantos escravizados Antonio Leite Rabelo era proprietário –, contrair núpcias com um escravizado de outro proprietário, significou casar com um não-parente, uma vez que, a posse da qual fazia parte era composta apenas por ela e duas filhas.

Cortez analisou três livros de batismo, referentes ao Cariri cearense, dos anos de 1855 a 1883. Em sua pesquisa, constatou que filhos provenientes de uniões interposes somente apareceram depois de 1871. Para a historiadora, os escravizados talvez tenham recorrido a esses casamentos, a partir de então, por acreditarem “garantida a libertação de núcleos sob tais condições” (CORTEZ, 2008, p. 127). Afinal, pertencer a diferentes proprietários era o primeiro critério para os cônjuges serem alforriados pelo Fundo de Emancipação, depois de 1871.

O casal composto por Maria e Eduardo foi desses que, a exemplo de Anna e Manoel, batizou filhos ingênuos, frutos de união entre pais pertencentes a diferentes donos. Entre os anos de 1874 e 1880, levaram à pia batismal duas crianças, Manoel e Maria. O primeiro nasceu em maio de 1874 e foi batizado no mês seguinte, tendo Alexandrina Maria da Conceição e Jose Cordeiro – não-escravizados – como padrinhos.¹⁷¹ A segunda nasceu em dezembro de 1879 e recebeu o primeiro sacramento católico em janeiro de 1880. Albina Maria da Conceição, livre, e Fidelis, escravizado pertencente a Anna Maria Parente de Jesus, apadrinharam a ingênuia.¹⁷² O pároco os registrou como pardos, em seus assentos de batismo.

No assento de Manoel, Maria figura como pertencente a Joanna Parente de Sá Barreto – apesar de esta ter falecido no início da década – e Eduardo, a Luiz Manoel Gonçalves Parente. Os dois proprietários moravam no sítio Saquinho – ou Saco. Indicativo de que Maria e Eduardo, assim como Anna e Manoel, também viviam no mesmo espaço físico. Cruzando as informações dos assentos de batismo com as dos inventários de Joanna

¹⁷¹ Assento de batismo do ingênuo Manoel, nº 118, ano 1874. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁷² Assento de batismo da ingênuia Maria, nº 288, ano 1880. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

Parente¹⁷³ e de Luiz Manoel¹⁷⁴, constatei que estes eram casados. Logo, para os cônjuges em questão, o fato de pertencer a diferentes pessoas dava-se apenas no aspecto jurídico.

Quando da abertura do inventário de Joanna Parente de Sá Barreto, em 1871, que contou com Luiz Manoel Gonçalves Parente como inventariante, Eduardo foi avaliado em 700\$000 e registrado como cabra, de 23 anos de idade. Os avaliadores atribuíram a Maria, identificada como uma crioula de 23 anos, o valor de 600\$000. Os cônjuges em questão tinham a mesma idade ou idades bem próximas, uma vez que a idade atribuída dependia do olhar do avaliador, como já mencionado. Ainda consta, no referido documento, que Eduardo foi herdado pelo viúvo e Maria, pela órfã Joana. Assim, apesar de terem sido herdados por pessoas distintas, permaneciam morando no mesmo lugar, contudo, não há como comprovar que, à época, já partilhassem uma vida conjugal, tendo em vista que só batizaram o primeiro filho ingênuo em 1874.

A órfã Joana herdou, além de Maria, uma criança, chamada Antonia. De acordo com o inventário, Antonia era uma crioula de dois anos de idade, avaliada em 150\$000. Não se pode negligenciar a possibilidade de Joanna Parente ter tido o cuidado de deixar Maria e Antonia sob a propriedade legal de uma mesma pessoa – no caso, a órfã Joana – por se tratarem de mãe e filha – obedecendo, assim, à legislação em vigor desde o final da década de 1860. Neste caso, os vínculos envolvendo Eduardo e Maria, bem como estes e Antonia, não teria sido explicitado pelo avaliador devido ao fato de o enlace de Maria e Eduardo ainda não está legalizado pela norma religiosa – o que aconteceu antes de 1874.

Ao batizarem Maria, em 1880, Luiz Manoel Gonçalves Parente já havia contraído outro matrimônio, com Antonia do Amor Divino, e falecido. Seu inventário, aberto em 1879, legou Eduardo – agora registrado como pardo, avaliado em 600\$000 e com aproximadamente trinta anos de idade – para a órfã Joana, o que pode ser identificado também no assento de batismo da referida ingênuia. A partir de então, além de viver no mesmo local, o casal compunha a posse de uma mesma pessoa, em conformidade com a legislação em vigência desde meados de 1869, que proibia a separação de casais *cavitos*. Maria e Eduardo mantinham, até então, uma relação estável de quase uma década, segundo o que as fontes permitem acompanhar. E não pareciam se deparar com óbices à conservação ou mesmo à ampliação do seu arranjo familiar.

O casal formado por João e Maria passou por situação inversa à de Maria e Eduardo. Estes pertenceram, primeiramente, a pessoas distintas, passando depois às mãos de

¹⁷³ Inventário de Joanna Parente de Sá Barreto, caixa XXIII, pasta 345, ano 1871, CEDOC – C.

¹⁷⁴ Inventário de Luiz Manoel Gonçalves Parente, caixa XXV, pasta 386, ano 1879, CEDOC – C.

uma mesma pessoa. Aquele se encontrava submetido ao domínio de uma única pessoa, passando depois ao poder de diferentes proprietários.

Sob a posse de Anna Francisca de Meneses, João e sua esposa batizaram dois de seus filhos ingênuos: Dorneles, nascida em 13 de março de 1872, batizada no mesmo mês e apadrinhada por Joaquina Coelho Bastos e Raimundo Ferreira Lima;¹⁷⁵ e Pedro, que veio ao mundo em 22 de março de 1875, tendo recebido o sacramento do batismo no mês seguinte, com Joaquina Maria da Conceição e seu marido, Vicente Raimundo de Santana, como padrinhos.¹⁷⁶ Os assentos de batismo das referidas crianças informam que viviam no sítio Cafundó.

Quase dois anos após o nascimento de Pedro, no dia 20 de janeiro de 1877, Maria e seu esposo levaram mais uma filha para ser batizada pelo pároco Manoel Joaquim Aires do Nascimento, na matriz do Crato. A ingênuia, nascida em 18 de dezembro de 1876, recebeu o nome de Cláudia e em seu assento de batismo, Antonia Maria da Conceição, não-escravizada, e Joaquim, escravizado pertencente a Jose Colares, figuraram como padrinhos. Nesta fonte consta também que seu pai, João, havia sido transferido, entre abril de 1875 e janeiro de 1877, para o poder de Juvenal Alcantara Pedroso.¹⁷⁷ Infringindo a legislação vigente, que coibia a separação de consortes escravizados.

Desta vez, a diferença de proprietários engendrou também a separação física dos cônjuges. De acordo com o assento de batismo de Cláudia, Maria continuou morando com a antiga senhora, Anna Francisca, no sítio Cafundó, e João teve que se mudar para a área urbana da cidade do Crato, com o novo dono, Juvenal Alcantara. Não constatei nenhum vínculo parental que pudesse ligar os dois proprietários nem tive acesso a alguma informação sobre como João passou ao poder de Juvenal Alcantara – se foi comprado por este, se foi doado por Anna Francisca ou dado para a quitação de dívidas, por exemplo –, ou ainda, qual a participação do casal *cativeiro* na transação.

O enlace de Maria e João pode remeter a um recorte temporal anterior ao abarcado por esta pesquisa. Em 1868, devido ao falecimento de Joze Ferreira de Menezes, esposo de Anna Francisca, os bens do casal foram arrolados e avaliados a fim de serem partilhados entre os herdeiros e, além de “huma e meia vara de cordão de ouro com trinta e cinco oitavas a tres mil reis”; “duzentos e desenove oitavas de prata a cento e vinte reis”;

¹⁷⁵ Assento de batismo da ingênuia Dorneles, nº 15, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁷⁶ Assento de batismo do ingênuo Pedro, nº 150, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁷⁷ Assento de batismo da ingênuia Cláudia, nº 213, ano 1877. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

“huma meza e uma carteira de cedro”; e alguns burros, cavalos e éguas; treze pessoas escravizadas foram avaliadas – oito adultos e cinco crianças. Entre estes estava um *cativeiro* de nome João e duas, de nome Maria. É bem provável que o João do inventário seja o mesmo que batizou Dorneles, Pedro e Claudiana e uma das duas “Marias” seja a Maria de João:

Joze, criolo, vinte e seis annos [...] – 500\$000.
João, cabra, trinta e cinco annos [...] – 400\$000.
 Antonio, cabra, vinte e oito annos [...] – 500\$000.
 Felix, cabra, vinte annos [...] – 500\$000.
 Joze Labatu, mestiço, vinte oito annos doente [...] – 300\$000.
 Thereza, cabra, vinte e quatro annos [...] – 500\$000.
Maria, cabra, vinte e quatro annos [...] – 500\$000.
Maria, cabra, trinta dois annos [...] – 400\$000.
 Generosa, cabra, doze annos [...] – 350\$000.
 Bernardo, cabra oito annos [...] – 300\$000.
 Marculina, cabra, sete annos [...] – 300\$000.
 Alfredo, cabra, quatro annos [...] – 200\$000.
 Manoel, cabra, de um annos [...] – 100\$000¹⁷⁸ [grifos meus].

Independente de qual das duas escravizadas de nome Maria seja a Maria que estou procurando, a diferença entre as idades delas e a de João segue o mesmo padrão da dos casais estudados anteriormente – para os quais foi possível identificá-la –: no máximo dez anos. No inventário em análise também se encontram arroladas crianças na faixa etária de um a doze anos de idade, todas registradas como cabras. Algumas delas podem muito bem ter sido fruto do relacionamento entre Maria e João, contudo, à época, talvez estes não tivessem ainda sacramentado a união e, por isso, não há, no documento, indicação dos vínculos familiares que os ligavam, pois como observado, nesse tipo de fonte apenas as uniões consideradas legítimas apareciam discriminadas.

Cruzando informações dos inventários com as das listas de matrícula, tornou-se possível, para mim, concluir que o inventário de Anna Francisca de Meneses foi aberto em 1882. No entanto, o documento informa que seu nome é Anna Ferreira de Meneses. O seu filho, Manoel Leandro Ferreira de Meneses, foi o inventariante. Foi justamente pelo nome dos herdeiros que localizei a documentação. Mas, Maria já não figurava entre os sete escravizados descritos e avaliados:

Um escravo de nome Antonio [...] – 100\$000.
 Um escravo de nome Thomas [...] – 100\$000.
 Um escravo de nome Benedito [...] – 350\$000.
 Uma escrava de nome Joanna [...] – 250\$000.
 Um escravo de nome José creolo [...] – 200\$000.
 Um dito de nome Manoel [...] – 300\$000.
 Uma escrava de nome Generosa [...] – 150\$000.¹⁷⁹

¹⁷⁸ Inventário de Joze Ferreira de Menezes, caixa XXII, pasta 324, ano 1868, CEDOC – C.

¹⁷⁹ Inventário de Anna Ferreira de Meneses, caixa XXVII, pasta 423, ano 1882, CEDOC – C.

Qual o motivo para Maria não compor mais a posse de Anna Francisca – ou Anna Ferreira? Haveria falecido? Teria sido vendida? Ou se encontraria liberta? Nas fontes não há respostas para essas perguntas. O último momento da vida familiar de João e Maria que a documentação possibilitou acompanhar foi o batismo de Claudiana, em 1877. De toda forma, a união de João e Maria vinha se mantendo há, aproximadamente, uma década. Evidência de estabilidade da relação, mesmo havendo separação física dos membros do arranjo familiar.

A separação física dos cônjuges – como no caso de João e Maria – não era, necessariamente, um óbice à estabilidade dos arranjos familiares formados por escravizados de diferentes proprietários, no Ceará e no Crato, devido a certa mobilidade proporcionada pelo caráter da economia. Lindemberg Segundo – em pesquisa sobre as relações sociais estabelecidas entre escravizados, forros e livres, na freguesia de Limoeiro, interior da província cearense, nos anos de 1862 a 1872 – encontrou apenas dois registros de casamento envolvendo escravizados de um mesmo dono, de um total de nove registros de casamentos entre pessoas submetidas à escravidão. Concluindo, assim, que:

A causa mais provável para essa superioridade dos casamentos entre os cativos de diferentes plantéis situa-se no sistema de trabalho que apresentava maior mobilidade para o cativo, já que para este, *circular por propriedades vizinhas não constituía novidade*. Além do mais, a quantidade de escravos por senhor, não possibilitava, grosso modo, o casamento entre escravos do mesmo plantel (SEGUNDO, 2008, p.09) [grifos meus].

No entanto, esses tipos de relacionamentos podiam ser precários, salienta Gorender (1991, p. 49): as visitas do marido à esposa dependiam do dono dele, podendo limitar-se aos fins de semana; o marido, dependendo da decisão de seu proprietário, podia, ainda, ser punido com a proibição da visita conjugal. Ademais,

[...] marido e mulher viviam a ansiedade permanente de que toda visita fosse a última. A possibilidade da venda de um deles deixava a mulher angustiada diante da falta do marido no dia habitual e o marido, ao chegar para a visita, podia ser dolorosamente surpreendido pela notícia da ausência definitiva de sua mulher (GORENDER, 1991, p. 49).

Para Gorender, este quadro representava a hostilidade, por parte dos senhores, aos casamentos interposes. Provavelmente, após 1871, o fato de os cônjuges pertencentes a diferentes proprietários serem os preferidos para concorrer à alforria pelo Fundo de Emancipação, também tenha contribuído para essa hostilidade.

O último casal registrado no livro de batismo de crianças ingênuas da Paróquia Nossa Senhora da Penha, entre 1871 e 1883, sob o domínio de pessoas distintas, é o constituído pelos também chamados Maria e João. De acordo com o registro de batismo de Isabel, ela era parda, havia nascido em 28 de maio de 1882 e recebido o sacramento do

batismo em 18 de junho daquele ano e era filha legítima de Maria – escravizada pertencente a Eufrasio Alves de Brito – e de “hum escravo de hum filho de Eufrasio Alves de Brito”, cujo nome o pároco não discriminou. Os membros do arranjo familiar residiam no sítio Malhada. Apadrinharam Isabel, a escravizada Sebastiana, também pertencente a Eufrasio Alves de Brito, e Antonio Jose de Brito, livre.¹⁸⁰

Em todos os assentos de batismo de crianças geradas por mães e pais legalmente casados, os nomes dos dois aparecem discriminados. As únicas exceções são o assento em análise e o da ingênuia Benedita, batizada em 1879 e identificada como filha legítima da escravizada Perpetua, “parda” e “casada”. Do pai de Benedita, apenas pode-se aventar que era liberto ou livre, pois há, unicamente, o registro do nome da dona da mãe, a saber, Alexandrina da Crus Rosa Carvalho.¹⁸¹

Retornando ao arranjo familiar de Maria e seu cônjuge, o nome deste foi possível de conhecer a partir do inventário de Maria Anacleta de Brito, aberto em 1876: Antonio Alves de Brito. Este foi casado com Raimunda, por sua vez, filha de Antonio de Brito Correia e Maria Anacleta de Brito. Assim como no caso de Anna e Manoel e de Maria e Eduardo, “o parentesco entre os proprietários do casal escravo citado [Maria e João] deve ter facilitado a permissão para a formação daquela família” (ROCHA, 2001, p. 56).

O casal de Antonio Alves de Brito e Raimunda herdou João com o falecimento de Maria Anacleta. Como citado no capítulo anterior, a posse da inventariada e de seu marido compunha-se de dez escravizados, em 1876. E João foi descrito como cabra, solteiro, de quinze anos, avaliado em 600\$000.¹⁸² Talvez tenha sido a sua transferência para o poder de Antonio Alves e sua esposa, o fator que lhe possibilitou conhecer Maria. Pode-se afirmar então que, com João e Maria, ocorreu situação semelhante à vivenciada por Anna e Manoel e por Maria e Eduardo. Legalmente, pertenciam a pessoas diferentes, contudo, estas tinham algum grau de parentesco e moravam no mesmo espaço físico. Este, no último caso analisado, era o sítio Malhada. Assim, a separação dava-se somente no âmbito jurídico e não no espacial. Em fins da década de 1870 e início da de 1880, João e Maria estavam juntos, possivelmente iniciando a construção de uma vida familiar – e de vínculos de solidariedade por meio do compadrio –, que não parecia encontrar entraves que ameaçassem a sua estabilidade.

¹⁸⁰ Assento de batismo da ingênuia Isabel, nº 332, ano 1882. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁸¹ Assento de batismo da ingênuia Benedita, nº 276, ano 1879. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁸² Inventário de Maria Anacleta de Brito, caixa XXIV, pasta 377, ano 1876, CEDOC – C.

Se alguns escravizados recorreram ao casamento formal com escravizados de outros proprietários – talvez por não ter tido a oportunidade de encontrá-los na mesma propriedade, uma vez que as posses cratenses eram predominantemente pequenas –, outros, encontraram seus companheiros conjugais entre as pessoas livres e libertas, com as quais partilhavam o mundo do trabalho:

Ao lado dos cativos, homens livres e pobres compuseram a massa de trabalhadores pertencente a região do Cariri na segunda metade do século XIX. Ao contrário de uma rígida divisão social do trabalho – onde determinados serviços considerados hostis, como a lida no eito, deveriam ser preferencialmente realizados pelos cativos, enquanto os homens livres poderiam optar pelos serviços que quisessem desempenhar – tanto uma categoria como outra realizavam quaisquer ocupações, ou seja, partilhavam o mundo do trabalho (CORTEZ, 2008, p. 81).

Requisitavam-se os trabalhadores livres para os trabalhos nos engenhos especialmente na época da moagem da cana, pois o número de escravizados não respondia à demanda por mão de obra, nestes períodos: “O tempo de moagem é aguardado por patrões e moradores, como o acontecimento principal da vida rural caririense. O agregado tem trabalho certo e a família melhora de alimentação, com o acréscimo da ração de guloseimas do engenho” (FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 30).

São alguns episódios da construção destes arranjos familiares, envolvendo cônjuges de diferentes condições jurídicas, os objetos de estudo a seguir.

3.1.2 UNIÕES MISTAS: ARRANJOS POSSÍVEIS NOS ÚLTIMOS ANOS DO CATIVEIRO

Dentre as 47 mulheres *cativas* envolvidas em uniões matrimoniais sacramentadas pela Igreja Católica – e que puderam ser identificadas por meio dos assentos de batismo de ingênuos registrados na Paróquia Nossa Senhora da Penha –, dez (20,8%) foram registradas no assento de batismo dos seus rebentos como casadas com homens libertos; e, para seis mães, o pároco que registrou o batismo no livro correspondente não informou a condição jurídica de seus cônjuges, mas é provável que fossem forros ou livres, pois na fonte constam apenas os nomes dos proprietários das mulheres. Para uma destas seis mulheres foi-me possível constatar que o consorte era livre, por meio dos inventários de seus proprietários – trata-se de Jeronima, casada com Manoel Simplicio, e pertencente, primeiro, a Francisco Ribeiro de Andrade¹⁸³ e, depois, a sua esposa, Anna Francisca de Andrade.¹⁸⁴ Sendo assim, as

¹⁸³ Inventário de Francisco Ribeiro de Andrade, caixa XXIII, pasta 350, ano 1872, CEDOC – C.

¹⁸⁴ Inventário de Anna Francisca de Andrade, caixa XXIII, pasta 351, ano 1872, CEDOC – C.

cinco, para as quais a incógnita permanece, correspondem a 10,4% do total. Além de Jeronima, apenas Emerencia encontrava-se casada com homem discriminado como livre, Antonio Pedro. As duas, por sua vez, correspondem a 4,1% do total de mulheres que participaram de arranjos familiares em acordo com a norma eclesiástica vigente, segundo a fonte em questão. Ao que parece, dezessete mulheres (36,1%) encontraram seus cônjuges em pessoas de condição jurídica diferente da sua.

Uma delas foi Herculana, mãe do João que acabamos de conhecer. Antonio de Brito Correia – morador do sítio Palmeirinha, na Paróquia Nossa Senhora da Penha – apresentou à matrícula os onze escravizados, dos quais era proprietário, no dia 26 de agosto de 1872. Dentre estes, Herculana e seus nove filhos, cinco naturais e quatro legítimos – frutos do casamento com Joaquim, liberto. A matrícula da referida escravizada informa que ela era de cor “cabra”, “cazada”, tinha 32 anos de idade, era natural da “Parahiba”, capaz de qualquer serviço, sem profissão e de filiação desconhecida. O nome de seu esposo não foi discriminado, aparecendo, contudo, na matrícula dos filhos legítimos.¹⁸⁵

Maria (seis anos), Mauricio (quatro anos), Luis (três anos) e Vital (dois anos) foram matriculados como filhos legítimos de Herculana e Joaquim. Ela, de condição *cativa*. Para ele, a condição não foi explicitada. Ainda em relação à matrícula das quatro crianças, consta na fonte que eram todas de cor “cabra”, naturais do Crato e que não tinham profissão. Os outros filhos matriculados de Herculana eram: Eugenio (quinze anos) – o único para o qual consta a “aptidão para o trabalho”: capaz de qualquer serviço; Manoel (doze anos); João (onze anos); Raquel (nove anos); e Joaquim (sete anos). Todos de cor cabra, naturais do Crato, solteiros e sem profissão.

Herculana e Joaquim ampliaram ainda mais a prole legítima. Além dos quatro filhos submetidos à escravidão, tiveram, pelo menos, dois ingênuos. Herculana deu à luz Raimunda em 22 de setembro de 1873. A criança foi batizada antes de completar dois meses de vida, no primeiro dia do mês de novembro daquele ano, apadrinhada pelo casal Gracinda Perpetua do Amor Divino e Miguel de Brito Correia, livres. Herculana continuava sob o poder de Antonio de Brito Correia e morando, juntamente com o esposo e a prole, no sítio Palmeirinha. Nesta fonte, tanto Raimunda quanto Herculana figuram como pardas.¹⁸⁶

Aproximadamente três anos depois, no dia 06 de janeiro de 1876, o mencionado casal batizou outra criança ingênua, Theresa. Esta nasceu no primeiro dia do mês de

¹⁸⁵ Inventário de Maria Anacleta de Brito, caixa XXIV, pasta 377, ano 1876, CEDOC – C.

¹⁸⁶ Assento de batismo da ingênua Raimunda, nº 93, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

dezembro de 1875. Antonio de Brito Correia ainda era o proprietário de Herculana e os membros do arranjo familiar em estudo residiam no mesmo sítio Palmeirinha, no Crato. A exemplo do assento de batismo de sua irmã Raimunda, em seu assento, Theresa e a mãe foram identificadas como pardas. Isabel Pereira de Moraes e Vicente Alves Beserra apadrinharam-na.¹⁸⁷ São os assentos de batismo de Raimunda e Theresa que fornecem a informação sobre a condição jurídica de liberto de Joaquim.

Em virtude do óbito de Maria Anacleta de Brito, esposa de Antonio de Brito Correia, em 1876, os bens do casal foram arrolados e avaliados para serem partilhados entre o viúvo e os três filhos: Raimunda, “cazada com Antonio Alves de Brito”; Jose, de “19 annos”; e Antonio, de quinze anos de idade. Todos os filhos de Herculana foram avaliados no inventário, apenas ela não se achava mais sob a posse do casal Brito. Teria conquistado a alforria? Ou falecido? O batizado de Theresa foi, então, o último momento da vida familiar de Joaquim e Herculana que as fontes permitiram acompanhar de alguma forma. Depois deste evento, os acontecimentos da vida familiar do casal não são mais acessíveis por meio da documentação que disponho.

Jose e Antonio herdaram, juntos, o escravizado Eugenio. Antonio herdou também Manoel. João e Raquel ficaram com a herdeira Raimunda. Joaquim, Maria, Mauricio, Luis e Vital, os mais novos da prole de Herculana, couberam ao viúvo inventariante. A documentação a que tenho acesso não possibilita saber se os irmãos continuaram a conviver ou, pelo menos, a manter algum contato após a partilha. Apenas posso conjecturar. Somente a herdeira Raimunda se encontrava casada. Seus irmãos Jose e Antonio podiam, portanto, morar junto com pai. Se assim fosse, só Raquel e João residiriam em um espaço físico diferente do ocupado pelo restante dos irmãos. Mesmo assim, Raimunda e seu esposo, também residiam no Crato, portanto, o contato entre os membros do arranjo familiar em questão não devia, necessariamente, ter sofrido interrupção.

As datas dos nascimentos dos filhos naturais de Herculana foram relativamente próximas. A diferença de idade entre Eugenio e Manoel ficava em torno de três anos. Entre Manoel e João, era de apenas um ano. João era, aproximadamente, dois anos mais velho do que Raquel e o intervalo de cerca de dois anos separava o nascimento desta e o de Joaquim. Maria – a primeira criança que o corpus documental deste estudo apontou como filha legítima do casal formado pelo liberto Joaquim e pela escravizada Herculana –, havia nascido cerca de um ano depois de Joaquim. Dessa maneira, não é inverossímil a hipótese de que Joaquim era

¹⁸⁷ Assento de batismo da ingênuia Theresa, nº 184, ano 1876. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

o pai de todos os filhos de Herculana. Esta suposição é ainda mais crível se for levado em consideração a existência de casais que legitimavam os enlaces perante a “Santa Madre Igreja” posteriormente ao nascimento dos primeiros filhos, como observado anteriormente.

Se este foi realmente o caso de Joaquim e Herculana, em 1876, último ano em que tenho notícia dos dois, eles já estariam juntos há, no mínimo, vinte anos. Um relacionamento que pode ser considerado, sem dúvida, estável. Outro casal também vivenciou uma situação de certa estabilidade em sua vida familiar. Convido o leitor a acompanhar alguns eventos que marcaram a vida dos membros do arranjo familiar constituído por Lucrecia, Julião e sua prole.

O dia 30 de julho de 1872 assinalou, para Lucrecia e Julião Luis de France, o nascimento do filho Rufino. Com quase dois meses de idade, a 20 de setembro, os pais conduziram o ingênuo à “capela do Juaseiro” – povoado pertencente ao Crato – para receber o sacramento do batismo e adentrar o mundo cristão. O padre Benedito ministrou o sacramento. E o assento correspondente ao batizado informa que Rufino era filho legítimo do casal referido. Lucrecia achava-se sob o jugo da escravidão e tinha Pedro Sobreira por proprietário. Para a condição jurídica de Julião Luis, silêncio. Contudo, como apenas o nome do proprietário de Lucrecia aparece no documento, plausível é, então, supor que ele fosse liberto ou livre. Amélia Maria da Conceição e Joaquim de Sousa Rolim apadrinharam o pequeno.¹⁸⁸

No alvorecer do ano de 1877, mais precisamente em 11 de fevereiro daquele ano, o casal Lucrecia e Julião Luis pôde ser encontrado batizando mais um filho, desta vez, o pardo Jose. Nascido em 17 de dezembro do ano anterior, Jose, segundo seu assento de batismo, era filho legítimo. Sua mãe continuava sob a propriedade do mesmo Pedro Sobreira – registrado na fonte como Pedro Gonsalves Dias Sobreira – e seu pai foi apontado como liberto. O assento identifica ainda Lucrecia e Julião como pardos. Jose teve por madrinha, Amélia Maria Dias – por procuração de Anna Maria Dias –, e por padrinho, Manoel Dias Ferreira, ambos livres. Os membros do arranjo permaneciam na povoação de “Juaseiro”.¹⁸⁹

Os cônjuges ainda tiveram uma filha, nascida no dia 10 de dezembro de 1879 e batizada com o nome de Teresa, na primeira quinzena de fevereiro do ano seguinte. Teresa Maria de Jesus e Manoel Gonsalves, não-escravizados, foram os padrinhos. A família nuclear ainda tinha na povoação de Juaseiro o local de residência. E o batizado realizou-se na capela do povoado, ministrado pelo padre Cícero Romão Batista. No assento de batismo de Teresa consta a informação de que sua mãe, Lucrecia, continuava na condição de escravizada,

¹⁸⁸ Assento de batismo do ingênuo Rufino, nº 47, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁸⁹ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 215, ano 1877. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

pertencente a Pedro Gonsalves Dias Sobreira, e, a exemplo do assento de batismo de seu irmão Rufino, a condição de Julião não foi mencionada.¹⁹⁰ Até então, Lucrecia e seu marido partilhavam uma vida familiar há cerca de dez anos.

A condição jurídica desigual dos sujeitos em foco não impôs empecilho ao estabelecimento de uma união estável. Julião e Lucrecia, a exemplo de Herculana e Joaquim, receberam o sacramento do matrimônio, ampliaram seu arranjo familiar com o nascimento dos filhos e ampliaram também os vínculos de sociabilidade e de auxílio com pessoas de outras condições jurídicas, por meio do parentesco ritual – no caso, o compadrio – ao batizar cada rebento.

Herculana e Joaquim, Lucrecia e Julião compunham casais que a historiografia elenca como raros: um cônjuge escravizado e um liberto ou livre. Slenes (1999, p. 75) informou que os senhores de Campinas praticamente proibiam uniões deste tipo. Segundo o historiador, “na amostra da matrícula de 1872, não existem uniões matrimoniais que cruzem a fronteira entre posses e há apenas alguns casamentos entre escravos e libertos; além disso, nos assentos de casamento da Igreja ambos esses tipos de união são raros”. Anos antes de Slenes, Lara, referindo-se a Campos dos Goytacazes – no Rio de Janeiro –, concluía que, para que houvesse enlaces entre pessoas *cativas* e forras, as primeiras deveriam possuir uma condição privilegiada frente os demais companheiros de cativeiro:

Antônio, de nação Angola, escravo de Paula Maria Ribeiro, era casado com uma mulher forra. Como já tivemos oportunidade de mencionar, ele tinha, em função de um acordo com sua ex-senhora, o usufruto da colheita e moagem de um canavial e de outras plantações, fruto de seu trabalho, do trabalho de sua mulher e de alguns alugados. Trata-se, portanto, de um escravo com algumas posses não apenas em termos do valor das colheitas, mas também por poder dispor de alugados a seu serviço (LARA, 1988, p. 227).

Em Porto Feliz, uma vila da São Paulo Oitocentista, Guedes (2008, p. 151) constatou que os escravocratas também agiram no sentido de “circunscrever o casamento escravo aos liames de sua escravaria”. O que, de acordo com ele, dificultava “ainda mais os casamentos nas pequenas unidades”, tanto que “de 1.222 casamentos em que ambos os cônjuges eram escravos em Porto Feliz, apenas em oito cerimônias os noivos pertenciam a diferentes senhores”. Porém, pesquisando nas listas nominativas locais, encontrou um dado interessante nas pequenas posses: “é que, freqüentemente, havia números ímpares de cativos

¹⁹⁰ Assento de batismo da ingênuia Teresa, nº 287, ano 1880. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

casados, sugerindo matrimônios com livres/forros e/ou fora das unidades". Assim, asseverou o historiador que, "por mais remota que fosse, era factível buscar cônjuges fora das unidades".

Geisa Lourenço Ribeiro realizou um estudo sobre a formação de arranjos familiares entre os escravizados de São João de Cariacica, no Espírito Santo da segunda metade do Oitocentos. A localidade se caracterizava por "uma economia baseada na produção de alimentos para o mercado interno e escravarias de pequeno porte" (RIBEIRO, 2009, p. 01). A pesquisadora não encontrou, em nenhum dos 618 registros de casamento que analisou, um arranjo familiar sequer formado exclusivamente por pessoas submetidas à escravidão. Rematando que o "sacramento do matrimônio parece ter contribuído em larga escala para essa situação já que identificamos a totalidade dos nubentes cativos casando-se com pessoas livres – possibilidade prevista e defendida pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*" (RIBEIRO, 2009, p. 13) [grifos no original]. Ademais, "os homens cativos predomina[ra]m absolutamente no grupo de matrimônio envolvendo pessoas com esse *status* jurídico: das 40 ocorrências mencionadas, eles são os nubentes em 38" (RIBEIRO, 2009, p. 10).

Ao que parece, os casamentos legais envolvendo a população *cativa* e a liberta ou livre fizeram-se mais presentes em locais onde aquela se apresentava em menor escala do que esta e as propriedades ou unidades produtivas caracterizavam-se por conter um pequeno número de escravizados – até dez, ou menos. Segundo (2008, p. 84), a seu turno, deparou-se com arranjos desse tipo na freguesia de Limoeiro, nos anos de 1862-1872, "sendo comuns uniões consensuais estáveis entre escravas e brancos/livres". Mas não só. O contrário também parece que existiu e, nestes casos, os relacionamentos podiam ser legítimos perante os olhos da Igreja:

[...] no caso dos registros da região estudada, encontramos dados que nos levam a crer na existência de crianças filhas de escravos com mulheres livres ou libertas. Esta suposição está baseada no fato de que os registros apenas indicam que o pai é escravo, ao mesmo tempo em que não fazem referência à condição social da mãe, ou seja, se era ou não escrava (SEGUNDO, 2008, p. 84).

Os arranjos familiares constituídos por pessoas de diferentes condições jurídicas – livre, liberta e escravizada –, como os de Herculana e Lucrecia, foram peculiares no que diz respeito ao último quartel do século XIX, no Império brasileiro. Isto porque, as crianças nascidas de ventre *cativo*, a partir de 28 de setembro de 1871, eram livres, ademais, houve maior interação entre pessoas de diferentes condições jurídicas devido ao contexto emancipacionista do período (REIS, 2007).

Diante das fontes que disponho não me é possível saber se Joaquim e Julião casaram com Herculana e Lucrecia, respectivamente, antes de alcançarem a liberdade ou se os relacionamentos se iniciaram com os dois já forros. Para o caso da segunda opção ser verdadeira, não encontrei nenhum indício de que Herculana e Lucrecia ocupassem posição privilegiada dentro do cativeiro que pudesse justificar o interesse dos libertos por elas. Igualmente, não há como saber se quando escravizados, Joaquim e Julião pertenciam aos proprietários dos seus respectivos cônjuges, se já partilhavam com estes o mundo do trabalho ou se estes precisaram se deslocar do cativeiro para encontrá-los.

Segundo os assentos de batismo das proles dos dois casais, os membros de cada arranjo dividiam o mesmo espaço físico. Disto, infere-se que, pelo menos depois de casados, Joaquim e Julião se tornaram agregados ou moradores, o primeiro, de Antonio de Brito Correia e o segundo, de Pedro Gonsalves Dias Sobreira. Tendo em vista que fazia parte da política senhorial congregar dependentes (CHALHOUB, 2003). Ademais, consentir com a celebração e com a estabilidade dessas uniões seria uma maneira dos senhores usufruírem ou continuarem a usufruir do trabalho dos, agora, libertos, em um contexto no qual não havia abundância de braços *cativos* e sua aquisição via comércio inter ou intraprovincial demandava a disposição de muitos mil-reis.

Antonia – que se encontrava sob a propriedade de Miguel Beserra Frasão, morador do sítio Bebida Nova – foi outra escravizada que contraiu matrimônio com homem liberto: Antonio Gomes Boré. O primeiro filho do casal do qual tenho notícia é o ingênuo Vicente. Segundo o assento de batismo do menino, ele havia nascido no dia 20 de agosto de 1873. Antes de completar três meses, foi batizado na matriz do Crato, como pardo, apadrinhado pelo dono da mãe e a filha deste, Luisa d’Oliveira Frasão. Contudo, o pároco não mencionou a condição jurídica de Antonio Gomes.¹⁹¹

A segunda filha legítima do casal, Genoveva, nasceu no início de julho de 1876 e Antonia e Antonio Gomes a batizaram ao final do mesmo mês, antes da menina completar o primeiro mês de vida. Genoveva, registrada como parda, a exemplo da mãe e do pai, teve por padrinho, Otoniel Pedroso Bembem e por madrinha, Umbelina Maria de Cravalho. Ainda em acordo com seu assento de batismo, Miguel Beserra Frasão continuava a ser proprietário de

¹⁹¹ Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 97, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

Antonia e “não disse o nome do sitio onde mora”. E, assim como no caso anterior, o pároco não discriminou a condição jurídica do pai da ingênua.¹⁹²

Somente no assento de batismo de Joaquim, a condição jurídica de Antonio Gomes Boré aparece. Na fonte pode-se ler que Joaquim, pardo, nasceu em 14 de junho de 1878 e foi levado à pia batismal – em 25 de agosto do corrente ano – por Antonia, parda e escravizada pertencente a Miguel Beserra Frasão e Antonio, pardo e liberto. Todos residentes no sítio Bebida Nova. Fausta Oliveira Frasão e Olimpio Beserra Frasão, ambos livres, apadrinharam o ingênuo.¹⁹³ O arranjo familiar do casal alcançava, então, uma estabilidade de quase uma década. Estabilidade também de moradia, visto que durante todo o período em que foram acompanhados residiram no mesmo espaço físico.

Maria, escravizada, e João Carlos de Araujo, liberto, foram mais um casal a batizar filhos no Crato – entre os anos de 1879 e 1881 levaram três ingênuos à pia batismal. Mais um casal cuja condição jurídica desigual não impediu a união e a estabilidade desta, se não percebida no tempo, mas, ao menos, por meio da ampliação do arranjo familiar com o nascimento dos filhos – um a cada ano – e a ampliação de vínculos de solidariedade por meio do compadrio.

O dia 22 de agosto de 1879 marcou a vida familiar de Maria e João Carlos, pois veio ao mundo o primeiro filho do casal – pelo menos o primeiro filho sobrevivente e que se batizou na matriz do Crato. Os pais batizaram o ingênuo em menos de uma semana, no dia 28 de agosto, e lhe deram o nome de Joaquim. No assento de batismo de Joaquim, o pároco informa que ele era pardo, filho legítimo de Maria, também parda e escravizada pertencente a Antonio Esmeraldo da Silva, e de João Carlos de Araujo, igualmente pardo e liberto. Todos dividiam o mesmo espaço físico: o sítio Bataateira. Outra escravizada de propriedade de Antonio Esmeraldo, de nome Justiniana, e Miguel Carlos Neto, não-escravizado, apadrinharam o batizando.¹⁹⁴

A poucos dias de Joaquim completar um ano de idade, ele ganhou uma irmã. Esta nasceu no dia 15 de agosto de 1880 e no mesmo dia recebeu o sacramento do batismo, apadrinhada por uma escravizada de Raimundo Gomes de Matos, chamada Adriana, e por Bernardino Dias Guedes, não-escravizado, segundo consta no respectivo assento de batismo. Maria e João Carlos escolheram para a filha o nome Maria. O pároco registrou Maria como

¹⁹² Assento de batismo da ingênua Genoveva, nº 199, ano 1876. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁹³ Assento de batismo do ingênuo Joaquim, nº 259, ano 1878. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁹⁴ Assento de batismo do ingênuo Joaquim, nº 277, ano 1879. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

parda e filha legítima de Maria, escravizada de Antonio Esmeraldo da Silva, e de João Carlos de Araujo, sem referência a sua condição jurídica. Isto também aconteceu a Julião Luis de France e a Antonio Gomes Boré, pois nem sempre o pároco discriminou a condição de libertos destes homens. Ainda em relação ao assento de batismo de Maria, os membros do arranjo familiar continuavam a morar no sítio Batateira, no Crato.¹⁹⁵

Pouco menos de um ano após o nascimento da ingênu Maria, sua mãe deu à luz João. Este nasceu no dia 22 de julho de 1881 e recebeu o sacramento do batismo dois dias depois de vir ao mundo. João encontra-se identificado, em seu assento de batismo, como pardo, filho legítimo de Maria e João Carlos de Araujo, respectivamente, escravizada e liberto. Ambos pardos. Maria permanecia sob o poder de Antonio Esmeraldo e o local de residência de todos continuava no sítio Batateira. Apadrinharam João, Mariana, *cativa* do coronel Antonio Luis Alves Pequeno, e Luis Pereira Filgueira, livre.¹⁹⁶ Este foi o último episódio da vida familiar dessas pessoas que as fontes possibilitaram acompanhar.

O arranjo familiar de Maria e João Carlos Araujo permite ainda a observação da transmissão de nomes comuns entre sucessivas gerações, uma vez que batizaram a filha com o nome da mãe e o filho mais novo, com o nome do pai.

Para Antonia e Antonio Gomes Boré e Maria e João Carlos de Araujo valem as mesmas considerações feitas para os casos de Herculana e Joaquim e Lucrecia e Julião Luis de France. As fontes da pesquisa não permitem saber se os esposos das duas primeiras casaram com elas antes de alcançarem a liberdade ou se o relacionamento se iniciou com eles já se encontrando libertos. Para o caso da segunda opção ter ocorrido, não encontrei nenhum indício de que Antonia e Maria ocupassem posição privilegiada dentro do cativeiro que pudesse justificar o interesse dos libertos por elas. Igualmente, não há como saber se quando escravizados, Antonio Gomes e João Carlos pertenciam aos proprietários das suas respectivas consortes, se já partilhavam com estas o mundo do trabalho ou não. Todavia, de acordo com os assentos de batismos das proles dos dois casais, os membros de cada arranjo compartilhavam o mesmo espaço físico: o sítio Bebida Nova e o sítio Batateira, respectivamente. Diante disto, Antonio Gomes e João Carlos podem ter – ao menos depois de casados – se tornado agregados ou moradores dos proprietários de suas companheiras.

Reis (2007, p. 205) acreditava que o casamento de uma pessoa livre ou forra com uma pessoa escravizada era desvantajoso para a primeira, na medida em que esta “podia

¹⁹⁵ Assento de batismo da ingênu Maria, nº 295, ano 1880. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁹⁶ Assento de batismo do ingênuo João, nº 318, ano 1881. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

perder completamente a sua autonomia”, uma vez que “dificilmente poderia exercer qualquer autoridade sobre o seu núcleo familiar e acabava quase sempre submetido a alguma forma de exploração e controle por parte do proprietário do cônjuge escravizado”. Por isso, para a historiadora, era mais válido que estes casamentos entre *cativos* e libertos legitimassem “relacionamentos antigos em que um dos cônjuges conseguira a alforria enquanto o outro ainda permanecia escravizado”.

De acordo com Santos (2004, p. 86), “o casamento misto não era impedido pelos senhores por não causar problemas aos mesmos”. Isto, porque:

Caso o senhor precisasse vender a escrava ou o escravo, o seu (sua) consorte poderia acompanhá-la(lo) e os gastos com a prole seriam divididos entre o proprietário do escravo(a) e o seu marido/esposa. O homem ou a mulher livre teria acesso à terra do dono do seu consorte, assim o senhor teria o seu poder aumentado porque seriam agregadas outras pessoas à sua propriedade (SANTOS, 2004, p. 86).

Goldschmidt (2004, p. 118) afirmou, em consonância com Santos:

Sendo assim, o senhor que não fosse pobre, promovendo os casamentos mistos, teria uma fonte de recursos humanos menos dispendiosa que compensaria os gastos com a Justiça da Igreja. Através dos laços matrimoniais, utilizaria os serviços de homens e mulheres que não faziam parte da escravaria, situação que nem sempre significava uma mudança substancial para eles.

Reis (2007, p. 204) concluiu, ainda, que apesar de não ser uma situação desejada pelos senhores, a união consensual ou legal entre seus escravizados e pessoas de condições jurídicas desiguais lhes auferia ganhos, visto que podiam tentar usufruir da mão de obra do consorte não submetido ao cativeiro. As *Constituições Primeiras* também não as obstava, apenas impedia uma união mista quando “algum dos contrahentes é captivo, e o outro o não sabe, antes trata de casar com elle, tendo para si, que é livre” (CPAB, 1853, p. 116). No contexto escravista, a condição de livre assumiu significados diversos. Ser livre podia significar, por exemplo, liberdade de movimento (MATTOS, 1998). O fato de a mulher ou o homem, livres ou libertos, comprometer-se em seguir o cônjuge escravizado, abrindo mão da liberdade de movimento – especialmente no caso destes últimos, que tiveram que conquistá-la por meio da alforria –, para Jacinto (2008, p. 112), significava “mais uma prova da disposição desses cônjuges em manterem suas relações”. Isto, porque o consorte não submetido ao cativeiro deveria apresentar ao pároco o termo de seguimento, atestando que se comprometia a permanecer junto ao cônjuge que vivia em cativeiro, “assegurando a incorporação de seus filhos ao cativeiro formal ou informalmente” (GOLDSCHMIDT, 2004, p. 124). O poder senhorial garantia, assim, que seus interesses não correriam riscos com a união mista.

Algumas das mulheres que se encontravam submetidas à escravidão uniram-se a homens livres, casando em concordância com as normas eclesiásticas estabelecidas. Mas, as fontes não informam muito a respeito de seus arranjos familiares, o que dificulta a análise da estabilidade dos mesmos.

Uma das escravizadas que contraiu matrimônio com homem livre foi Emerencia, parda e pertencente a Joaquim Francisco de Araújo Candêa. O cônjuge em questão era o pardo Antonio Pedro. No dia 09 de maio de 1875, nasceu Maria, fruto da união do casal. Maria recebeu o sacramento do batismo na segunda quinzena do mesmo mês, sendo a primeira e única filha ingênuas de Emerencia e Antonio Pedro cujo batismo encontra-se registrado em livro correspondente na Paróquia Nossa Senhora da Penha. No respectivo assento, o pároco a apontou como parda, a exemplo de seus pais, e apadrinhada por Maria Amélia de Araujo e Juvenal d'Alcantara Pedroso, ambos livres.¹⁹⁷

A outra escravizada a casar com homem livre foi Jeronima. O homem em questão era Manoel Simplicio. Sobre este, fora a condição jurídica, a documentação não informa mais nada. Quanto a Jeronima, em 1872, pertencia a Francisco Ribeiro de Andrade. Com o óbito dele, naquele mesmo ano, a viúva Anna Francisca de Andrade herdou.¹⁹⁸ No inventário desta, também aberto em 1872, Jeronima foi assim registrada: “Jeronima, parda, trinta annos, casada, natural desta Provencia do Ceara, filha de Benedeta, aptedão para todo o serveço, custureira, filha natural, casada com Manoel Semplecio, levre [...] 400\$000”.¹⁹⁹ Dois filhos legítimos de Manoel e Jeronima também pertenceram a Francisco Ribeiro e foram legados a Anna Francisca: “Vecencia, parda, cinco annos, natural desta provencia do Ceara, filha legetema, de Jeronima e Manoel Semplecio [...] 150\$000” e “Luis, pardo, um anno e dias, filho legetemo de Jeronima e Manoel Semplecio, natural da provencia do Ceara [...] 50\$000”.

Naquele mesmo ano, Manoel e Jeronima tiveram mais um filho: Candido. O ingênuo nasceu no dia 05 de setembro e recebeu o sacramento do batismo ao final do mês. Os papéis de padrinho e madrinha couberam a Raimundo Duarte Jacinto Moura e Dulce da Purificação Moura. Neste momento, Jeronima ainda se encontrava sob o poder de Anna Francisca.²⁰⁰ Contudo, no mês seguinte, quando da abertura do inventário desta, Jeronima e os filhos Vicencia e Luis foram dados, juntos, para pagamento de dívidas. Depois deste episódio não há mais registro do arranjo familiar de Jeronima, Manoel e sua prole nos documentos

¹⁹⁷ Assento de batismo da ingênuas Maria, nº 154, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁹⁸ Inventários de Francisco Rebeiro de Andrade, caixa XXIII, pasta 350, ano 1872, CEDOC – C.

¹⁹⁹ Inventário de Anna Francisca de Andrade, caixa XXIII, pasta 351, ano 1872, CEDOC – C.

²⁰⁰ Assento de batismo do ingênuo Candido, nº 33, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

contemplados por esta pesquisa. O filho ingênuo, provavelmente, acompanhou a mãe e os irmãos, conforme determinava a Lei Rio Branco. Mas, não há como saber se o casamento de Jeronima e Manoel, depois de mais de cinco anos, conseguiu sobreviver à partilha dos bens de Anna Francisca, uma vez que não batizaram mais nenhuma criança na Paróquia Nossa Senhora da Penha.

O casamento com pessoa forra ou livre acenava com a possibilidade de conseguir a liberdade, concedida pelo cônjuge, “se este tivesse condições financeiras, ou os dois poderiam trabalhar juntos em prol desta realização, na medida em que comprar a alforria de um é bem menos oneroso que adquirir ambas” (CORTEZ, 2008, p. 128). Todavia, “mesmo frente a várias possibilidades, a liberdade não era garantida”²⁰¹ (CORTEZ, 2008, p. 128). De acordo com Carvalho (2002, p. 219), a “construção de uma rede de relações pessoais às quais o cativo ‘pertencesse’” constituía-se em um dos caminhos para se chegar à liberdade, pois o “processo de reação ao cativeiro no Brasil passava pela reconstrução da identidade étnica, e até de uma linhagem própria, que poderia ou não corresponder a que se perdera na África. Esse processo de recriação das raízes era essencial para a superação da condição escrava”.

De toda forma, o fato de dezessete mulheres – representando mais de 30% dos casamentos legais – terem encontrado seus cônjuges em pessoas de condição jurídica diferente da sua, significa que não era apenas o mundo do trabalho que era partilhado por livres, libertos e escravizados, no Crato. Ademais, as condições jurídicas desiguais pareciam não configurar empecilho para a constituição de arranjos familiares estáveis. Estas uniões também eram indicativas de que a ingerência dos senhores na vida familiar dos homens e mulheres em cativeiro, algumas vezes impedindo uniões, outras, escolhendo parceiros e parceiras ou determinando a época em que deveriam ocorrer os casamentos – ingerências essas apontadas pela historiografia como justificativa de desinteresse dos escravizados em contrair matrimônio ou mesmo em estabelecer uniões consensuais estáveis – nem sempre foi absoluta ou pôde ser bem sucedida (SCHWARTZ, 1988, p. 314; MOTTA, 1999, p. 189).

A maioria dos arranjos familiares analisados até o momento estava conseguindo manter-se por cerca de dez anos. Alguns, por mais do que isso. Mesmo com as ameaças apresentadas pelas partilhas e pelas transações de compra e venda. A Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, deve ter contribuído para diminuir as ameaças de desagregação dos arranjos familiares dos sujeitos objetos deste estudo. As maiores porcentagens de

²⁰¹ De acordo com Reis (1999), as relações amorosas envolvendo pessoas livres ou forras e pessoas escravizadas – ou ainda, *cativeiros* de donos diferentes – fizeram aflorar nestes indivíduos, de forma mais intensa, o desejo de viver em liberdade. Em artigo que abordou a fuga e a família entre a população *cativa* da Bahia, a historiadora se deparou com vários casos de fugas cuja finalidade era a de reunir os membros desses arranjos familiares.

escravizados, de ambos os sexos, casados pelo menos uma vez na vida em conformidade com as leis canônicas, podiam estar nas posses médias e grandes – ou seja, com mais de dez escravos –, como atestaram Slenes (1984, 1988, 1999), Schwartz (1988), Florentino e Góes (1997), Motta (1999), Teixeira (2001, 2002), Guedes (2008), entre outros, no entanto, uniões desse tipo não inexistiram nas pequenas posses e podiam encontrar ambiente favorável a sua estabilidade.

Havia casais com dois, três, quatro e até mais filhos, o que torna crível que os casamentos não fossem forçados pelos senhores. Provavelmente, estes deixavam livre a escolha dos parceiros e das parceiras, reservando-se “o direito ‘paternalista’ de sugerir, persuadir, pressionar, e finalmente aprovar ou vetar os nomes escolhidos” (SLENES, 1999, p. 94). Outro fato observado nos arranjos familiares, até aqui analisados, foi que a diferença de idade entre os cônjuges – quando estas puderam ser identificadas – era de, no máximo, dez anos, sendo a mulher mais nova que o homem. Segundo Schwartz (1988, p. 326), este era um típico padrão europeu. Para Cortez (2008, p. 117), como no sul cearense prevalecia o equilíbrio entre os sexos dos escravizados, isto “pode ter facilitado uniões mais eqüitativas, pelo menos em relação à idade”. E, de acordo com Santos (2004, p. 90), a ausência de grandes diferenças de idade entre os consortes submetidos ao cativeiro devia-se “ao fato de a população cativa ser crioula e ter bastante familiaridade com a região”.

Diante do pequeno contingente de escravizados sob a propriedade dos cratenses e da consequente dificuldade, para eles, de encontrar cônjuges no mesmo ambiente do cativeiro, alguns foram encontrá-los nas propriedades de outros senhores ou contraíram matrimônio com pessoas de condições jurídicas desiguais. Porém, outros, mesmo conseguindo encontrar parceiros, depararam-se com barreiras à legitimação de seus enlaces e “quando não havia jeito de casar, os escravos respondiam com a ilegitimidade” (GUEDES, 2008, p. 152). Em outros casos, ainda, mulheres escravizadas tiveram relacionamentos eventuais, tanto com homens de mesma condição jurídica quanto com homens libertos ou livres, geraram filhos e após o término das relações, ficaram sozinhas com a prole. Esses arranjos, considerados ilícitos pela Igreja, são o objeto de estudo do item seguinte.

3.2 “TRATOS ILÍCITOS”: RELAÇÕES CONSENSUAIS E AMPLIAÇÃO DOS VÍNCULOS PARENTAIS

O dia 30 de novembro de 1871 marcou a vida de Porcina com o nascimento do filho Vicente. Quase dois meses depois, ao levar seu filho à pia batismal, nos primeiros dias de fevereiro de 1872, possibilitou que conhecêssemos um pouco de sua vida familiar. Idalina

Norões Chaves e Joaquim Secundo de Chaves apadrinharam o ingênuo.²⁰² Porcina compunha a posse de Miguel José Fialho e, de 1873 a 1878, batizou mais duas crianças, ambas filhas naturais, a exemplo de Vicente. Miguel José Fialho, de acordo com os assentos de batismo dos referidos ingênuos, residia na cidade do Crato – como o pároco não mencionou nenhum sítio, possivelmente, ele morava na parte urbana da localidade.

Com pouco mais de um ano de vida, Vicente ganhou um irmão. José nasceu no dia 25 de fevereiro de 1873. Seu batizado ocorreu na primeira quinzena de maio daquele mesmo ano, antes que completasse três meses de existência. Assim como o irmão Vicente, José teve, por padrinhos, pessoas livres do cativeiro: Maria de Oliveira Cabral e Balduíno Gomes de Matos.²⁰³ Vicente e José tiveram que esperar um pouco mais de cinco anos para a chegada da irmã caçula, Maria. Maria nasceu em 19 de setembro de 1878 e em seu batismo, realizado cerca de três meses após seu nascimento, ela e a mãe estabeleceram parentesco espiritual com Rita Augusta Pequeno e Jozé Moreira Pequeno.²⁰⁴

O batizado de Maria foi o último episódio conhecido da vida familiar de Porcina e sua prole. A proximidade entre o nascimento de Vicente e a concepção de José torna crível que possuíssem o mesmo pai. Com relação a Maria, pelo distanciamento de sua concepção e de seu nascimento, existe tanto a possibilidade de ter sido filha do mesmo pai dos irmãos, como também, de ter tido um pai diferente.

A 18 de dezembro de 1871, Manoela encaminhou Lásaro, seu filho natural, à pia batismal. O ingênuo tinha somente um dia de vida. Seus padrinhos foram escolhidos entre a parcela da população cratense não submetida ao cativeiro: Senhorinha Maria do Sacramento e José Ferreira de Sousa.²⁰⁵ Manoela pertencia a Mariano Ferreira de Sousa e, ainda sob o seu domínio, foi mãe uma segunda vez. Desta vez de uma menina, a quem chamou de Maria, igualmente, filha natural. Contudo, a recém-nascida teve de ser batizada às pressas, pois corria risco de morte. O sacramento foi ministrado pelo próprio Mariano Ferreira, no sítio Miséria, onde morava, logo após o nascimento da ingênuia, em 24 de junho de 1873. Maria faleceu em seguida e não teve nem padrinho nem madrinha registrados em seu assento de batismo.²⁰⁶ A

²⁰² Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 08, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁰³ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 68, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁰⁴ Assento de batismo da ingênuia Maria, nº 261, ano 1878. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁰⁵ Assento de batismo do ingênuo Lasaro, nº 04, ano 1871. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁰⁶ Assento de batismo da ingênuia Maria, nº 77, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

proximidade entre o nascimento de seu irmão Lásaro e a sua concepção, torna plausível a hipótese de possuírem o mesmo pai. Genitor que, se não morava junto com eles, estava por perto e relacionava-se com eles e com Manoela com alguma regularidade. Situação que, se não foi duradoura, pelo menos perdurou no intervalo entre 1871 e 1873.

Além de Porcina e Manoela, outras 171 mulheres batizaram filhos naturais, ingênuos, na Paróquia Nossa Senhora da Penha. Entre elas, Mariana. O dia 07 de setembro de 1873 marcou o nascimento de seu filho Antonio. À época, Mariana encontrava-se sob o poder do major Pedro Bezerra Monteiro, com residência no sítio Salgadinho. O batizado de Antonio aconteceu em fins do mês de outubro e Theresa de Macedo Landim e Antonio Gonsalves Landim, aparentemente pessoas livres, apadrinharam-no.²⁰⁷

O óbito da esposa do major, Leopoldina Bezerra Dias Monteiro, e a consequente abertura de seu inventário, naquele ano, permitiu encontrar mais algumas informações a respeito de Mariana e de sua vida familiar. No documento assim a descreveram os avaliadores: “cabra, solteira, de trinta e oito annos, natural desta freguesia, está matreculada [...] 500\$000”. Os dados da matrícula, realizada no ano anterior, divergem com os citados. De acordo com esta fonte, Mariana era uma mulata de 27 anos de idade, capaz de qualquer serviço e sem nenhuma profissão, fruto de uma união legítima entre Raimundo e Fabiana, sem condição jurídica discriminada – contudo, aparentemente, escravizados.²⁰⁸

O inventário também permitiu descobrir que Antonio não fora o primeiro filho de Mariana. Antes dele, a escravizada já havia experimentado a maternidade por três vezes. João, o morgado do arranjo familiar, assim aparece descrito no documento: “mulato, de seis annos de idade, filho de Mariana, natural desta freguesia, está matreculado [...] 300\$000”. A filha do meio, por sua vez: “Maria, cabocolla, de idade quatro annos, filha de Mareanna, natural desta freguesia, está matreculada [...] 200\$000”. E, por fim, Raimundo: “cabocollo, de dois annos, filho de Mareanna, natural desta freguesia, está matriculado [...] 150\$000”. As informações contidas nas matrículas das crianças, a exemplo da de Mariana, divergem das descrições do inventário. João, Maria e Raimundo foram registrados como sendo de cor “cabra”. Nenhum dos três trabalhava ou tinha alguma profissão, à época.

Nas fontes da pesquisa, como já mencionado, a descrição dos sujeitos escravizados dependia do olhar do recenseador, do avaliador, do pároco – por isso, comumente apareciam divergências. Tal constatação não desqualifica o conhecimento

²⁰⁷ Assento de batismo do ingênuo Antonio, nº 90, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁰⁸ Inventário de Leopoldena Bezerra Dias Monteiro, caixa XXIII, pasta 361, ano 1873, CEDOC – C.

produzido pela pesquisa. Segundo Graham (1979, p. 43), justamente por isto, a visão presente na documentação pode ser considerada indicativa de uma visão social geral acerca dos homens e mulheres submetidos à escravidão.

Retornando ao arranjo familiar de Mariana e sua prole, a regularidade de cerca de dois anos entre os nascimentos de cada um de seus quatro filhos, possibilita aventar que fossem todos filhos de um mesmo homem, com o qual Mariana cultivava um relacionamento consensual, mas estável. Alguém que, se não convivesse com ela no mesmo espaço físico, encontrava-a com frequência e, consequentemente, mantinha contato constante com as crianças. Situação que já durava cerca de seis anos – idade do filho mais velho. E, apesar de as fontes não permitirem acompanhar por mais anos a vida familiar de Mariana e de seus filhos, à partilha dos bens de Pedro e Leopoldina Bezerra, sabe-se que o arranjo familiar sobreviveu. O viúvo inventariante herdou os quatro. Os vínculos familiares foram respeitados e os membros do arranjo permaneceram sob o poder do major e vivendo no mesmo local. Isto significa que a convivência com o pai das crianças, pelo menos pela partilha, não foi interrompida.

Os nomes dos pais dos filhos de Porcina, Manoela e Mariana não aparecem nos assentos de batismo respectivos, porque não eram, com elas, casados sob as bênçãos da Igreja Católica. Ao todo, 238 ingênuos – correspondendo a 70% dos batizados – não tiveram o nome do pai registrado no documento, pelo mesmo motivo: não terem sido gerados por uniões reconhecidas pela norma religiosa. Nesses casos, as *Constituições Primeiras* determinavam:

E quando o baptizado não for havido de legitimo matrimonio, tambem se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for causa notoria, e sabida, e não houver escandalo; porém havendo escandalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da māi, se tambem não houver escandalo, nem perigo de o haver (CPAB, 1853, p. 30).

O fato de a maioria das crianças batizadas entre 1871 e 1884 ter sido gerada por relacionamentos consensuais esporádicos ou estáveis, indica que seus pais, ou não encontraram oportunidades para legitimar as uniões, ou não se incomodavam em partilhar uma vida sexual não sintonizada com o discurso religioso, não dependendo da celebração do casamento pela Igreja Católica para constituir e sentir-se parte de uma família:

Entretanto devemos ter em mente desde já que a formação de unidades conjugais e, em última análise, de famílias, não dependia do casamento consagrado pela Igreja, quer para os escravos, quer para os livres. Dizer que um casal não era casado e que seus filhos eram ilegítimos não significa que eles não formavam uma unidade familiar, ainda que legalmente pudessem ser incapacitados sob certos aspectos (SCHWARTZ, 1988, p. 310).

Visão corroborada por Florentino e Góes (1997, p. 80): “Ora, embora parte da historiografia se esmera em ressaltar o desregramento nas relações afetivas e familiares entre os escravos, [...] muitas vezes estas relações, mesmo quando não sancionadas, deveriam ser por todos respeitadas”. E por Reis (2001, p. 35):

Entretanto, o fato de a família escrava não se basear necessariamente no casamento legal e na coabitação do casal não desqualifica as relações desenvolvidas entre seus membros, nem no sentido afetivo nem no biológico. Não as tornam menos intensas do que as que ocorrem nas famílias nucleares. O fator de instabilidade da família escrava não era inerente à moralidade ou à cultura de seus membros, mas ao sistema escravista. Como se pensou, durante muito tempo, sobre a inexistência da família escrava ou sobre a inexistência de casamentos entre escravos, a família matrifocal [composta por mãe e filhos], a despeito da sua predominância, pode ter existido numa proporção bem menor do que a comumente divulgada.

Maria Magdalena, a seu turno, batizou três filhos naturais, dentro do recorte temporal contemplado por esta pesquisa. Pedro, o primeiro ingênuo, nasceu no primeiro dia de novembro de 1871 e recebeu o sacramento do batismo nos últimos dias de fevereiro do ano seguinte. Neste momento, ele e a mãe, estabeleceram parentesco ritual com Maria Luisa e Francisco Leôncio de Lima. Maria era, então, *cativa* de Francisco Lobo de Macedo.²⁰⁹ Por volta de dois anos depois, Pedro ganhou uma irmã. Vicencia nasceu em 14 de outubro de 1873. A celebração de seu batizado se deu cinco dias após o parto. Conrado Lobo de Macedo e Juliana Perpétua do Sacramento, que apadrinharam a menina, tratavam-se do irmão e da cunhada de Francisco Lobo. No assento de batismo de Vicencia consta ainda que Francisco Lobo residia no sítio Fernando.²¹⁰

O arranjo familiar formado por Maria Magdalena e sua prole aumentou ainda mais em 1875, com a chegada de Quitéria, a 28 de março. Em meados do mês seguinte, Maria conduziu a filha à pia batismal. Anna Perpétua de Macedo e Elisardo José Jacinto Tavares apadrinharam-na, na ocasião. Maria continuava a compor a posse de Francisco Lobo e o local de residência dele permanecia o sítio Fernando.²¹¹ O intervalo de, aproximadamente, dois anos entre o nascimento de cada filho sugere que tinham um pai comum e que a mãe partilhava com ele uma vida conjugal estável, mesmo que não divissem o mesmo teto.

A Igreja denominava esses tipos de relacionamento de concubinatos ou amancebamentos. Segundo as *Constituições Primeiras*: “O concubinato, ou amancebamento

²⁰⁹ Assento de batismo do ingênuo Pedro, nº 11, ano 1871. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²¹⁰ Assento de batismo da ingênuia Vicencia, nº 88, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²¹¹ Assento de batismo da ingênuia Quitéria, nº 152, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

consiste em uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável" (CPAB, 1853, p. 338). E os combatia fortemente, com penas pecuniárias, excomunhão e até mesmo prisão:

Por tanto ordenamos, e mandamos, que as pessoas leigas, que em Visitas geraes, ou por via de denunciações forem culpadas, e, convencidas de estarem amancebadas com infamia, escandalo, e perseverança no peccado, sejão admoestadas, que se apartem de sua ilícita conversação, e fação cessar o escandalo; e se a tiver em casa, que a lance fóra em termo breve, que se lhe assignará, sob pena de ser castigado com maior rigor: e sendo ambos solteiros pagará cada um oitocentos réis; e sendo ambos, ou algum delles casado pagará cada um mil réis.

E sendo segunda vez comprehendido com outra complice, ou com a mesma, será admoestado na fórmula sobredita, e pagará a pena pecuniaria em dobro. E pela terceira vez será outro-sim admoestado na sobredita fórmula, e sendo ambos solteiros, pagará cada um delles seis cruzados; e se forem casados, ou algum delles, cada um pagará tres mil réis.

E se depois de serem tres vezes admoestados se não emendarem, antes forem convencidos na continuação do peccado, se procederá contra elles com maior pena pecuniaria, e com as de prisão, degredo, ou excommunhão, segundo o que parecer mais conveniente, e accommodado para se conseguir a emenda que se pretende, e é o principal intento (CPAB, 1853, p. 338-339).

As uniões consensuais estavam disseminadas não apenas entre a população leiga, mas também entre os clérigos. Isto se dava em todo o Brasil. Quanto ao Ceará, escreveu Lira Neto (2009, p. 33):

Ao visitar o Ceará em 1839, o então bispo de Olinda, dom João da Purificação Marques Perdigão, ficou preocupado com a quantidade de padres concubinados com que deparou no interior da província. "Chamei o padre José da Costa Barros para imediatamente lançar fora de casa uma mulher, que conservava em sua companhia há muitos anos, irmã do vigário de Quixeramobim, e da qual tem um filho", escreveu o bispo em seu relatório à época. "Chamei também o vigário da freguesia do Cascavel e lhe estranhei a comunicação ilícita e pública que tinha com uma mulher, depois de uma larga exortação, prometeu-me fazê-la residir na distância de cinco léguas", anotou o mesmo dom João da Purificação.

As *Constituições Primeiras* previam punições para os clérigos que vivessem em estado de concubinato, pois "sendo pessoas dedicadas a Deos, é maior nelles a obrigação de serem puros, e castos, e de vida, e costumes mais reformados", para que os fiéis "os não tenhão por indignos do alto ministerio que tem, nem de sua deshonesta vida resulte opprobio ao estado Clerical" (CPAB, 1853, p. 312). Neste sentido, se constatado que um Clérigo não Beneficiado encontrava-se amancebado com uma mulher, ele seria obrigado a pagar 1\$500. Se insistisse no erro, 3\$000 e "estará um mez no aljube". Se fosse descoberto amancebado uma terceira vez, seja com a mesma mulher ou com outra, a pena pecuniária subia para dez cruzados e era "condemnado em degredo para fóra do Arcebispado por tempo de dous annos".

Sendo mais vezes culpado, era “condemnado na pena pecuniaria, que parecer, e degradado para um dos lugares de Africa” e “declarado por inhabil para qualquer Beneficio, e officio Eclesiastico, até ser dispensado, na fórmula que fica dito, constando de sua emenda” (CPAB, 1853, p. 343). O Clérigo Beneficiado tinha punições diferentes, mas que não excluíam penas pecuniárias e excomunhão:

[...] convencido de estar amancebado com alguma mulher, pela primeira vez seja admoestado em segredo, que se aparte da illicita conversação, e faça cessar a fama, e escandalo, e será condemnado em dez cruzados; e se depois de admoestado perseverar no amancebamento com a mesma mulher, ou com outra, será condemnado na terceira parte dos fructos, proventos, e obvenções de todos os Beneficios, pensões, e prestimonios, que tiver em nosso Arcebispado, ou fóra delle.

E sendo terceira vez convencido no mesmo peccado, será condemnado em perdimento de todos os fructos dos Beneficios, e pensões de um anno, e será suspenso da administração dos taes Beneficios a nosso arbitrio. Os quaes fructos em um, e outro caso se applicarão na fórmula do Sagrado Concilio Tridentino á fabrica das Igrejas, ou outros lugares pios.

E se estando suspenso perseverar no amancebamento com a mesma, ou com outra mulher, será privado perpetuamente de todos os Beneficios, pensões, e quaesquer officios Eclesiasticos, ficando inhabil para qualquer das ditas cousas; excepto, se constando-nos de sua emenda, misericordiosamente com elle dispensarmos. E não querendo ainda deixar a conversação illicita, alem das ditas penas, seja excommungado, e declarado por tal, e não seja absolto até não constar de sua emenda (CPAB, 1853, p. 342-343).

A Igreja combatia o concubinato não somente entre as pessoas livres, mas, também, entre as escravizadas. A estas não se aplicavam as penas pecuniárias, no entanto, não se isentavam da prisão:

E porque o amancebamento dos escravos necessita de prompto remedio, por ser usual, e quasi commum em todos deixarem-se andar em estado de condemnação, a que elles por sua rudeza, e miseria não attendem, ordenamos, e mandamos, que constando na fórmula sobredita de seus amancebamentos sejão admoestados, mas não se lhes ponha pena alguma pecuniaria, porém judicialmente se fará a saber a seus Senhores do māo estado, em que andão; advirtindo-os, que se não puzerem cobro nos ditos seus escravos, fazendo-os apartar do illicito trato, e ruim estado, ou por meio de casamento, (que é o mais conforme á Lei de Deos, e lh' o não podem impedir seus senhores, sem muito grave encargo de suas almas) ou por outro que seja conveniente, se ha de proceder contra os ditos escravos a prisão, e degredo, sem se attender á perda, que os ditos Senhores podem ter em lhe faltarem os ditos escravos para seu serviço; por que o serem captivos os não isenta da pena, que por seus crimes merecerem (CPAB, 1853, p. 340-341).

Francisco Lobo, aparentemente, não impunha obstáculos aos “tratos ilícitos” das mulheres que escravizava. Por seu falecimento, no ano de 1881, ocorreu a avaliação dos seus bens, e de sua esposa Joaquina Perpétua de Macedo, para a futura partilha entre a viúva e os

herdeiros. Naquele ano, a posse do casal constituía-se de duas escravizadas: Maria Magdalena e Rita. Os avaliadores descreveram-nas da seguinte forma:

Uma escrava de nome Maria Magdalena com trinta e cinco annos de idade avaliada por dusentos mil reis.

Uma dita de nome Rita, com quinze annos de idade avaliada por tresentos mil reis.²¹²

Nenhum vínculo familiar existia entre Maria Magdalena e Rita, segundo os avaliadores. Porém, no dia 17 de abril de 1872, quando Francisco Lobo apresentou à matrícula os cinco escravizados, então, sob a sua propriedade, tornam-se conhecidos os laços consanguíneos que uniam as duas escravizadas. A primeira foi matriculada como preta, de 26 anos, solteira, natural do Crato, filha legítima de João e Maria, “capas de trabalho leve” e sem nenhuma profissão. A matrícula da segunda traz as informações seguintes: mulata, de seis anos de idade, solteira, nascida no Crato, “filha natural de Maria Madalena”, sem profissão, e ainda não trabalhava. Rita era, então, a filha mais velha de Maria Magdalena. Seria o seu pai, igualmente, o pai de seus irmãos Pedro, Vicencia e Quitéria? O distanciamento, de cerca de cinco anos, entre o nascimento de Rita e a concepção de Pedro não permite afirmá-lo com certeza. Mas, não se pode negligenciar esta hipótese. Se verdadeira, até o batizado de Quitéria, em 1875, Maria Magdalena e o pai de sua prole já partilhavam uma vida conjugal de, aproximadamente, uma década.

A matrícula abriu caminho para conhecer outras pessoas ligadas a Maria Magdalena e a seus filhos, pelos laços de sangue. Em 1872, a mãe e dois irmãos de Maria Magdalena compunham a posse dos Macedo. Maria é a primeira da relação de matriculados pertencentes a Francisco Lobo. O agente de Coleta, Lopes de Lima, registrou-a como preta, de 55 anos de idade, viúva, natural do Crato, de filiação desconhecida, “capas de trabalho leve” e sem profissão. Ademais, Maria foi “havida” por “legitima materna”. Depois dela, seguem seus três filhos – Maria Magdalena, Raimunda e João – e sua neta – Rita. Estes “são cria da caza”, como explica o documento. Raimunda foi identificada como preta, de vinte anos, solteira, natural do Crato, “filha legítima de João e Maria nº 1”, “capas de trabalho leve” e sem profissão. João, a seu turno, foi registrado como um preto de treze anos, solteiro, natural do Crato, “filho natural de Maria nº 1”, “capas de trabalho leve” e sem profissão. O agente de Coleta não informou acerca da condição jurídica de João, pai de Maria Magdalena. Bem provável é que fosse *cativo*, a exemplo da esposa e dos filhos.

²¹² Inventário de Francisco Lôbo de Macêdo, caixa XXVII, pasta 420, ano 1881, CEDOC – C.

Em 1881, somente Maria Magdalena e Rita continuavam sob o poder dos Macedo. A viúva inventariante herdou a primeira. A segunda teve dois herdeiros: a viúva e Raimundo Francisco de Macedo, filho do casal, de 24 anos de idade. Maria Magdalena permanecia, assim, com a mesma senhora e vivendo no mesmo local. Será, então, que continuava a viver conjugalmente com o pai de seus filhos? A hipótese não é absurda. E quanto a Maria e seus filhos Raimunda e João, Francisco Macedo os teria vendido? Doados a algum filho, ainda em vida? Ou os três teriam conquistado a alforria? O documento não informa os seus paradeiros. Depois de acompanhar o arranjo familiar de Maria Magdalena por uma década, no inventário de Francisco Lobo foi encontrado o último registro de sua vida no Crato.

Os relacionamentos consensuais, por não se coadunarem com o discurso da Igreja Católica e, devido ao caráter oficial das fontes da pesquisa, são mais difíceis de mapear. Neste sentido, sobre a vida conjugal dos escravizados, cabe ao pesquisador apenas elaborar conjecturas, baseadas nas informações e nos silêncios da documentação. Com Porcina, Manoela, Mariana e Maria Magdalena foi assim. E com Maria não será diferente. Maria pertencia a Izidro Neris da Costa Morato, residente no sítio São José, e entre os anos 1871 e 1884, batizou três filhos naturais.

O primeiro, Nicomedis, nasceu no dia 10 de fevereiro de 1873. A celebração do seu batismo ocorreu em meados do mês seguinte. Na ocasião, mãe e filho contraíram parentesco espiritual com Antonia Belmira de Macedo e Esmerino Lobo de Meneses.²¹³ Nicomedis esperou cerca de quatro anos pela chegada do irmão José, nascido no final de dezembro de 1877. José recebeu o sacramento do batismo logo no primeiro dia de 1878. Assim como Nicomedis, teve, por padrinhos, pessoas desvinculadas da vida em cativeiro: Manoel Felipe Teles e sua esposa, Maria da Penha Gonsalves.²¹⁴ Quase quatro anos se passaram para Maria ser mãe novamente, desta vez de uma menina. Anna nasceu a 16 de junho de 1881 e foi batizada três dias após vir ao mundo. Maria de Santana Gonsalves da Silva e Antonio Esmeraldo da Silva, provavelmente pessoas livres, apadrinharam a ingênua.²¹⁵

Izidro Neris era casado com Bárbara Maria do Espírito Santo. Esta teve seu inventário aberto em 1877. Eis os escravizados que aparecem compondo a posse do casal:

²¹³ Assento de batismo do ingênuo Nicomedis, nº 65, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²¹⁴ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 247, ano 1878. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²¹⁵ Assento de batismo da ingênua Anna, nº 314, ano 1881. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

Huma parte no escravo Miguel, cabra, vinte nove annos, solteiro [...] 194\$000.

Maria Xuina, mulata, solteira, trinta e cinco annos duente [...] 150\$000.

Maria, cabra, solteira, vinte e tres annos, duente [...] 300\$000.

Luiza mulata, sete annos, filha de Maria Xuina [...] 250\$000.

Joaquim, mulato, seis annos, filho de Maria Xuina tem um braço torto [...] 200\$000.²¹⁶

Acredito que a mãe dos ingênuos referidos seja a segunda Maria da relação citada.

Não só pela idade, mas pelo fato de Izidro Neris a ter herdado após o falecimento de sua esposa – a outra Maria e sua prole foram herdadas por Francisco e Alfredo, filhos de Izidro Neris e Bárbara Maria, de três e quatro anos, respectivamente – e o pároco, que fez os assentos de batismo, costumar registrar como donos das *cativeiras*, aqueles que legalmente fossem seus proprietários, mesmo que estes ainda não tivessem atingido a maioridade e possuíssem tutor. De toda forma, mais importante para a pesquisa é a constatação de que estes proprietários, aparentemente, não entravam nos relacionamentos consensuais das mulheres que mantinham em cativeiro, mesmo com as exigências da Igreja Católica – tanto que as citadas até o momento experimentaram a maternidade mais de uma vez.

Só não é possível afirmar, com certeza, por meio dos intervalos de cerca de quatro anos entre as gestações, se a mãe de Nicodemis, José e Anna mantinha uma união estável com o pai das crianças ou se estas eram frutos de relacionamentos fortuitos, esporádicos – e, assim, os ingênuos teriam pais distintos. A partilha, a seu turno, não desagregou o arranjo familiar de Maria, uma vez que os membros continuaram convivendo com as mesmas pessoas, morando e trabalhando no mesmo local. Caso Maria mantivesse uma relação consensual estável, a partilha dos bens de Izidro Neri e Bárbara Maria não se configurou em empecilho para a sua continuação.

Para algumas mulheres, as fontes sinalizam a possibilidade de terem vivido uma relação estável, mesmo que não sintonizada com o discurso católico. Para outras, os assentos de batismo indicam que os filhos podem ter sido gerados por relacionamentos esporádicos, em ocasiões eventuais. Caso que talvez seja o de Joana, pertencente a Quitéria Delfina Nobre, cujo local de residência era o sítio Currais. Joana batizou apenas uma criança entre 1871 e 1884. Seu filho se chamava Manoel. Manoel nasceu no dia 21 de dezembro de 1871 e seu batizado aconteceu no sexto dia do ano de 1872. Joaquina Coelho Bastos e doutor José Aires do Nascimento apadrinharam o ingênuo e se tornaram padres de Joana.²¹⁷

²¹⁶ Inventário de Dona Bárbara Maria do Espírito Santo, caixa XXIV, pasta 380, ano 1877, CEDOC – C.

²¹⁷ Assento de batismo do ingênuo Manoel, nº 06, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

Ignácia deve ter vivido uma situação semelhante à de Joana. De 1871 a 1884, levou à pia batismal apenas uma filha, a parda Felisbela. Felisbela nasceu a 15 de fevereiro de 1872 e recebeu o sacramento do batismo três dias depois. Ignácia compunha a posse de Rosa Maria do Aguiar, moradora no sítio São José. Felisbela e sua mãe contraíram, então, parentesco espiritual com Valdivino José de Macedo e Anna Emmerenciana de Jesus, não-escravizados.²¹⁸ Os casos se multiplicam. Maria, *cativa* de Honório Mendes da Rocha, batizou uma criança ingênua no primeiro dia do mês de maio de 1872 e deu-lhe o nome de Vicente. Vicente tinha, na ocasião, apenas alguns dias de vida, pois nascera a 24 de abril. Tornaram-se padrinhos do recém-nascido: Maria da Penha Gonçalves e Felisardo Mendes da Rocha, livres.²¹⁹ José, por sua vez, nasceu em 07 de janeiro de 1873, fruto de um relacionamento consensual envolvendo sua mãe, Clara. Clara pertencia à posse de Lisardo José Jacinto e, a partir de 26 daquele mesmo mês, tornou-se comadre de Rosa de Macedo e de Antonio Francisco de Macedo, moradores no Buriti.²²⁰

Algumas dessas crianças, geradas por uniões à margem da legislação religiosa, podiam ter tido o senhor da mãe como pai. O relacionamento com o proprietário, por um lado, acenava com a possibilidade de obtenção de benefícios, por parte de mães e filhos, como por exemplo, a alforria da primeira (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 261). Por outro lado, sinalizava o caráter violento da instituição escravista, pois nem sempre estas relações eram consensuais, ou seja, com a anuência de ambas as partes envolvidas:

A América colonial espanhola e portuguesa apresenta numerosos casos de indivíduos que agrediram sexualmente aqueles que consideravam sexual, racial e socialmente inferiores. Os indivíduos de ascendência africana eram vítimas freqüente desta hierarquização sexual. As mulheres eram estupradas, sodomizadas e agredidas sexualmente de toda forma [...] (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 252).

As reflexões de Russel-Wood acerca do período Colonial estendem-se ao período Imperial. Tanto que, no século XIX, o Instituto dos Advogados Brasileiros, por iniciativa de Perdigão Malheiro, manifestou-se enfaticamente a favor do reconhecimento do direito à alforria ao filho de condição *escrava* do proprietário, ou para quaisquer parentes escravizados do senhor (SLENES, 1997). Assim como Bonifácio, Burlamaque – como visto no início deste

²¹⁸ Assento de batismo da ingênua Felisbela, nº 10, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²¹⁹ Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 17, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²²⁰ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 55, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

capítulo – e Malheiro, também defenderam esta proposta, Muniz Barreto, na década de 1830, e Caetano Soares, em 1845 e 1851. Todavia,

[...] apesar de toda essa fermentação, expressando o repúdio dos altos meios jurídicos à manutenção da escrava amante do senhor e do próprio filho ou qualquer parente deste no cativeiro, muito pouco foi feito para proibir ou amenizar tais aberrações. [...] Em consequência, os Tribunais de Apelação negaram de modo enfático a essa “família escrava” do senhor o direito à liberdade. Primeiro num Acórdão de 1855, e mais uma vez em 1873. Segundo o texto de 1855, “o ajuntamento ilícito do senhor com a escrava não é razão suficiente que importe a liberdade da escrava e dos filhos posteriores ao ajuntamento ilícito, depois da morte do senhor” (SLENES, 1997, p. 260-261).

Ademais, segundo a historiadora Rocha (2001, p. 65), é provável que uma das explicações para a predominância de arranjos familiares formados apenas por mães e filhos estivesse “no caráter desagregador do sistema escravista, que dificultava, e muito, a formação e a permanência dos laços afetivos entre as cativas com seus parentes”. Por isso, estudar sobre a vida familiar dos sujeitos submetidos à escravidão significa centrar-se, especialmente, no papel e na condição da mulher. A instituição escravista, os caprichos dos senhores e os costumes predominantes exerciam, sobre a mulher escravizada, uma série de pressões sicossexuais, que entravavam a formação de uma família integrada por pai, mãe e filhos, intensificando o papel do feminino (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 261).

3.3 PARA ALÉM DA CONSANGUINIDADE NA SOCIEDADE ESCRAVISTA OITOCENTISTA: O PARENTESCO ESPIRITUAL

A “molata” Sebastiana era uma das pessoas escravizadas a compor a posse de Eufrasio Alves de Brito – residente no sítio Malhada – quando do nascimento de seus dois filhos naturais, Pedro e Vicente. O pardo Pedro veio ao mundo, segundo seu assento de batismo, no dia 19 de maio de 1872. Recebeu o sacramento do batismo quase um mês depois, em 14 de junho, apadrinhado por Raimunda Ferreira de Sousa e José Raimundo de Brito.²²¹ Seu irmão mais novo, o também pardo Vicente, nasceu dois anos depois, no dia 04 de maio de 1874. Seu batizado ocorreu no dia 21 do mês seguinte, tendo por madrinha Eufrásia Alves de Castro e por padrinho Bernardo Augusto de Castro.²²²

Os vínculos gerados pelos batizados de Pedro e Vicente engendravam laços para a vida inteira, tanto na relação entre padrinho e afilhado, como na relação estabelecida entre

²²¹ Assento de batismo do ingênuo Pedro, nº 23, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²²² Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 119, ano 1874. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

compadres.²²³ Por isso, “é possível afirmar que o compadrio consistia em um dos elementos de estruturação das redes sociais que organizavam a vida cotidiana” (VENÂNCIO; SOUSA; PEREIRA, 2006, p. 274). Além disso, “como um sistema de direitos e deveres regulados por princípios divinos, o compadrio representa[va] uma força de direito e de fato no contexto social, não sendo meramente uma relação espiritual” (ALVES, 2001, p. 325). O batismo representava um renascimento espiritual e, portanto, “os batizandos deveriam dispor de novo vínculo filial, agora definido através dos ‘pais espirituais’” (VENÂNCIO; SOUSA; PEREIRA, 2006, p. 276).

Os laços parentais estabelecidos no ato do batismo, e que ultrapassavam a consanguinidade e a dimensão jurídica, eis o objeto de estudo deste item. Os significados do compadrio e do apadrinhamento, a importância a eles atribuída e as preferências na escolha de madrinhas e padrinhos para os ingênuos do Crato, bem como as implicações dessas escolhas para a vida, em cativeiro, dos pais dos batizandos, são questões, igualmente, investigadas.

Por meio do batizado de um filho, “a família era ampliada pelos laços espirituais” (SANTOS, 2004, p. 109), como no caso do arranjo familiar de Sebastiana. Além dos padrinhos e das madrinhas de seus filhos, ela mesma foi madrinha de filhos de suas companheiras de cativeiro. Primeiro de Jose, depois de Raimunda e de Isabel. Jose nasceu em 04 de setembro de 1880 e recebeu o sacramento do batismo no dia 19 do mesmo mês. E, de acordo com o pároco que registrou o ato, era pardo e filho legítimo da parda Raimunda e de João Teixeira Silva, aquela escravizada e este liberto. Sebastiana foi a madrinha ao lado de Vicente Alves Bezerra.²²⁴

Em acordo com o livro de batismo da Paróquia Nossa Senhora da Penha, Raimunda foi a segunda ingênuia a ter Sebastiana por madrinha. Raimunda, parda, veio ao mundo no dia 11 de abril de 1881 e recebeu os santos óleos do batismo no dia 23 do mesmo

²²³ As relações de compadrio podiam estabelecer-se por vias outras que não o batismo: na crisma, no casamento e em determinadas festividades, “como a do dia de São João, quando, ao dar as mãos e pular a fogueira juntos, os indivíduos podiam tornar-se ‘compadre da fogueira’. A igreja não aprovava essas criações populares de *compadrio*, mas o costume continuou” (SCHWARTZ, 2001, p. 266) [grifos no original]. Contudo, o ato do batismo se impunha como o mais importante momento para a geração desde vínculo espiritual. Além do compadrio, existiam outras formas de parentesco simbólico ou ritual, por exemplo, aqueles gerados pelas irmandades religiosas, pela política ou pelos grupos étnicos e linguísticos africanos (SCHWARTZ, 2001, p. 267; RUSSELL-WOOD, 2005, p. 269; REIS, 2007, p. 24), bem como aqueles forjados pelo tráfico transatlântico de africanos escravizados para o Brasil (SLENES, 1991-1992).

²²⁴ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 299, ano 1880. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

mês. A pequena era filha legítima da *escrava* Irinea e do liberto Pedro de Sousa Lima. Antonio Alves de Brito também apadrinhou Raimunda.²²⁵

No ano seguinte, a 18 de junho, é possível encontrar Sebastiana ampliando ainda mais seus vínculos parentais e de solidariedade com outras pessoas, por meio do batismo. Desta vez com Maria, João e sua filha, a parda Isabel. Esta nasceu no dia 25 de maio de 1882 e provinha de um casamento legítimo entre Maria, *cavita* de Eufrasio Alves de Brito, e “hum escravo de hum filho de Eufrasio Alves de Brito” – chamado João, como visto no item 3.1.1. Também apadrinhou Isabel, na ocasião, Antonio Jose de Brito.²²⁶

O sentimento de pertencer a uma família estendia-se também aos padrinhos. Os laços parentais fundados em uma base espiritual tinham tanta importância quanto aqueles de base consanguínea ou matrimonial, “sobretudo no âmbito de uma sociedade em que o cristianismo a tudo plasma” (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 92). Florentino e Góes (1997, p. 92) afirmaram que os padrinhos tornavam-se pais espirituais e guias nos mistérios de Deus e os eventuais protetores neste mundo. Buscando esta proteção para seus arranjos familiares, tão ameaçados pelos interesses dos proprietários, os escravizados recorriam ao parentesco ritual (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 267). E mais, segundo o texto das *Constituições Primeiras*, os padrinhos não podiam contrair matrimônio nem com os afilhados nem com os pais destes. Ainda segundo a legislação eclesiástica, os padrinhos “ficão sendo fiadores para com Deos pela perseverança do baptizado na Fé, e como por serem seus pais espirituales, tem obrigação de lhes ensinar a Doutrina Christã, e bons costumes” (CPAB, 1853, p. 26).²²⁷

Apenas quatro dos 340 ingênuos batizados no Crato, entre 1871 e 1883, não tiveram nem padrinho nem madrinha. Um dos ingênuos foi Thomé, pardo, filho legítimo de Sebastião Pereira Teles e Francelina – ela, *cavita* de Jose Geraldo de Carvalho e Alencar, residente no sítio “Curraes”, e ele sem condição jurídica especificada.²²⁸ Thomé nasceu em dezembro de 1871 e recebeu o sacramento do batismo no mês seguinte. Não há, em seu assento de batismo, os motivos que o tenham impossibilitado de ter padrinhos. Maria foi outra ingênuia a ser batizada sem padrinhos. Maria nasceu na noite do dia 24 de junho de 1873. Filha natural de Manoela, “parda”, “solteira” e escravizada que se encontrava sob o poder de Mariano Ferreira de Sousa – morador no sítio “Miseria” –, a ingênuia “foi baptisada no dito

²²⁵ Assento de batismo da ingênuo Raimunda, nº 309, ano 1881. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²²⁶ Assento de batismo da ingênuo Isabel, nº 332, ano 1882. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²²⁷ A presença de padrinhos nas cerimônias de batismo, para assistir, representar e validar o batizado no ritual, tornou-se obrigatória no século IX (GUTERRES, 2005, p. 113).

²²⁸ Assento de batismo do ingênuo Thomé, nº 07, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

[dia] que nasceu pelo mesmo Mariano Ferreira de Sousa por estar em perigo de vida” – e de fato veio a óbito no mesmo instante.²²⁹

Outra Maria, desta vez filha legítima de Pastora e Francisco, crioulos e mantidos em cativeiro por Manoel Bonfim Pereira Lima – residente no sítio Batateira –, também recebeu o sacramento do batismo “sem ter padrinhos”. As razões para tanto, não as especificou o pároco que registrou o ato no livro correspondente. Maria nasceu no dia 25 de outubro de 1874 e foi levada à pia batismal no dia 11 de novembro.²³⁰ A filha de Vicente e Maria – ambos pertencentes a Antonio, órfão de Octavio Adrasto de Lima e de Isabel de Macedo de Lima – nasceu em 11 de novembro de 1877 e foi batizada no dia 22 do mês procedente, com o nome de Maria, a exemplo da mãe. Na ocasião, a batizada achava-se “em perigo de vida”.²³¹ Mesmo sem padrinhos e correndo risco de morte, as crianças não deixavam de receber os santos óleos do batismo, o que demonstra a importância que atribuíam ao sacramento.

De acordo com as *Constituições Primeiras*, o sacramento do batismo consistia “na extrema ablucão do corpo feita com agoa natural, e com as palavras, que Christo nosso Senhor instituiu por sua fórmula”. Tais palavras eram, “ou em Latim: Ego te baptizo in nomini Patris, et Filii, et Spiritus Sancti; ou no vulgar: Eu te baptizo em nome do Padre, e do Filho, e do Espírito Santo” (CPAB, 1853, p. 12-13). Deveria ser ministrado pelo pároco ou por outro eclesiástico imputado da devida licença, “nas pias baptismaes das Parochias” (CPAB, 1853, p. 14). No entanto, em casos nos quais os batizandos corriam risco de morte, o ato poderia ser administrado fora da Igreja, em casa, seja pela parteira licenciada, seja por qualquer outra pessoa intencionada a fazê-lo em consonância com os princípios católicos. Nestes casos, o padrinho e a madrinha contraíam parentesco espiritual com o batizando e seus pais:

[...] se alguma criança, ou adulto estiver em perigo, antes de poder receber o Baptismo na Igreja, pôde e deve receber fóra della, em qualquer lugar, por effusão, ou aspersão, e por qualquer pessoa, posto que seja leigo, ou excommungado, herege, ou infiel, tendo intenção de baptizar, como manda a Santa Madre Igreja (CPAB, 1853, p. 17).

Quando essas crianças vinham a óbito após o batismo, o pároco registrava no livro correspondente quem foi a pessoa que batizou, o nome da criança, bem como os nomes de sua mãe e de seu pai, mas não os dos padrinhos, “por quanto neste caso se não contrahe com elles

²²⁹ Assento de batismo da ingênua Maria, nº 77, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²³⁰ Assento de batismo da ingênua Maria, nº 139, ano 1874. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²³¹ Assento de batismo da ingênua Maria, nº 245, ano 1877. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

parentesco espiritual" (CPAB, 1853, p. 30). Fato que, provavelmente, explique a ausência dos nomes destes em alguns dos assentos mencionados anteriormente. As crianças batizadas antes da morte ganhariam a salvação eterna, segundo a crença vigente. Aquelas, por sua vez, que falecessem pagãs, ver-se-iam condenadas à danação eterna e os pais ou responsáveis amargariam o remorso de não ter contribuído para a salvação de uma alma:

Na concepção católica, o indivíduo conseguia com o batismo o perdão de todos os pecados, inclusive o “pecado original”, imputado a todos os descendentes de Adão e Eva, que nasciam em estado de culpa; adquiria-se a condição de ser adotado como “filho de Deus”, feito herdeiro da “Glória e do Reino do Céu”; e, por fim, os que eram batizados antes do falecimento ganhavam a salvação eterna (ROCHA, 2009, p. 217-218).

Jose, a seu turno, não teve padrinho, apenas madrinha. A escravizada Maria, de propriedade de João Suares de Lucena, que morava no sítio São João, deu à luz Jose no dia 06 de julho de 1879. A 31 de agosto, conduziu o filho à pia batismal. Secundia Soares d’Oliveira, livre, foi sua madrinha. Provavelmente, porque Jose corria risco de morte e precisava ser batizado rapidamente, afinal, em seu assento de batismo consta: “baptizado pelo Padre Francisco Rodrigues Monteiro no mesmo sitio, e foi dado os exorcismos santos”.²³²

Além dos quatro ingênuos batizados sem madrinha nem padrinho, e do ingênuo batizado apenas com uma madrinha, uma criança teve dois padrinhos e nenhuma madrinha. Tratava-se de Joaquina, filha legítima de Jose e Francisca, ambos escravizados que tinham Manoel da Crus Rosa Carvalho como proprietário. O nascimento de Joaquina data de 15 de setembro de 1872. A ingênuia foi “baptizada na capela do Juazeiro” pelo padre Cícero Romão Batista,²³³ no dia 10 de novembro daquele ano, apadrinhada por Luis Manoel Gonsalves Parente e Antonio Caloci.²³⁴ A prática de escolher dois homens como padrinhos remete à Península Ibérica, antes do Concílio de Trento, e persistiu no Brasil, mormente, no batismo de pessoas escravizadas ou de livres pobres (SCHWARTZ, 2001, p. 283).

²³² Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 278, ano 1879. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²³³ O padre Cícero Romão Batista nasceu no Crato, no dia 24 de março de 1844. Ordenou-se em 30 de novembro de 1870. Em 11 de abril de 1872, chegou à povoação do Juazeiro, pertencente ao Crato. De abril de 1888 a julho de 1892, exerceu as funções de pároco da Freguesia de São Pedro – atualmente, Caririaçu –, porém, sem deixar de morar em Juazeiro. Em março de 1889, durante uma missa celebrada pelo padre, a hóstia ministrada pelo sacerdote à religiosa Maria de Araújo teria se transformado em sangue na sua boca (PINHEIRO, 2010, p. 131-133; 156; 165). Acusado de embuste, foi proibido de ordenar. Atualmente, o bispo Dom Fernando Panico conduz o processo de reabilitação do padre Cícero junto ao Vaticano. Ele era filiado ao extinto Partido Republicano Conservador (PRC). Lutou pela emancipação política de Juazeiro – alcançada em 1911 – e foi seu primeiro prefeito, ocupando o cargo por quase vinte anos (NETO, 2009). Padre Cícero faleceu no dia 20 de julho de 1934, em Juazeiro.

²³⁴ Assento de batismo da ingênuia Joaquina, nº 45, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

As *Constituições Primeiras* instituíram que cada criança deveria ter somente uma madrinha e um padrinho, aquela com mais de doze anos e este com mais de quatorze anos de idade. Além do pai e da mãe do batizando, não poderiam ser padrinhos:

[...] os infieis, hereges, ou publicos excommungados, os interdictos, os surdos, ou mudos, e os que ignorão os principios da nossa Santa Fé; nem Frade, Freira, Conego Regranente, ou outro qualquer Religioso professo de Religião aprovada, (excepto o das Ordens Militares) por si, nem por procurador (CPAB, 1853, p. 26).

Apesar das proibições eclesiásticas, em um dos batismos atribuiu-se a Nossa Senhora das Dores²³⁵ o papel de madrinha e a um padre, o de padrinho. Tratava-se do batismo de Pedro. Seu nascimento data de 30 de novembro de 1877 e com um mês exato de vida, seus pais, Raimundo e Casimira – ambos escravizados, pertencentes a Antonio Gonsalves Landim, que residia no “sítio Timbauba” –, encaminharam-no até a “Capela do Juazeiro” a fim de que recebesse o referido sacramento, ministrado, na ocasião, pelo padre Cícero Romão Baptista. Este também apadrinhou Pedro, que teve por madrinha Nossa Senhora das Dores.²³⁶ De acordo com Rocha (2009, p. 233), a escolha de uma madrinha devocional vinculava-se, sobretudo, ao universo da escravidão, de onde emergiam as crianças ingênuas: “Para uma ajuda material haveria a possibilidade de contar com o padrinho e espiritualmente poderiam recorrer à madrinha-santa”.

Pedro foi o único dentre os 340 batizandos objeto deste estudo a ter uma santa como madrinha, todavia, assim como ele, outros sete ingênuos tiveram párocos por padrinhos, perfazendo um porcentual de 2,3% das crianças e contrariando as normas religiosas em vigência. O padre Jose Gonçalves da Costa, por exemplo, foi o escolhido para apadrinhar Vicente, ao lado de Cândida da Silva Lemos. Vicente nasceu de uma união não legitimada pela Igreja Católica, em 22 de julho de 1872, por isso apenas a mãe do rebento pode ser reconhecida a partir do assento de batismo e esta se chamava Maria. Maria encontrava-se, à data do batismo, 17 de agosto de 1872, submetida à escravidão e seu dono era Francisco Gonçalves Linhares – o assento não informa o local de sua moradia.²³⁷ O padrinho e o senhor possuíam o mesmo sobrenome, o que indicia algum possível grau de parentesco entre os dois.

Informações mais detalhadas sobre a mãe de Vicente têm lugar no inventário de Francisco Gonçalves Linhares, aberto no primeiro semestre de 1874. Os avaliadores atribuíram a Maria a cor “mulata”, “vente e quatro annos de edade”, o estado conjugal de

²³⁵ Padroeira de Juazeiro do Norte, à época, uma povoação do Crato.

²³⁶ Assento de batismo do ingênuo Pedro, nº 248, ano 1877. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²³⁷ Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 28, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

“solteira”, o valor de 500\$000, e a identificaram como sendo “sem profissão”.²³⁸ Cruzando os dados do inventário com os da matrícula de Maria, realizada em junho de 1872 – Maria estava, portanto, grávida de Vicente –, é possível obter ainda mais informações sobre a escravizada: era filha natural de Joaquim e Clementina – ambos sem condição jurídica especificada –, “natural da Parahiba”, capaz de qualquer trabalho e exercia a profissão de engomadeira.

A viúva e inventariante, Josepha Gonçalves Linhares, herdou Maria. Esta ainda lhe pertencia quando da abertura de seu próprio inventário, no “Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo, de mil oitocentoz e oitenta e douz”. Eis a descrição da escravizada, feita pelos avaliadores dos bens da inventariada: “Maria, mulata, com trinta e um annoz d’idade, engomadeira, matriculada neste municipio, sob numero noventa e sete, e trez da relação, avaliada por duzentos mil reiz”.²³⁹

O nascimento e o batismo da parda Emilia teve lugar entre um e outro inventário. Emilia, a exemplo do irmão Vicente, também era filha natural, nasceu no dia 02 de janeiro de 1875 e recebeu o sacramento do batismo doze dias depois. Maria, então, aparece no assento de batismo de sua filha como pertencente a “Josefa Gonsalves”, moradora da cidade do Crato. A ingênuia teve por madrinha Elvira Urânia da Silva, livre, e novamente um padre foi escolhido como padrinho, desta vez, o padre Francisco Rodrigues Monteiro.²⁴⁰

Apesar de não haver como comprovar se o padre Jose Gonçalves da Costa fazia mesmo parte da família de Francisco Gonçalves Linhares e Jozepha Gonçalves Linhares, outro padre aparece nos dois inventários como herdeiro: o padre Miceno Clodoaldo Linhares – ele, inclusive, herdou Maria no inventário de Jozepha Gonçalves. Talvez, o fato de possuírem um padre na família tenha influenciado na escolha de padres como padinhos para os filhos da sua escravizada. E os padres eram procurados para apadrinhar tanto ingênuos frutos de uniões consensuais quanto aqueles gerados por casamentos legitimados pela norma eclesiástica. O padre Francisco Rodrigues Monteiro, por exemplo, que apadrinhou Emilia, foi o padre mais procurado para apadrinhar os ingênuos cratenses e figura como padrinho em cinco assentos de batismo: três de filhos naturais e dois, de legítimos.

As pessoas ligadas ao universo escravista tinham a possibilidade de se utilizar das relações de parentesco espiritual constituídas no ato do batismo para solidificar vínculos parentais e de auxílio mútuo já existentes ou estabelecer laços novos de solidariedade

²³⁸ Inventário de Francisco Gonçalves Linhares, caixa XXIV, pasta S/N, ano 1874, CEDOC – C.

²³⁹ Inventário de Josepha Gonçalves Linhares, caixa XXVII, pasta 422, ano 1882, CEDOC – C.

²⁴⁰ Assento de batismo da ingênuia Emilia, nº 144, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

horizontais – com indivíduos de mesma condição jurídica – ou verticais – com indivíduos de condição jurídica desigual. Dessa forma, o compadrio tinha “uma dimensão social fora da estrutura da igreja” (SCHWARTZ, 2001, p. 266). A Tabela 13 explicita a condição jurídica dos padrinhos e das madrinhas dos ingênuos do Crato e permite analisar as preferências quanto a padrinhos e madrinhas escravizados ou não.

Tabela 13 – Condição jurídica dos padrinhos e madrinhas dos ingênuos do Crato (1871-1883)*

Madrinha	Padrinho	Não-escravizado Nº / %	Escravizado Nº / %
	Não-escravizada	310 / 94,5	05 / 1,5
Escravizada		07 / 2,1	06 / 1,8

Fonte: Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha, 1871-1883, S/N, DHDPG.

*Só foram contabilizados nesta Tabela os casos em que os batizados tinham uma madrinha e um padrinho.

Somente os padrinhos e as madrinhas submetidos à escravidão tiveram a condição jurídica discriminada na fonte. Quando se tratava de pessoas libertas ou livres, os nomes não eram seguidos pela condição jurídica e, algumas vezes, nem mesmo o cruzamento da documentação permitiu a sua identificação. Assim, por não ser possível identificar os indivíduos libertos ou livres em todos os casos, preferi utilizar os termos “escravizado(a)” e “não-escravizado(a)” na Tabela 13. E esta evidencia que a maioria dos ingênuos – sejam frutos de uniões consensuais ou legítimas – teve por madrinha e padrinho pessoas que não se encontravam submetidas à escravidão.

Ter afilhados, além de prestigioso, constituía-se “em recurso de poder importante de que dispunham os padrinhos” (SEGUNDO, 2008, p. 91). Talvez este fato explique, pelo menos em parte, o grande número de padrinhos livres do cativeiro que aceitaram apadrinhar os ingênuos. Outra explicação para o contingente de padrinhos não-escravizados pode estar no fato de que os padrinhos, geralmente, pertenciam ao mesmo grupo social dos afilhados. Como estes, a partir da Lei Rio Branco, eram livres, os padrinhos, comumente, possuiriam a condição jurídica livre ou, no mínimo, liberta. Ademais, como havia destacado número de filhos naturais, homens forros e livres podiam aproveitar o momento para batizar filhos que por algum motivo não assumiam publicamente. O batismo seria, assim, uma forma de ajudá-los ao longo da vida, sem se expor socialmente.

A escolha de padrinhos libertos acena para a possibilidade de os pais do batizado terem compartilhado, com eles, o cativeiro e buscarem, por meio do compadrio, reforçar laços

de amizade, ao longo do tempo e do espaço. Vale destacar que os padrinhos libertos, talvez, empenhassem-se mais em proporcionar a alforria para os outros membros do arranjo familiar do afilhado: “se a família imediata ou a rede ampliada de parentesco incluía libertos, a possibilidade de uma doação pura e simples ou de um empréstimo [para a compra da manumissão] podia aumentar” (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 268).

A preferência por livres, a seu turno, também encetava a possibilidade de manumissão para os parentes escravizados do afilhado. E mais: de elevação do *status* social do ingênuo – ainda fortemente vinculados ao universo escravista –; de proteção contra agressões físicas, separação forçada dos membros do arranjo familiar ou desmandos da justiça; além de evidenciar maior influência dos senhores na escolha dos padrinhos. Todavia, é provável que, no mais das vezes, os escravizados tivessem a oportunidade de escolher os padrinhos dos seus filhos, dependendo, para tanto, “do período, do proprietário e do poder de barganha que o escravo possuía junto ao seu senhor” (SANTOS, 2004, p. 111). Esta escolha exigia dos escravizados uma série de decisões “tomadas conscientemente”, envolvendo “a avaliação de fatores de natureza familiar, doméstica, social, financeira, étnica e religiosa” (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 272).

Apenas um dos batizados – número que corresponde a 0,3% dos casos considerados na Tabela 13 e a 0,2% das 340 crianças batizadas –, Jose, foi apadrinhado pela proprietária de sua mãe. Esta se chamava Maria e pertencia a Anna Linda do Amor Divino. O pardo Jose, filho natural de Maria, veio ao mundo no dia 05 de dezembro de 1872 e o batizado do pequeno se deu ao final do mesmo mês. O papel de padrinho, na ocasião, coube a Joaquim Jose de Santana Milfont.²⁴¹ Quando se trata de senhores apadrinhando os filhos das escravizadas, o número de ingênuos sobe para doze – ou 3,6% dos casos considerados na Tabela 13 e 3,5% dos 340 batizados.

Jose foi um desses ingênuos apadrinhados pelo proprietário da mãe. Em seu assento de batismo consta que era filho legítimo de Pedro Jose da Franca e de Theresa, aquele sem condição jurídica indicada e esta, escravizada, de propriedade de Raimundo Pedroso Baptista, cuja residência assentava-se no “Sítio Santa Rosa”. Raimundo Pedroso batizou Jose no dia 1º de novembro de 1875, quase dois meses depois do seu nascimento. A madrinha que figurou ao lado de Raimundo Pedroso foi Joana Ferreira de Araujo. O “baptizado” ocorreu

²⁴¹ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 52, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

“fora da Matriz”, ministrado “pelo Padre Jose Leonardo da Silva no Sítio Santa Crus”.²⁴² Contudo, o motivo para tanto não foi explicitado na fonte.

Manoel do Bonfim Pereira Lima apadrinhou os filhos gêmeos de dois escravizados seus, a saber, Pastora e Francisco. Os dois ingênuos nasceram no dia 02 de agosto de 1872 e receberam o sacramento do batismo no mesmo dia, sendo batizados com o nome do padrinho. O ato foi registrado em apenas um assento. Maria Paulina desempenhou o papel de madrinha, na ocasião.²⁴³

Os senhores apadrinharam tanto crianças geradas por uniões legítimas – tivessem os pais e as mães condições jurídicas iguais ou desiguais – quanto por relacionamentos consensuais. Leandro Beserra de Meneses apadrinhou duas crianças, filhas naturais de duas mulheres que compunham sua posse. A primeira, a parda Josefa, era filha de Joana – parda, solteira e até então mãe de dois outros ingênuos. O batizado ocorreu no dia 13 de fevereiro de 1876, dois dias após o nascimento da batizada. Além de Leandro Beserra, morador no sítio “Curraes”, Josefa teve por madrinha, Generosa Rosa Beserra de Meneses,²⁴⁴ possivelmente, parente do primeiro. Leandro Beserra também apadrinhou João, desta vez, ao lado de sua esposa, Raimunda Beserra de Meneses. O pardo João foi o segundo filho natural de Maria a ter o batismo registrado em livro correspondente na Paróquia Nossa Senhora da Penha. O batizado se realizou no dia 29 de junho de 1878, antes mesmo de João completar um mês de vida, uma vez que nasceu no primeiro dia do referido mês.²⁴⁵

Além de João, apenas Julio passou pela experiência de ser apadrinhado pelo dono da mãe e sua esposa. Quando Vitoriana deu à luz um filho natural, o pardo Julio, era *cativa* do bacharel Cândido Alves da Nóbrega, residente na cidade do Crato. No batizado do recém-nascido, realizado em 14 de novembro de 1875, quando Julio completara seis dias de vida, o dito bacharel desempenhou o papel de padrinho ou lado de sua mulher, Elvira Urânia da Silva Lemos.²⁴⁶

Miguel Beserra Frasão, residente no sítio Bebida Nova, apadrinhou, não ao lado de sua esposa, mas de sua filha – Luisa d’Oliveira Frasão –, duas crianças, filhas de duas

²⁴² Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 181, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁴³ Assento de batismo dos ingênuos Manoel e Manoel, nº 26, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁴⁴ Assento de batismo da ingênuas Josefa, nº 188, ano 1876. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁴⁵ Assento de batismo do ingênuo João, nº 258, ano 1878. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁴⁶ Assento de batismo do ingênuo Julio, nº 180, ano 1875. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

escravas suas. Miguel Beserra era o proprietário da parda Antonia quando esta encaminhou o filho Vicente, com pouco mais de dois meses, à pia batismal, em 09 de novembro de 1873. Vicente era fruto de uma união sacramentada pela Igreja Católica, entre Antonia e o liberto Antonio Gomes Boré.²⁴⁷ A outra criança afilhada de Miguel e Luisa Frasão foi Genoveva. Filha legítima de outra Antonia, esta, casada com Jose Tavares Oliveira – cuja condição jurídica não consta no assento de batismo. O batizado ocorreu no dia 24 de julho de 1881. Genoveva tinha, então, cerca de um mês de vida.²⁴⁸

Quais motivos levariam os senhores a batizar os filhos de suas *cavivas*? Com a vigência da Lei Rio Branco, apadrinhar os ingênuos poderia significar uma tentativa de manter sobre eles algum controle e uma tentativa de redefinir as relações sociais com os sujeitos escravizados, em meio às transformações mais amplas que a sociedade assistia, a saber, o declínio do trabalho *escravo* e a consolidação do trabalho livre.²⁴⁹ Para os escravizados tal atitude dos proprietários poderia se converter em melhoria das condições de vida em cativeiro, em posição vantajosa no espaço do desenrolar da escravidão, além de suporte material para os filhos. Existia também a possibilidade de o senhor, que apadrinhava determinada criança, filha natural, ser o pai dela. Esta seria, então, uma maneira de ajudá-la sem expor-se socialmente.

Mas a maioria dos senhores, provavelmente, considerava que o compadrio e o apadrinhamento encerravam compromissos inconciliáveis com a relação senhor/*escravo*, preferindo não apadrinhar os filhos dos escravizados sob o seu poder. No entanto, ingênuos foram apadrinhados por parentes e amigos seus, bem como por proprietários de outros

²⁴⁷ Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 97, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁴⁸ Assento de batismo da ingênuo Genoveva, nº 316, ano 1881. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁴⁹ Anna Gicelle García Alaniz (1997) constatou – por meio de processos judiciais de tutela, apreensão, licenças de casamento e remoções de tutela, entre outras fontes – que, na tentativa de conservar algum controle sobre a mão de obra escravizada, após a promulgação da Lei 2.040, em 1871, os senhores de Campinas e de Itu, em São Paulo, aproveitaram-se, por exemplo, do mecanismo do vínculo tutelar. Mas, mais do que isso, o estabelecimento deste vínculo representava uma redefinição das relações sociais entre estes e os sujeitos escravizados, em meio às transformações mais amplas que a sociedade assistia: a substituição do trabalho *escravo* pelo livre e a transição da Monarquia para a República. Os escravizados possuíam como tutor natural o seu proprietário, porém, os ingênuos, como já nasciam livres, encontravam-se passíveis de serem tutelados, se determinado por algum Juiz de Órfãos. A Lei número 3.353, de maio de 1888, revogou a tutela do “elemento servil”, contudo, os ingênuos que estivessem tutelados pelos ex-proprietários de suas mães, assim permaneceriam até atingir a maioridade. Este vínculo estava localizado, originalmente, nas Ordenações Filipinas e era estabelecido “a partir do momento em que qualquer Juiz de Órfãos nomeava um tutor para uma criança órfã ou, ainda, órfã apenas de pai, já que a mãe, não tendo o *pátrio poder*, não poderia assumir legalmente as funções de tutora” (ALANIZ, 1997, p. 19). Muitas famílias recorreram à justiça para “recuperar” ingênuos para os quais o Juiz de Órfãos havia nomeado um tutor. No entanto, outras, sem condições de criar esses menores, enxergavam na tutela uma maneira de sobrevivência, uma vez que a legislação apontava como obrigações dos tutores a garantia de moradia, de vestuário, de alimentação, de aprendizado e de uma profissão ao tutelado.

cativos, denotando que “a escolha dos padrinhos em alguns momentos foi mais um ato da política paternalista” (SANTOS, 2004, p. 111).

Luisa d’Oliveira Frasão foi a única filha de senhor que desempenhou papel de madrinha de filhos de *cativas* do pai – o que representa 0,2% dos batizados. Em se tratando dos homens, o número de filhos a apadrinhar ingênuos gerados por mulheres escravizadas, em propriedade dos pais, sobe para sete (2,0%). Pelo menos, estes foram os únicos casos informados nos assentos de batismos. Maior foi o contingente de ingênuos afilhados de indivíduos que possuíam o mesmo sobrenome dos donos de suas mães (129 ou 37,9%). Outro filho legítimo de Antonia e do liberto Antonio, o pardo Joaquim, tornou-se afilhado de Fausta Oliveira Frasão e de Olimpio Beserra Frasão, em 1878.²⁵⁰ João e Joaquim, filhos naturais de mais uma Antonia, *cativa* de Miguel Frasão, tiveram por padrinhos, respectivamente, Fausta Oliveira Frasão e Jose Beserra Frasão, em 1879²⁵¹ e Verônica Carolina d’Oliveira e Olímpio Beserra Frasão, em 1883.²⁵² Porém, em nenhum dos casos foi possível identificar o grau de parentesco que provavelmente unia os padrinhos e as madrinhas a Miguel Beserra Frasão.

Catharina, filha legítima de Gabriel e Isabel, que se encontravam sob o domínio de Joaquim da Crus de Jesus, foi apadrinhada por Henriqueira Lima da Crus e Antonio Joaquim da Crus. Catharina nasceu em 14 de novembro de 1871 e se batizou no primeiro dia do ano seguinte. Joaquim da Crus residia no sítio Romualdo.²⁵³ As evidências da pesquisa também não permitiram identificar qual o vínculo parental que ligava os padrinhos de Catharina ao senhor de Gabriel e de Isabel.

O caso do crioulo Joaquim foi um pouco diferente. Somente a madrinha, Maria Gonçalves da Silva, possuía o mesmo sobrenome que o proprietário de sua mãe, Pedro Jose Gonçalves da Silva. No entanto, assim como nos episódios anteriores, não houve possibilidade de constatar qual o vínculo parental entre ambos. Joaquim era filho legítimo de Felipa e Raimundo, mantidos em cativeiro por Pedro Jose Gonçalves, residente na cidade do Crato. Henrique Jose Cavalcante apadrinhou o menino, ao lado de Maria Gonçalves, no dia 07 de abril de 1872.²⁵⁴ Para Cacilda Machado (2006, p. 73), da perspectiva do pai e da mãe, o

²⁵⁰ Assento de batismo do ingênuo Joaquim, nº 259, ano 1878. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁵¹ Assento de batismo do ingênuo João, nº 270, ano 1879. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁵² Assento de batismo do ingênuo Joaquim, nº 337, ano 1883. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁵³ Assento de batismo da ingênuo Catharina, nº 05, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁵⁴ Assento de batismo do ingênuo Joaquim, nº 14, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

apadrinhamento do ingênuo por parentes do senhor seria estratégico, pois teriam, como aliadas, pessoas que eram suficientemente próximas do senhor para poder intervir em situações conflituosas.

Alguns dos senhores não apadrinharam filhos das mulheres escravizadas que mantinham em seu poder, todavia, fizeram-no quando se tratavam de *cativas* de outras pessoas. Balduino Gomes de Matos, por exemplo, aparece como proprietário da mãe do ingênuo em quatro assentos de batismo, contudo, não foi o padrinho em nenhum dos casos. Seus afilhados foram Maria, Jose e João. A primeira nasceu no último dia de outubro de 1871, filha natural de Gonçala, que compunha a posse de João Vitorino Gomes. A pequena tornou-se afilhada de Balduino Gomes e de sua esposa, Belarmina de Matos Cabral, em fevereiro de 1872, com quase três meses de vida.²⁵⁵ O segundo, filho natural de Porsina, pertencente a Miguel José Fialho, nasceu em 25 de fevereiro de 1873 e recebeu o sacramento do batismo cerca de dois meses depois. Maria de Oliveira Cabral fez as vezes de madrinha.²⁵⁶ João, por fim, batizado no primeiro semestre de 1876, era filho natural de Rita, cujo dono era Mariano Ferreira Lima, morador do “Sítio dos Angicos”. A esposa de Balduino Gomes desempenhou novamente o papel de madrinha, ao seu lado.²⁵⁷

Entre as senhoras acontecia o mesmo. Theresa Joaquina de Jesus, por exemplo, figura como proprietária das mães, ou mesmo da mãe e do pai dos ingênuos, em nove assentos de batismo, sem ser a madrinha das crianças em nenhum dos casos. No entanto, em duas situações desempenhou o papel de madrinha de ingênuos filhos de escravizadas pertencentes a outras pessoas. A primeira situação foi o batizado de Joana, em 30 de março de 1879, três dias após o nascimento da menina. Joana, segundo o assento de batismo, era parda, filha natural de Maria, esta, solteira e pertencente a Pedro Teles de Quental, morador do “Sítio Riacho Sêco”. Teodorico Teles de Quental, livre, também apadrinhou a recém-nascida.²⁵⁸ Martinho, o segundo afilhado de Theresa Joaquina – e de Teodorico Teles –, nasceu a 10 de outubro de 1879, filho natural de Joana, que tinha em Leandro Beserra de

²⁵⁵ Assento de batismo da ingênuia Maria, nº 138, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁵⁶ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 68, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁵⁷ Assento de batismo do ingênuo João, nº 189, ano 1876. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁵⁸ Assento de batismo da ingênuia Maria, nº 266, ano 1879. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

Meneses seu proprietário. A celebração do batizado ocorreu no primeiro dia do mês de novembro.²⁵⁹

A casa do compadre configurava-se em lugar onde o outro compadre e sua família teriam trânsito livre. Neste sentido, o parentesco ritual com membros de famílias escravistas abria, aos escravizados e ingênuos, a possibilidade de comunicação e convivência com os escravizados, ingênuos e agregados das casas senhoriais e muitos deles podiam ser seus parentes ou amigos (MACHADO, 2006, p. 73). Por outro lado, o estabelecimento do parentesco ritual com pessoas de *status* superior acabava “por reforçar, senão criar, o componente de dominação/submissão da relação, bem como ajudou a debilitar o caráter igualitário que o parentesco espiritual tridentino também pressupunha” (MACHADO, 2006, p. 74).

Em referência aos padrinhos e madrinhas escravizados, eles podiam compartilhar o cativeiro com os pais dos ingênuos ou não. E foram escolhidos para apadrinhar tanto filhos legítimos quanto naturais; juntamente com pessoas de mesma condição jurídica ou de condição jurídica desigual; tanto filhos de casais cujos dois cônjuges encontravam-se escravizados quanto de casais mistos.

Assim como Sebastiana, apresentada no início deste item, Joana, Estevão e Francisco – para citar alguns –, apadrinharam filhos de suas companheiras de cativeiro. Os dois primeiros estabeleceram vínculos espirituais com Maria e seu filho, Raimundo. A oficialização deste momento, pelo ato do batismo, aconteceu no dia 23 de março de 1876, pouco mais de mês após o nascimento do menino. Joana, Estevão e Maria compunham a posse de Pedro Teles de Quental, que residia, à época, no “Sítio Riacho Sêco”.²⁶⁰ Em 16 de agosto do ano seguinte, Francisco tornou-se compadre de Joaquina e padrinho de seu filho natural, Joaquim. Joaquim, que havia nascido no dia 30 de julho, não completara nem um mês de vida antes do batizado. Francisco e Joaquina pertenciam a Manoel de Sousa Lima que, na ocasião residia no sítio Caciana. A Anna Avelina de Sousa, provável parente de Manoel de Sousa coube ser a madrinha do recém-nascido.²⁶¹

O caso de Cícero foi um pouco diferente dos citados. Seus padrinhos pertenciam a outros senhores e não ao proprietário da mãe. O pardo Cícero nasceu no dia 06 de dezembro de 1872 e recebeu o sacramento do batismo a 12 de janeiro de 1873, possibilitando assim o

²⁵⁹ Assento de batismo do ingênuo Martinho, nº 282, ano 1879. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁶⁰ Assento de batismo do ingênuo Raimundo, nº 191, ano 1876. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁶¹ Assento de batismo do ingênuo Joaquim, nº 233, ano 1877. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

conhecimento de um episódio de sua experiência de vida familiar. Cícero era filho natural de Antonia, que compunha, à época, a posse de Tertuliano Tavares de Brito. Dois escravizados apadrinharam o pequeno: Manoel, pertencente a Francisco José de Brito, e Raimunda, “escrava de Antonia Joaquina do Aguiar”. Apesar das diferenças de proprietários, segundo o pároco que fez o assento de batismo, todos residiam no “Sítio São Bento”.²⁶²

Casos de explícita interação entre escravizados de distintas propriedades, que a documentação permitiu encontrar, são aqueles das crianças afilhadas de Fidelis. O filho legítimo de Albina e Belxior, Crispim, teve Maria e Fidelis como padrinhos – a celebração do batizado ocorreu no mês de novembro de 1876 – Crispim tinha menos de um mês de existência. Albina e seu marido pertenciam a Luiz Manoel Gonçalves Parente, que morava no sítio Saquinho, no Crato. A pessoa que detinha a posse de Maria e Fidelis não foi mencionada no assento de batismo.²⁶³ No entanto, Fidelis apadrinhou mais uma criança: a parda Maria. Desta vez, ao lado de uma pessoa não-escravizada: Albina Maria da Conceição. O ato do batismo se deu em janeiro de 1880 – a ingênua tinha, então, poucos dias de vida. Maria era filha legítima de Maria e Eduardo que, à época, pertenciam a Joana, filha de Luiz Manoel. No assento de batismo de Maria consta que Fidelis compunha a posse de Anna Maria Parente de Jesus.²⁶⁴ Apesar de a fonte não discriminar o local onde Anna Maria residia, Cortez (2008, p. 117) afirmou que ela morava em Missão Velha.

Dessa forma, a constituição de parentesco ritual indicava que, além da família imediata, os escravizados e ingênuos do Crato também encontraram condições favoráveis para tecer, fortalecer e ampliar redes de sociabilidades e de solidariedades com pessoas de todas as condições jurídicas: livres, forras e escravizadas. Solidariedades que podiam ser materiais, mas, também, emocionais, psicológicas e espirituais, em um contexto em que seus arranjos familiares sofriam constantes ameaças de desagregação.

²⁶² Assento de batismo do ingênuo Cicero, nº 53, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁶³ Assento de batismo do ingênuo Crispim, nº 210, ano 1876. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁶⁴ Assento de batismo da ingênua Maria, nº 288, ano 1880. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Crato, na segunda metade do Oitocentos, ainda era predominantemente rural. A urbanização, intensificada ao final daquele século, concretizava-se à sombra de uma economia agropastoril, voltada para atender às demandas do mercado local e de lugares próximos, do interior nordestino. Viajantes, políticos e historiadores, dos séculos XIX e XX, ressaltaram-lhe a abundância de fontes naturais, o clima mais ameno do que o encontrado no restante do serão cearense, as chuvas constantes e a fertilidade do solo: “um oásis no sertão”. No entanto, os recursos naturais tão apregoados não se achavam disponíveis para toda a população do lugar. As disputas pela privatização das fontes, por exemplo, eram constantes. Constantes também eram as querelas envolvendo terras, uma vez que a força política do chefe rural se originava, sobretudo, da concentração de terra. Concentrava-se a terra para subordinar ao seu poder a população livre pobre, despossuída. Distante da ação da administração provincial, os cratenses se viam à mercê dos potentados rurais.

Foi neste sertão peculiar que crianças, mulheres e homens escravizados tiveram sua mão de obra empregada em diversas atividades, tanto na lavoura, nos engenhos, nos aviamentos de farinha e na pecuária quanto no serviço doméstico; mas, também, constituíram inúmeros arranjos familiares e ampliaram-nos, estabelecendo vínculos a partir do parentesco ritual, na busca por uma existência de melhor qualidade em uma sociedade escravista.

O Crato concentrava em suas fronteiras o maior contingente de pessoas escravizadas da região caririense, no período pesquisado. A população *cativa* se caracterizava pelo equilíbrio entre os sexos; pela presença de grande número de homens e mulheres em período fértil – faixa etária entre os quinze e os cinquenta anos – e de significativa quantidade de crianças; bem como pela miscigenação – evidenciada pelo expressivo contingente de mulatos, cabras e pardos. Ademais, esta parcela da população, em sua maioria, havia nascido no próprio Crato. Os fatores expostos me levaram a elaborar a hipótese de que a instituição escravista, no Crato, conservava-se devido à reprodução interna daqueles que a ela estavam submetidos.

O caráter periférico e subsidiário da produção não permitiria aos senhores cratenses dispor de centenas de mil réis para participar ativamente do comércio transatlântico ou intra e interprovincial de seres humanos escravizados. Aqueles que vinham de fora eram originários, em maior medida, de vilas e cidades da província cearense ou de províncias vizinhas, tais como Maranhão, Piauí, Sergipe, Paraíba e Pernambuco. Os africanos se fizeram presentes em pequena escala, isso porque o Ceará não comercializava diretamente com o continente africano. Informações que favorecem ainda mais a hipótese de reprodução interna.

A não participação ativa no comércio transatlântico ou intra e interprovincial e a maior dependência da reprodução natural, para alimentar e conservar a instituição escravista, não deixava de pronunciar um caráter mais autônomo dos senhores locais. Evidenciava, igualmente, que a riqueza em potencial, encetada na criança escravizada – esta, por volta dos dez anos, já assumia valores equiparados aos dos adultos em idade produtiva –, e o potencial produtivo da criança ingênuo não passaram despercebidos à racionalidade dos mesmos senhores.

Por outro lado, grande número dos escravizados achava-se distribuído em pequenas posses, de um a cinco cativos ou de, no máximo, dez. Dificultando-se, assim, a possibilidade de encontrar parceiros e parceiras, para partilhar uma vida conjugal, no espaço imediato do desenrolar da escravidão. Dificultando, mas não impedindo de maneira absoluta. A partir de episódios de experiência de vida familiar dos sujeitos submetidos à escravidão, cujas principais fontes da pesquisa – inventários, listas de matrícula, autos de partilha e assentos de batismo – permitiram conhecer, foi atestada a existência de arranjos familiares, formados em conformidade com as exigências eclesiásticas, que alcançaram certa estabilidade – corroborando com esta assertiva o fato de haver casais com três, quatro e até mais filhos –, conseguindo manter-se unidos por cerca de dez anos. Alguns, por mais tempo ainda²⁶⁵ – mesmo com as ameaças apresentadas pelas partilhas e pelas transações de compra e venda. A Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, deve ter contribuído para diminuir as ameaças de desagregação dos arranjos familiares dos sujeitos objetos deste estudo, visto que, na maioria dos episódios analisados, as pessoas ligadas por vínculos parentais não foram separadas após a morte dos senhores.

As maiores porcentagens de escravizados, de ambos os sexos, casados pelo menos uma vez na vida em conformidade com a legislação católica, podiam estar nas médias e grandes posses – ou seja, com mais de dez escravizados –, como apregoa a historiografia, no entanto, uniões desse tipo não inexistiram nas pequenas posses e podiam encontrar ambiente favorável a sua estabilidade. De toda forma, quando não estava posta a oportunidade de viver conjugalmente com um companheiro ou companheira de cativeiro, foram buscá-los na posse de outro proprietário que não o seu próprio ou encontraram-nos entre as pessoas livres e libertas, com as quais partilhavam o mundo do trabalho – apesar de implicarem um menor controle de suas vidas conjugais, por parte dos proprietários. Além disso, em virtude dos

²⁶⁵ A limitação da documentação coligida permitiu elencar como critérios de estabilidade da vida familiar, apenas o tempo e a quantidade de filhos. Contudo, critérios outros existiam, como o sentimento de pertença, por exemplo.

critérios para aplicação do Fundo de Emancipação, previsto pela Lei Rio Branco, o casamento entre escravizados de diferentes donos acenava com a possibilidade de conquista da alforria. Também acenava com esta possibilidade, o casamento com pessoa forra ou livre, se esta tivesse condições financeiras para tanto. Os dois poderiam, ainda, trabalhar juntos em prol desta realização, uma vez que comprar a alforria de um era menos oneroso do que adquirir ambas.

Todavia, é inegável que a maioria dos escravizados, mesmo conseguindo encontrar parceiros e manter com eles um relacionamento estável, deparou-se com barreiras à legitimação de seus enlaces. Em outros casos, ainda, mulheres escravizadas tiveram relacionamentos fortuitos, eventuais, seja com homens de mesma condição jurídica, seja com homens libertos ou livres, geraram filhos e ficaram sozinhas com a prole. Nessas situações, os pais eram figuras ausentes no escopo documental utilizado pelo trabalho. Por isso, estudar sobre a vida familiar dos sujeitos submetidos ao cativeiro significa centrar-se, especialmente, na condição da mulher. A instituição escravista, os caprichos dos senhores e os costumes predominantes exerciam uma série de pressões sociossexuais sobre a mulher escravizada, militando contra uma família integrada por pai, mãe e filhos, intensificando, dessa maneira, o papel da mãe.

Em tempo, algumas das crianças, geradas por uniões à margem da norma religiosa, podem ter tido o proprietário da mãe como pai. Relacionamentos como este, se por um lado acenavam com a possibilidade de obtenção de benefícios, por parte de mães e filhos – como, por exemplo, a alforria da primeira –, por outro lado, sinalizavam o caráter violento da instituição escravista, pois nem sempre estas relações eram consensuais, ou seja, com a anuência de ambas as partes envolvidas. São frequentes na historiografia da escravidão os casos de agressão sexual à mulher *cativa*.

Além da família imediata, os escravizados do Crato se depararam com condições favoráveis para tecer, fortalecer e ampliar redes de solidariedade e de auxílio com pessoas de todas as condições jurídicas – livres, libertas e *escravas*. Solidariedades e auxílios materiais, mas também, emocionais, psicológicos e espirituais, em uma conjuntura na qual seus arranjos familiares sofriam constantes ameaças de desagregação. Neste trabalho, tratavam-se dos vínculos gerados pelo compadrio e pelo apadrinhamento das crianças ingênuas.

Como o relacionamento senhor/*escravo* caracterizava-se, no mais das vezes, por dissimulações e desconfianças recíprocas era, sobretudo, dentro do mesmo grupo social que os escravizados firmavam as solidariedades mais pessoais e mais sólidas. Porém, em sua maioria, procuraram estabelecer os vínculos do parentesco espiritual com pessoas de

condições jurídicas diferentes das suas. A preferência por padrinhos não-escravizados pode estar no fato de que os padrinhos, geralmente, pertenciam ao mesmo grupo social dos afilhados. Como estes, a partir da Lei Rio Branco, adquiriram o *status* jurídico de livres, os padrinhos, comumente, possuiriam a condição jurídica livre ou liberta. Ademais, como havia destacado número de filhos naturais, homens forros e livres podiam aproveitar o momento para batizar filhos que por algum motivo não assumiam publicamente. O batismo seria, assim, uma forma de ajudá-los.

A escolha de padrinhos libertos acena para a possibilidade de os pais do batizado terem compartilhado, com eles, o cativeiro e buscarem, por meio do compadrio, reforçar laços de amizade, ao longo do tempo e do espaço. Os padrinhos libertos, ainda, talvez, empenhassem-se mais em proporcionar a alforria para os outros membros do arranjo familiar do afilhado. A preferência por livres, a seu turno, também encetava a possibilidade de manumissão para os familiares *cattivos* do afilhado, e mais: de elevação do *status* social do ingênuo – ainda fortemente vinculados ao universo escravista –; de proteção contra agressões físicas, separação forçada dos membros do arranjo familiar ou desmandos da justiça; além de evidenciar maior influência dos senhores na escolha dos padrinhos.

Alguns senhores tornaram-se padrinhos dos filhos das mulheres que mantinham cativeiro. Com a vigência da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, apadrinhar os ingênuos poderia significar uma tentativa de manter sobre eles algum controle e de redefinir as relações sociais com os sujeitos escravizados, em meio às transformações mais amplas a que a sociedade assistia: a consolidação do trabalho livre. Para os escravizados tal atitude dos proprietários poderia converter-se em posição vantajosa no cativeiro e em suporte material para os filhos. Existia também a possibilidade de o senhor, que apadrinhava um filho natural de uma *cattiva* da sua posse, ser o pai dele. Esta seria, então, uma maneira de ajudá-los ao longo da vida, sem se expor.

Porém, para a maioria dos senhores o compadrio e o apadrinhamento, talvez, encerrasse compromissos inconciliáveis com a relação senhor/*escravo*. No entanto, inúmeros ingênuos foram apadrinhados por parentes e amigos seus, bem como por proprietários de outros *cattivos*, denotando que a escolha dos padrinhos, em alguns momentos, configurou-se em mais um ato da política paternalista senhorial. Da perspectiva do pai e da mãe, o apadrinhamento do ingênuo por parentes do proprietário seria estratégico, pois teriam, como aliadas, pessoas que eram suficientemente próximas do senhor para poder intervir em caso de conflitos.

Isso posto, os vínculos familiares eram um dos principais campos onde se travavam as batalhas entre os escravizados e os senhores. Se por um lado minava a hegemonia do poder senhorial, criando condições para a subversão e para rebelião, por outro, reforçava o domínio desse poder, ao tornar os *escravos* mais vulneráveis. A constituição de arranjos familiares, ao mesmo tempo em que esbarrava nos limites e perigos à estabilidade – criados pela prepotência dos senhores –, acenava com a possibilidade de melhorar a vida em cativeiro, a partir do compartilhamento de esperanças e de recordações, gerando uma identidade alheia à senhorial e, no fundo, desestabilizadora da instituição escravista.

REFERÊNCIAS

FONTES MANUSCRITAS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO CARIRI (CEDOC – C)

Inventários:

Joze Ferreira de Menezes, caixa XXII, pasta 324, ano 1868.
 Major Felippe Telles de Mendonça, caixa XXIII, pasta 342, ano 1871.
 Joze Pedro de Almeida, caixa XXIII, pasta 344, ano 1871.
 Joanna Parente de Sá Barreto, caixa XXIII, pasta 345, ano 1871.
 Gonçallo Gomes da Silva, caixa XXIII, pasta 347, ano 1871.
 Francisco Rebeiro de Andrade, caixa XXIII, pasta 350, ano 1872.
 Anna Francisca de Andrade, caixa XXIII, pasta 351, ano 1872.
 Raimunda Candeda de Brito, caixa XXIII, pasta 353, ano 1872.
 Dona Eufrazia Alves Feitoza, caixa XXIII, pasta 355, ano 1872.
 Francisco Hebiapena de Macêdo, caixa XXIII, pasta 356, ano 1872.
 Leopoldena Bezerra Dias Monteiro, caixa XXIII, pasta 361, ano 1873.
 João Ferreira de Mello, caixa XXIII, pasta 362, ano 1873.
 Francisco Linhares Gonçalves, caixa XXIV, pasta S/N, ano 1874.
 Joaquim Pedroso Lima, caixa XXIV, pasta S/N, ano 1874.
 Francisca das Chagas de Jezus, caixa XXIV, pasta 373, ano 1875.
 Anna Maria de Jesus, caixa XXIV, pasta 374, ano 1875.
 Roza Gertrudes do Sacramento, caixa XXIV, pasta 375, ano 1875.
 Maria Anacleta de Brito, caixa XXIV, pasta 377, ano 1876.
 Dona Bárbara Maria do Espírito Santo, caixa XXIV, pasta 380, ano 1877.
 Manoel Antonio de Brito, caixa XXIV, pasta 381, ano 1877.
 Antonio Francisco Mallaquias, caixa XXIV, pasta 369, ano 1878.
 Joaquim Joze de Macedo Thimothio, caixa XXV, pasta 384, ano 1878.
 Luiz Manoel Gonçalves Parente, caixa XXV, pasta 386, ano 1879.
 Francisca Alves de Brito, caixa XXV, pasta 388, ano 1879.
 Pedro Antônio Nunes, caixa XXV, pasta 391, ano 1879.
 Izabel Aguida de Brito, caixa XXV, pasta 393, ano 1879.
 Januaria Maria da Anuncação Lopes, caixa XXV, pasta 399, ano 1879.
 Francisca Maria da Conceição, caixa XXVI, pasta 402, ano 1880.
 Joaquim Bezerra de Menezes, caixa XXVI, pasta 405, ano 1880.
 Umbelina Moreira de Carvalho, caixa XXIV, pasta 409, ano 1880.
 Ana Teodoro de Aguiar Melo, caixa XXVI, pasta 411, ano 1880.
 Francisco Lôbo de Macêdo, caixa XXVII, pasta 420, ano 1881.
 Josepha Linhares Gonçalves, caixa XXVII, pasta 422, ano 1882.
 Anna Ferreira de Meneses, caixa XXVII, pasta 423, ano 1882.
 Joaquim Gonçalves Sobreira, caixa XXVII, pasta 427, ano 1882.
 Vicente Alves Biserra, caixa XXVII, pasta 429, ano 1883.
 Umbilina Biserra Dias, caixa XXVII, pasta 430, ano 1883.

DEPARTAMENTO HISTÓRICO DIOCESANO PADRE GOMES (DHDPG)

Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871-1883), S/N, DHDPG.

FONTES IMPRESSAS

Constituições primeiras do arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide, 5º arcebispo deste arcebispado, e do Conselho de sua majestade: propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. São Paulo: Typografia 2 de dezembro de Antonio de Louzada Antunes, 1853.

FONTES NA INTERNET

Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/_DIM-ano.htm>. Acesso em: 17 fev. 2012.

Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=61057&norma=76935>>. Acesso em: 18 set. 2012.

Mapa da Divisão político-administrativa do Ceará em 1872. Disponível em: <<http://www.ipece.ce.gov.br>>. Acesso em: 16 out. 2011.

Mapa da Região Metropolitana do Cariri. Disponível em: <<http://www.ipece.ce.gov.br>>. Acesso em: 16 out. 2011.

Recenseamento Geral do Império de 1872. Disponível em: <<http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

Relatórios de presidentes de província do Ceará:

Relatório com que o Exm. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira Junior passou a administração da província do Ceará ao Exm. Sr. 2º Vice-Presidente Coronel Joaquim da Cunha Freire. Em 26 de abril de 1871. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1871, p. 20. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 15 mai. 2011.

Relatorio com que o Excellentíssimo Senhor Conselheiro Barão de Taquary passou a administração da Província do Ceará ao Excellentíssimo Senhor Commendador Joaquim da Cunha Freire, 2º Vice-Presidente da mesma. Em 8 de janeiro de 1872. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1872, p. 22. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 15 mai. 2011.

Relatorio com que o Exm. Sr. Desembargador Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa passou a administração da Província do Ceará ao Exm. Sr. Conselheiro João José Ferreira D'Aguiar, Presidente da mesma província. Em 23 de novembro de 1877. Fortaleza: Typographia do Pedro II, 1877, p. 19-20. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 17 mai. 2011.

Relatorio apresentado a Assemblea Legislativa do Ceará, na sessão ordinaria de 1881, pelo Presidente da Província Senador Pedro Leão Velloso. Fortaleza: Typ. Do Cearense, 1881, p. 48. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 16 mai. 2011.

Relatorio apresentado a Assemblea Provincial do Ceará, na sessão ordinaria de 1882, pelo Presidente da Provincia Dr. Sancho de Barros Pimentel. Fortaleza: Typographia do Cearense, 1882, p. 19. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 16 mai. 2011.

Relatorio com que o Exm. Sr. Barão de Guajará passou a administração da Provincia do Ceará ao respectivo 2º Vice-Presidente Exm. Sr. Commendador Antonio Theodorico da Costa. Em 17 de maio de 1883. Fortaleza: Typographia do Cearense, 1883, p. 27. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 17 mai. 2011.

Relatorio com que o Exm. Sr. Commendador Antonio Theodorico da Costa, 2º Vice-Presidente da Provincia do Ceará, passou a respectiva administração ao Exm. Sr. Dr. Satyro D’Oliveira Dias. Em 21 de agosto de 1883. Fortaleza: Typographia do Cearense, 1883, p. 16. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 16 mai. 2011.

Relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias passou a administração da Provincia ao 2º Vice-Presidente, Exm. Sr. Commendador Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly. Em 31 de Maio de 1884. Fortaleza: Typ. da Gazeta do Norte, 1884. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/ceara>>. Acesso em: 17 mai. 2011.

OBRAS DE REFERÊNCIA

ALEMÃO, Francisco Freire. *Diário de viagem de Francisco Freire Alemão*: Fortaleza-Crato (1859). Vol. I. Fortaleza: Museu do Ceará, Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2006.

_____. *Diário de viagem de Francisco Freire Alemão*: Crato-Rio de Janeiro (1859-1860). Vol. II. Fortaleza: Museu do Ceará, Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2007.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 – 1728. 8 v. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>>. Acesso em: 15 jul. 2012.

GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

MENEZES, Paulo Elpídio de. *O Crato de meu tempo*. Fortaleza: Edições UFC, 1985.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2010 [1883].

SANTOS, João Brígido dos. *Apontamentos para a História do Cariri*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2007 [1888].

SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza* - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/2>>. Acesso em: 15 jul. 2012.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822 – 1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008 [2002].

BIBLIOGRAFIA

LIVROS COMPLETOS E CAPÍTULOS DE LIVROS

ABREU, Capistrano de. *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004.

ALANIZ, Anna Gicelle García. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição, 1871-1895*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1997.

ANDREWS, George Reid. *América Afro-Latina, 1800-2000*. Tradução: Magda Lopes. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

ARAÚJO, Antônio Gomes de. *Povoamento do Cariri*. Fortaleza: Imprensa Universitária da UFC, 1873.

ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade do Oitocentos*. São Paulo: Editora Hucitec: Fapesp, 2006.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX*. São Paulo: Annablume, 2004 [1987].

BARROS, José D'Assunção. *O campo da história: especialidades e abordagens*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009a [2004].

_____. *A construção social da cor: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009b.

BASILE, Marcello. O Laboratório da Nação: a era regencial (1831-1840). In. GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 53-119.

BASSANEZI, Maria Silvia. Os eventos vitais na reconstituição da história. In. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 141-172.

BETHELL, Leslie. *A Abolição do Comércio Brasileiro de Escravos*. Brasília: Editora do Senado Federal, 2002 [1970].

BLACKBURN, Robin. *A queda do Escravismo Colonial, 1776-1848*. Tradução: Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002 [1988].

BURKE, Peter. *História e teoria social*. Tradução: Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Editora UNESP, 2002 [1992].

CAMPOS, Adriana Pereira. *Ad benedictionem: casamento de escravos no Brasil e nos Estados Unidos*. In. CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 393-413.

CARBONI, Florence; MAESTRI, Mário. *A linguagem escravizada: língua, poder e luta de classes*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2003.

CARDOSO, Ciro Flamarión Santana. O Trabalho na Colônia. In. LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990, p. 79-99.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional*: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*: a elite política imperial. *Teatro de sombras*: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010 [1980].

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade*: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. UFPE, 1998.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *A força da escravidão*: ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

COSTA, Emília Viotti. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Unesp, 1998 [1966].

_____. *A abolição*. São Paulo: Editora UNESP, 2008 [1982].

DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Tradução: Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001 [1966].

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial*: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

_____. Elites Regionais e a Construção do Estado Nacional. In. JANCSÓ, István (org.). *Brasil*: a formação do Estado e da nação. São Paulo: Hucitec, 2003, p.431-468.

FARIA, Sheila de Castro. História da família e Demografia Histórica. In. CARDOSO, Ciro Flamarión; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História*: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 350-375.

FARIAS FILHO, Waldemar Arraes de. *Crato*: evolução e arquitetura 1740-1960. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2007.

FERREIRA, Hilário. A presença negra e de africanos livres no Ceará do séc. XIX: um resgate histórico. In. LIMA, Ivan Costa; NASCIMENTO, Joelma Gentil do (orgs.). *Trajetórias*

históricas e práticas pedagógicas da população negra no Ceará. Fortaleza: Imprece, n. 1, jan., 2009, p. 43-67.

FIGUEIREDO FILHO, José Alves de. *Engenhos de rapadura do Cariri*. Fortaleza: Edições UFC, 2010 [1958].

_____. *História do Cariri I*. Fortaleza: Edições UFC, 2010a [1964].

_____. *História do Cariri II*. Fortaleza: Edições UFC, 2010b [1964].

_____. *História do Cariri III*. Fortaleza: Edições UFC, 2010c [1966].

_____. *História do Cariri IV*. Fortaleza: Edições UFC, 2010d [1968].

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1750 – c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2006 [1933].

FUNES, Eurípedes Antônio. Negros no Ceará. In. SOUZA, Simone (org.). *Uma nova História do Ceará*. Fortaleza: Demócrata Rocha, 2000, p. 103-132.

FURTADO, Júnia Ferreira. A morte como testemunho da vida. In. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 141-172.

GENOVESE, Eugene Dominick. *A Terra Prometida: o mundo que os escravos criaram*. Tradução: Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In. GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Tradução: Antônio Narino. Rio de Janeiro/Lisboa: Bertrand Brasil/DIFEL, 1991 [1989], p. 169-178.

GIRÃO, Raimundo. *Pequena História do Ceará*. Fortaleza: Edições UFC, 1984 [1953].

_____. *A abolição no Ceará*. Secretaria de Cultura do Ceará: Fortaleza, 1969 [1956].

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In. DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007 [1999], p. 177-191.

GOLDSCHMIDT, Eliana Rea. *Casamentos mistos: liberdade e escravidão em São Paulo Colonial*. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2004.

GOMES, Flávio dos Santos. *Experiências Atlânticas: ensaios e pesquisas sobre a escravidão e o pós-emancipação no Brasil*. Pelotas: Editora UPF, 2003.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 2010 [1978].

_____. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1991 [1988].

GRAHAM, Richard. *Escravidão, reforma e imperialismo*. Tradução: Luiz João Caio. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

_____. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Tradução: Celina Brandt. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997 [1990].

GUEDES, Roberto. *Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

JACINTO, Cristiane Pinheiro Santos. *Laços e enlaces: relações de intimidade de sujeitos escravizados*, São Luís – Século XIX. São Luís: EDUFMA, 2008.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750 – 1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LIMA, Henrique Espada. Micro-História. In. CARDOSO, Ciro Flamarión; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 207-223.

LIMA, Luciano Mendonça de. Escravidão, liberdade, pobreza e rebeldia no contexto do Quebra Quilos (1874-1875). In. CURY, Cláudia Engler; MARIANO, Serioja (orgs.). *Múltiplas visões: cultura histórica no Oitocentos*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2009, p. 155-171.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998 [1995].

_____. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de; NOVAIS, Fernando A. (orgs.). *História da vida privada no Brasil*, 2: Império – a corte e a modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 337-383.

_____. História e movimentos sociais. In. CARDOSO, Ciro Flamarión; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 95-111.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004 [1987].

MATTOSO, Kátia de Queirós. *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1988.

_____. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003 [1982].

MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte agrário e o Império, 1871-1889*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999 [1984].

MINTZ, Sidney Wilfred; PRICE, Richard. *O nascimento da cultura afro-americana: uma perspectiva antropológica*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Pallas: Universidade Cândido Mendes, 2003 [1992].

MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801 – 1829)*. São Paulo: FAPESP: Annablume, 1999.

NADALIN, Sérgio Odilon. *A demografia numa perspectiva histórica*. São Paulo: ABEP, 1994.

NETO, Lira. *Padre Cícero: poder, fé e guerra no sertão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

NEVES, Frederico de Castro. A seca na história do Ceará. In. SOUZA, Simone (org.). *Uma nova História do Ceará*. Fortaleza: Demócrata Rocha, 2000, p. 76-102.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826 – 1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PERARO, Maria Adenir. *Bastardos do Império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX*. São Paulo: Contexto, 2001.

PINHEIRO, Irineu. *O Cariri – seu descobrimento, povoamento, costumes*. Fortaleza: FWA, 2009 [1950].

_____. *Efemérides do Cariri*. Fortaleza: Edições UFC, 2010 [1963].

_____. FIGUEIREDO FILHO, José Alves de. *Cidade do Crato*. Fortaleza: Edições UFC, 2010 [1955].

QUEIRÓZ, Suely Robles Reis de. Escravidão negra em debate. In. FREITAS, Marcos Cezar (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2001, p. 103-117.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2001.

_____. A experiência de vida familiar negra na Bahia das últimas décadas do sistema escravista. In. LEAL, Maria das Graças de Andrade; MOREIRA, Raimundo Nonato Pereira; CASTELLUCCI JUNIOR, Wellington (orgs.). *Capítulos de História da Bahia: novos enfoques, novas abordagens*. São Paulo: Annablume, 2009, p. 119-141.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ROCHA, Cristiany Miranda. *História de famílias escravas*. Campinas, século XIX. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2004.

ROCHA, Solange Pereira da. *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Tradução: Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005 [1982].

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Tradução: Jussara Simões. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SILVA, Alberto da Costa e. *Um rio chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. UFRJ, 2003.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Projetos para o Brasil*. DOLHNIKOFF, Miriam (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, Pedro Alberto de Oliveira. *História da escravidão no Ceará: das origens à extinção*. Fortaleza: Instituto do Ceará, 2002.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de; NOVAIS, Fernando A. (orgs.). *História da vida privada no Brasil, 2: Império – a corte e a modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 233-290.

TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. *Família escrava e riqueza na Comarca do Rio das Mortes: o Distrito da Lage e o Quarteirão do Mosquito*. São Paulo: Annablume, 2006.

THORNTON, John Kelly. *A África e os africanos na formação do mundo Atlântico, 1400-1800*. Tradução: Marisa Rocha Motta. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 [1992].

URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro/São Paulo: DIFEL, 1978.

VAINFAS, Ronaldo. *Micro-história: os protagonistas anônimos da história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VIEIRA, Antônio Batista. *A família (evolução histórica, sociológica, antropológica)*. Fortaleza: Editora Imprensa Oficial, 1987.

WEHLING, Arno. Historiografia e epistemologia histórica. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A História Escrita: teoria e história da historiografia*. São Paulo: Contexto, 2006, p. 175-189.

DISSERTAÇÕES E TESES

ALEXANDRE, Jucieldo Ferreira. *Quando o “anjo do extermínio” se aproxima de nós: representações sobre o cólera no semanário cratense O Araripe (1855-1864)*. 2010. 245p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba.

ALVES, Maria Daniele. *Desejos de civilização: representações liberais no jornal O Araripe – 1855-1864*. 2010. 148p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Ceará.

ALVES, Maurício Martins. *Formas de viver: formação de laços parentais entre cativos em Taubaté, 1680-1848*. 2001. 403p. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ARAÚJO, Nancy de Almeida. *Filhos livres de mulheres escravas: Cuiabá 1871-1888*. 2001. 187p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Mato Grosso.

ARAÚJO, Raimundo Alves de. Família e poder: a construção do Estado no noroeste cearense do século XIX (1830-1900). 2011. 220p. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Ceará.

ASSUNÇÃO, Mariana Almeida. *Escravidão e liberdade em Fortaleza, Ceará (século XIX)*. 2009. 253p. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia.

CHAVES, Elisgardênia de Oliveira. *Viver e morrer: uma análise sobre a configuração sócio-familiar na freguesia de Limoeiro – CE, (1870 a 1880)*. 2009. 184p. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Ceará.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. *Cabras, caboclos, negros e mulatos: a família escrava no Cariri cearense (1850-1884)*. 2008. 245p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará.

CORTEZ, Antonia Otonite de Oliveira. *A construção da “cidade da cultura”*: Crato (1889-1960). 2000. 198p. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

FERREIRA, Lusirene Celestino França. *Nas asas da imprensa: a repercussão da abolição da escravatura na província do Ceará nos periódicos do Rio de Janeiro (1884-1885)*. 2010. 138p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de São João del-Rei.

GUTERRES, Letícia Batistella Silveira. *Para além das fontes: im/possibilidades de laços familiares entre livre, libertos e escravos (Santa Maria – 1844-1882)*. 2005. 141p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História das Sociedades Ibéricas e Americanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

LIMA, Luciano Mendonça de. *Cativos da “Rainha da Borborema”*: uma história social da escravidão em Campina Grande – século XIX. 2008. 356p. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco.

OLIVEIRA, Antonio José de. *“Engenhos de rapadura do Cariri”*: trabalho e cotidiano (1790 – 1850). 2003. 154p. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Ceará.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão*: Bahia, 1850-1888. 2007. 305p. Tese (Doutorado em História). Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

ROCHA, Solange Pereira da. *Na trilha do feminino*: condições de vida das mulheres escravizadas na província da Paraíba, 1828-1888. 2001. 111p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Liberdade ainda que precária*: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1884). 2012. 216p. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Ceará.

ROLIM, Leonardo Cândido. *“Tempo das carnes” no Siará Grande*: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na Vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). 2012. 227p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba.

SÁ, Yacê Carleial Feijó de. *Os homens que faziam o Tupinambá moer*: experiência e trabalho em engenhos de rapadura no Cariri (1945 - 1980). 2007. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará.

SANTOS, Joceneide Cunha dos. *Entre farinhas, procissões e famílias*: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850 - 1888). 2004. 179p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. *Reprodução e famílias escravas em Mariana, 1850-1888*. 2001. 168p. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Programa de Pós-Graduação em História Econômica, Universidade de São Paulo.

ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS E EM ANAIS DE EVENTOS

ALONSO, Angela. *Associativismo avant la lettre* – as sociedades pela abolição da escravidão no Brasil oitocentista. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 13, n. 28, set. - dez., 2011, p. 166-199.

BOTELHO, Tarcísio R. *Censos nacionais brasileiros*: da estatística à demografia, séculos XIX – XX. In. Congress of the Latin American Studies Association, 2009, Rio de Janeiro, p. 1-21. Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/members/congress-papers/lasa2009/files/BotelhoTarcisioR.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2011.

CÂMARA, Fernando. A abolição dos escravos e a Igreja do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza, Tomo Especial, 1984, p. 117-119. Disponível em: <<http://www.institutodoceara.org.br/aspx/images/revporano/1984TE/1984TE-AAbolicaodosEscravoseIgrejanoCeara.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2012.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n. 16, mar.-ago., 1988, p. 83-105.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. *Trabalhadores do sertão: formação social e identidade dos povos sertanejos do Cariri na segunda metade do século XIX*. In. Simpósio Nacional de História – ANPUH, XXVI, 2011, São Paulo, p. 1-16. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308091415_ARQUIVO_anasaraanpuh2011.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2012.

_____; IRFFI, Guilherme. *Escravidão, núcleos familiares e mestiçagem: uma análise do Cariri cearense no século XIX*. In. Encontro Nacional de Economia, 2011, Foz do Iguaçu, p. 1-19. Disponível em: <http://www.bnbn.gov.br/content/aplicacao/eventos/forumbnb2012/docs/sim2_mesa3_escradidao_economia_cariri_cearense.pdf>. Acesso em: 10 set. 2012.

_____; CORTEZ, Ana Isabel Ribeiro Parente; IRFFI, Guilherme. *Escravidão e economia no Cariri cearense da segunda metade do século XIX*. In. XVIII Fórum BNB de Desenvolvimento e XVII Encontro Regional de Economia, 2012, Fortaleza, p. 1-20. Disponível em: <http://www.bnbn.gov.br/content/aplicacao/eventos/forumbnb2012/docs/sim2_mesa3_escradidao_economia_cariri_cearense.pdf>. Acesso em: 10 set. 2012.

FARIA, Sheila de Castro. Identidade e comunidade escrava: um ensaio. *Tempo*. Rio de Janeiro, v. 11, n. 22, 2007, p. 122-146. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n22/v11n22a07.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

FERREIRA, Lusirene Celestino França. *Cruzando o Atlântico: os ecos da abolição do Ceará no mundo atlântico (1884)*. In. Encontro de História Anpuh – Rio, XIII, 2008, Rio de Janeiro, p. 1-9. Disponível em: <http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212979363_ARQUIVO_artigo_ANPUH-RIO%5B2%5D completo.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2012.

FURTADO, M. A. de Andrade. Terra da Luz. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza, Tomo Especial, 1984, p. 213-214. Disponível em: <<http://www.institutodoceara.org.br/aspx/images/revporano/1984TE/1984TE-TerradaLuz.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2012.

GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez?: o comércio interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Ásia*. Bahia, nº 27, 2002, p. 121-160. Disponível em: <http://www.afroasia.ufba.br/pdf/27_8_tumbeiros.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2012.

KLEIN, Herbert S. A experiência afro-americana numa perspectiva comparativa: a situação atual do debate sobre a escravidão nas Américas. *Afro-Ásia*. Bahia, nº 45, 2012, p. 95-121. Disponível em: <http://www.afroasia.ufba.br/pdf/AA_45_HSKlein.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2012.

MACHADO, Cacilda. As muitas faces do compadrio de escravos: o caso da freguesia de São José dos Pinhais (PR), na passagem do século XVIII para o XIX. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH, v. 26, n. 52, jul.-dez., 2006, p. 49-77.

MAGALHÃES, Beatriz Ricardina *et al.* *Evolução da economia e da riqueza na comarca do Rio das Velhas – Capitania de Minas Gerais, 1713-1763*. In. Seminário sobre Economia Mineira, X, 2002, Diamantina, p. 1-20. Disponível em: <<http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos/D04.PDF>>. Acesso em: 05 nov. 2011.

MATTOSO, Kátia de Queirós. No Brasil escravista: relações sociais entre libertos e homens livres e entre libertos e escravos. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH, v. 1, n. 2, set., 1981, p. 219-233.

_____. O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n. 16, mai/ago., 1988, p. 37-55.

MOTTA, José Flávio. Família escrava: uma incursão pela historiografia. *História: Questões & Debates*. Curitiba, v. 9, n. 16, Jun., 1988, p. 104-159.

_____. A família escrava na historiografia brasileira: os últimos 25 anos. *Cursos e Eventos*, n. 3, 2002, p. 235-254.

_____; NOZOE, Nelson; COSTA, Iraci del Nero da. Às vésperas da abolição: um estudo sobre a estrutura da posse de escravos em São Cristóvão (RJ), 1870. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 34, n. 1, jan.-mar., 2004, p. 157-213.

_____; VALENTIN, Agnaldo. A estabilidade das famílias em um plantel de escravos de Apiá (SP). *Afro-Ásia Centro de Estudos Afro-Orientais – FFCH*, v. 27, 2002, p. 161-192.

NEVES, Frederico de Castro. Aspectos da Historiografia cearense (1960-2010). In. GLEZER, Raquel (org.). *Do passado para o futuro*: edição comemorativa dos 50 anos de Anpuh. São Paulo: Contexto, 2011, p. 107-123.

PERARO, Maria Adenir. O princípio da fronteira e a fronteira de princípios: filhos ilegítimos em Cuiabá no século XIX. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 19, n. 38, 1999, p. 55-80.

REIS JUNIOR, Darlan de Oliveira. Terra e trabalho: as disputas judiciais na comarca do Crato, na segunda metade do século XIX. *Revista Latino-Americana de História*, v.1, n. 4, 2012, p. 68-88.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. “Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia. *Afro-Ásia Centro de Estudos Afro-Orientais*, v. 23, 1999, p. 27-46.

_____. Breves reflexões acerca da historiografia sobre a família negra na sociedade escravista brasileira oitocentista. *Revista da ABPN*, v. 1, n. 2, jul. – out., 2010, p. 113-132. Disponível em: <<http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/issue/view/7>>. Acesso em: 15 jul. 2012.

RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Diante do santo sacramento do matrimônio: os escravos de São João de Cariacica – ES, 1850-1888*. 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2009, Curitiba, p. 1-15. Disponível em: <<http://arquivosefonteshistoricas.files.wordpress.com/2011/05/matrimc3b4nio-de-escravos.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2011.

ROCHA, Cristiany Miranda. A morte do senhor e o destino das famílias escravas nas partilhas. Campinas, século XIX. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH, v. 26, n. 52, jul.-dez., 2006, p.175-192.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família negra no Brasil: escravos e libertos*. In. Encontro Nacional de Estudos Populacionais, VI, 1988, v. 3, p. 39-58. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1988/T88V03A02.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2012.

SEGUNDO, Lindemberg. Para além do cativeiro: batismo, compadrio e casamento como símbolos da dinâmica social entre cativos e livres na freguesia de Limoeiro/ província do Ceará (1862-1872). *Outros Tempos*. Maranhão, v. 5, n. 5, jun., 2008, p. 76-93. Disponível em: <<http://www.outrostempos.uema.br/volume05/vol05art05.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2011.

SLENES, Robert W. Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/ Marco Zero, v. 5, n. 10, mar.-ago., 1985, p. 166-196.

_____. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX). *Estudos Econômicos*, v. 17, n. 2, mai. - ago., 1987, p. 2119-2134.

_____. Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, ANPUH/Marco Zero, v. 8, n. 16, mar.-ago., 1988, p. 189-203.

_____. Malungu, ngoma vem!: África coberta e descoberta no Brasil. *Revista USP*. São Paulo, n. 12, dez. - fev., 1991, p. 48-67.

_____; FARIA, Scheila de Castro. Família escrava e trabalho. *Tempo*. Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, 1998, p. 1-7. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg6-4.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2012.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. Família escrava, sua estabilidade e reprodução em Mariana, 1850-1888. *Afro-Ásia*. Bahia, n. 28, 2002, p. 179-220.

THEOPHILO, Tácito. Abolição – um ato de fé!. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza, Tomo Especial, 1984, p. 11-26. Disponível em: <<http://www.institutodoceara.org.br/aspx/images/revporano/1984TE/1984TE-AbolicaoUmAtodeFe.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2012.

TUPY, Ismênia Spínola Silveira Truzzi. Demografia histórica e família escrava no Brasil: o estágio atual da questão. *População e Família*. São Paulo, v. 3, n. 3, 2000, p. 227-48.

VAINFAS, Ronaldo. Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira. *Tempo*. Rio de Janeiro, n. 8, ago., 1999, p. 1-12.

VENÂNCIO, Renato P.; SOUSA, Maria José F. de; PEREIRA, Maria Tereza G. O compadre governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH, v. 26, n. 52, jul.-dez., 2006, p. 273-294.

PORATAIS

<http://www.ipece.ce.gov.br/estatistica/perfilRegional/R8_Cariri_Centro_Sul_Macrorregiao.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2010.

<<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/ceara/Crato.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2011.